



CONTAS DE GOVERNO

20
25



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

VOLUME I
RELATÓRIO GERENCIAL



CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

Governador

JULIANO PASQUAL

Secretário de Estado de Fazenda

YASMIM DA COSTA MONTEIRO

Subsecretária de Contabilidade Geral

BRUNO CAMPOS PEREIRA

Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral

DAVID LOPES DE SOUZA

Assessor Especial

RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES

Superintendente de Relatórios e Demonstrativos Contábeis

CELSO DE BRITO BORBA

Superintendência de Gerenciamento dos Sistemas Contábeis

RONIE LIMA DELUIZ

Superintendente de Normas Técnicas

Sumário

1 APRESENTAÇÃO	6
1.1 COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	7
1.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
1.3 ENTIDADES EM LIQUIDAÇÃO	13
1.4 PUBLICAÇÕES DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SUBCONT	13
1.4.1 ATOS NORMATIVOS DA SUCONT	14
2 PANORAMA ECONÔMICO	15
2.1 ECONOMIA: 2018 - 2025	15
2.2 ECONOMIA BRASILEIRA	20
2.3 ECONOMIA FLUMINENSE	23
3 ORÇAMENTO	26
3.1 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL	27
3.1.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	29
3.1.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	33
3.1.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	62
3.1.4 RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	97
3.1.5 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	103
4 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	108
4.1 RECURSOS DO FUNDEB	109
4.1.1 COMPOSIÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB	109
4.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB AO ESTADO E MUNICÍPIOS	111
4.2 RESULTADO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB	115
4.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	116
4.3.1 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB	119
4.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	120
4.5 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	120
5 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP	121
5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA	127
5.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA	128
5.3 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FECP	132
5.4 DA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	132
6 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA	136
6.1 RECEITA DO PLANO FINANCEIRO	137
6.1.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	138
6.1.2 RECEITAS PATRIMONIAIS	140
6.1.3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	141
6.1.4 ALIENAÇÃO DE BENS	141
6.1.5 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO / FUNDES	141

6.2 DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO	143
6.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO FINANCEIRO	144
6.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	145
6.5 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO	147
6.6 RESULTADO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES.....	149
6.7 BALANÇO PREVIDENCIAL.....	152
7 PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PETRÓLEO	155
7.1 PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	155
7.2 DESEMPENHO DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS – R&PE EM 2025.....	156
7.3 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	158
8 VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	162
8.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS.....	162
8.1.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS.....	163
8.1.2 VALORES APLICADOS PELO ESTADO NA FUNÇÃO SAÚDE	164
8.1.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	167
8.1.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS	169
8.2 SISTEMA EDUCACIONAL	171
8.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL	171
8.2.2 VALORES APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	172
8.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	177
8.2.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL.....	178
8.3 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ	181
8.3.1 BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL – FAPERJ	182
8.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ.....	182
8.3.3 CÁLCULO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ	187
8.3.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO PELA FAPERJ.....	188
8.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM.....	188
8.4.1 COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM	189
8.4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FECAM	191
8.4.3 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE ÀS RECEITAS DO FECAM.....	195
8.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FISED	195
8.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FISED	197
8.5.2 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE AS RECEITAS DO FISED	201
9 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	202
9.1 COMENTÁRIOS.....	202
9.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO	204
9.2.1 ANEXO DE METAS FISCAIS.....	205
9.2.2 ANEXO DE RISCOS FISCAIS.....	208
9.3 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO	210
9.3.1 CUMPRIMENTO AO ARTIGO 13 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	212
9.4 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	216
9.4.1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL.....	217
9.4.2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL.....	218
9.4.3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES.....	219
9.4.4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	220
9.4.5 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR	221
9.5 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	222
9.5.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	223
9.5.2 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	224

9.5.3 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	225
9.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	227
9.5.5 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	230
9.5.6 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	230
9.6 RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	231
10 DÍVIDA CONSOLIDADA - EXERCÍCIO DE 2025.....	232
10.1 DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	232
10.1.1 DÍVIDA INTERNA E EXTERNA	232
10.2 DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	233
10.3 PRECATÓRIOS.....	233
10.4 DEMONSTRATIVOS	235
11 GLOSSÁRIO.....	238
12 EQUIPE DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SUBCONT.....	257
13 RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE NOS ÓRGÃO E ENTIDADES	259

1 APRESENTAÇÃO

A Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2025, constitui instrumento essencial de transparência, governança e controle democrático, por meio do qual se evidencia à sociedade e às instituições de controle o conjunto das ações, resultados e a situação fiscal do Estado.

A responsabilidade pela elaboração, organização e consolidação das informações que integram o Balanço Geral do Estado é atribuída à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro – SUBCONT, nos termos da legislação vigente. Ressalta-se, contudo, que a responsabilidade pela autenticidade, consistência e veracidade dos dados é de cada órgão e entidade da Administração Pública estadual, em consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

As informações contábeis apresentadas neste relatório foram extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, contemplando dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A elaboração desta Prestação de Contas observa, ainda, os preceitos da Estrutura Conceitual aplicada ao setor público, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, assegurando que as informações produzidas atendam aos atributos de relevância, fidedignidade, comparabilidade e compreensibilidade, de modo a subsidiar o processo de tomada de decisão, fortalecer a accountability e ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, encaminha-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a presente Prestação de Contas, referente ao exercício de 2025, que abrange o mandato do Excelentíssimo Senhor Cláudio Bomfim de Castro e Silva à frente do Poder Executivo estadual, para fins de análise e emissão de Parecer Prévio, a ser posteriormente apreciado pelo Poder Legislativo.

Por fim, ressalta-se o reconhecimento à equipe técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado pelo comprometimento, rigor técnico e dedicação na condução dos trabalhos de encerramento do exercício de 2025, refletindo o esforço contínuo de aprimoramento da gestão contábil e da transparência pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

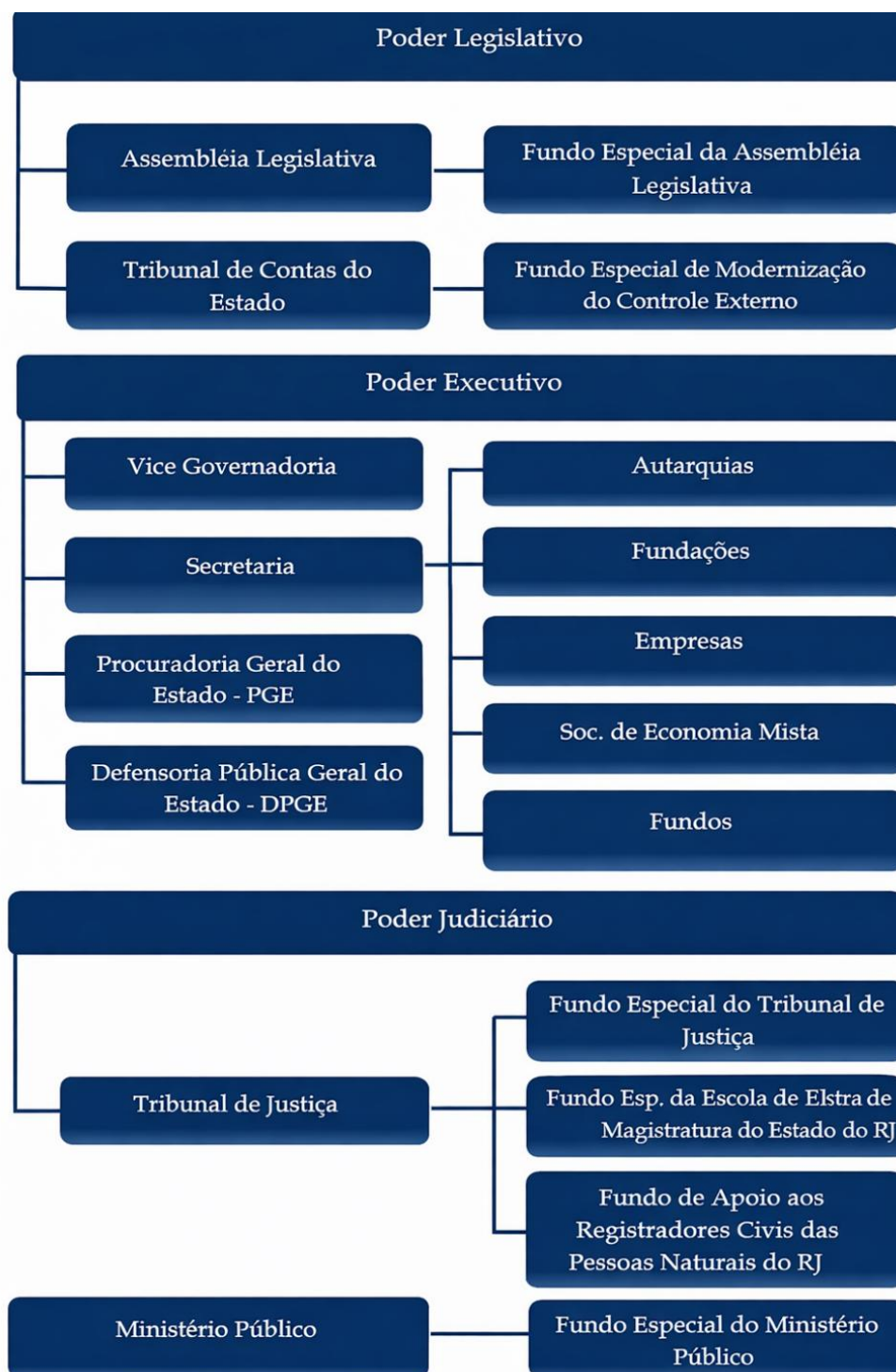
1.1 COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente Prestação de Contas é composta por 06 (seis) volumes, conforme discriminado a seguir:

- ❑ VOLUME 01 Relatório Gerencial
- ❑ VOLUME 02 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas (Consolidado e P. Executivo)
- ❑ VOLUME 03 Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal
- ❑ VOLUME 04 Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa
- ❑ VOLUME 05 FUNDEB - Relatório e Parecer do Conselho Estadual - (Parte I e Parte II)
- ❑ VOLUME 06 Relatório de Realizações dos Programas Finalísticos do Plano Plurianual

1.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

As entidades vinculadas à Administração Direta encontram-se relacionadas a seguir:



ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO:

SECRETARIAS

- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - [SEAP](#)
- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - [SEAPA](#)
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - [SECTI](#)
- Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- [SECEC](#)
- Secretaria de Estado de Defesa Civil - [SEDEC](#)
- Secretaria de Estado de Educação - [SEEDUC](#)
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - [SEEL](#)
- Secretaria de Estado de Fazenda - [SEFAZ](#)
- Secretaria de Estado de Saúde - [SES](#)
- Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - [SETRAB](#)
- Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - [SETRAM](#)
- Secretaria de Estado de Turismo - [SETUR](#)
- Secretaria de Estado da Casa Civil - [SECC](#)
- Controladoria Geral do Estado - [CGE](#)
- Procuradoria Geral do Estado - [PGE](#)
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - [SEPLAG](#)
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - [SEIOP](#)
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - [SEDEICS](#)
- Secretaria de Estado de Polícia Civil - [SEPOL](#)
- Secretaria de Estado de Polícia Militar - [SEPM](#)
- Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - [SEAS](#)
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - [SEDSODH](#)
- Secretaria de Estado das Cidades - [SECID](#)
- Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - [SERGB](#)
- Secretaria de Estado do Gabinete do Governador - [SEGG](#)
- Secretaria de Estado de Governo - [SEGOV](#)
- Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro- [GSI](#)
- Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - [SEIJES](#)
- Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro - [SEDCON](#)
- Secretaria de Estado de Transformação Digital - [SETD](#)
- Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - [SEENEMAR](#)
- Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social - [SEHIS](#)
- Secretaria de Estado da Mulher - [SEM](#)
- Secretaria de Estado de Segurança Pública - [SESP](#)
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar - [SEDIPAF](#)

AUTARQUIAS

- Agência Reg.Serv.Púb.Conc.Transp.Aquav, Ferrov e Metrov e de Rodov do Est. do RJ - [AGETRANSP](#)
- Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - [AGENERSA](#)
- Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Est. do RJ - [PRODERJ](#)
- Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - [DRM](#)
- Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - [DETRAN](#)
- Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - [DETRO](#)
- Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - [IASERJ](#)
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - [IPEM](#)
- Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - [RIOSEGURANÇA](#)
- Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - [ITERJ](#)
- Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - [IEEA](#)
- Instituto Estadual do Ambiente - [INEA](#)
- Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - [RIOMETRÓPOLE](#)
- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - [JUCERJA](#)
- Loteria do Estado do Rio de Janeiro - [LOTERJ](#)
- Programa Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor - [PROCON](#)
- Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - [SUDERJ](#)
- Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - [RIOPREVIDÊNCIA](#)

FUNDAÇÕES

- Fund Centro de Ciências e Educ. Sup. à Distância do Estado do Rio de Janeiro - [CECIERJ](#)
- Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - [FUNARJ](#)
- Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - [FAPERJ](#)
- Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Est. do RJ - [CEPERJ](#)
- Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - [UEZO](#)
- Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - [FAETEC](#)
- Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - [DER](#)
- Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - [FIPERJ](#)
- Fundação Leão XIII - [FLXIII](#)
- Fundação Museu da Imagem e do Som - [FMIS](#)
- Fundação para a Infância e Adolescência - [FIA-RJ](#)
- Fundação Santa Cabrini - [FSC](#)
- Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - [FSERJ](#)
- Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - [FTM](#)
- Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - [UERJ](#)
- Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - [UENF](#)

EMPRESAS

- Empresa de Assist. Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - [EMATER](#)
- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - [EMOP](#)
- Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - [PESAGRO](#)
- Imprensa Oficial do Rio de Janeiro - [IOERJ](#)

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

- Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação - [BD-RIO](#)
- Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - [CEASA](#)
- Centrais Elétricas Fluminenses S/A - Em Liquidação - [CELF](#)
- Companhia Estadual de Engenharia de Transportes - [CENTRAL](#)
- Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - [CASERJ](#)
- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - [CODIN](#)
- Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Est. do RJ - [CODERTE](#)
- Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - Em Liquidação - [CTC](#)
- Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - [RIOTRILHOS](#)
- Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - [TURISRIO](#)
- Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Em liquidação - [METRÔ](#)
- Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - [CEDAE](#)
- Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - [CEHAB](#)
- Companhia Fluminense de Securitização - Em liquidação - [CFSEC](#)
- Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Em liquidação - [FLUMITRENS](#)
- Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários do Estado do Rio de Janeiro - Em liquidação - [DIVERJ](#)
- Instituto Vital Brazil - [IVB](#)

FUNDOS

- Fundo Especial da ACADEPOL - [ACADEPOL](#)
- Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - [FUNDPERJ](#)
- Fundo Especial da Polícia Civil - [FUNESPOL](#)
- Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - [FUNESPOM](#)
- Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - [FUNPERJ](#)
- Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública - [FUNESSP](#)
- Fundo Especial de Administração Fazendária - [FAF](#)
- Fundo Especial de Apoio a Programas Def. do Consumidor - [FEPROCON](#)
- Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - [FUNESBOM](#)
- Fundo Especial do Depósito Público - [FUNDEP](#)
- Fundo Especial Penitenciário - [FUESP](#)

- Fundo Estadual da Cultura - **FEC**
- Fundo Estadual de Assistência Social - **FEAS**
- Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais - **FECP**
- Fundo Estadual de Despesa Agropecuária - **FUNDEAGRO**
- Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado p Empreend. - **FEMPO**
- Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - **FEHIS**
- Fundo Estadual de Invest. e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - **FISED**
- Fundo Estadual de Recursos Hídricos - **FUNDRHI**
- Fundo Estadual de Saúde - **FES**
- Fundo Estadual de Transportes - **FET**
- Fundo para a Infância e Adolescência - **FIA**
- Fundo para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - **FUDPE**
- Fundo para as Ciências do Estado do Rio de Janeiro - **FUNCIERJ**
- Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - **FUNDEPI**
- Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - **FATEC**
- Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - **FDM**
- Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana - **FDRM**
- Fundo de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - **FESPREN**
- Fundo de Recuperação Econômica de Municípios Fluminenses - **FREMF**
- Fundo de Terras do Estado do Rio de Janeiro - **FUNTERJ**
- Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - **FACI-RJ**
- Fundo Estadual de Fomento à Operação Segurança Presente - **FEFOSP**
- Fundo Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária - **FEFEPS**
- Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - **FUSPRJ**
- Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - **FTRJ**
- Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro - **FUNJOVEM**
- Fundo de Aparelhamento e Capacitação da Procuradoria-Geral da UERJ - **FUNDAC**
- Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro - **FSERJ**
- Fundo Especial dos Direitos da Mulher - **FEDM**

1.3 ENTIDADES EM LIQUIDAÇÃO

De acordo com a Assessoria de Empresas em Liquidação do Gabinete Civil encontram-se em processo de liquidação, as seguintes empresas:

ENTIDADES EM LIQUIDAÇÃO - 2025

EMPRESA	LIQUIDANTE	PERÍODO
BD-RIO - Banco de Desenvolvimento do E.R.J.	Rodrigo Félix Sarruf Cardoso	01/01/2025 a 31/12/2025
CIFERAL - Comércio e Indústria S/A	Rodrigo Félix Sarruf Cardoso	01/01/2025 a 31/12/2025
CELF - Centrais Elétricas Fluminense S/A	Marcelo de Queiroz Pimentel	01/01/2025 a 31/12/2025
DIVERJ - Distrib. de Títulos e Val. Mobiliários do E.R.J.	Marcelo de Queiroz Pimentel	01/01/2025 a 31/12/2025
CTC - Cia. de Transportes Coletivos do Estado do RJ	Leandro Nazario	01/01/2025 a 31/12/2025
CFSEC - Cia Fluminense de Securitização do ERJ	Leandro Nazario	01/01/2025 a 31/12/2025
FLUMITRENS - Cia. Fluminense de Trens Urbanos	Patrice de Oliveira Fagundes	01/01/2025 a 31/12/2025
METRÔ - Cia. do Metropolitano do RJ	Patrice de Oliveira Fagundes	01/01/2025 a 31/12/2025

1.4 PUBLICAÇÕES DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SUBCONT

Em cumprimento aos preceitos da legislação financeira, esta Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado dá publicidade aos seus atos por meio do Diário Oficial do Estado e da Internet, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, onde disponibiliza, periodicamente, as execuções orçamentárias da receita e da despesa, bem como os demais demonstrativos e relatórios pertinentes. Outrossim, no exercício de suas competências, elencadas no Regimento Interno da SEFAZ, expede atos normativos com vistas à definição de procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

1.41 ATOS NORMATIVOS DA SUCONT

Em destaque os atos normativos expedidos pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado no Exercício de 2025:

PORTARIAS - 2025 SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Nº	DATA DA PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
031	31/01/2025	Aprova as inscrições de restos a pagar no exercício financeiro de 2024
032	28/04/2025	Divulga a lotação dos servidores com exercício na Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado.
033	23/05/2025	Altera o Anexo Único da Portaria SUBCONT nº 022 de 01 de novembro de 2023.

2 PANORAMA ECONÔMICO

2.1 ECONOMIA: 2018 – 2025

A economia brasileira enfrentou, ao longo do período compreendido entre 2018 e 2025, importantes desafios advindos de forte crise econômica e social, causados em particular nos anos de 2015 e 2016, com quedas na atividade acima de 3% nos dois anos. Adicionalmente, houve significativo choque negativo causado pela pandemia de SARS-COV-2, em 2020, e pelo conflito geopolítico decorrente da invasão, em 2022, da Rússia ao território ucraniano.

As adversidades, desta forma, se deram em âmbito interno (enfraquecimento do mercado nacional pelo desemprego e pela aceleração inflacionária) e externo (disrupções das cadeias globais de valor causadas por sucessivos *lockdowns* e pelo conflito militar). Os desafios, que perpassaram diferentes governos ao longo do período em análise, fizeram com que a aprovação de medidas estruturantes se fizesse de suma importância para a recuperação de nosso dinamismo econômico.

Cita-se, desta forma, a aprovação da Reforma Trabalhista, em 2017; da Reforma Previdenciária, em 2019; e, por fim, da Reforma Tributária, em 2023, além de importantes alterações em nosso arcabouço fiscal visando à sustentabilidade da dívida pública, de fundamental relevância para a devida ancoragem das expectativas dos agentes econômicos. A aprovação de demais reformas estruturais segue a ser um desafio visando à adequada consolidação das contas públicas federais.

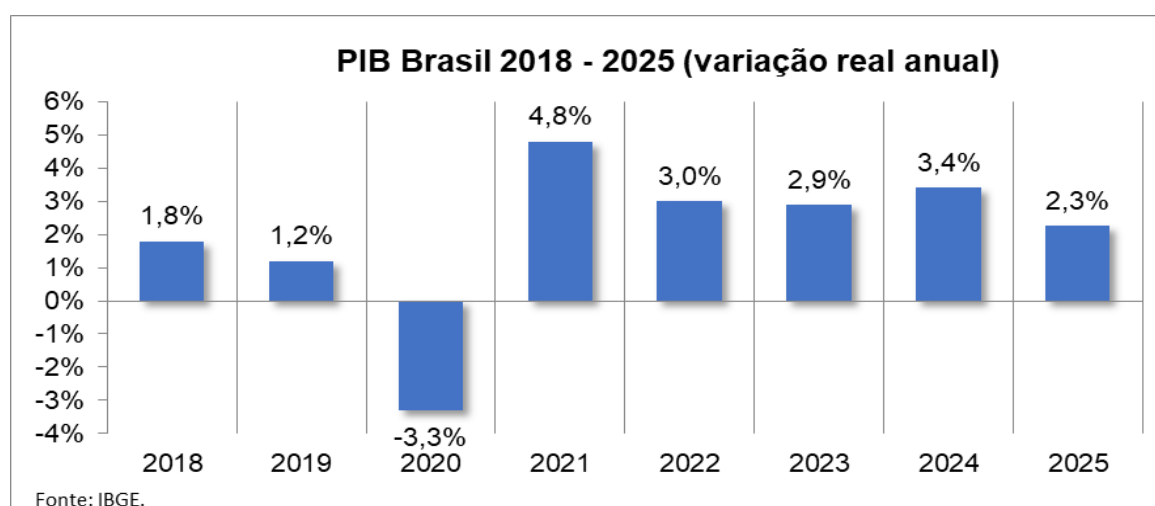
A média de crescimento da economia brasileira no biênio 2018-2019 foi de 1,5%; para o triênio 2022-2024, foi de 3,1%. Observa-se, desta forma, que a recuperação no período após a pandemia foi mais vigorosa do que a observada anteriormente nos anos após a crise do meio da década passada, o que indica a resiliência da economia nacional para os anos vindouros.

A atividade legislativa federal de 2025 teve como um de seus principais destaques a isenção total de cobrança do Imposto sobre a Renda para quem ganha até R\$ 5 mil por mês e a redução gradual para quem ganha até R\$ 7.350,00, sancionada pelo Presidente da República através da Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025.

No que concerne ao desempenho das finanças públicas dos entes subnacionais, destaca-se a queda de seis dos trinta vetos, pelo Congresso Nacional, da Lei que criou o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) - Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025. O Estado do

Rio de Janeiro, por meio de seus representantes legais, esforçou-se pela retomada do dispositivo legal que autoriza o uso de recursos do FNDR (Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional) para abater parte das dívidas, no que foi bem-sucedido.

Assim, em 23 de dezembro de 2025, foi sancionada pelo Governador do Estado a Lei nº 11.072, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Propag, assim como a solicitar o encerramento do Regime de Recuperação Fiscal. Em 31 de dezembro de 2025, foi formalizado, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, o pedido de adesão do Rio ao Propag, ação de fundamental relevância nas finanças públicas fluminenses.

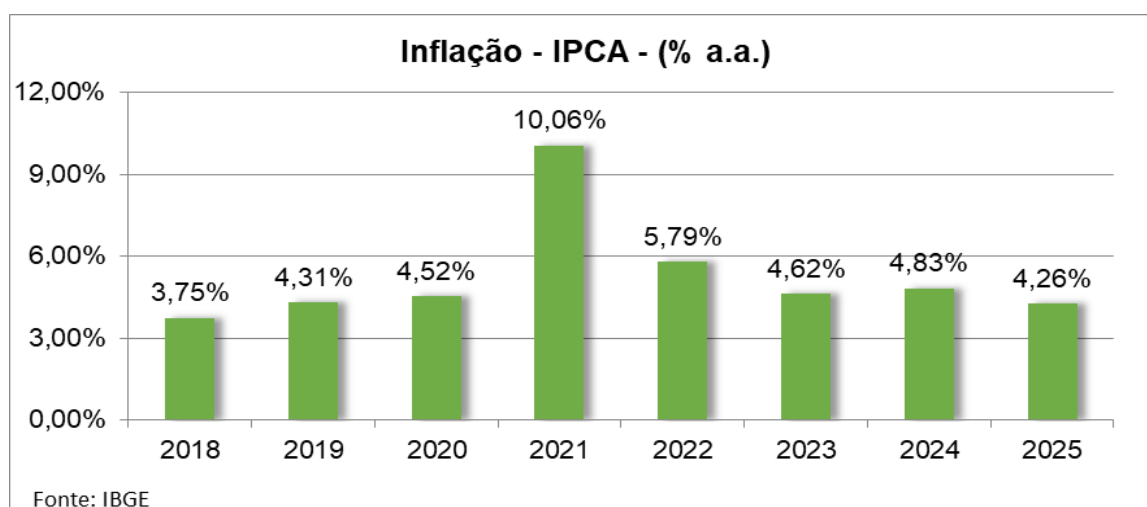


O desempenho da economia brasileira surpreendeu os agentes de mercado e as previsões do Fundo Monetário Internacional para os anos de 2022, 2023 e 2024, que esperavam um crescimento modesto nos três anos (variando entre +0,5 e +1,5%). Em 2025, entretanto, o crescimento esperado pelos agentes de mercado, registrado no Boletim Focus de 02/01/2025, de 2,01% se assemelhou ao observado no fim do ano (2,3%), o que indica que a economia brasileira se encaminha para um processo de desaceleração de seu crescimento.

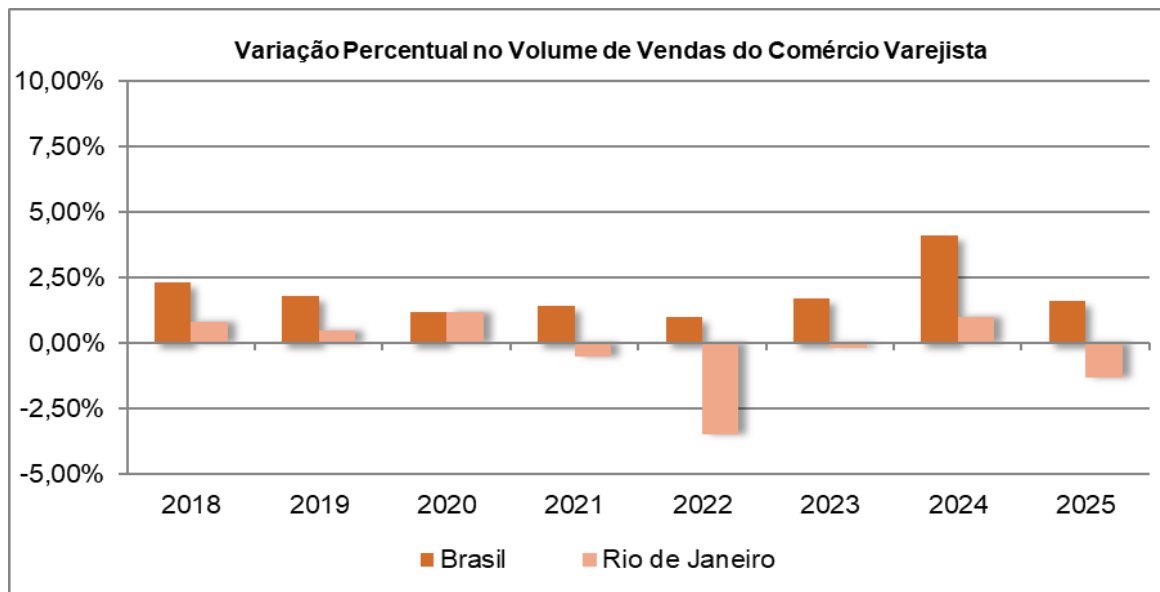
No que tange ao comportamento inflacionário, observou-se um dado *outlier* para o período – no ano de 2021, o IPCA registrou 10,0%. Esta alta elevação dos preços se deu a partir da combinação de três fatores: a disrupção nas cadeias globais de valor decorrente dos sucessivos *lockdowns* na China; os efeitos advindos da guerra entre a Rússia e a Ucrânia nos preços das commodities e dos alimentos; e, por fim, a recuperação do setor de serviços na economia brasileira, em especial dos prestados às famílias.

Em 2022, a Lei Complementar nº 194/2022, de 23 de junho, alterou a trajetória dos índices de preços, que vinham até então registrando um comportamento de forte elevação. Ao alterar a essencialidade para fins de tributação de combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, o IPCA inverteu a tendência de alta e se manteve bem-comportada. Entretanto, a LC nº 194/2022 provocou forte impacto nas contas públicas dos entes subnacionais por meio da redução de receitas importantes relativas ao ICMS.

O dado inflacionário no fim do ano de 2025 - 4,26%, conforme indicado no gráfico abaixo - não reporta a história de forte aceleração inflacionária observada ao longo do primeiro semestre do ano, em especial entre os meses de março e abril, em que o IPCA rodou aproximadamente em 5,5% na variação acumulada em doze meses. Destaca-se que o grupo de "Alimentação no Domicílio" foi responsável por boa parte deste fenômeno inflacionário na primeira metade do ano, em especial no segmento de carnes e de café.



O comércio varejista fluminense, após reverter em 2024 a retração observada no período compreendido entre 2021 e 2023, apresentou queda de 1,3% no ano de 2025. Observa-se, neste indicador, certo descompasso da economia do Estado do Rio de Janeiro vis-à-vis o dado nacional, que segue de forma consecutiva com volume positivo de vendas do comércio varejista.



Os efeitos deletérios da LC nº 194/2022 se fizeram sentir na receita tributária do Estado do Rio de Janeiro, tanto no ano de 2022 (2º semestre) quanto no ano de 2023, em especial na arrecadação do principal tributo estadual - o ICMS. Se em 2021 a arrecadação de ICMS no ERJ apresentou crescimento interanual recorde (+21,8%), em 2022 o resultado foi de uma forte queda de 4,3%; em 2023, o desempenho ruim persistiu, com uma queda de 2,0% em relação ao ano anterior.

Em 2024, porém, importante alteração legislativa tributária estadual decorrente da Lei nº 10.253, de 20 de dezembro de 2023, reajustou a alíquota modal de ICMS no Estado do Rio de Janeiro de 18% para 20%, tendo efeitos no caixa a partir de maio de 2024. Os efeitos se estenderam para o ano de 2025, que registrou uma forte variação interanual na arrecadação de ICMS, com aumento de 9,5%. Dois fatores foram decisivos para este bom resultado: a comparação do primeiro quadrimestre de 2025 com o de 2024, em que os efeitos da modal se fizeram sentir; e, claro, a forte atividade econômica registrada nos setores de indústrias de transformação e extrativa (óleo e gás).

No âmbito da economia internacional, destaca-se no período o processo de elevação inflacionária nos Estados Unidos e na Europa ao longo dos anos de 2021 e 2022, que provocou intensa reação do *Federal Reserve* (FED) e do Banco Central Europeu (BCE) com uma elevação súbita das respectivas taxas de juros. Isto representou risco adicional ao fluxo de capitais direcionado aos países em desenvolvimento.

Nos anos de 2024 e de 2025, iniciou-se o processo de normalização monetária comandado pelas principais autoridades monetárias globais, devido ao retorno do patamar inflacionário para níveis

historicamente adequados. Entretanto, as pressões decorrentes de um mercado de trabalho em pleno emprego indicam que um possível contágio para a inflação de serviços continua a ser monitorado pelos agentes de mercado.

A política macroeconômica global foi marcada, ao longo de 2025, por uma reversão histórica do comportamento da principal economia mundial, os Estados Unidos da América. Em 2 de abril de 2025, Donald Trump anunciou a imposição de tarifas recíprocas de 10% sobre todas as importações feitas pelo país, em um dia chamado de “Liberation Day” pelo mandatário norte-americano.

Desta forma, o protecionismo econômico voltou a ser a tônica das relações comerciais, em um processo de reversão da liberalização comercial observado desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Adicionalmente, observa-se também um processo de desdolarização, em que o dólar começa a ser questionado como a principal reserva de valor do sistema internacional.

Para o Brasil, a imposição desta tarifa base de 10% foi acompanhada de um outro movimento de retaliação comercial por parte dos Estados Unidos. Em 9 de julho de 2025, foi encaminhada uma carta ao governo brasileiro impondo uma tarifa de 50% sobre os bens e serviços brasileiros, a partir de motivações políticas e de cunho comercial. O relacionamento entre os dois maiores países do continente americano chegava, deste ponto, ao seu nível mais baixo de uma longa história.

Dado o peso do relacionamento comercial entre Brasil e Estados Unidos, temeu-se fortes impactos na balança comercial de nosso país. O impacto, entretanto, foi reduzido, com redirecionamento do fluxo de bens impactados para outros países. Além disto, após a abertura de negociações envolvendo os presidentes de ambos os países, foi instituída uma série de exceções a esta tarifa de 50%, o que aliviou bastante o impacto esperado em julho.

2.2 ECONOMIA BRASILEIRA

O ano de 2025 apresentou uma taxa anual de crescimento acumulado no 4º trimestre de 2,3%, segundo os dados do Sistema de Contas Nacionais Trimestrais, divulgado pelo IBGE. Sob a ótica da produção, o maior crescimento concentrou-se no setor da agropecuária, com elevação de 11,7% em relação ao ano anterior; os serviços, por sua vez, tiveram crescimento de 1,8%, enquanto a indústria cresceu 1,4%. Menciona-se, assim, a desaceleração da economia brasileira vis-à-vis os anos anteriores.

Sob a ótica da demanda, destaca-se o componente do Consumo das Famílias, com um crescimento interanual moderado de 1,3%, bem como o crescimento da Formação Bruta de Capital Fixo, de 2,9% em relação ao ano anterior, o que gera preocupação quanto ao crescimento sustentado de nossa economia, em particular diante da política monetária fortemente contracionista. Isto corrobora-se mediante a taxa de investimento, que em 2025 foi de 16,8% do PIB, contra 16,9% em 2024.

O saldo da balança comercial desacelerou em 2025, ao atingir o resultado de US\$ 68,07 bilhões, segundo os dados divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), em uma queda interanual de 8,2% em relação ao ano anterior. Nas exportações, destaca-se o crescimento de 7,1% do agro em relação a 2024, ano em que o setor teve uma fraca performance.

A expansão do setor de serviços, importante *drive* de crescimento para a economia brasileira, é a quinta seguida desde o forte impacto causado pela pandemia de Covid-19, o que demonstra a pujança da recuperação de nossa economia. No acumulado do ano, os serviços registraram alta de 2,8%; o setor está, desta forma, 19,6% acima do patamar pré-pandemia (fevereiro de 2020).

Destaca-se, no setor de serviços, o de transporte aéreo, com um crescimento interanual em 2025 de 15,6%, bem como os de tecnologia de informação, com um crescimento anual de 12,2%. Por fim, os serviços técnico-profissionais alcançaram um crescimento de 3,9% no ano.

Em relação ao comportamento inflacionário de nossa economia, observou-se que, em 2025, os indicadores comportaram-se de forma benigna em relação aos anos anteriores. O IGP-DI apresentou queda no ano, ao registrar -1,20%; o IPCA, por sua vez, apresentou uma alta de 4,26%, estando dentro do intervalo de tolerância da meta estipulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) – a meta é 3,0%, com intervalo superior em 4,5%.

O Banco Central estabeleceu, em carta¹ encaminhada ao CMN em 10 de julho de 2025, que o descumprimento da meta de inflação por seis meses consecutivos registrado naquele momento se deveu à atividade econômica aquecida, às expectativas de inflação desancoradas, à inércia inflacionária e à depreciação cambial.

Principais Indicadores, 2021 a 2025

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
Superávit Primário (% PIB)	0,72	1,25	-2,28	-0,40	-0,43
DLSP (% PIB) *	55,11	56,13	60,43	61,30	65,26
SELIC*	9,25	13,75	11,75	12,25	15,00
IPCA	10,06	5,79	4,62	4,83	4,26
Saldo Comercial (US\$ Bilhões)	61,41	61,53	98,90	74,18	68,07
Câmbio Nominal Venda (R\$/US\$) *	5,58	5,22	4,84	6,19	5,50
IGP-DI	17,74	5,03	-3,30	6,86	-1,20

* Final de período

Fonte: BACEN (Superávit primário, DLSP, SELIC, Câmbio), IBGE (IPCA), IBRE-FGV (IGP-DI) e MDIC (Saldo Comercial).

O comportamento elevado dos índices inflacionários entre o fim de 2024 e o primeiro semestre de 2025 fez o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central agir, a partir de setembro de 2024, em um movimento de elevação da taxa de juros básica da economia brasileira, a taxa SELIC, que se elevou de 12,25% para 15,00% ao ano, patamar atingido na reunião de junho de 2025. A política monetária, desta forma, está em patamar altamente contracionista, de modo a forçar a ancoragem das expectativas inflacionárias em um nível adequado para a meta definida pelo CMN.

Em um contexto de dinamismo econômico para a economia brasileira, os resultados fiscais do setor público vieram em sentido contrário ao esperado pelo governo federal no início do ano. O déficit primário consolidado do setor público foi de R\$ 55 bilhões em 2025, o que corresponde a aproximadamente 0,43% do PIB. É importante, porém, ressaltar a exclusão da despesa atípica de R\$ 41,15 bilhões em precatórios para a apuração do cálculo da meta fiscal, bem como da despesa de R\$

¹ Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/content/controleinflacao/controleinflacao_docs/carta_aberta/OF_CIO_17431_2025_BCB_SEC_RE_01.pdf

2,83 bilhões por conta do ressarcimento de aposentados e pensionistas que tiveram descontos indevidos em seus benefícios.

Houve elevação significativa da Dívida Líquida do Setor Público, que subiu de 61,3% para 65,3% do PIB em 2025, com a explicação residindo principalmente nos juros nominais (+7,9 p.p) e no crescimento do PIB nominal (-4,6 p.p.). A Dívida Bruta, por sua vez, elevou-se em 2,4 p.p., atingindo em 2025 o patamar de 78,7% do PIB. Desta forma, pode-se caracterizar o ano como de sendo de nova deterioração dos indicadores fiscais de nossa economia, em trajetória que preocupa os principais *players* de mercado.

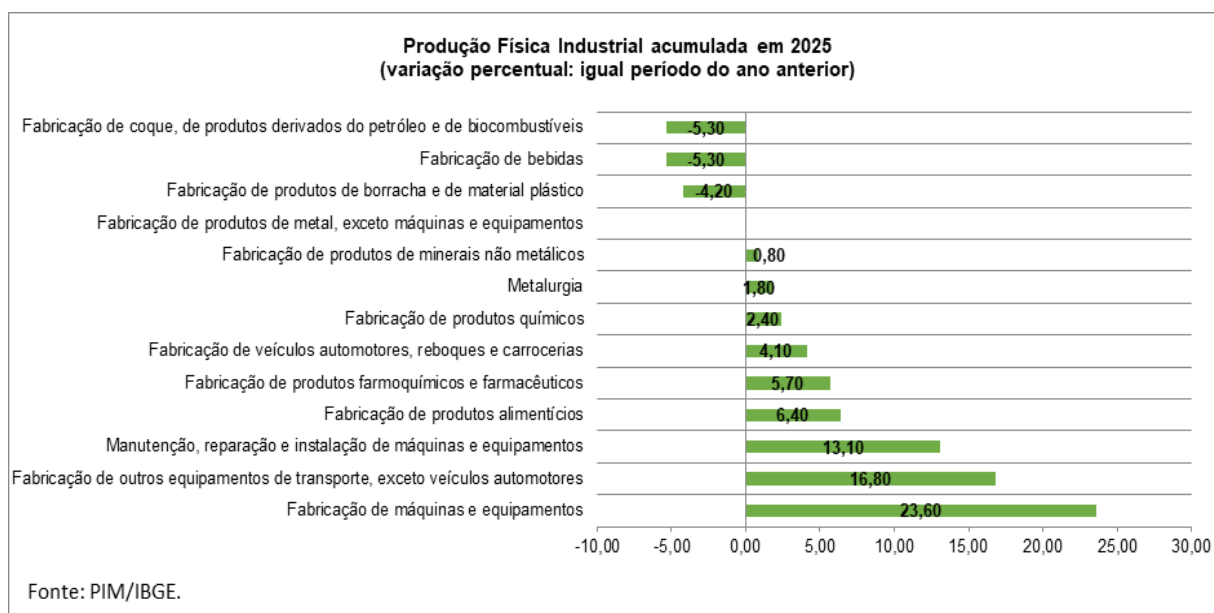
Essa preocupação se reflete na curva futura de juros, com os *players* adicionando prêmios de risco de forma sucessiva aos títulos públicos nacionais. Assim, o Banco Central é forçado a agir de forma forte e comprometida para fornecer o *guidance* necessário para reverter a deterioração de expectativas quanto ao comportamento futuro de solvência da economia brasileira.

O Boletim FOCUS de 02/02/2026 projeta um crescimento de 1,80% para a economia brasileira em 2026, o que sinaliza uma desaceleração no crescimento vis-à-vis os últimos quatro anos. Em relação ao comportamento da inflação, os agentes esperam uma elevação de 4,06% no IPCA para 2026, o que indicaria a repetição de uma inflação moderadamente elevada para o ano. Por fim, o mercado aposta em um déficit primário de 0,55% sobre o PIB no ano, um indício de expectativas de que o quadro fiscal continuará a se deteriorar.

2.3 ECONOMIA FLUMINENSE

A FIRJAN prevê² um crescimento de 3,7% para o PIB do Estado do Rio de Janeiro em 2025, superando o resultado do PIB nacional. O desempenho em 2025 é semelhante ao do ano anterior, para o qual a FIRJAN também estimou um crescimento de 3,7%, a indicar relativa pujança da economia fluminense a partir do comportamento da indústria e do setor de serviços. Cumpre ressaltar que o desempenho da indústria geral se deve, principalmente, ao comportamento da indústria extrativa mineral, com uma elevação de 7,5%, bem como o da indústria de construção (4,5%).

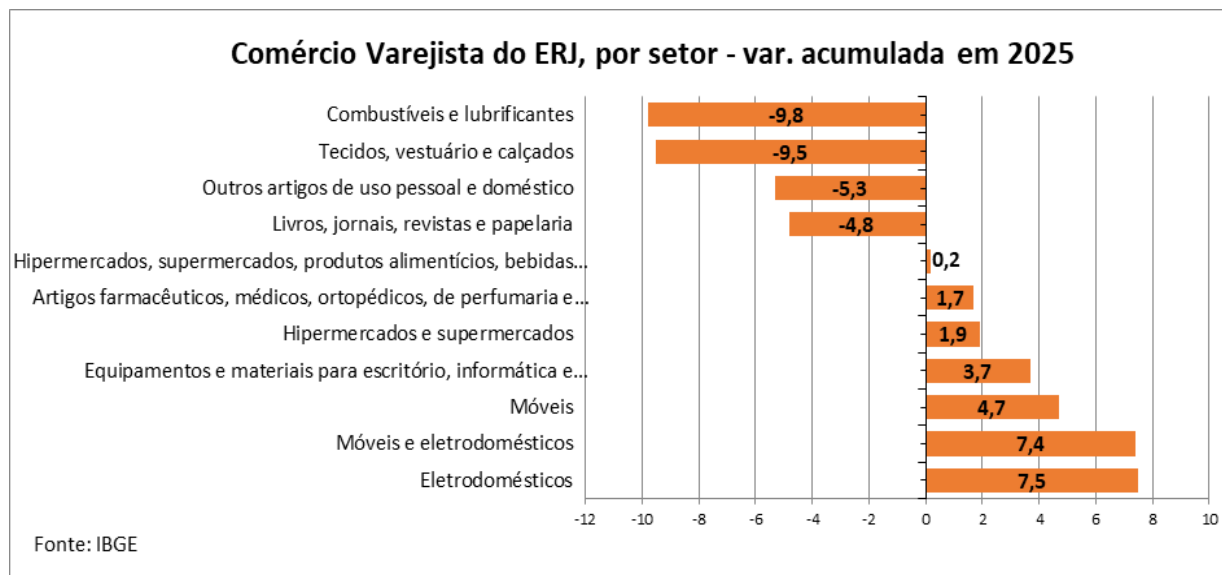
O desempenho da indústria geral no Estado do Rio de Janeiro, em relação ao volume de produção de 2024, apresentou forte variação de 5,1% em 2025, segundo os dados divulgados pelo IBGE, bem como o desempenho das indústrias extrativas, com um crescimento de 8,9% em 2025. No ano, destacou-se o setor de máquinas e equipamentos, com um crescimento expressivo de 23,6%, bem como o setor de fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores (+16,8%).



No que concerne ao comércio varejista, o desempenho da economia fluminense no ano de 2024 apresentou queda de 1,3% em relação ao ano anterior. Destaca-se que o setor de combustíveis e

² Disponível em: <https://storsiteobservatorio.blob.core.windows.net/midiasiteobservatorio-prod/2026-02/PIB%20Rio%203TRI%202025.pdf>

lubrificantes teve uma performance bem fraca no ano de 2025, com uma queda de 9,8% em relação ao observado em 2024.



Outro termômetro relevante da economia fluminense é a quantidade da frota de veículos automotores. Segundo os dados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) do Ministério de Transportes, a frota automobilística fluminense fechou o ano de 2025 com 8.266.784 veículos, ante 7.973.983 veículos verificado em 2024, um crescimento de 3,67%. Destaca-se o crescimento de automóveis (+72.455) e de motos (+104.800) no ano em questão.

Frota por Tipo de Veículo - Rio de Janeiro

Segmento	2024	2025	2025/2024
Automóvel	4.993.864	5.066.319	1,45%
Caminhão	157.042	164.201	4,56%
Caminhonete	423.036	403.213	-4,69%
Camioneta	372.446	423.319	13,66%
Motocicleta	1.319.338	1.424.138	7,94%
Outros	708.257	785.594	10,92%
Total	7.973.983	8.266.784	3,67%

Fonte: SENATRAN

Em relação ao comércio exterior, o Estado do Rio de Janeiro registrou, segundo análise da FIRJAN³, um saldo comercial de US\$ 15,9 bilhões, com as exportações fluminenses totalizando US\$ 48,1 bilhões, crescimento de 5% em relação ao ano de 2024. O desempenho foi impulsionado pelos

³ Disponível em: <https://storsiteobservatorio.blob.core.windows.net/midiasiteobservatorio-prod/2026-02/Boletim%20Rio%20Exporta%20-%20Anual%202026.pdf>

embarques da Indústria de Petróleo e Gás Natural (US\$ 37,9 bilhões), um setor de fundamental - e histórica - relevância na economia do estado.

Por fim, a taxa de desocupação da economia fluminense apresentou tendência de queda ao longo de todo o período de 2025, terminando o último trimestre do ano a registrar 6,9%. O indicador, porém, encontra-se ainda em patamar elevado quando comparado com o dado nacional, que aponta para uma taxa de 5,1% no final deste período. Desta forma, a economia fluminense ainda tem um caminho a evoluir para alcançar os melhores índices possíveis no que concerne ao seu mercado de trabalho.

3 ORÇAMENTO

O orçamento público, elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo segundo os princípios da unidade, universalidade e anualidade, é o instrumento de planejamento que estima as receitas que o governo espera arrecadar para o período de um ano e, com base nestas receitas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos, discriminando o programa de trabalho autorizado a ser realizado.

Essa programação orçamentária consta na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, elaborada com base nas metas e prioridades do Governo definidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**. É a LDO que estabelece a ligação entre o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica para a sociedade as prioridades definidas pelo governo, como, por exemplo, gastos com educação, saúde e segurança pública. Do ponto de vista político, corresponde ao contrato formulado anualmente entre governo, administração e sociedade sobre as ações a serem implementadas pelo Poder Público.

O orçamento do Estado do Rio de Janeiro para o **Exercício de 2025** foi aprovado pela **Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que dispõe em seu Capítulo I sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, conforme transcrito a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025, nos termos do § 5º, do art. 209, da Constituição Estadual e do disposto na Lei nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO/2025, e compreende:

I - O Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluídas as dotações destinadas a seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimento de Empresa Estatal, que compreende as dotações relativas a investimentos das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

3.1 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

A LOA referente ao exercício de 2025 estimou em seu art. 4º a receita bruta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em **R\$ 136.724.367.042,00**. Desse montante, foram previstas deduções no total de R\$ 29.205.643.582,00, perfazendo uma **receita líquida de R\$ 107.518.723.460,00**. Já o artigo 5º fixou a despesa total em **R\$ 122.184.861.612,00**.

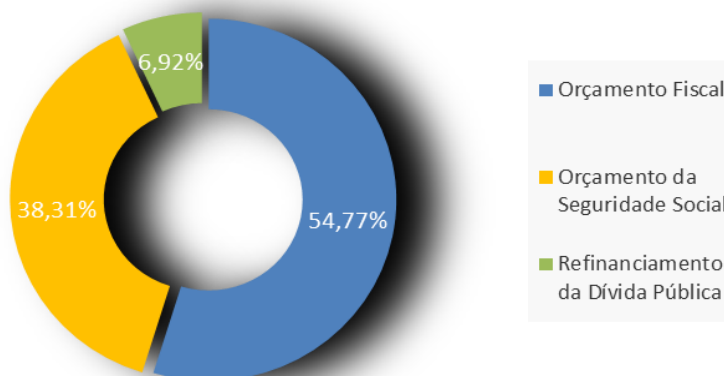
Percebe-se que a despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Refinanciamento da Dívida Pública não observou o princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que o montante das despesas superou o total das receitas previstas. Essa discrepância projetou um déficit orçamentário de **R\$ 14.666.138.152,00** para o exercício.

Orçamento do Exercício de 2025		R\$ 1,00
Receita		
Orçamento Fiscal		93.432.655.534,00
Orçamento Seguridade Social		14.086.067.926,00
Total		107.518.723.460,00
Despesa		
Orçamento Fiscal		66.922.819.124,00
Orçamento Seguridade Social		46.807.403.599,00
Refinanciamento da Dívida Pública		8.454.638.889,00
Total		122.184.861.612,00

Fonte: LOA 2025

Na despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social está incluído a parcela relativa ao refinanciamento da Dívida Pública no valor de R\$ 8.454.638.889,00, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

LOA 2025 - Despesa

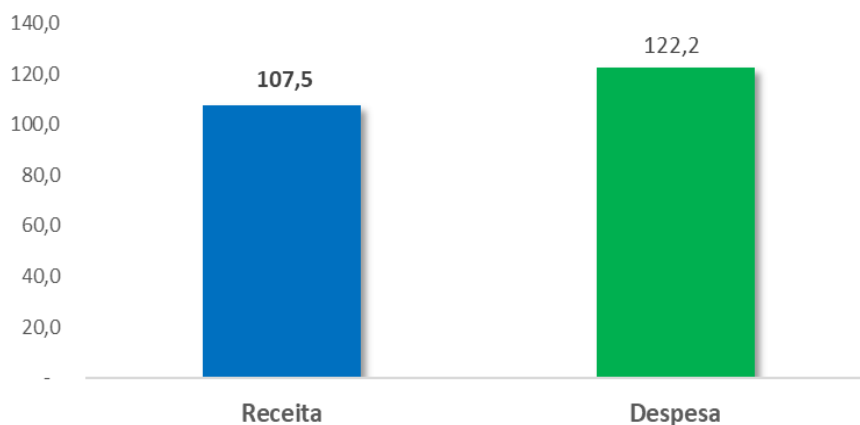


Destaca-se também que o montante estimado da receita bruta e o valor total fixado da despesa incluem a parcela de **R\$ 7.951.876.408,00**, correspondente às receitas e despesas intraorçamentárias.

RESUMO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS				R\$ 1,00
DESCRIÇÃO				
Receitas Correntes	106.852.790.026	Despesas Correntes	113.871.596.747	
Receitas de Capital	665.933.434	Despesas de Capital	7.533.258.709	
		Reserva de Contingência	780.006.156	
Total	107.518.723.460	Total	122.184.861.612	
Déficit do Orçamento	(14.666.138.152)			

Fonte: Lei Nº 9.550, de 12 de Janeiro de 2022

Orçamento 2025
Em Bilhões



O orçamento abrangeu todos os Poderes do Estado, bem como seus respectivos fundos, órgãos e entidades vinculadas à administração direta e indireta. Excluem-se desse escopo a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro (IO), a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) e a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AGERIO), por não se enquadrarem no conceito de empresa estatal dependente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente em seu art. 2º, inciso III, combinado com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Foram igualmente excluídas do orçamento as seguintes empresas em processo de liquidação: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A. - DIVERJ, Centrais Elétricas Fluminenses S.A. - CELF, Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC, Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - METRO, CIFERAL Comércio e Indústria S.A., Companhia Fluminense de Securitização S.A. - CFSEC e o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BD- RIO.

3.1.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Durante a execução, o orçamento pode ser retificado visando atender às situações orçamentárias ou de planejamento não previstas quando de sua elaboração. Quando isto é necessário, utiliza-se o crédito adicional que é a autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na Lei Orçamentária Anual.

No exercício de 2025, foram autorizados créditos adicionais do tipo suplementar no valor de R\$ 51.327.842 mil, o que representa 42,01% do orçamento originalmente fixado pelo Estado. Em contrapartida, as anulações e cancelamentos de dotações somaram R\$ 36.253.215 mil. Como resultado dessas incorporações e desincorporações orçamentárias, o valor inicialmente estabelecido pela Lei Orçamentária Anual (LOA), de R\$ 122.184.862 mil, foi atualizado para R\$ 137.259.489 mil, refletindo um acréscimo de 12,34% em relação à despesa originalmente fixada.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DESCRIÇÃO	R\$ Mil				
	2025	PART.	2024	PART.	VAR. NOM.
Despesa Fixada	122.184.862	100,00%	113.140.610	100,00%	7,99%
Créditos Suplementares	51.327.842	42,01%	48.326.857	42,71%	6,21%
Créditos Especiais	-	0,00%	-	0,00%	-
Créditos Extraordinários	-	0,00%	-	0,00%	-
Anulações/Cancelamentos de Dotações	(36.253.215)	-29,67%	(32.285.097)	-28,54%	12,29%
Despesa Atualizada	137.259.489	112,34%	129.182.371	114,18%	6,25%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Exclui a CEDAE, IO, e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes

3.1.1.1 Dos Créditos Adicionais

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no seu artigo 6º, assim dispõe sobre as autorizações para a abertura de créditos orçamentários:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - Cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Excesso de arrecadação, apurado durante o exercício financeiro;

III - Superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V - Dotações consignadas à reserva de contingência

VI - Recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; e

VII - Criação, fusão ou extinção de órgãos do Poder Executivo, na forma do art. 16 desta Lei;

A origem dos recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais está demonstrada na tabela a seguir:

FONTE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ Mil	
	2025	PART.
Créditos Suplementares (I)	51.327.842	100,00%
Excesso de Arrecadação	6.120.309	11,92%
Superávit Financeiro	8.944.964	17,43%
Anulação de Dotação	36.250.500	70,63%
Recursos de Convênio	12.070	0,02%
Créditos Especiais (II)	-	0,00%
Créditos Extraordinários (III)	-	0,00%
Total dos Créditos Adicionais (I + II)	51.327.842	100,00%

Fonte: SIAFERIO

De acordo com o inciso I do artigo 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025, o limite permitido para a abertura de créditos suplementares provenientes de anulação de dotações é de 20% do total da despesa. Porém, o § 2º do mesmo artigo estabelece hipóteses em que determinadas despesas não oneram esse limite, dispondo que o percentual de 20% não será computado:

Art. 6º

(...)

§ 2º - O limite indicado no inciso I deste artigo não será onerado, quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e emendas impositivas, nos termos do artigo 12, §3º da Lei Complementar Estadual nº 219 de 06 junho de 2024. Os créditos adicionais suplementares citados no art. 16, inciso V desta Lei, ficam limitados, contudo, a 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento anual.

LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES - 2025

DESCRIÇÃO	Em Mil	
	2025	Percent.
A) LOA - Dotação Inicial	122.184.862	100,00%
B) Limite de Créditos Suplementares com Origem em Cancelamento de Dotação	24.436.972	20,00%
C) Total dos Créditos Suplementares com Origem em Cancelamento de Dotação Apurados no Exercício	36.250.500	29,67%
D) Suplementos não computados para o Limite	19.766.599	16,18%
D1) Dotação de Pessoal e Encargos Sociais	11.474.138	58,05%
D2) Dívida Pública Estadual	8.213.774	41,55%
D3) Precatórios Judiciais	78.687	0,40%
D4) Despesa à Conta de Receitas Vinculadas	-	0,00%
E) Líquido Computável de Suplementação com Origem em Cancelamento de Dotação (C - D)	16.483.901	
F) Percentual do Líquido de Suplementação com Origem em Cancelamento de Dotação em Relação ao Total (E/A) (%)	13,49%	
G) Valor Livre para Suplementação com Origem em Cancelamento de Dotação (B-E)	7.953.071	

Fonte: SUBPOG

Assim sendo, após as exclusões das dotações não oneráveis para o índice, no valor de R\$ 19.766.599 mil, conforme previstas no §2º do artigo 6º da LOA 2025, o total dos créditos suplementares abertos por anulação parcial ou total das dotações para o cálculo do limite perfaz um total de **R\$ 16.483.901 mil**, ou **13,49%** da despesa inicialmente fixada, **dentro, portanto, do limite de 20%** estabelecido na LOA.

3.1.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Esse tópico evidencia a arrecadação da Receita Orçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que é constituída pela entrada de recursos nos cofres públicos através dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes.

O total efetivamente arrecadado é composto pela receita bruta subtraída das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, publicado pela **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**.

A tabela a seguir demonstra a previsão da receita do Estado para o exercício de 2025 e sua execução:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2025			
	PREVISÃO INICIAL (LOA)	PREVISÃO ATUALIZADA (I)	ARRECADADAÇÃO (II)	ARREC. x PREV. ATUAL. = (II / I)
Receitas Correntes	127.485.889	136.455.839	136.814.559	100,26%
Receitas de Capital	665.933	2.579.517	2.680.976	103,93%
Receitas Intra-Orçamentárias Corrente	7.951.876	8.781.080	9.107.325	103,72%
Receitas Intra-Orçamentárias Capital	-	171	172	101,03%
(-) Deduções do FUNDEB	(10.804.301)	(11.662.419)	(11.686.270)	100,20%
(-) Ded. da Transf. aos Municípios	(17.780.674)	(19.052.006)	(19.063.899)	100,06%
Receita Líquida	107.518.723	117.102.181	117.852.864	100,64%

Fonte: SIAFE.RIO

Na execução orçamentária estão incluídas as receitas intraorçamentárias e subtraídas as contas redutoras da receita corrente.

A **Lei Orçamentária Anual** estimou uma receita líquida total de **R\$ 107,5 bilhões** para o exercício de 2025. Posteriormente, essa previsão foi revisada para R\$ 117,1 bilhões, representando um aumento de 8,91% (+R\$ 9,6 bilhões) em relação ao valor inicialmente estimado. Ao longo do exercício de 2025, o Estado do Rio de Janeiro arrecadou efetivamente uma receita líquida de **R\$ 117,9 bilhões**.

A Receita Orçamentária é constituída por duas grandes Categorias Econômicas: **Corrente** e **Capital**. As Receitas Correntes são aquelas originadas nas atividades operacionais da administração pública, tais como receita tributária, de contribuições, patrimonial, de serviços, transferências correntes,

dentre outras. No tocante às Receitas de Capital, estas advêm da realização de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.

3.1.2.1 Receitas Correntes

A **Receita Corrente** constitui a principal categoria econômica da matriz de receitas estaduais e, no exercício corrente, arrecadou **R\$ 115.171.715 mil**, o que corresponde a 97,73% da arrecadação líquida total do Estado. Dentre suas subdivisões, destacam-se a Receita Tributária e a Receita Patrimonial, que tradicionalmente representam as maiores participações, respondendo, respectivamente, por 48,34% (R\$ 55.677.241 mil) e 27,66% (R\$ 31.856.294 mil) do total arrecadado nessa categoria.

RECEITAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Tributária	55.677.241	48,34%	50.559.730	47,78%	10,12%
Contribuições	4.504.477	3,91%	4.327.328	4,09%	4,09%
Patrimonial	31.856.294	27,66%	30.588.676	28,91%	4,14%
Agropecuária	423	0,0004%	-	0,00%	-
Industrial	182	0,0002%	319	0,0003%	-42,80%
Serviços	526.585	0,46%	426.510	0,40%	23,46%
Transferências Correntes	10.658.022	9,25%	9.978.551	9,43%	6,81%
Outras Rec. Correntes	2.841.166	2,47%	2.114.040	2,00%	34,40%
Receita Intraorçamentária	9.107.325	7,91%	7.816.001	7,39%	16,52%
Receita Líquida	115.171.715	100,00%	105.811.154	100,00%	8,85%

Fonte: SIAFERIO

Com base nas informações acima, pode-se fazer as seguintes observações:

- ✓ As Receitas Correntes líquidas apresentaram um aumento de 8,85% (+R\$ 9.360.561 mil) quando comparado ao ano passado capitaneada pelo desempenho da receita tributária.
- ✓ As Outras Receitas Correntes obtiveram um incremento relativo material de 34,40% (+R\$ 727.127 mil).

Será abordado em tópico específico a variação de cada origem da Receita Corrente analisando seu comportamento, buscando avaliar as razões de seu desempenho frente ao exercício anterior.

3.2.1.1 Receita Tributária

A receita tributária tem origem na arrecadação de tributos pagos pela sociedade, incidentes sobre suas atividades econômicas, rendimentos e benefícios diretos, conforme estabelecido em lei. O produto dessa arrecadação destina-se ao financiamento dos gastos públicos, incluindo o custeio de atividades gerais e específicas inerentes às funções do Estado.

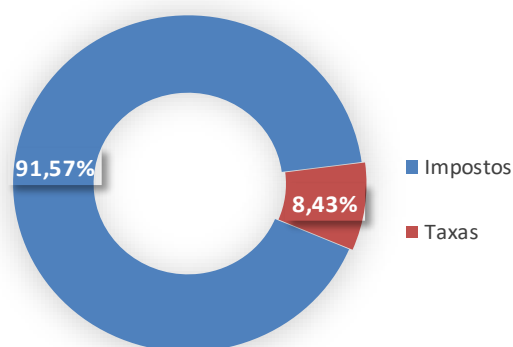
No Estado do Rio de Janeiro, a arrecadação da receita tributária está concentrada exclusivamente nos impostos e taxas, uma vez que as contribuições de melhoria, tributo cobrado em decorrência de obra pública que resulta na valorização do imóvel do contribuinte, não foram previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

RECEITA TRIBUTÁRIA

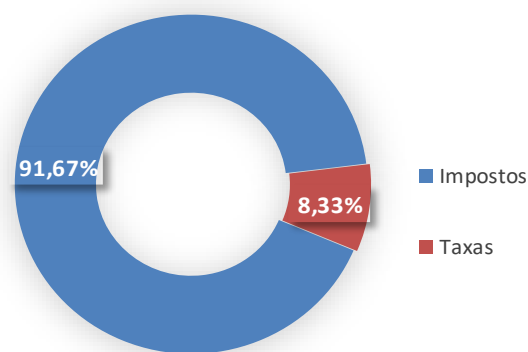
TRIBUTOS	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Impostos	51.037.515	91,67%	46.296.339	91,57%	10,24%
Taxas	4.639.726	8,33%	4.263.390	8,43%	8,83%
Receita Líquida	55.677.241	100,00%	50.559.730	100,00%	10,12%

Fonte: SIAFE.RIO

Tributos - 2025 - Em %



Tributos - 2024 - Em %



A receita tributária constitui a principal origem de recursos para o Estado, totalizando uma arrecadação líquida de R\$ 55.677.241 mil. Em comparação com ao exercício anterior, houve um aumento nominal de 10,12%, o que é equivalente a um acréscimo de R\$ 5.117.511 mil.

3.1.2.1.1.1 Impostos

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), **Imposto** é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte, ou seja, um tributo sem contraprestações diretas e equivalentes por parte do Estado. No exercício corrente, a arrecadação líquida de Impostos do Estado totalizou **R\$ 51.037.515 mil**, perfazendo variação positiva de 10,24%, equivalente a um aumento de R\$ 4.741.176 mil, em relação ao exercício de 2024.

Os melhores desempenhos comparativos foram do **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**, com um aumento de 10,65% (+R\$ 3.210.731 mil), e do **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**, com um acréscimo de 16,75% (+R\$ 1.224.865 mil), conforme demonstrado na tabela a seguir:

ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS

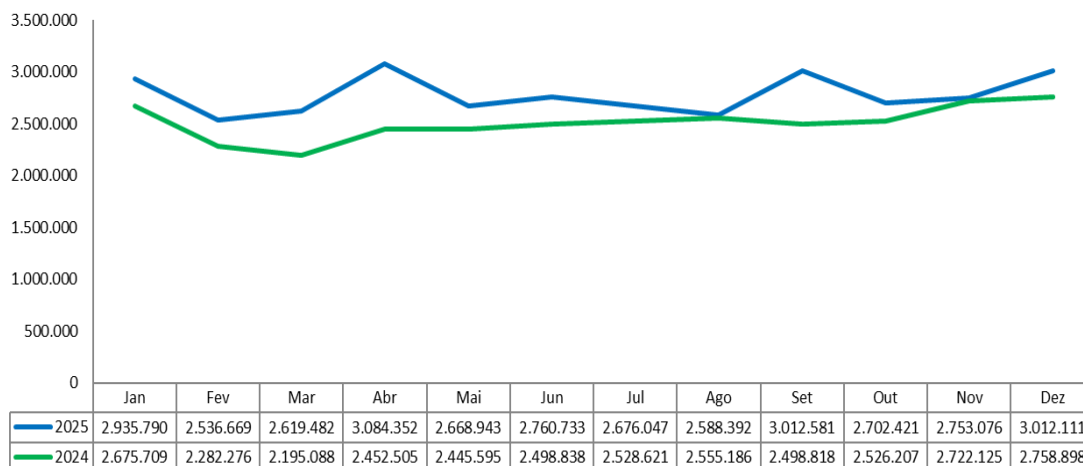
DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
ICMS	33.350.596	65,35%	30.139.865	65,10%	10,65%
Adicional do ICMS - FECP	5.442.100	10,66%	5.329.321	11,51%	2,12%
IRRF	8.536.430	16,73%	7.311.565	15,79%	16,75%
IPVA	2.207.257	4,32%	2.140.802	4,62%	3,10%
ITD	1.501.132	2,94%	1.374.787	2,97%	9,19%
Receita Líquida	51.037.515	100,00%	46.296.339	100,00%	10,24%

Fonte: SIAFE.RIO

- **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS**

O **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, bem como sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Trata-se do principal tributo arrecadado pelo Estado. A composição de sua base de arrecadação é fortemente influenciada por atividades econômicas ligadas ao comércio, à comunicação, à energia elétrica e ao petróleo, setores caracterizados por estruturas de mercado altamente concentradas.

Evolução do ICMS do Estado do Rio de Janeiro



A arrecadação líquida do **ICMS**, desconsiderando a parcela adicional destinada ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP), foi de **R\$ 33.350.596 mil**, representando significativa participação de **65,35%** na receita proveniente de impostos.

Conforme evidenciado na tabela anterior, observa-se um crescimento de 10,65% (+R\$ 3.210.731 mil) na arrecadação líquida desse tributo. Um dos motivos desse incremento foi a forte atividade econômica registrada especialmente no primeiro semestre de 2025, com destaque para setores como comércio e indústrias de transformação e extrativa (óleo e gás).

Além da elevação da alíquota base do ICMS de 18% para 20%, conforme previsto na **Lei Estadual nº 10.253**, sancionada em 20 de dezembro de 2023, que alterou a Lei nº 2.657/1996. A nova alíquota entrou em vigor em 20 de março de 2024.

LEI Nº 10.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

(...)

Art. 14. A alíquota do imposto é:

I - em operação ou prestação interna: 20% (vinte por cento)

Também vale destacar a **Lei nº 10.688, de 18 de março de 2025**, que alterou a Lei nº 9.428, de 30 de setembro de 2021. Esta, por sua vez, já havia modificado o artigo 22 da Lei nº 2.657, de 26 de

dezembro de 1996. A nova legislação suspendeu a aplicação do regime de Substituição Tributária nas operações de saída interna de diversos produtos, conforme elencado na mencionada Lei:

LEI Nº 10.688 DE 18 DE MARÇO DE 2025

(...)

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 9.428, de 30 de setembro de 2021, que alterou o art. 22 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Ficam sujeitas ao regime de substituição tributária as operações com as mercadorias listadas no Anexo Único.

Parágrafo único. No que se refere às mercadorias listadas nos números 03, 39, 40 e 72 do Anexo Único desta Lei:

I – fica suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de água mineral ou potável envasada, leite, laticínios e correlatos, vinhos, vinhos espumosos nacionais, espumantes, filtrados doces, sangria, sidras, cavas, champagnes, proseccos, cachaça, aguardente e outras bebidas destiladas ou fermentadas; e

II – no que se refere às mercadorias listadas no número 65 do Anexo Único desta Lei fica suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de sorvete de qualquer espécie, inclusive sanduíche de sorvete e acessórios. (NR)”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 9.428, de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º No regulamento do ICMS – RICMS -, Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, Anexo I, que lista as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais, constará a informação de que para água mineral ou potável envasada, leite, laticínios e correlatos, vinhos, vinhos espumosos nacionais, espumantes, filtrados doces, sangria, sidras, cavas, champagnes, proseccos, cachaça, aguardente e outras bebidas destiladas ou fermentadas, está suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais.

Parágrafo único. No regulamento do ICMS – RICMS -, Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, Anexo I, que lista as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais, constará a informação de que para sorvetes

de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes fica suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais. (NR)''

Com o objetivo de preservar o equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro, foi instituído o **Fundo Orçamentário Temporário (FOT)** por meio da Lei Estadual nº 8.645, de 9 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 47.057, de 4 de maio de 2020. Essa legislação revogou a Lei nº 7.428/2016, que havia criado o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), de finalidade semelhante. A principal fonte de receita do FOT corresponde à aplicação de um percentual de 10% sobre a diferença entre o valor do ICMS calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal concedido à empresa contribuinte.

Para o Estado do Rio de Janeiro, uma das principais mudanças introduzidas com a criação do **Fundo Orçamentário Temporário (FOT)**, em relação ao extinto Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), foi a ampliação da base de contribuintes sujeitos ao recolhimento suplementar. Com o FOT, passaram a ser incluídos todos os contribuintes que usufruem de incentivos fiscais por meio de Tratamento Tributário Especial aplicado a estabelecimentos industriais, conforme previsto na Lei nº 6.979/2015. Durante a vigência do FEEF, apenas os contribuintes com faturamento anual superior a R\$ 100 milhões estavam obrigados ao recolhimento suplementar. Com a nova regulamentação, essa obrigatoriedade passou a abranger também os contribuintes com faturamento anual de até R\$ 100 milhões, anteriormente dispensados. O FOT **arrecadou o valor líquido de R\$ 566.152 mil.**

- **Adicional de ICMS - FECP (Lei nº 210/2023)**

O novo **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP)** foi instituído pela Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, revogando a Lei Estadual nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que havia criado o fundo anteriormente. Seu objetivo é assegurar a todos os cidadãos fluminenses condições dignas de subsistência, promovendo a melhoria da qualidade de vida. A principal fonte de receita do FECP é o **adicional de 2% sobre a alíquota do ICMS**, conforme previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 210/2023. A legislação também estabelece exceções e prevê outros adicionais, conforme transcrição a seguir:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 2º Compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei Estadual específica;

b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei Estadual específica;

c) do Material Escolar;

d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);

e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;

f) consumo residencial de água até 30 m³;

g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;

h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

1. fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica

i) das operações com óleo diesel de que trata a alínea “a” do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II – o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, conforme previsto no Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023;

III – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, às operações

com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020;

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata esta Lei não se aplica o disposto no inciso IV do art. 167 e no art. 159 da Constituição Federal, conjugado com o inciso IV do art. 211 e o inciso IV do art. 202, ambos da Constituição Estadual.

§ 2º O adicional de que trata o inciso I deste artigo não incidirá sobre atividades inerentes à microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas de pequeno porte.

Em decorrência da publicação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o FECFP passou a ser considerado uma das fontes de receita que compõem a base de cálculo do **Fundeb**. Essa inclusão está prevista no §1º do artigo 3º da referida Lei, que estabelece que o adicional na alíquota do ICMS, conforme disposto no § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, integra os recursos destinados ao Fundo.

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

(...)

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

(...)

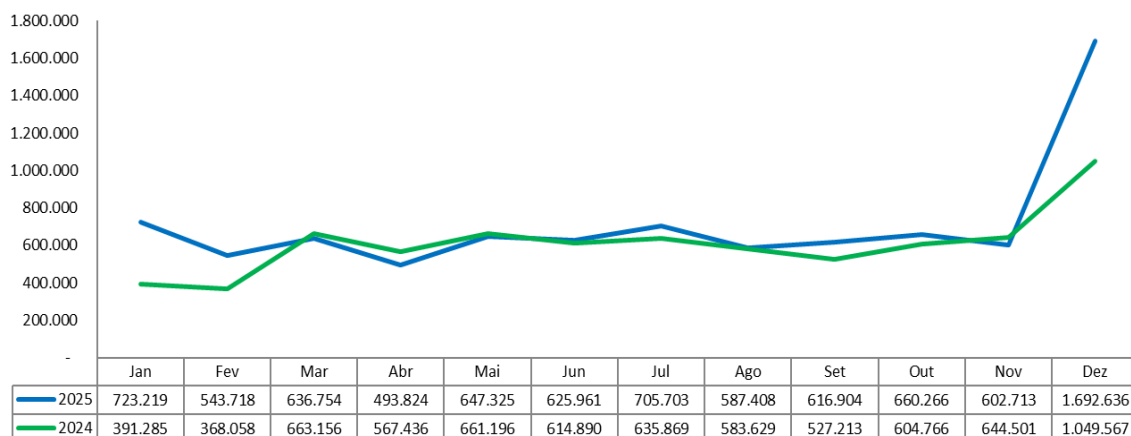
§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O FECP registrou uma arrecadação líquida de **R\$ 5.442.100 mil**, apresentando um aumento de 2,12% (+R\$ 112.780 mil) em relação ao ano anterior, visto que acompanha o desempenho do ICMS.

- **Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF**

Embora o Imposto de Renda seja de competência da União, a Constituição Federal de 1988 estabelece que o ente federativo responsável pelo recolhimento do tributo na fonte tem direito ao produto da respectiva arrecadação. No caso do Estado do Rio de Janeiro, essa receita tende a acompanhar as variações da folha de pagamento estadual, uma vez que sua composição é majoritariamente formada pelo imposto incidente sobre os rendimentos dos servidores ativos e inativos.

Evolução do IRRF do Estado do Rio de Janeiro



A arrecadação desse imposto totalizou **R\$ 8.536.430 mil**, representando 16,73% da receita proveniente de impostos e registrando um crescimento de 16,75% (+R\$ 1.224.865 mil) em relação ao exercício anterior. Esse aumento pode ser atribuído, principalmente, à antecipação da folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2024, que foi realizada em dezembro de 2023. Tal antecipação reduziu o valor contabilizado no exercício de 2024, impactando negativamente a comparabilidade com o exercício corrente.

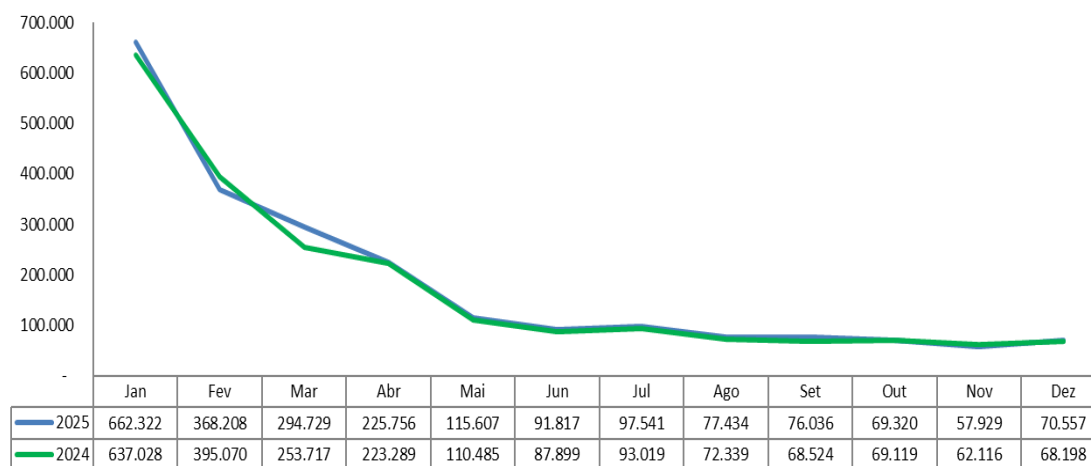
- **Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA**

O **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)**, instituído pela Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, é cobrado anualmente pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo como fato gerador a propriedade de veículo automotor terrestre por contribuinte domiciliado no Estado.

Arrecadado principalmente no início do ano, o IPVA financia diversas políticas públicas, incluindo o pagamento de servidores, contratos com fornecedores, investimentos e ações nas áreas de Educação, Saúde e Segurança. Além disso, conforme a legislação vigente, 50% da arrecadação é repassada aos municípios.

No Estado do Rio de Janeiro, o imposto é calculado com base no valor venal do veículo, aplicando-se alíquotas diferenciadas: 4% para veículos flex, 2% para motocicletas, 1,5% para veículos movidos a GNV e 0,5% para veículos elétricos.

Evolução do IPVA do Estado do Rio de Janeiro



A receita do IPVA apresenta forte sazonalidade, concentrando-se nos primeiros meses do ano, conforme o calendário de vencimento baseado no final das placas dos veículos. Nos demais períodos, a arrecadação decorre, principalmente, do pagamento de IPVA de veículos novos, de débitos em atraso e de ações de cobrança promovidas pela SEFAZ-RJ.

Assim como em exercícios anteriores, o Governo do Estado do Rio de Janeiro concedeu desconto de 3% aos contribuintes que optaram pelo pagamento integral até o vencimento da cota única, conforme previsto no Decreto nº 49.441, de 18 de dezembro de 2024.

A arrecadação líquida do **IPVA** totalizou **R\$ 2.207.257** mil, registrando acréscimo de 3,10% (+R\$ 66.455 mil) em relação ao exercício anterior.

- **Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITD**

O **Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITD)** foi originalmente instituído no Estado do Rio de Janeiro pela Lei nº 1.427, de 13 de fevereiro de 1989, posteriormente revogada pela Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, que passou a disciplinar os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2016. Atualmente, a aplicação da Lei nº 7.174/2015 é regulamentada pela Resolução SEFAZ nº 182, de 26 de dezembro de 2017, com alterações introduzidas pela Resolução SEFAZ nº 165, de 13 de agosto de 2020.

Como o próprio nome sugere, esse imposto incide sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de doação ou morte, conforme previsto no artigo 2º da Lei 7.174/2015:

LEI Nº 7174 DE 28 DE DEZEMBRO 2015.

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITD), DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

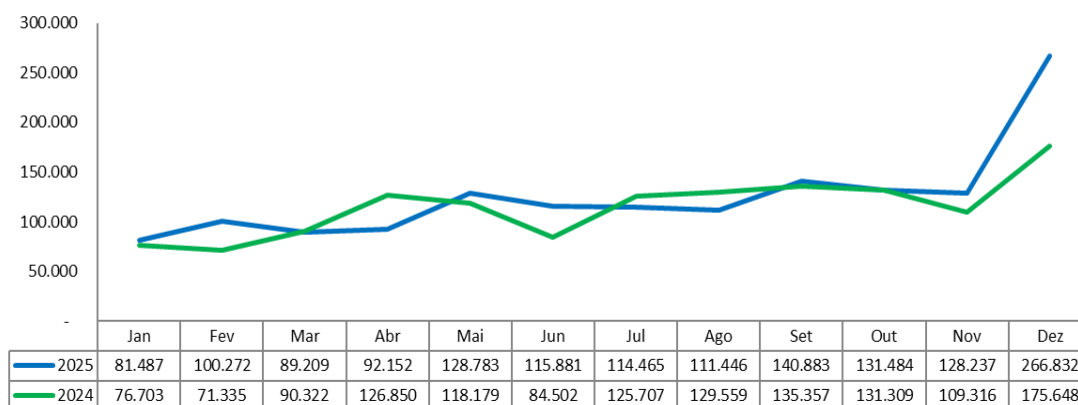
(...)

Art. 2º *O imposto tem como fatos geradores:*

I - a transmissão causa mortis de quaisquer bens ou direitos; e

II - a doação de quaisquer bens ou direitos.

Evolução do ITD do Estado do Rio de Janeiro



Foram arrecadados o valor líquido de **R\$ 1.501.132 mil** com o ITD, gerando uma pequena variação positiva de 9,19% (+R\$ 126.345 mil) em relação a 2024.

3.1.2.1.1.2 Taxas

Nos termos do artigo 77 do **Código Tributário Nacional**, as taxas são tributos cujo fato gerador decorre do exercício regular do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte.

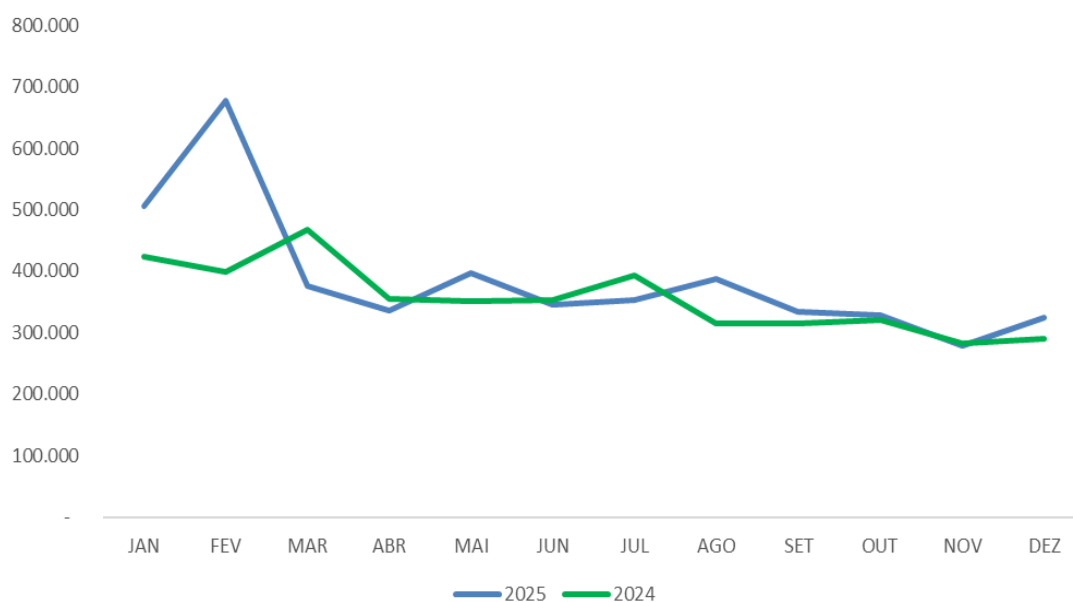
A arrecadação líquida proveniente das taxas totalizou **R\$ 4.639.726 mil**, representando 8,33% da receita tributária. Em comparação ao exercício de 2024, houve um aumento de 8,83% (+R\$ 376.336 mil).

ARRECADAÇÃO DE TAXAS ESTADUAIS

R\$ Mil

MÊS	ARRECADAÇÃO MENSAL			VAR. NOM.
	2025	2024	Variação	
JAN	505.377	423.569	81.808	19,31%
FEV	677.638	397.972	279.666	70,27%
MAR	375.229	468.224	(92.995)	-19,86%
ABR	335.848	354.727	(18.879)	-5,32%
MAI	396.860	351.974	44.886	12,75%
JUN	345.644	353.267	(7.623)	-2,16%
JUL	352.273	392.591	(40.318)	-10,27%
AGO	387.157	314.924	72.233	22,94%
SET	333.139	315.508	17.631	5,59%
OUT	327.776	319.742	8.035	2,51%
NOV	278.898	281.569	(2.672)	-0,95%
DEZ	323.886	289.323	34.564	11,95%
TOTAL	4.639.726	4.263.390	318.778	8,83%

Fonte: SIAFE.RIO



Unidade Gestora	R\$ Mil
	2025
Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FEDTJ	1.689.021
Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN	1.504.478
Tesouro do Estado do Rio de Janeiro	705.160
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM	405.368
Fundo Especial da Defensoria Pública do ERJ - FUNDPERJ	116.269
Fundo Especial da Procuradoria Geral do ERJ - FUNPERJ	115.378
Ag. Reg. de Energia e Saneamento Básico do ERJ - Agenersa	54.036
Ag. Reg. SV. Pub. Conc. Transp. Aquav. Fer. Met. e Rod.	18.246
Instituto Estadual do Ambiente - INEA	16.025
Fundo Estadual de Saúde - FES	4.062
Fundo Estadual de Defesa Agropecuária	3.599
Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento da Procuradoria	2.489
Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento da Procuradoria	2.462
Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do ERJ	1.308
Departamento de Recursos Minerais	978
Fundo Especial da Polícia Civil - Funespol	456
Dept. de Transp. Rodov. do Est. RJ - DETRO/RJ	378
DPGE - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	13
Total	4.639.726

Fonte: SIAFE.RIO

A unidade gestora com maior arrecadação de taxas no exercício foi o **Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FEDTJ)**, que arrecadou R\$ 1.689.021 mil. Esse montante é proveniente das receitas de “Emolumentos e Custas Judiciais” (R\$ 1.117.557 mil), “Taxas Extrajudiciais” (R\$ 426.393 mil) e “Taxas pela Prestação de Serviços em Geral” (R\$ 145.072 mil).

Em seguida, destaca-se o **Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ)**, cujo a arrecadação liquidada foi de R\$ 1.504.478 mil, composta por R\$ 921.225 mil provenientes de “Taxas pela Prestação de Serviços” e R\$ 583.253 mil de “Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia”.

Por fim, o **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM)** registrou uma arrecadação de R\$ 405.368 mil, sendo 91,81% desse montante (R\$ 372.169 mil referente à Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio). Este tributo está previsto no Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela mencionada no artigo 107, como taxa estadual relativa à prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios.

3.1.2.1.2 Receita de Contribuições

A Receita de Contribuições é composta por recursos vinculados a finalidades específicas, conforme previsto no artigo 149 da Constituição Federal, sendo instituídas pela União como instrumento de atuação nas áreas social, econômica e profissional.

Nos termos do § 1º do mesmo artigo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir, por meio de lei, contribuições destinadas ao custeio de regimes próprios de previdência social, cobradas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com possibilidade de alíquotas progressivas conforme a base de contribuição ou os proventos.

No Estado do Rio de Janeiro, essa receita decorre da retenção das contribuições sociais dos servidores civis e militares, ativos e inativos, dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estando diretamente vinculada à folha de pagamento estadual.

Para assegurar a adequada separação dos registros contábeis das contribuições patronais e dos segurados vinculados ao **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, conforme o enquadramento em cada plano, foi instituído o **Fundo do Plano Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro - RIOFUNDOPREVI**.

Com o início da operação do **Plano de Benefícios RJPREV-CD - Previdência Complementar**, em 4 de setembro de 2013, tornou-se necessária a segregação da massa de servidores entre o **Plano Financeiro** e o **Plano Previdenciário**, conforme disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 6.338, de 6 de novembro de 2012:

LEI Nº 6338, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - RPPS/RJ, ALTERA A LEI Nº 3189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado do Rio de Janeiro - RPPS/RJ será financiado mediante a segregação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, reestruturou a carreira militar e instituiu o **Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)**. No âmbito estadual, a Lei nº 9.537, sancionada em 29 de dezembro de 2021, criou o **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ)**, que reúne direitos, serviços e ações permanentes nas áreas de remuneração, pensão, saúde e assistência. Para fins de segregação contábil, foi criada a **Unidade Gestora 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Contrib. Prev. dos Segurados - Ativos	1.707.980	37,92%	1.805.280	41,72%	-5,39%
Contrib. Prev. dos Segurados - Inativos e Pensionistas	948.226	21,05%	833.817	19,27%	13,72%
Funesbom	64.575	1,43%	53.248	1,23%	21,27%
Funespom	148.390	3,29%	128.775	2,98%	15,23%
Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão	1.635.307	36,30%	1.506.208	34,81%	8,57%
TOTAL	4.504.477	100,00%	4.327.328	100,00%	4,09%

Fonte: SIAFE.RIO

No exercício corrente, as receitas provenientes de **contribuições** totalizaram **R\$ 4.504.477 mil**, correspondendo a 3,91% das receitas correntes. Em comparação ao acumulado do exercício de 2024, houve um acréscimo de 4,09% (+R\$ 177.149 mil).

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-RPPS DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Servidor Ativo	1.707.980	64,30%	1.805.280	68,41%	-5,39%
Fundo Único de Previdência do ERJ	1.438.704	54,16%	1.581.472	59,54%	-9,03%
RioFundoprevi	269.277	10,14%	223.808	8,43%	20,32%
Servidor Inativo e Pensionista	948.226	35,70%	833.817	31,59%	13,72%
Fundo Único de Previdência do ERJ	948.226	35,70%	833.817	31,39%	13,72%
TOTAL	2.656.206	100,00%	2.639.097	100,00%	0,65%

Fonte: SIAFE.RIO

3.1.2.1.3 Receita Patrimonial

Dentre as receitas arrecadadas pelo Estado, as Receitas Patrimoniais se destacaram como a segunda maior fonte de recursos. Essa categoria abrange os ingressos provenientes de rendimentos gerados por investimentos em ativos permanentes, aplicações de disponibilidades no mercado financeiro, compensações financeiras, além de outros ganhos relacionados à exploração de bens patrimoniais.

RECEITA PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Receitas Imobiliárias	93.106	0,29%	84.585	0,28%	10,07%
Receitas de Valores Mobiliários	5.375.278	16,87%	3.285.358	10,74%	63,61%
Remuneração de Depósitos Bancários	468.883	1,47%	53.391	0,17%	778,21%
Remuneração - RPPS	1.026.600	3,22%	857.824	2,80%	19,67%
Juros de Títulos de Renda	3.637.472	11,42%	2.367.843	7,74%	53,62%
Dividendos	242.323	0,76%	106.582	0,35%	127,36%
Outros Valores Mobiliários	-	0,00%	(100.282)	-0,33%	-100,00%
Receitas de Concessões e Permissões	45.314	0,14%	31.658	0,10%	43,14%
Exploração de Recursos Naturais	1.217.150	3,82%	2.330.180	7,62%	-47,77%
Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	1.208.816	3,79%	2.321.218	7,59%	-47,92%
Recursos Hídricos	5.285	0,02%	6.033	0,02%	-12,41%
Recursos Minerais	3.050	0,01%	2.928	0,01%	4,15%
Compensação Financeira - Royalties de Petróleo	24.541.850	77,04%	24.292.396	79,42%	1,03%
Royalties Produção do Petróleo	12.558.173	39,42%	11.556.002	37,78%	8,67%
Participação Especial dos Royalties	11.964.037	37,56%	12.714.066	41,56%	-5,90%
Fundo Especial do Petróleo - FEP	19.641	0,06%	22.328	0,07%	-12,03%
Cessão do Direito de Operac. de Pagamentos	582.213	1,83%	563.795	1,84%	3,27%
Demais Receitas Patrimoniais	1.382	0,00%	705	0,0023%	95,98%
Total	31.856.294	100,00%	30.588.676	100,00%	4,14%

Fonte: SIAFERIO

Obs: O valor negativo de "Outras Receitas de Valores Mobiliários" é em função da remuneração negativa de aplicações Financeira de liquidez imediata do RPPS

O Governo do Estado do Rio de Janeiro arrecadou **R\$ 31.856.294 mil** em Receitas Patrimoniais, representando 27,66% do total da Receita Corrente. Em relação ao exercício anterior, houve um crescimento de 4,14%, o que equivale a um acréscimo de R\$ 1.267.617 mil.

As **Compensações Financeiras - Royalties do Petróleo** correspondem aos valores pagos pelas empresas petrolíferas à União, aos Estados e aos Municípios produtores como contrapartida pelo direito de exploração dos recursos naturais. Conforme demonstrado na tabela anterior, essa é a principal fonte dentro das Receitas Patrimoniais, representando 77,04% do total arrecadado, ou o valor líquido de **R\$ 24.541.850 mil**.

Em relação ao exercício anterior, essa receita apresentou um leve crescimento de 1,03%, com acréscimo de R\$ 249.454 mil. Destaca-se, nesse contexto como principal responsável por esse desempenho positivo, a arrecadação dos **Royalties sobre a Produção de Petróleo e Gás Natural**, que incidem diretamente sobre o valor da produção. Essa subcategoria atingiu um montante líquido de **R\$ 12.558.173 mil**, registrando um aumento de 8,67% (+R\$ 1.002.171 mil) em comparação a 2024.

A **Participação Especial dos Royalties** é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários que exploram campos de petróleo ou gás natural com elevado volume de produção. No exercício atual, sua arrecadação líquida foi de **R\$ 11.964.037 mil**, representando uma redução de 5,90% (-R\$ 750.030 mil). Essa diminuição está diretamente relacionada aos efeitos da **Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010**, que instituiu o **Regime de Partilha de Produção** para áreas do pré-sal e outras consideradas estratégicas. Diferente do **Regime de Concessão**, o **Regime de Partilha** não prevê o pagamento de **Participação Especial**, ou seja, os campos de petróleo explorados sob esse modelo não geram **Participação Especial dos Royalties**.

LEI Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Já as **Receitas de Exploração de Recursos Naturais** registraram um decréscimo expressivo de 47,77% (-R\$ 1.113.029 mil), totalizando R\$ 1.217.150 mil em arrecadação líquida. A redução observada decorre do fato de que, no exercício de 2024, o Estado recebeu uma receita extraordinária bruta de R\$ 3.852.880 mil, decorrente da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, vinculada à concessão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atividades complementares nos municípios fluminenses. Já no exercício de 2025, o montante bruto arrecadado a esse título foi inferior, totalizando R\$ 1.895.698 mil.

Desse montante, R\$ 1.840.291 mil correspondem a 3ª parcela da outorga fixa e valores excedentes do Bloco 2. E o valor de R\$ 55.407 mil é do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana (FDRM). Adicionalmente, foram deduzidas as transferências aos municípios de R\$ 768.644 mil e R\$ 16.827 mil referente ao FDRM.

3.1.2.1.4 Receita de Serviços

A **Receita de Serviços** respondeu apenas por 0,46% da Receita Corrente estadual, arrecadando **R\$ 526.585 mil**. A composição dessa receita é detalhada a seguir:

RECEITA DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	378.076	71,80%	345.955	81,11%	9,28%
Serviços e Atividades referentes à Navegação e Transporte	20.354	3,87%	17.185	4,03%	18,44%
Serviços e Atividades Financeiras	66.955	12,71%	10.070	2,36%	564,92%
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.523	0,29%	933	0,22%	63,25%
Outros Serviços	59.677	11,33%	52.367	12,28%	13,96%
TOTAL	526.585	100,00%	426.510	100,00%	23,46%

Fonte: SIAFERIO

Os “Serviços Administrativos e Comerciais Gerais” foram responsáveis por grande parte dessa receita, mais especificamente 71,80% (R\$ 378.076 mil) do total. Dentre os serviços prestados, pode-se citar “Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização” (R\$ 216.644 mil) como o de maior relevância.

Com relação as entidades estaduais, as maiores arrecadações de Receita de Serviços foram registradas pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) (R\$ 145.815 mil); Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN) (R\$ 61.663 mil); e do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRO) (R\$ 47.568 mil).

3.1.2.1.5 Transferências Correntes

As Transferências Correntes consistem em recursos recebidos de entidades públicas ou privadas, sem a exigência de contraprestação direta em bens ou serviços. Essas transferências podem ser:

- **Voluntárias**, destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, como nos casos de **Convênios** e do **Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**;
- **Obrigatórias**, decorrentes de dispositivos constitucionais ou legais, como as **Participações na Receita da União** e os repasses do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)**.

O Estado do Rio de Janeiro recebeu **R\$ 10.658.022 mil** por meio das Transferências Correntes, tendo um crescimento de 6,81% (+R\$ 679.471 mil) em relação exercício de 2024.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Transferências da União e de suas Entidades	6.239.089	58,54%	5.739.387	57,52%	8,71%
Transferências de Recursos do Fundeb	4.209.771	39,50%	4.080.033	40,89%	3,18%
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	118.736	1,11%	106.673	1,07%	11,31%
Transferências de Instituições Privadas	59.597	0,56%	48.753	0,49%	22,24%
Outras Transferências Correntes	30.828	0,29%	3.705	0,04%	732,06%
Total	10.658.022	100,00%	9.978.551	100,00%	6,81%

Fonte: SIAFE.RIO

Através das “**Transferências da União e de suas Entidades**”, o Estado recebeu o valor líquido de **R\$ 6.239.089 mil**, ou seja, 58,54% das receitas advindas de Transferência Correntes, superior em 8,71% (+R\$ 499.702 mil) em relação a 2024. As principais receitas de “**Transferências da União e de suas Entidades**” são:

- ✓ “**Participação na Receita da União**” - **R\$ 3.791.867 mil** - São transferências de recursos da União para os Estados, sendo constituída por:
 - **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE)**: é um instrumento pelo qual os Estados recebem uma parcela de recursos arrecadados pelo governo federal e cuja divisão é disciplinada pelo artigo 2º e o anexo Único da Lei Complementar nº 62 de 1989. O ERJ recebeu recursos transferidos pelo **FPE** no montante líquido de **R\$ 2.706.860 mil**;

- **Cota-parte Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):** é composto pelo valor de 10% referente à arrecadação do IPI da exportação de produtos industrializados do Estado, conforme previsto no artigo 159, inciso II da Constituição Federal. Por sua vez, o Estado repassa 25% desse valor para os seus respectivos Municípios, o valor líquido recebido (após repasse aos Municípios e ao Fundeb) foi de **R\$ 1.053.581 mil**;
- **Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)** - composto por parte da CIDE que por Lei é destinada aos Estados, transferindo o total líquido de **R\$ 31.426 mil**;
- ✓ **“Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)”** - **R\$ 1.025.440 mil** - consistem no repasse mensal de valores diretamente do **Fundo Nacional de Saúde (FNS)** aos Estados e Municípios para financiamento de ações voltadas à atenção básica e procedimentos de média e alta complexidade;
- ✓ **“Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE)”** - **R\$ 500.275 mil** - O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) é uma autarquia federal responsável pela execução de políticas educacionais do **Ministério da Educação (MEC)**.

Ainda no âmbito da composição das **Transferências da União e de suas Entidades**, destaca-se o ingresso atípico do valor bruto de **R\$ 807.700 mil** no exercício corrente, referente à compensação financeira prevista na **Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023**. Esse repasse teve como objetivo compensar as perdas de arrecadação ocorridas em 2022, decorrentes da redução do ICMS provocada pelos efeitos da **Lei Complementar nº 194/2022**.

Do valor bruto recebido:

- 25% (R\$ 201.925 mil) foram deduzidos e transferidos aos municípios;
- Do montante restante (R\$ 605.775 mil), 20% (R\$ 121.155 mil) foram destinados à composição do **Fundeb**.

Com isso, a receita líquida efetivamente incorporada ao Estado em consequência da **LC nº 201/2023** foi de **R\$ 484.620 mil**, sendo esse o principal fator responsável pelo crescimento de 8,86% (+R\$ 588.881 mil) nas Transferências da União e de suas Entidades.

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022

(...)

Art. 3º A União deduzirá do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021.

(...)

§ 4º A compensação pelos Estados e pelo Distrito Federal das perdas de arrecadação de que trata o caput deste artigo será realizada por esses entes e abrangerá as parcelas do serviço da dívida administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e, adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, poderão os Estados e o Distrito Federal desincumbir-se da obrigação de pagamento das parcelas do serviço da dívida com quaisquer credores, em operações celebradas internamente ou externamente ao País, em que haja garantia da União, independentemente de formalização de aditivo contratual, no montante equivalente à diferença negativa entre a arrecadação de ICMS observada a cada mês e a arrecadação observada no mesmo período no ano anterior.

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

(...)

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre:

I - a compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022;

(...)

Art. 2º Em observância ao disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, a União compensará a quantia nominal de R\$ 27.014.900.000,00 (vinte e sete bilhões quatorze milhões e novecentos mil reais) aos Estados e ao Distrito Federal, a título de quitação total do valor devido em razão da redução da arrecadação do ICMS ocasionada pela aplicação do disposto na referida Lei Complementar, com abatimento de valores

eventualmente já usufruídos em decorrência de tutela de urgência concedida até a data de publicação desta Lei Complementar pelo Supremo Tribunal Federal em ações cujo objeto seja o impacto arrecadatório causado no ICMS, na forma do Anexo desta Lei Complementar.

(...)

Art. 3º No exercício de 2023, a União antecipará as compensações de que trata o art. 2º, por meio da entrega de valores previstos para o exercício de 2024 no cronograma constante do Anexo desta Lei Complementar, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

(...)

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cumprir as vinculações constitucionais e legais relativas à saúde, à educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no que se refere aos valores compensados por meio de abatimento de dívida ou transferência direta.

§ 1º Os Estados deverão transferir aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) exclusivamente do valor reconhecido a cada ente na forma do Anexo desta Lei Complementar.

As “**Transferências de Recursos do Fundeb**” somaram **R\$ 4.209.771 mil** e correspondem aos recursos que por lei o Estado recebe do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, para atendimento da educação básica. Esse importante fundo é abordado em capítulo próprio: **4 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB.**

3.1.2.1.6 Outras Receitas Correntes

As **Outras Receitas Correntes** englobam os ingressos que não se enquadram nas demais categorias de receitas correntes. A arrecadação desse grupo totalizou **R\$ 2.841.166 mil**, o que corresponde a **2,47%** do total das receitas correntes. Em comparação com o exercício anterior, observa-se um acréscimo material de **34,40%**, equivalente a **R\$ 727.127 mil**.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	556.333	19,58%	493.263	23,33%	12,79%
Indenizações , Restituições e Ressarcimentos	385.332	13,56%	333.610	15,78%	15,50%
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	206	0,007%	93	0,00%	121,94%
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS	190.115	6,69%	227.675	10,77%	-16,50%
Outras Receitas Correntes	1.709.180	60,16%	1.059.398	50,11%	61,33%
TOTAL	2.841.166	100,00%	2.114.040	100,00%	34,40%

Fonte: SIAFE.RIO

O Estado arrecadou **R\$ 556.333 mil** com **Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**, que incluem penalidades aplicadas com base em legislações específicas, multas por danos ambientais, sanções impostas pelos Tribunais de Contas e encargos contratuais como multas e juros previstos em acordos firmados.

Já o item **Indenizações, Restituições e Ressarcimentos** totalizou **R\$ 385.332 mil**, provenientes de indenizações por danos ao patrimônio público, restituições de benefícios previdenciários e de convênios, além de indenizações por sinistros, entre outros. Esse montante está distribuído da seguinte forma:

- R\$ 189.352 mil em Restituições;
- R\$ 192.884 mil em Ressarcimentos;
- R\$ 3.096 mil em Indenizações.

3.1.2.2 Receitas de Capital

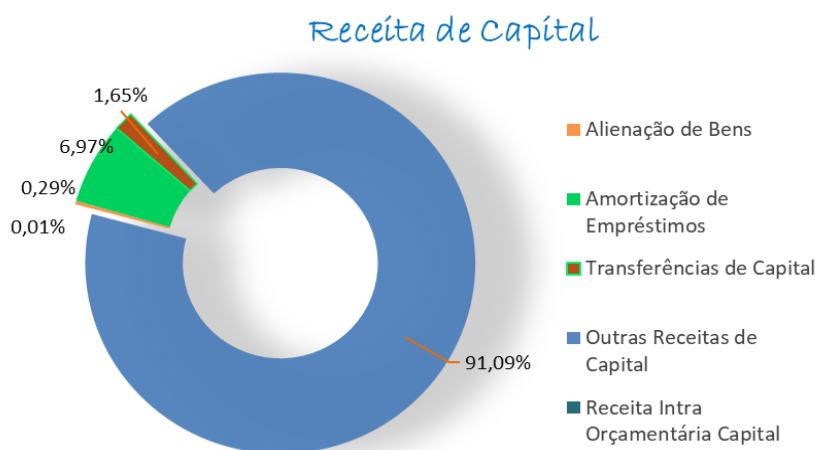
As Receitas de Capital têm em sua composição as fontes de recursos que geram contrapartida passiva, como aumento da dívida, diminuição de patrimônio ou mudança de natureza patrimonial.

RECEITAS DE CAPITAL

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Alienação de Bens	7.769	0,29%	8.666	2,88%	-10,35%
Amortização de Empréstimos	186.795	6,97%	217.845	72,30%	-14,25%
Transferências de Capital	44.216	1,65%	74.669	24,78%	-40,78%
Outras Receitas de Capital	2.442.196	91,09%	-	0,00%	-
Receita Intra Orçamentária Capital	172	0,01%	121	0,04%	42,19%
TOTAL	2.681.149	100,00%	301.300	100,00%	789,86%

Fonte: SIAFERIO

O ERJ arrecadou **R\$ 2.681.149 mil em Receitas de Capital**, o que correspondeu a apenas 2,27% do total das receitas estaduais. Em relação ao exercício anterior, essa categoria apresentou um acréscimo material de R\$ 2.379.848 mil (+789,86%), impulsionado pelas **Outras Receitas de Capital**, que em 2025 contabilizaram uma receita de R\$ 2.442.196 mil.



3.1.2.2.1 Operações de Crédito

As receitas provenientes de operações de crédito têm origem na emissão de títulos públicos ou na contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. Essas receitas são classificadas em “Operações de Crédito Internas” e “Operações de Crédito Externas”.

Não houve registro de operações de crédito realizadas no exercício corrente.

3.1.2.2.2 Alienações de Bens

ALIENAÇÕES DE BENS

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Alienações de Bens Móveis	4.795	61,72%	5.692	65,68%	-15,76%
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	4.795	61,72%	5.692	65,68%	-15,76%
Alienações de Bens Imóveis	2.974	38,28%	2.974	34,32%	0,00%
Alienação de Bens Imóveis	2.974	38,28%	2.974	34,32%	0,00%
TOTAL	7.769	100,00%	8.666	100,00%	-10,35%

Fonte: SIAF.E.RIO

As receitas provenientes da “Alienação de Bens” registraram R\$ 7.769 mil, composta por R\$ 4.795 mil referentes à alienação de bens móveis e semoventes, e R\$ 2.974 mil oriundos da alienação de bens imóveis.

3.1.2.2.3 Amortização de Empréstimos

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Amortização de Financiamentos	186.795	100,00%	217.845	100,00%	-14,25%
TOTAL	186.795	100,00%	217.845	100,00%	-14,25%

Fonte: SIAF.E.RIO

Os valores arrecadados nesta categoria de receita referem-se, majoritariamente, à amortização de empréstimos concedidos por três fundos estaduais: o **Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores (FEMPO)**, o **Fundo de Desenvolvimento Econômico**

e Social (FUNDES) e o Fundo de Recuperação Econômica de Municípios Fluminenses (FREM). A seguir, detalham-se as contribuições de cada fundo.

O FEMPO, voltado ao estímulo da economia estadual por meio do financiamento orientado a micro e pequenos empreendimentos produtivos, respondeu por 38,73% da receita de amortização de empréstimos, totalizando R\$ 71.439 mil.

O FUNDES, criado para apoiar programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento econômico e social do Estado, destinando recursos a órgãos e entidades públicas e privadas, contribuiu com R\$ 62.968 mil, por meio do Tesouro Estadual.

Por fim, o FREMF foi responsável por 27,81% da receita de amortização, equivalente a R\$ 51.956 mil. Esse fundo tem como objetivo fomentar a recuperação econômica dos municípios fluminenses, por meio do financiamento de investimentos realizados por microempreendedores individuais, associações, cooperativas, indústrias e agroindústrias familiares, entre outros.

3.1.2.2.4 Transferências de Capital

As transferências de capital correspondem a recursos recebidos de entidades públicas ou privadas, destinados à realização de investimentos ou inversões financeiras com finalidade pública específica. Esses recursos não implicam em contraprestação direta ao ente transferidor.

No exercício em questão, o Estado recebeu R\$ 44.216 mil em transferências de capital, o que representa apenas 1,65% do total das Receitas de Capital.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Transferências da União e de Suas Entidades	44.189	99,94%	73.289	98,15%	-39,71%
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	1	0,00%	277	0,37%	-99,80%
Transferências de Instituições Privadas	27	0,06%	250	0,33%	-89,24%
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	0,00%	2	0,00%	-100,00%
Demais Transferências de Capital	-	0,00%	851	1,14%	-100,00%
TOTAL	44.216	100,00%	74.669	100,00%	-40,78%

Fonte: SIAFE.RIO

Por meio das “Transferências da União e de suas Entidades”, o Estado do Rio de Janeiro recebeu R\$ 44.189 mil. Nesse montante consta o valor de R\$ 32.296 mil recebido pelo **Fundo Estadual de**

Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, que foi criado pela Lei nº 8.637, de 28 de novembro de 2019, com o objetivo de garantir recursos financeiros para apoiar projetos, atividades e ações voltadas à segurança pública e à prevenção da violência no estado.

3.1.2.2.5 Outras Receitas de Capital

São contabilizadas em **Outras Receitas de Capital** os registros que não se enquadram nas demais classificações das espécies de Receita de Capital.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

R\$ Mil

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Demais Receitas de Capital	2.442.196	100,00%	-	-	-
TOTAL	2.442.196	100,00%	-	-	-

Fonte: SIAFE.RIO

O Estado do Rio de Janeiro registrou em Receitas de Capital o ingresso extraordinário de **R\$ 2.442.196 mil** em conformidade com a **Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015**, que autoriza o uso de até 70% dos depósitos judiciais vinculados a processos em que o ERJ seja parte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

(...)

Art. 3o A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2o, bem como os respectivos acessórios.

3.1.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Os estágios da despesa pública constituem uma sequência de procedimentos realizados pelos órgãos governamentais, iniciando-se com a fixação ou autorização da despesa na Lei Orçamentária e estendendo-se até o pagamento, momento em que ocorre a extinção da obrigação financeira.

A execução da despesa orçamentária só pode ser iniciada após a definição das dotações, ou seja, dos limites de gastos autorizados para cada unidade orçamentária. A partir desse ponto, a despesa percorre três estágios principais: empenho, liquidação e pagamento.

Embora estejam consideradas no quadro abaixo, as despesas intraorçamentárias não serão comentadas neste item, pois serão abordadas detalhadamente na seção 3.1.4.2 deste relatório.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

DESCRIÇÃO	2025	2024	VAR. NOM.
Dotação Inicial	122.184.862	113.140.610	7,99%
(+) Créditos Adicionais	51.327.842	48.326.857	6,21%
(-) Dotação Cancelada	(36.253.215)	(32.285.097)	12,29%
Dotação Atualizada	137.259.489	129.182.371	6,25%
(-) Crédito Contido	(792.907)	(908.499)	-12,72%
(-) Contingenciamento Ato Adm	(13.539.267)	(12.104.806)	11,85%
(-) Crédito Pré Empenhado	(1.843)	-	-
Despesa Autorizada	122.925.472	116.169.066	5,82%
Despesa Empenhada	116.553.974	108.526.792	7,40%
Despesa Liquidada	114.992.739	107.262.618	7,21%
Despesa Paga	112.864.466	104.823.674	7,67%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

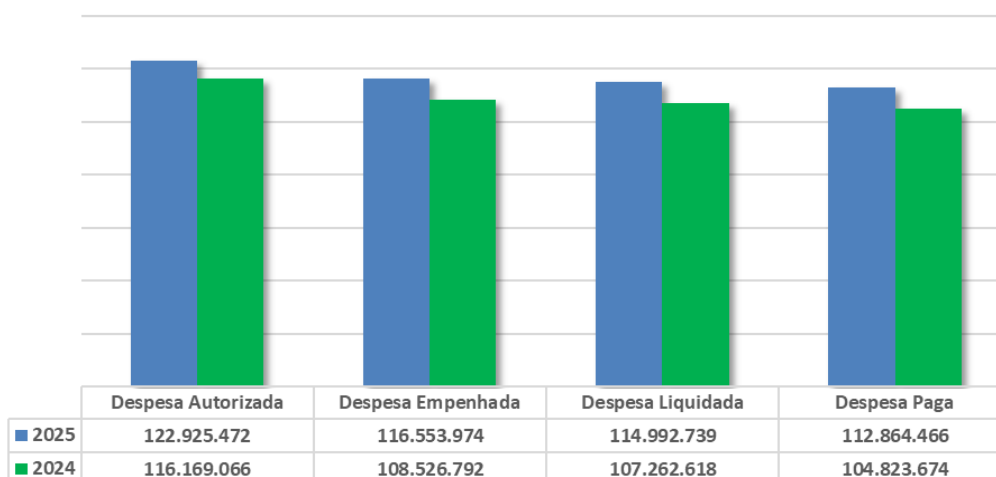
O orçamento total atualizado representa o limite máximo de gastos autorizado para o Governo do Estado. No entanto, visando à manutenção do equilíbrio fiscal, a efetiva realização das despesas ao longo do exercício depende de autorização do Poder Executivo. Isso significa que, mesmo havendo previsão orçamentária, somente poderão ser executadas as despesas que forem devidamente autorizadas.

A Lei Orçamentária Anual de 2025 fixou inicialmente o montante de **R\$ 122.184.862 mil** para as despesas do exercício. Ao longo do exercício, foram realizadas aberturas de créditos adicionais e

cancelamentos de dotações, resultando em uma Dotação Atualizada do orçamento de **R\$ 137.259.489 mil**.

Da Dotação Atualizada, foram autorizados **R\$ 122.925.472 mil** para serem executados, valor influenciado principalmente pelo crédito contingenciado por ato administrativo de **R\$ 13.539.267 mil**. Além disso, registram-se créditos contidos no valor de **R\$ 792.907 mil** e Crédito Pré Empenhado de **R\$ 1.843 mil**.

A seguir, apresenta-se a execução das despesas do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2025, em comparação com o exercício de 2024:



Antes de analisar os gastos do Estado do Rio de Janeiro, é fundamental contextualizar o **Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**, instrumento criado para corrigir os desequilíbrios que comprometeram a sustentabilidade das contas públicas. O **RRF** foi instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Em 13 de janeiro de 2021, foi publicada a Lei Complementar nº 178, que introduziu alterações no **RRF** e criou o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, estabelecendo o chamado **Novo Regime de Recuperação Fiscal**.

Posteriormente, os Decretos nº 10.681/2021 e nº 10.819/2021 regulamentaram, respectivamente, as Leis Complementares nº 159/2017 e nº 178/2021, promovendo ajustes que visam tornar os planos e

programas mais adequados à realidade fiscal atual, especialmente no que diz respeito à relação entre a União e os entes subnacionais.

O Estado do Rio de Janeiro foi considerado habilitado a aderir ao **Novo RRF** por meio de despacho da Secretaria do Tesouro Nacional, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2021. O Plano de Recuperação Fiscal foi homologado em 21 de junho de 2022, marcando um passo importante na trajetória de reequilíbrio das finanças estaduais.

O **Novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF)** consiste em uma ação planejada, coordenada e transparente que envolve todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal. Seu objetivo é corrigir os desequilíbrios que comprometeram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação de medidas emergenciais e reformas institucionais previstas no Plano de Recuperação Fiscal, elaborado previamente pelo ente federativo interessado em aderir ao regime.

Esse regime é estruturado a partir do **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal**, que reúne um conjunto de metas e compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou Município. O propósito é promover o equilíbrio fiscal e fortalecer a capacidade de pagamento dos entes federativos, contribuindo para a sustentabilidade das finanças públicas no médio e longo prazo.

Durante a vigência do **Novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**, a União concede ao Estado uma redução extraordinária nas prestações dos contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, desde que tenham sido firmados antes do protocolo de adesão ao regime.

Como medida imediata, o Estado do Rio de Janeiro deixou de efetuar pagamentos, durante os primeiros 12 meses, das dívidas com a União e daquelas garantidas pelo Governo Federal. Nos nove anos seguintes, os pagamentos são retomados de forma gradual, até que se alcance o valor integral das parcelas ao final do plano.

O prazo total para quitação da dívida foi estendido para **30 anos**, com término previsto para **2051**. Além de atender às exigências do novo RRF, essa reestruturação tem como objetivo viabilizar soluções fiscais sustentáveis de longo prazo.

3.1.3.1 Despesa por Função de Governo

A função de governo representa o mais alto nível de agregação das áreas de atuação do setor público, refletindo a missão institucional fundamental do Estado em temas como educação, saúde, segurança pública, transporte, entre outros.

No âmbito da estrutura administrativa do Estado do Rio de Janeiro, estão definidas **26 funções** de governo, às quais foram destinados **R\$ 116.553.974 mil**, por meio de **empenho** dos recursos autorizados no orçamento.

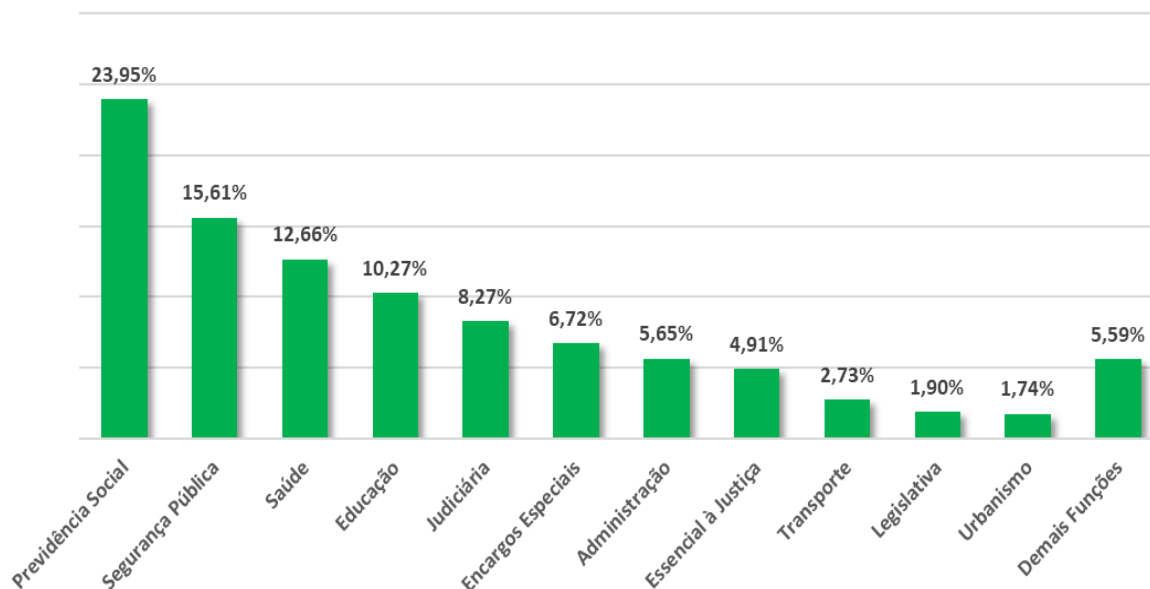
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Previdência Social	27.916.704	23,95%	27.975.075	25,78%	-0,21%
Segurança Pública	18.193.673	15,61%	16.755.706	15,44%	8,58%
Saúde	14.757.847	12,66%	13.899.802	12,81%	6,17%
Educação	11.970.563	10,27%	11.127.762	10,25%	7,57%
Judiciária	9.642.008	8,27%	7.987.828	7,36%	20,71%
Encargos Especiais	7.831.305	6,72%	7.748.305	7,14%	1,07%
Administração	6.586.748	5,65%	6.087.585	5,61%	8,20%
Essencial à Justiça	5.721.503	4,91%	5.095.363	4,70%	12,29%
Transporte	3.181.109	2,73%	2.471.141	2,28%	28,73%
Legislativa	2.210.071	1,90%	2.086.155	1,92%	5,94%
Urbanismo	2.025.252	1,74%	1.891.031	1,74%	7,10%
Gestão Ambiental	1.285.277	1,10%	1.062.010	0,98%	21,02%
Ciência e Tecnologia	1.131.580	0,97%	888.770	0,82%	27,32%
Assistência Social	900.752	0,77%	764.106	0,70%	17,88%
Agricultura	782.946	0,67%	678.927	0,63%	15,32%
Demais Funções	2.416.637	2,07%	2.007.226	1,85%	20,40%
TOTAL	116.553.974	100,00%	108.526.792	100,00%	7,40%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

As principais funções de governo com maior participação nas despesas empenhadas podem ser visualizadas no gráfico a seguir:



No recorte por função governamental, destaca-se que as funções “**Previdência Social**” e “**Encargos Especiais**” não estão diretamente associadas à geração de bens ou à prestação de serviços à sociedade. Esses gastos são caracterizados pela ausência de discricionariedade por parte da administração estadual, uma vez que decorrem de obrigações legais e contratuais previamente estabelecidas.

Função Previdência Social

A função “Previdência Social”, que abrange as despesas com aposentadorias e pensões dos servidores do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes, apresentou a maior participação entre todas as funções de governo no exercício. Essa função representou 23,95% do total das despesas empenhadas, totalizando **R\$ 27.916.704 mil**.

PROJETO ATIVIDADE	EMPENHADA				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Inativos	20.229.067	72,46%	19.766.418	70,66%	2,34%
Pensionistas	6.347.026	22,74%	6.124.937	21,89%	3,63%
Antecipação de Royalties	568.402	2,04%	1.376.384	4,92%	-58,70%
Outros	772.209	2,77%	707.335	2,53%	9,17%
TOTAL	27.916.704	100,00%	27.975.075	100,00%	-0,21%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Naturalmente, o principal gasto dentro da função “Previdência Social” foi com servidores inativos, que consumiram 72,46% do total destinado à função, o equivalente a R\$ 20.229.067 mil. As despesas com pensionistas somaram R\$ 6.347.026 mil, representando 22,74% da função.

Destaca-se ainda, no âmbito da Previdência Social, o dispêndio de R\$ 568.402 mil com “**Encargos de Antecipação de Royalties**”. Esses encargos referem-se à restituição de receitas de ativos cedidos de forma definitiva, cuja alienação foi autorizada pela Lei nº 6.112/2011, posteriormente alterada pelas Leis nº 6.168/2012 e 6.656/2013.

LEI Nº 6112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

Função Encargos Especiais

A função “Encargos Especiais” representa uma categoria neutra, não diretamente vinculada à geração de bens ou à prestação de serviços à sociedade no processo produtivo corrente. Ela abrange despesas obrigatórias, como transferências à União e o pagamento do serviço da dívida pública. Em 2025, essa função respondeu por 6,72% do total de recursos executados pelo Estado, contabilizando **R\$ 7.831.305 mil**.

DESPESA DA FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS

R\$ Mil

PROJETO ATIVIDADE	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	4.500.429	57,47%	4.920.702	63,51%	-8,54%
Restituições Recursos de Terceiros	1.128.361	14,41%	476.236	6,15%	136,93%
Contribuições Obrigatórias	979.273	12,50%	902.613	11,65%	8,49%
Recomposição dos Depósitos Judiciais - LC 147/163	905.926	11,57%	905.097	11,68%	0,09%
Gestão da Dívida Interna-Serviços	213.515	2,73%	470.583	6,07%	-54,63%
Demais	103.801	1,33%	73.074	0,94%	42,05%
TOTAL	7.831.305	100,00%	7.748.305	100,00%	1,07%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Essa função tem como principal atribuição registrar a execução das obrigações especiais do Estado do Rio de Janeiro, tais como: o serviço e o refinanciamento da dívida interna e externa; a restituição de recursos de terceiros; e a devolução de indébitos, entre outras. Como já mencionado, trata-se de despesas que não estão diretamente associadas à geração de bens ou à prestação de serviços no processo produtivo corrente do Estado.

Devido à sua natureza, a função “Encargos Especiais” é diretamente impactada pelo **Novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**, que concede redução extraordinária nas prestações dos contratos de dívida administrados pela **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**. Em contrapartida, o Estado se compromete a cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Plano de Recuperação Fiscal, especialmente no que se refere às restrições ao aumento de despesas.

A função registrou uma redução de **1,07%%** em relação ao exercício anterior. Essa diminuição decorre, principalmente, da manutenção da decisão liminar proferida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no âmbito da **Ação Cível Originária nº 3.678**, que garantiu ao Estado do Rio de

Janeiro o direito de manter, nos primeiros seis meses de 2025, os pagamentos dentro dos valores pactuados em 2023.

No detalhamento das despesas, destaca-se o gasto com “**Gestão da Dívida Interna - Refinanciada**”, que registrou **R\$ 4.500.429 mil**, representando uma retração de **8,54%** em relação ao exercício anterior, diretamente relacionada à liminar mencionada. Dentre os componentes dessa despesa, ressalta-se o valor de R\$ 2.942.385 mil referente aos “Juros sobre a Dívida por Contrato”, e R\$ 1.555.292 mil relativos ao “Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada”.

A ação “Restituições Recursos de Terceiros” no montante de R\$ 1.128.361 mil, é composta por R\$ 406.742 mil, referentes à regularização de pagamentos de multas e juros incidentes sobre “Obrigações Patronais”, e por R\$ 721.619 mil, relativos a “Indenizações e Restituições”.

Já a despesa com “**Contribuições Obrigatórias**”, foi de **R\$ 979.273 mil**. Desse total, R\$ 979.244 mil é referente ao recolhimento ao **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)**, conforme previsto na Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998. Essa contribuição corresponde a 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

A **Recomposição de Depósitos Judiciais**, prevista na Lei Complementar nº 147, de 27 de junho de 2013, que trata da utilização de parte dos depósitos judiciais para o pagamento de requisições judiciais, totalizou **R\$ 905.926 mil**, correspondendo a **11,57%** do total de despesas da função “Encargos Especiais”.

Função Segurança Pública

A função **Segurança Pública** é exercida com o objetivo de preservar a ordem pública e garantir a integridade das pessoas e do patrimônio. Essa função representou o segundo maior volume de despesas empenhadas pelo Estado, totalizando **R\$ 18.193.673 mil**, o equivalente a 15,61% do total executado, ficando atrás apenas da função **Previdência Social**.

É importante destacar que, em 16 de dezembro de 2019, foi sancionada pela União a Lei nº 13.954, que reestruturou a carreira militar e instituiu o **Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)**. No âmbito estadual, o Estado do Rio de Janeiro publicou a Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ)**. Esse sistema constitui um conjunto integrado e permanente de direitos, serviços e ações relacionados à remuneração, pensão, saúde e assistência, conforme previsto na legislação específica, alterando a Lei Estadual nº 279/1979.

DESPESA DA FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
0002 Gestão Administrativa	15.870.693	87,23%	14.978.868	89,40%	5,95%
0498 Direitos Humanos e Cidadania	744.651	4,09%	590.344	3,52%	26,14%
0478 Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	585.459	3,22%	517.889	3,09%	13,05%
0496 Resiliência, Red. Risco, Resp. e Recup. em Desastres e Emerg.	465.442	2,56%	269.180	1,61%	72,91%
0506 Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	402.417	2,21%	319.821	1,91%	25,83%
0479 Segurança no Trânsito	91.232	0,50%	55.535	0,33%	64,28%
0470 Fortalecimento da Gestão Pública	29.207	0,16%	18.842	0,11%	55,01%
0507 Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres	3.708	0,02%	4.350	0,03%	-14,76%
0059 Desenvolvimento das Atividades de Segurança Oficial	864	0,005%	877	0,01%	-1,40%
TOTAL	18.193.673	100,00%	16.755.706	100,00%	8,58%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Dos recursos destinados à função **Segurança Pública**, 87,23% (R\$ 15.870.693 mil) foram alocados ao programa **“Gestão Administrativa”**, que abrange despesas com vencimentos e vantagens fixas (militares e civis), obrigações patronais, serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, auxílios, entre outros. Esse programa apresentou um crescimento de **5,95% (+R\$ 891.825 mil)** em relação ao exercício de 2024.

Os 12,77% restantes (R\$ 2.322.979 mil) foram direcionados a programas com ações finalísticas, voltadas à geração de bens e serviços para atendimento direto às demandas da sociedade.

Dentre as ações finalísticas da função “**Segurança Pública**”, destacam-se os seguintes programas:

- **Direitos Humanos e Cidadania - R\$ 744.651 mil** - Tem como objetivo fomentar ações voltadas à promoção e garantia dos direitos fundamentais de grupos socialmente vulneráveis, conforme previsto na Constituição Federal. As iniciativas buscam efetivar os direitos humanos com foco na dignidade da pessoa humana, promovendo oportunidades para o desenvolvimento pleno, livre e autônomo dos indivíduos, em conformidade com os princípios da política nacional e tratados internacionais. O programa também atua na ampliação e aprimoramento da emissão de documentos, visando à eficácia e à universalização do serviço.
- **Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade - R\$ 585.459 mil** - Este programa tem como propósito reduzir os índices de violência e criminalidade, sendo considerado essencial para o bem-estar da sociedade fluminense.
- **Resiliência, Redução de Risco, Resposta e Recuperação em Desastres e Emergências - R\$ 465.442 mil** - Voltado à identificação e prevenção de riscos associados a desastres ambientais e acidentes decorrentes de falhas humanas. O programa promove ações preventivas, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, com o objetivo de minimizar os impactos à população e restabelecer a normalidade nas comunidades afetadas.
- **Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados - R\$ 402.417 mil** - Destinado a garantir aos custodiados o acesso aos direitos básicos no sistema prisional, por meio de infraestrutura e logística adequadas que assegurem sua integridade física e mental. O programa também contempla a oferta de atividades laborativas e de qualificação profissional, visando à reintegração social dos egressos.

A Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017, instituiu, nos termos dos § 6º e 7º do artigo 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED)**. O objetivo do FISED é apoiar programas e projetos voltados à segurança pública, especialmente nas áreas de prevenção à violência e desenvolvimento social, desde que estejam diretamente associados a essas finalidades.

Esse fundo é detalhado na seção **8.5 - FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED**, deste relatório.

Função Saúde

A **Função Saúde** recebeu um total de **R\$ 14.757.847 mil** em recursos, representando 12,66% do total das despesas empenhadas pelo Estado no período, configurando-se como o terceiro maior gasto, atrás apenas das funções **Previdência Social** e **Segurança Pública**.

Em comparação com o exercício anterior, os investimentos nessa função apresentaram um crescimento de 6,17%, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 858.045 mil.

DESPESAS DA FUNÇÃO SAÚDE

R\$ Mil

PROGRAMA	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
0508 Estratégia e Gestão da Saúde	12.329.342	83,54%	11.584.234	83,34%	6,43%
0002 Gestão Administrativa	1.884.119	12,77%	1.865.629	13,42%	0,99%
0442 Ensino Superior	196.457	1,33%	163.353	1,18%	20,27%
0098 Prev. de Adversid. e Prest. de Socorro p/ Def. Civil e CBMERJ	177.874	1,21%	172.088	1,24%	3,36%
0496 Resiliência, Red. Risco, Resp. e Recup. em Desastres e Emerg.	142.803	0,97%	88.228	0,63%	61,86%
0495 Ciência, Tecnologia e Inovação	26.775	0,18%	25.404	0,18%	5,40%
0506 Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	476	0,00%	867	0,01%	-45,17%
TOTAL	14.757.847	100,00%	13.899.802	100,00%	6,17%

Fonte: SIAFERD

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Do total de recursos aplicados na **Função Saúde**, 87,23% (R\$ 12.873.727 mil) foram destinados a programas voltados às ações finalísticas.

O principal programa foi o **“Estratégia e Gestão da Saúde”**, responsável por 83,54% dos recursos executados na área, totalizando R\$ 12.329.342 mil. Esse programa tem como objetivo coordenar a Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da articulação entre os entes federados. Busca garantir o atendimento às demandas da população, incluindo o acesso a medicamentos, e promover ações voltadas à vigilância de agravos à saúde, ao enfrentamento de emergências em saúde pública e à segurança sanitária e ambiental. Além disso, assegura o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

A seguir, são apresentadas as principais ações desenvolvidas no âmbito do programa **“Estratégia e Gestão da Saúde”**, com base nos valores aplicados.

- **Execução do Contrato de Gestão - FES** - Totalizou **R\$ 3.630.209 mil**, destinados à execução de contratos de gestão firmados com a Fundação Estadual de Saúde (FES), visando à prestação de serviços de saúde conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).
- **Gestão e Apoio às Unidades de Saúde conforme Contrato de Gestão** - Com aplicação de **R\$ 3.346.984 mil**, essa ação tem como finalidade garantir o funcionamento das unidades de saúde geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ), por meio da execução dos contratos de gestão celebrados com a SES.
- **Apoio às Unidades de Saúde Municipais** - no valor de **R\$ 1.507.174 mil** com objetivo de incentivo financeiro para diversos Fundos Municipais de Saúde para custeio de unidades e serviços de saúde, realização de investimentos em unidades e serviços de saúde.
- **Assistência Ambulatorial e Hospitalar** - Com investimento de **R\$ 1.134.473 mil**, essa ação visa garantir o atendimento direto à população fluminense por meio das unidades próprias de saúde do Estado.
- **Apoio a Entes para Ações de Saúde** - Foram destinados **R\$ 458.600 mil** para o pagamento de prestadores de serviços, aquisição de medicamentos e materiais de consumo, repasses financeiros a fundos municipais e consórcios de saúde para custeio e estruturação de unidades e serviços de saúde.

Função Educação

No exercício em questão, foram empenhados **R\$ 11.970.563 mil** em despesas na **Função Educação**, que se configurou como uma das áreas prioritárias de investimento do Estado. O principal programa responsável pela execução desses recursos foi o **“Gestão Administrativa”**, que concentrou **69,28%** do total da função, equivalente a **R\$ 8.293.794 mil**.

Esse programa abrange despesas estruturais e operacionais essenciais para o funcionamento da rede estadual de ensino, incluindo vencimentos e vantagens de servidores, encargos patronais, serviços de apoio, manutenção de unidades escolares e outras ações de suporte à gestão educacional.

DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO

R\$ Mil

PROGRAMA	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
0002 Gestão Administrativa	8.293.794	69,28%	7.838.083	70,44%	5,81%
0443 Educação Básica	2.948.183	24,63%	2.573.969	23,13%	14,54%
0442 Ensino Superior	552.081	4,61%	503.140	4,52%	9,73%
0498 Direitos Humanos e Cidadania	111.080	0,93%	92.923	0,84%	19,54%
0467 Segurança Alimentar e Nutricional	29.798	0,25%	25.326	0,23%	17,66%
0497 Emprego, Renda e Formação p/o Mercado de Trabalho	19.925	0,17%	73.663	0,66%	-72,95%
0495 Ciência, Tecnologia e Inovação	15.701	0,13%	20.657	0,19%	-23,99%
TOTAL	11.970.563	100,00%	11.127.762	100,00%	7,57%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A maior alocação de recursos no programa **“Gestão Administrativa”** da função Educação deve-se, principalmente, ao gasto com o grupo de despesa **“Pessoal e Encargos Sociais”**, que totalizaram **R\$ 6.882.462 mil**. Esses recursos foram distribuídos entre as seguintes ações:

- **Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio:** R\$ 3.413.480 mil
- **Pessoal e Encargos Sociais:** R\$ 2.022.297 mil
- **Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Fundamental:** R\$ 943.112 mil
- **Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio Técnico:** R\$ 292.654 mil
- **Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Profissional:** R\$ 207.345 mil
- **Despesas Obrigatórias de Caráter Primário:** R\$ 3.573 mil

Além disso, 30,72% dos recursos da função Educação, o equivalente a R\$ 3.676.769 mil, foram destinados a programas finalísticos, voltados diretamente à oferta de serviços educacionais à população.

O principal programa finalístico foi o “**Educação Básica**”, que recebeu R\$ 2.948.183 mil, correspondendo a 24,63% do total da função. Esse programa tem como objetivo assegurar ensino de qualidade aos alunos da rede estadual, promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais à formação integral do indivíduo como pessoa e cidadão.

Principais ações do programa “**Educação Básica**”:

- **Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público - R\$ 723.862 mil**

Esta ação tem como objetivo implementar tecnologias inovadoras em sala de aula, por meio da introdução de novas metodologias, recursos interativos, conectividade digital e diversas ferramentas de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). Visa à melhoria do processo de ensino-aprendizagem para jovens e adultos, incluindo a utilização de material didático específico para recuperação de conteúdos, aquisição de equipamentos e contratação de serviços especializados.

- **Apoio aos Serviços Educacionais - R\$ 376.589 mil**

Direcionada à contratação de profissionais de apoio e serviços necessários ao funcionamento das unidades escolares, atendendo às demandas operacionais exigidas pelas atividades educacionais.

- **Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares - R\$ 361.863 mil**

Viabilizar a autonomia da gestão financeira das unidades Escolares, por intermédio de repasses financeiros, que viabilizem a manutenção de sua infraestrutura, bem como pequenos reparos viabilizando o melhor desenvolvimento do ensino

Na sequência, destaca-se o programa “**Ensino Superior**”, que teve uma aplicação de **R\$ 552.081 mil**. Este programa tem como finalidade aprimorar a educação superior pública no Estado do Rio de Janeiro, por meio da oferta de cursos de graduação e pós-graduação de qualidade, além do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Entre as ações executadas, ressalta-se a “**Incentivo à Permanência Discente**”, realizado através da **Fundação Universidade do Estado**

do Rio de Janeiro (UERJ), com aplicação de R\$ 153.378 mil. Os recursos foram destinados ao pagamento de auxílio permanência para estudantes ingressantes pelo regime de reserva de vagas, bem como a outros auxílios voltados à promoção da permanência estudantil.

Função Judiciária

Foram destinados o montante de **R\$ 9.642.008 mil** para essa função. Desse total, 64,97% (R\$ 6.264.793 mil) foram direcionados ao programa **“Gestão Administrativa do Poder Judiciário”**, que compreende o custeio das atividades administrativas do órgão. Essa ação abrange despesas como Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outras Despesas Variáveis com Pessoal Civil, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, entre outras. Em comparação com 2024, houve um acréscimo de 12,55% (+R\$ 698.632 mil) nos recursos destinados a esse programa.

DESPESAS DA FUNÇÃO JUDICIÁRIA

PROGRAMA	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
014 Gestão Administrativa do Poder Judiciário	6.264.793	64,97%	5.566.161	69,68%	12,55%
014 Efetividade da Prestação Jurisdicional	3.362.084	34,87%	2.406.008	30,12%	39,74%
014 Gestão Administrativa e Estratégica da EMERJ	15.131	0,16%	14.481	0,18%	4,49%
000 Promoção e Fortalecimento da Cidadania	0	0,00%	1.177	0,01%	-100,00%
TOTAL	9.642.008	100,00%	7.987.828	100,00%	20,71%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O programa **“Efetividade da Prestação Jurisdicional”**, voltado à execução do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, tem como objetivo assegurar o cumprimento da missão institucional: **“Resolver os conflitos de interesses em tempo adequado à sua natureza, visando à pacificação social e à efetividade de suas decisões”**. Durante o ano, foram empenhados R\$ 3.362.084 mil, correspondentes a 34,87% do total de gastos da **Função Judiciária**. As principais ações executadas no âmbito do programa foram:

- Operacionalização do Tribunal de Justiça, com aplicação de R\$ 1.729.740 mil;
- Operacionalização do Poder Judiciário, com aplicação de R\$ 1.512.100 mil;

Função Transporte

O ERJ gastou **R\$ 3.181.109 mil** na Função Transporte no ano em questão, registrando um aumento expressivo de 28,73% (+R\$ 709.967 mil) em relação ao exercício anterior.

DESPESAS DA FUNÇÃO TRANSPORTE

R\$ Mil

PROGRAMA	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
0510 Mobilidade Sustentável	1.270.316	39,93%	705.088	28,53%	80,16%
0450 Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	1.094.231	34,40%	938.328	37,97%	16,61%
0002 Gestão Administrativa	712.653	22,40%	716.433	28,99%	-0,53%
0512 Desenvolvimento Territorial	103.910	3,27%	110.852	4,49%	-6,26%
0499 Investimentos e Desenvolvimento Econômico	-	0,00%	441	0,02%	-100,00%
TOTAL	3.181.109	100,00%	2.471.141	100,00%	28,73%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O principal fator para o mencionado incremento nessa função foi o programa “**Mobilidade Sustentável**”, com um gasto de **R\$ 1.270.316 mil** e aumento de 80,16% (R\$ 565.228 mil) em relação ao exercício anterior. O programa visa aperfeiçoar os meios de deslocamento do estado do Rio de Janeiro por meio da integração dos diferentes modais com o transporte público e da melhoria da qualidade do serviço prestado. Além disso, implantar e incentivar soluções de mobilidade sustentável. Destacam-se ainda o desempenho das ações “Conservação e Operação de Rodovias”, com gasto de R\$ 339.095 mil, e da ação “Operacionalização de Transporte Coletivo”, que empenhou R\$ 332.932 mil.

Já o programa “**Gestão do SUAS - Proteção Social e Redução da Pobreza**”, com um total de R\$ 1.094.231 mil. Esse montante foi integralmente aplicado na ação “**Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único**”, um benefício tarifário de caráter social instituído pela Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009. Essa ação tem como objetivo promover a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos na Região Metropolitana, facilitando o deslocamento dos usuários e reduzindo seus custos com mobilidade urbana.

3.1.3.2 Demonstrativo das Despesas por Poder, Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Este tópico evidencia a análise do demonstrativo da despesa pela ótica do poder, da categoria econômica e do grupo de despesa, viabilizando melhor transparência das ações realizadas pelo Governo do Estado.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR PODER, CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

R\$ Mil

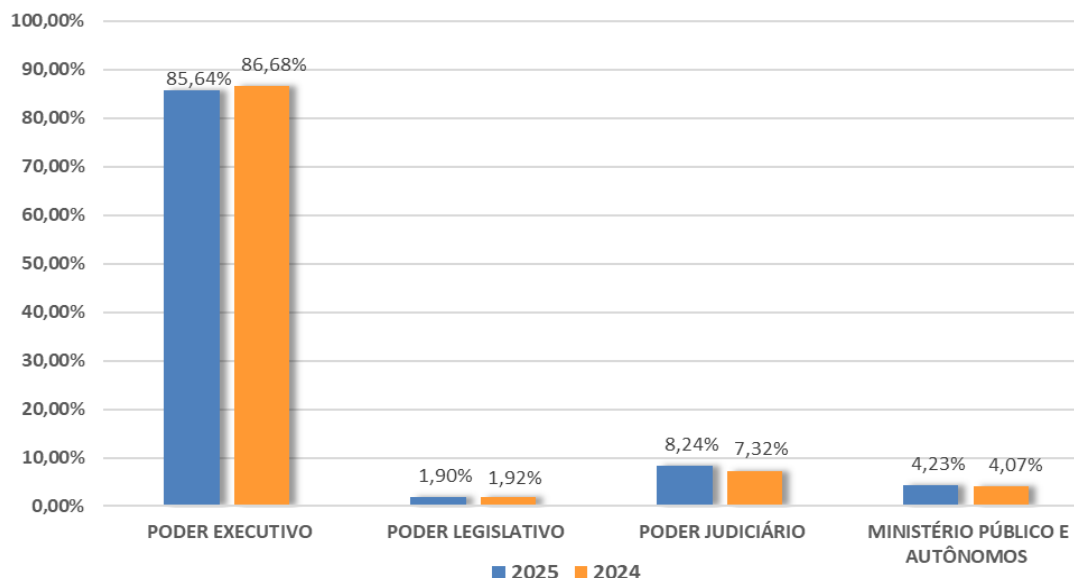
PODERES	EMPENHADA				
	2025	PART.	2024	PART.	VAR. NOM.
PODER EXECUTIVO	99.814.809	85,64%	94.072.977	86,68%	6,10%
Despesas Correntes	92.262.113	92,43%	86.997.702	92,48%	6,05%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	57.228.809	62,03%	54.584.793	62,74%	4,84%
1.2 Juros e Encargos da Dívida	2.957.214	3,21%	3.318.454	3,81%	-10,89%
1.3 Outras Despesas Correntes	32.076.091	34,77%	29.094.454	33,44%	10,25%
Despesas de Capital	7.552.696	7,57%	7.075.275	7,52%	6,75%
2.4 Investimentos	5.646.778	74,77%	4.898.465	69,23%	15,28%
2.5 Inversões Financeiras	120.255	1,59%	74.379	1,05%	61,68%
2.6 Amortização da Dívida	1.785.663	23,64%	2.102.431	29,72%	-15,07%
PODER LEGISLATIVO	2.210.071	1,90%	2.086.155	1,92%	5,94%
Despesas Correntes	2.191.718	99,17%	2.072.672	99,35%	5,74%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	1.497.541	68,33%	1.466.507	70,75%	2,12%
1.3 Outras Despesas Correntes	694.177	31,67%	606.165	29,25%	14,52%
Despesas de Capital	18.352	0,83%	13.483	0,65%	36,12%
2.4 Investimentos	18.352	100,00%	13.483	100,00%	36,12%
PODER JUDICIÁRIO	9.603.251	8,24%	7.949.256	7,32%	20,81%
Despesas Correntes	9.388.233	97,76%	7.767.319	97,71%	20,87%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	6.230.377	66,36%	5.451.156	70,18%	14,29%
1.3 Outras Despesas Correntes	3.157.856	33,64%	2.316.162	29,82%	36,34%
Despesas de Capital	215.017	2,24%	181.937	2,29%	18,18%
2.4 Investimentos	215.017	100,00%	181.937	100,00%	18,18%
MINISTÉRIO PÚBLICO E AUTÔNOMOS	4.925.844	4,23%	4.418.405	4,07%	11,48%
Despesas Correntes	4.810.016	97,65%	4.355.183	98,57%	10,44%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	2.746.881	57,11%	3.159.560	72,55%	-13,06%
1.3 Outras Despesas Correntes	2.063.135	42,89%	1.195.623	27,45%	72,56%
Despesas de Capital	115.828	2,35%	63.222	1,43%	83,21%
2.4 Investimentos	115.828	100,00%	61.361	97,06%	88,76%
2.5 Inversões Financeiras	-	0,00%	1.861	2,94%	-100,00%
TOTAL DOS PODERES	116.553.974	100,00%	108.526.792	100,00%	7,40%

EXECUÇÃO DA DESPESA DOS PODERES CONSOLIDADO

Despesas Correntes	108.652.081	93,22%	101.192.875	93,24%	7,37%
Pessoal e Encargos Sociais	67.703.607	62,31%	64.662.017	63,90%	4,70%
Juros e Encargos da Dívida	2.957.214	2,72%	3.318.454	3,28%	-10,89%
Outras Despesas Correntes	37.991.260	34,97%	33.212.404	32,82%	14,39%
Despesas de Capital	7.901.893	6,78%	7.333.917	6,76%	7,74%
Investimentos	5.995.975	75,88%	5.155.246	70,29%	16,31%
Inversões Financeiras	120.255	1,52%	76.240	1,04%	57,73%
Amortização da Dívida	1.785.663	22,60%	2.102.431	28,67%	-15,07%
TOTAL DOS PODERES	116.553.974	100,00%	108.526.792	100,00%	7,40%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.



- Em 2025, as Despesas Correntes, que englobam gastos com pessoal e encargos sociais, pensionistas, inativos, custeio da máquina pública, transferências correntes e pagamento de juros e encargos da dívida, representaram **93,22%** do total executado, totalizando **R\$ 108.652.081 mil**;
- Por outro lado, as **Despesas de Capital**, que incluem investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, corresponderam a apenas **6,78%** da despesa total do Estado, com **R\$ 7.901.893 mil** liquidados;
- O **Poder Executivo** (excluindo a Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE), foi o principal responsável pela execução orçamentária, com um gasto de **R\$ 99.814.809 mil**, o que equivale a **85,64%** do total do Estado do Rio de Janeiro. Em relação ao exercício anterior, houve um leve crescimento de 6,10%, o que representa um acréscimo de R\$ 5.741.832 mil.

3.1.3.3 Comparativo das Despesas por Categoria Econômica

O agrupamento das despesas orçamentárias por categoria econômica está estabelecido pelo art. 12 da Lei 4.320/64 e proporciona melhor visibilidade das ações executadas pelo governo do Estado.

A tabela a seguir demonstra o total das despesas empenhadas e liquidadas pelo Estado, segregadas por categoria econômica, bem como o percentual de empenhos liquidados, e suas variações:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2025			2024			VAR. NOM.	VAR. NOM.
	EMPENHADA	LIQUIDADA	LIQUID X EMP	EMPENHADA	LIQUIDADA	LIQUID X EMP	EMPENHADA 2024 X 2023	LIQUIDADA 2024 X 2023
Despesas Correntes	108.652.081	107.675.638	99,10%	101.192.875	100.235.292	99,05%	7,37%	7,42%
Despesas de Capital	7.901.893	7.317.102	92,60%	7.333.917	7.027.325	95,82%	7,74%	4,12%
TOTAL	116.553.974	114.992.739	98,66%	108.526.792	107.262.618	98,84%	7,40%	7,21%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

No exercício de 2025, a **despesa empenhada totalizou R\$ 116.553.974 mil**, dos quais 98,66% foram efetivamente liquidados, correspondendo a R\$ 114.992.739 mil. Em termos nominais, observa-se um crescimento de R\$ 8.027.182 mil nas despesas empenhadas em relação ao exercício anterior, o que representa uma variação positiva de 7,40%.

3.1.3.3.1 Despesas Correntes

As **Despesas Correntes** englobam os diversos detalhamentos relacionados ao custeio das entidades do setor público e à manutenção de suas atividades. Entre esses gastos, destacam-se os vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, aquisição de matérias-primas e bens de consumo, contratação de serviços de terceiros, entre outros.

Também fazem parte dessa categoria as **Transferências Correntes**, que correspondem a dotações destinadas a despesas sem contraprestação direta em bens ou serviços. Essas transferências incluem contribuições e subvenções voltadas à sustentação de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de apoiar suas atividades institucionais.

A categoria econômica de Despesas Correntes é composta por três grupos de natureza de despesa, que agregam elementos com características semelhantes quanto ao objeto do gasto, conforme demonstrado a seguir:

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Despesas Correntes	108.652.081	100,00%	101.192.875	100,00%	7,37%
Pessoal e Encargos	67.703.607	62,31%	64.662.017	63,90%	4,70%
Juros e Encargos	2.957.214	2,72%	3.318.454	3,28%	-10,89%
Outras Despesas Correntes	37.991.260	34,97%	33.212.404	32,82%	14,39%

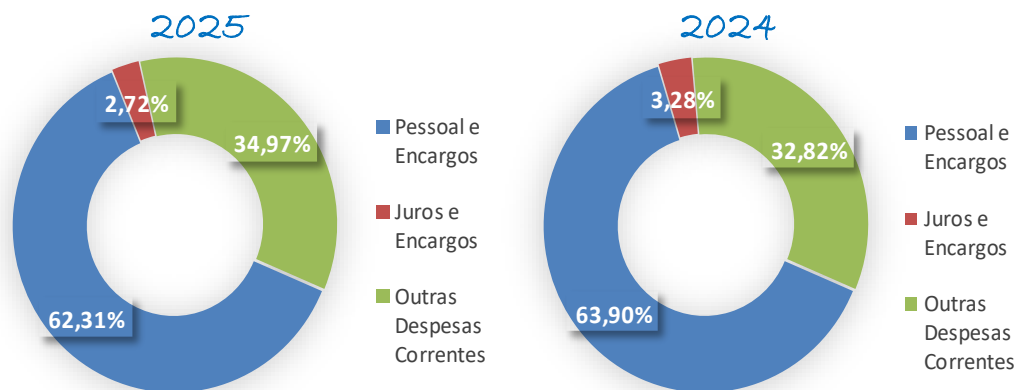
Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Em comparação com o acumulado do exercício anterior, as **Despesas Correntes** apresentaram crescimento de **7,37%**, o que representa um acréscimo nominal de R\$ 7.459.206 mil. Esse desempenho foi impulsionado, principalmente, pelo aumento de 14,39% nas “Outras Despesas Correntes”, que registraram um acréscimo de R\$ 4.778.855 mil.

As variações observadas são detalhadas nos respectivos itens de cada grupo de despesa.

O gráfico a seguir apresenta a participação percentual de cada grupo na composição das despesas correntes acumuladas dos exercícios de 2025 e 2024:



3.1.3.3.1.1 Pessoal e Encargos

O grupo “**Pessoal e Encargos**” representa o componente mais significativo das despesas correntes, respondendo por **62,31%** do total dessa categoria, o que equivale a **R\$ 67.703.607 mil**. Essa despesa abrange, de forma resumida, os gastos orçamentários com servidores ativos, inativos e pensionistas. Em relação ao exercício anterior, houve um leve acréscimo de 4,70%, correspondente a R\$ 3.041.590 mil.

A tabela a seguir apresenta a composição da despesa com pessoal por Poder, incluindo o Poder Legislativo, representado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), além do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e da Defensoria Pública Geral do Estado (DPE-RJ).

DESPESA DE PESSOAL POR PODER

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Poder Executivo	57.228.809	84,53%	54.584.793	84,42%	4,84%
Assembleia Legislativa	794.847	1,17%	860.005	1,33%	-7,58%
Tribunal de Contas do Estado	702.694	1,04%	606.502	0,94%	15,86%
Poder Judiciário	6.230.377	9,20%	5.451.156	8,43%	14,29%
Ministério Público Estadual	1.578.915	2,33%	2.192.938	3,39%	-28,00%
Defensoria Pública Geral do Estado	1.167.966	1,73%	966.622	1,49%	20,83%
TOTAL	67.703.607	100,00%	64.662.017	100,00%	4,70%

Fonte: SIAFERIO

Obs: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O **Poder Executivo**, responsável por governar e administrar os interesses públicos conforme as diretrizes da Constituição Federal, é naturalmente o poder que mais demanda recursos para despesas com pessoal. Isso se deve à sua abrangência e à execução direta das políticas públicas.

No acumulado de 2025, foram empenhados **R\$ 57.228.809 mil** em despesas com **Pessoal e Encargos Sociais**, o que representa **84,53%** do total gasto pelo Estado do Rio de Janeiro nessa categoria (excluindo a Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE-RJ). Em relação ao exercício anterior, houve um crescimento de 4,84%, equivalente a R\$ 2.644.015 mil.

A **Assembleia Legislativa** e o **Tribunal de Contas do Estado** integram o **Poder Legislativo**, responsável pela elaboração de leis e pela fiscalização dos atos do Poder Executivo. O **Poder Legislativo** registrou um gasto total com pessoal de **R\$ 1.497.541 mil**.

Assembleia Legislativa apresentou uma despesa de **R\$ 794.847 mil**, o que corresponde uma queda de 7,58% (-R\$ 65.158 mil) em relação ao exercício anterior, principalmente devido a diminuição com “Sentenças Judiciais” de 96,81% (-R\$ 103.755 mil). Por sua vez, o **Tribunal de Contas do Estado** registrou **R\$ 702.694 mil** em despesas de pessoal, indicando um aumento de 15,86% (+R\$ 96.192 mil) em comparação ao exercício anterior. Esse incremento decorre, sobremaneira pelo crescimento de gasto de 13,97% (+R\$ 65.000 mil) no elemento “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil”, que contabilizou R\$ 530.323 mil em 2025.

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, executou despesas com pessoal e encargos no valor de **R\$ 1.578.915 mil**. Essa redução significativa de 28,00% (-R\$ 614.023 mil) nas despesas do Ministério Público está majoritariamente associada à queda nos gastos com “Sentenças Judiciais”. Em 2024, essa rubrica somava R\$ 627.377 mil, enquanto em 2025 foi de apenas R\$ 7.033 mil, uma redução de 98,88% (-R\$ 620.343 mil).

3.1.3.3.1.2 Juros e Encargos da Dívida

Este grupo contempla as despesas relativas ao pagamento de juros, comissões e demais encargos decorrentes de operações de crédito contratadas, tanto no âmbito interno quanto externo. Inclui-se também os dispêndios associados à dívida pública mobiliária, refletindo os compromissos financeiros assumidos pelo ente público no mercado de capitais.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Juros sobre a Dívida por Contrato	2.950.890	99,79%	3.313.583	99,85%	-10,95%
Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	6.324	0,21%	4.871	0,15%	29,82%
TOTAL	2.957.214	100,00%	3.318.454	100,00%	-10,89%

Fonte: SIAFERJIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

As despesas com Juros e Encargos da Dívida são diretamente impactadas pelo **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 e posteriormente alterado pela LC nº 178/2021, ao qual o Estado do Rio de Janeiro aderiu em junho de 2022, conforme já destacado no item **Função Encargos Especiais**.

A partir de agosto de 2022, teve início o pagamento dos encargos decorrentes do contrato firmado sob a égide do artigo 9º-A da LC nº 178/2021, em conformidade com o disposto no inciso I do §2º do referido artigo. Esse marco representa uma mudança significativa na estrutura das obrigações financeiras do Estado, com reflexos diretos sobre a execução orçamentária no grupo de despesas da dívida.

Art. 9º-A. É a União autorizada a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 4º-A:

(...)

§ 2º O refinanciamento de que trata o caput será pago em parcelas mensais e sucessivas apuradas pela Tabela Price, nas seguintes condições:

I - com o primeiro vencimento ocorrendo no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime e prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) meses, se o Regime tiver sido homologado

No período a que se refere esse relatório, as despesas com “**Juros e Encargos da Dívida**” totalizaram **R\$ 2.957.214 mil**, representando uma redução de 10,89% (-R\$ 361.240 mil) em relação ao exercício anterior. Essa retração decorre, principalmente, da manutenção da decisão liminar proferida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no âmbito da **Ação Cível Originária nº 3.678**, que garantiu ao Estado do Rio de Janeiro o direito de quitar junto à União os valores das parcelas mensais com base nos montantes devidos em 2023, conforme já mencionado no item “Função Encargos Especiais”.

Na composição do item “Juros sobre a Dívida por Contrato”, destacam-se:

- **R\$ 2.395.301 mil** referentes aos juros da dívida interna com a União, vinculada ao Regime de Recuperação Fiscal, com redução de 22,38% (-R\$ 438.034 mil);
- **R\$ 547.085 mil** relativos aos “Juros sobre a Dívida por Contrato – Refinanciamento Interno”, que apresentaram uma queda acentuada de 57,60% (-R\$ 743.291 mil) em comparação ao mesmo período de 2024.

Para uma análise mais abrangente do comprometimento financeiro do Estado com o Serviço da Dívida, é essencial considerar também as despesas com **Amortização da Dívida** Estadual de R\$ 1.785.663 mil e estão classificadas como **Despesas de Capital**. Essas despesas se distribuem em três elementos:

- **Principal da Dívida Contratual Resgatado:** amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa;
- **Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada:** refinanciamento do principal da dívida pública contratual, incluindo correção monetária ou cambial, com recursos oriundos da emissão de títulos da dívida pública mobiliária;
- **Indenizações e Restituições:** valores pagos a título de compensações ou devoluções relacionadas à dívida.

Cabe destacar que o conceito de **Serviço da Dívida** abrange a totalidade dos pagamentos efetuados pelo ente devedor para a quitação dos juros e da amortização do principal de empréstimos contratados.

SERVIÇO DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				RS Mil
	2025	PART.	2024	PART.	VAR. NOM.
Juros e Encargos da Dívida	2.957.214	62,35%	3.318.454	61,22%	-10,89%
Amortização	1.785.663	37,65%	2.102.431	38,78%	-15,07%
TOTAL	4.742.877	100,00%	5.420.885	100,00%	-12,51%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Nesta análise, verifica-se que o Estado do Rio de Janeiro empenhou um montante de **R\$ 4.742.877 mil** referente ao **Serviço da Dívida**, o que representa uma redução de 12,51% (-R\$ -678.008 mil) em comparação ao exercício anterior.

Essa retração decorre, principalmente, dos efeitos associados ao cumprimento das condições estabelecidas pelo **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, bem como da manutenção da decisão liminar proferida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no âmbito da **Ação Cível Originária nº 3.678**. Conforme já detalhado anteriormente, essa medida permitiu ao Estado efetuar o pagamento das parcelas devidas à União com base nos valores praticados em 2023, contribuindo diretamente para a redução dos desembolsos no período.

3.1.3.3.1.3 Outras Despesas Correntes

Este grupo abrange os gastos relacionados ao custeio da máquina administrativa do Estado, bem como outras despesas que não se enquadram nos demais grupos de natureza de despesa. Para uma análise mais precisa e qualificada dessa categoria, torna-se necessário desagregá-la, considerando as distintas características dos elementos que a compõem.

A primeira subcategoria refere-se às despesas com **Transferências**, cujas dotações não implicam contraprestação direta de bens ou serviços, sendo destinadas a entes de direito público ou privado. Já a segunda subcategoria compreende as **Demais Despesas de Custeio**, vinculadas à manutenção das atividades operacionais e finalísticas do Estado, excluindo-se, neste caso, os gastos com pessoal, já considerados na seção 3.1.3.3.1.1 – **Pessoal e Encargos**.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				RS Mil
	2025	PART.	2024	PART.	VAR. NOM.
Transferências	4.464.529	11,75%	3.877.424	11,67%	15,14%
Demais Despesas de Custeio	33.526.731	88,25%	29.334.981	88,33%	14,29%
TOTAL	37.991.260	100,00%	33.212.404	100,00%	14,39%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O ERJ alocou R\$ 37.991.260 mil em “**Outras Despesas Correntes**”, perfazendo um acréscimo de 14,39% (+R\$ 4.778.855 mil) em relação a 2024.

Despesas com Transferências

As despesas com transferências totalizaram **R\$ 4.464.529 mil**, representando 11,75% do montante do grupo “Outras Despesas Correntes”. O gasto com Transferências aumentou 15,14% em relação ao acumulado do exercício anterior, ou um acréscimo de R\$ 587.105 mil.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Transferências à Municípios	2.826.235	63,30%	2.618.035	67,52%	7,95%
Contribuições	2.708.972	95,85%	2.480.464	94,75%	9,21%
Despesas de Exercícios Anteriores	117.263	4,15%	137.570	5,25%	-14,76%
Transferências a Estados	-	0,00%	10.000	0,26%	-100,00%
Contribuições	-	0,00%	10.000	100,00%	-100,00%
Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	498.435	11,16%	281.501	7,26%	77,06%
Subvenções Sociais	279.408	56,06%	165.459	58,78%	68,87%
Contribuições	190.467	38,21%	93.844	33,34%	102,96%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.506	5,72%	22.147	7,87%	28,72%
Despesas de Exercícios Anteriores	55	0,01%	51	0,02%	6,91%
Transf. a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	1.099.126	24,62%	944.056	24,35%	16,43%
Subvenções Econômicas	1.099.126	100,00%	944.056	100,00%	16,43%
Transferências ao Exterior	39.233	0,88%	23.832	0,61%	64,63%
Contribuições	39.233	100,00%	23.832	100,00%	64,63%
Transf Consórcio Público Contr - Art 24 da LC nº 141/12	1.500	0,03%	-	0,00%	-
Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.500	100,00%	-	0,00%	-
TOTAL	4.464.529	100,00%	3.877.424	99,39%	15,14%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

As **Transferências a Municípios** corresponderam a 63,30% do total transferido pelo ERJ a outros entes, totalizando **R\$ 2.826.235 mil**. Em comparação com o exercício anterior, observa-se um incremento de 7,95% (+R\$ 208.200 mil).

Dentre essas transferências municipais relativas às Contribuições (R\$ 2.708.972 mil), destaca-se a atuação do **Fundo Estadual de Saúde (FES)**, que destinou R\$ 2.588.000 mil aos fundos municipais de saúde. As principais transferências foram:

- Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias - R\$ 554.370mil;
- Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu - R\$ 422.406 mil;
- Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo - R\$ 247.211 mil e;
- Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Belford Roxo: R\$ 142.133 mil.

No âmbito das **Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**, foram empenhadas despesas no valor de **R\$ 1.099.126 mil** em Subvenções Econômicas, sendo R\$ 1.092.930 mil aplicados na ação “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único”. Essa iniciativa visa à integração operacional e tarifária dos transportes coletivos da Região Metropolitana, promovendo maior eficiência na mobilidade urbana e redução de custos para os usuários, conforme previsto na Lei Estadual nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009.

Cabe destacar que a **Subvenção Econômica** tem como finalidade fomentar atividades de inovação e ampliar a competitividade das empresas e da economia fluminense. Trata-se de uma modalidade de apoio financeiro não reembolsável, em que o Estado compartilha os custos e riscos de projetos estratégicos diretamente com o setor privado.

Por sua vez, as **Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos** totalizaram **R\$ 498.435 mil**, correspondendo 11,16% das Transferências Correntes. Desse montante, R\$ 279.408 mil foram destinados a **Subvenções Sociais**, com destaque para as seguintes instituições executoras:

- Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - R\$ 114.352 mil;
- Fundação para a Infância e Adolescência (FIA-RJ) - R\$ 49.127 mil e;
- Secretaria de Estado da Casa Civil - R\$ 37.988 mil.

Demais Despesas de Custeio

As despesas de custeio referem-se às dotações orçamentárias destinadas à manutenção de serviços públicos já instituídos, incluindo aquelas voltadas à conservação e adaptação de bens imóveis. Embora esse conceito abranja também os gastos com pessoal, estes já foram tratados na seção **3.1.3.3.1.1 - Pessoal e Encargos**, e, portanto, não serão considerados neste item.

No exercício em questão, as **Demais Despesas de Custeio** totalizaram **R\$ 33.526.731 mil**, representando 88,25% do grupo “Outras Despesas Correntes”. Esse montante revela um crescimento de 14,29% em relação a 2024, resultando em um aumento de R\$ 4.191.750 mil.

DEMAIS DESPESAS DE CUSTEIO

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.970.965	44,65%	12.942.114	44,12%	15,68%
Indenizações e Restituições	4.449.442	13,27%	4.619.770	15,75%	-3,69%
Outras Desp. de Pessoal - Cont. de Terceirização	1.994.939	5,95%	1.660.461	5,66%	20,14%
Material de Consumo	1.814.919	5,41%	1.430.732	4,88%	26,85%
Serviços de TI e Comunicação - PJ	1.362.171	4,06%	1.110.156	3,78%	22,70%
Auxílio Alimentação	1.333.857	3,98%	1.060.742	3,62%	25,75%
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.251.330	3,73%	1.158.786	3,95%	7,99%
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	850.826	2,54%	654.210	2,23%	30,05%
Locação de Mão de Obra	810.402	2,42%	648.371	2,21%	24,99%
Outros Serviços de Terceiros - PF	702.540	2,10%	710.508	2,42%	-1,12%
Sentenças Judiciais	689.305	2,06%	723.560	2,47%	-4,73%
Auxílio Transporte	594.027	1,77%	512.424	1,75%	15,92%
Auxílio Financeiro a Estudantes	577.383	1,72%	583.272	1,99%	-1,01%
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	529.082	1,58%	203.112	0,69%	160,49%
Despesas de Exercícios Anteriores	749.599	2,24%	442.798	1,51%	69,29%
Demais Despesas de Custeios	845.945	2,52%	873.963	2,98%	-3,21%
TOTAL	33.526.731	100,00%	29.334.981	100,00%	14,29%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A principal destinação das **Demais Despesas de Custeio** foi para o elemento “**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**”, que empenhou **R\$ 14.970.965 mil**. Esse valor foi superior em 15,68% em relação a 2024, ou seja, um acréscimo de R\$ 2.028.850 mil. Nesse contexto, o **Fundo Estadual de Saúde (FES)** destacou-se como um dos principais responsáveis por essa elevação, registrando um aumento de R\$ 337.361 mil (+7,19%), gastando R\$ 5.027.326 mil. Suas principais ações foram:

- Execução do Contrato de Gestão FES - R\$ 3.630.209 mil;
- Assistência Ambulatorial e Hospitalar - R\$ 508.565 mil e;
- Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo - R\$ 347.849 mil.

Além do **Fundo Estadual de Saúde (FES)**, a **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana** também contribuiu de forma relevante para o aumento do elemento de despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”. Esse crescimento decorre da execução da ação “**Operacionalização de Transporte Coletivo**”, que, no exercício de 2025, registrou empenho no valor de R\$ 332.932 mil. Ressalta-se que, no exercício de 2024, não houve qualquer empenho nessa ação, de modo que a totalidade desse montante representa acréscimo direto no referido elemento de despesa no exercício corrente.

O segundo maior dispêndio das **Demais Despesas de Custeio** foi registrado no elemento “**Indenizações e Restituições**”, que somou R\$ 4.449.442 mil. Esse elemento é composto por gastos relacionados a restituições e indenizações de natureza diversas, destacando o empenho no valor de R\$ 568.402 mil da “**Restituição de Receita de Ativos com Cessão Definitiva de Royalties**” do Rioprevidência, que são a devolução de valores vinculados a operações de antecipação de receitas futuras de *royalties* realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, o gasto com “**Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**” correspondeu a 5,95% das Demais Despesas de Custeio, totalizando R\$ 1.994.939 mil. As principais unidades executoras foram:

- Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - R\$ 992.754 mil e;
- Fundo Estadual de Saúde (FES) - R\$ 608.088 mil.

3.1.3.3.2 Despesas de Capital

As **Despesas de Capital** englobam os gastos que contribuem diretamente para a formação, aquisição ou ampliação de bens de capital, refletindo investimentos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura pública e ao fortalecimento patrimonial do Estado.

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

R\$ Mil

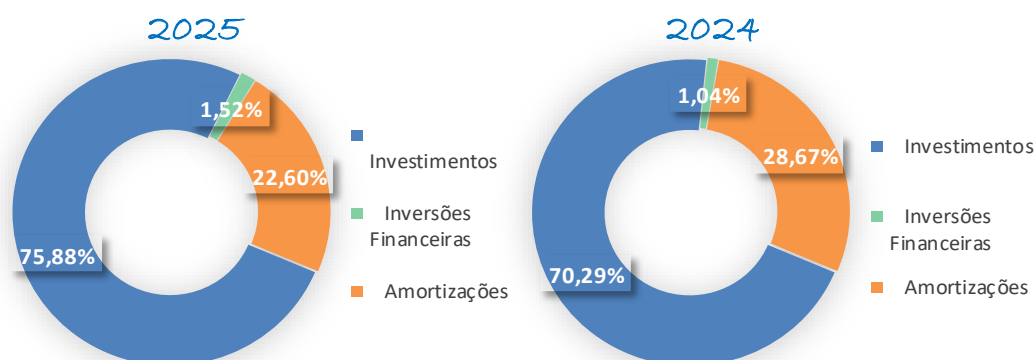
DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Despesas de Capital	7.901.893	100,00%	7.333.917	100,00%	7,74%
Investimentos	5.995.975	75,88%	5.155.246	70,29%	16,31%
Inversões Financeiras	120.255	1,52%	76.240	1,04%	57,73%
Amortizações	1.785.663	22,60%	2.102.431	28,67%	-15,07%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Essa categoria compreende três grandes grupos de contas:

- **Despesas de Investimentos** - aplicadas na construção, aquisição ou melhoria de bens duráveis, como obras públicas, equipamentos e instalações permanentes;
- **Inversões Financeiras** - relacionadas à aquisição de ativos financeiros, participação acionária e aquisição de imóveis já em uso;
- **Amortizações da Dívida Interna e Externa** - correspondem à quitação do principal das obrigações financeiras assumidas pelo Estado junto a credores nacionais e internacionais.



No Exercício, foram empenhadas despesas de capital no montante de **R\$ 7.901.893 mil**, refletindo um incremento de 7,74% (+R\$ 567.976 mil) em relação ao exercício anterior.

3.1.3.3.2.1 Investimentos

Os **Investimentos** referem-se às dotações orçamentárias destinadas ao planejamento, execução e expansão de obras públicas, bem como à aquisição de imóveis, instalações, equipamentos e materiais permanentes. Esses recursos visam à ampliação da capacidade operacional do Estado e à melhoria da infraestrutura pública.

O investimento público desempenha papel estratégico no estímulo ao crescimento sustentado da economia, ao promover a geração de empregos, o fortalecimento da atividade produtiva e a melhoria dos serviços prestados à população.

DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Obras e Instalações	3.608.683	60,19%	3.159.300	61,28%	14,22%
Equipamentos e Material Permanente	1.165.870	19,44%	766.977	14,88%	52,01%
Outros Serviços de Terceiros - PJ	722.926	12,06%	707.544	13,72%	2,17%
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	193.801	3,23%	96.244	1,87%	101,36%
Contribuições	95.368	1,59%	171.917	3,33%	-44,53%
Serv.de Ti e Comunicação - PJ	91.918	1,53%	78.899	1,53%	16,50%
Despesas de Exercícios Anteriores	99.321	1,66%	131.506	2,55%	-24,47%
Demais Investimentos	18.089	0,30%	42.859	0,83%	-57,79%
TOTAL	5.995.975	100,00%	5.155.246	100,00%	16,31%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O Estado do Rio de Janeiro executou **R\$ 5.995.975 mil** em despesas com Investimento, registrando um incremento de 16,31% (+R\$ 840.729 mil) em relação ao mesmo período do exercício do exercício passado.

Mais da metade desses recursos foi direcionada ao elemento **“Obras e Instalações”**, que concentrou 60,19% do total, correspondendo a **R\$ 3.608.683 mil**. Os principais programas que absorveram esses investimentos foram:

➤ **Desenvolvimento Territorial - R\$ 1.373.809 mil**

Objetiva promover o desenvolvimento territorial e metropolitano sustentável, com foco na superação das desigualdades socioeconômicas, requalificação econômica, sustentabilidade socioambiental e implantação de infraestrutura essencial.

➤ **Meio Ambiente e Sustentabilidade – R\$ 818.592 mil**

Visa proteger, conservar e recuperar o equilíbrio dos ecossistemas por meio de políticas públicas que assegurem o uso sustentável dos recursos naturais. Inclui ações voltadas à segurança hídrica, saneamento básico, ampliação da rede de esgoto e abastecimento de água potável, gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ocupação ordenada do solo e administração dos corpos hídricos.

➤ **Mobilidade Sustentável – R\$ 544.910 mil**

Para aperfeiçoar os meios de deslocamento do estado do Rio de Janeiro por meio da integração dos diferentes modais com o transporte público e da melhoria da qualidade do serviço prestado. Além disso, implantar e incentivar soluções de mobilidade sustentável.

Ressaltando também o investimento em **Equipamentos e Material Permanente** no valor de **R\$ 1.165.870 mil**, resultando em um aumento de 52,01% (+R\$ 398.893 mil) em relação ao exercício anterior. As principais entidades responsáveis por esse desempenho foram:

- **Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM)** - R\$ 244.219 mil – destaca-se o gasto de R\$ 187.289 mil com veículos de tração mecânica.
- **Fundo Especial do Tribunal de Justiça** - R\$ 182.552 mil – Sendo R\$ 132.640 mil gastos também com veículos de tração mecânica.

Além disso, o Estado gastou **722.926 mil** no elemento **“Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”**. As duas principais unidades gestoras responsáveis por essa execução foram:

- **Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP)** – R\$ 361.667 mil empenhados, dos quais R\$ 361.037 mil foram destinados ao programa “Gestão do Patrimônio Imóvel”, que tem a finalidade de conservar ou readequar o patrimônio imóvel às necessidades administrativas, além de realizar a efetiva destinação dos imóveis estaduais, em consonância com o interesse público, contemplando ações de preservação, mitigação de riscos, regularização da titularidade dos imóveis, gestão da informação, monitoramento das ocupações e fortalecimento da governança.
- **Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** – R\$ 172.212 mil aplicados integralmente no programa “Meio Ambiente e Sustentabilidade”. Esse programa que tem o objetivo de proteger, conservar e recuperar o equilíbrio dos ecossistemas, por meio de mecanismos e

políticas públicas que permitam o uso sustentável de seus recursos naturais. Em consonância com o meio ambiente, garantir a segurança hídrica com o acesso ao serviço de saneamento, ampliação da rede de esgoto e de abastecimento de água potável, a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, a ocupação correta do solo, e a gestão dos corpos hídricos.

3.1.3.3.2 Inversões Financeiras

As **Inversões Financeiras** referem-se às dotações orçamentárias destinadas à aquisição de ativos que já se encontram em uso, como imóveis ou bens de capital, com o objetivo de incorporar esses recursos ao patrimônio público. Incluem-se também as aplicações voltadas à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades já constituídas, desde que não impliquem aumento de capital, bem como os aportes para constituição ou ampliação do capital de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Essa categoria de despesa tem como finalidade estratégica fortalecer a capacidade de investimento do Estado, ampliar sua participação em empreendimentos relevantes e otimizar o uso de recursos patrimoniais.

DESPESAS DE INVERSÕES FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
	R\$ Mil				
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	74.862	62,25%	73.743	96,72%	1,52%
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	45.000	37,42%	-	0,00%	-
Aquisição de Imóveis	393	0,33%	1.701	2,23%	-76,90%
Idenizações e Restituições	-	0,00%	200	0,26%	-100,00%
Despesas de Exercícios Anteriores	-	0,00%	596	0,78%	-100,00%
TOTAL	120.255	0,00%	76.240	1,04%	57,73%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Do total empenhado no elemento “Concessão de Empréstimos e Financiamentos”, no valor de **R\$ 74.862 mil**, destaca-se o montante de R\$ 64.883 mil, que corresponde a despesas executadas pelo **Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores (FEMPO)** usado no programa “Investimentos e Desenvolvimento Econômico”. O programa visa atrair investimentos para estimular o desenvolvimento econômico no Estado do Rio de Janeiro,

levando em consideração as potencialidades locais, com foco em projetos estruturantes e na integração das cadeias produtivas, de forma a permitir a maximização dos benefícios econômicos e sociais.

3.1.3.3.2.3 Amortizações da Dívida

Este grupo contempla as despesas destinadas ao pagamento e/ou refinanciamento do principal da dívida pública, bem como à sua atualização monetária ou cambial. Abrange compromissos assumidos pelo Estado do Rio de Janeiro no âmbito da dívida interna, externa, contratual e mobiliária.

As **despesas com Amortização da Dívida** foram de **R\$ 1.785.663 mil**, conforme detalhado a seguir.

DESPESA DE AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Princ. Corrigido da Dívida Contratual Refinanc.	1.555.292	87,10%	1.670.502	79,46%	-6,90%
Principal da Dívida Contratual Resgatado	230.198	12,89%	431.808	20,54%	-46,69%
Indenizações e Restituições	172	0,01%	121	0,006%	42,19%
TOTAL	1.785.663	100,00%	2.102.431	100,00%	-15,07%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O item **“Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada”** abrange as despesas orçamentárias destinadas ao refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, incluindo os valores referentes à correção monetária ou cambial. Esse elemento respondeu pela maior parcela das despesas com amortização da dívida, totalizando **R\$ 1.555.292 mil**. Esse montante corresponde integralmente à Operação de Crédito Interna vinculada ao Regime de Recuperação Fiscal, e apresentou redução de 6,90% (-R\$ 115.209 mil) em relação ao exercício anterior. Essa retração decorre da decisão liminar proferida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.678, que autorizou o Estado do Rio de Janeiro a efetuar o pagamento à União com base nos valores das parcelas devidas em 2023, conforme já detalhado em seção anterior.

Importa destacar também que esse elemento de despesa está diretamente condicionado às regras estabelecidas pelo **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, instituído pela Lei Complementar nº

159/2017 e alterado pela LC nº 178/2021, que rege a reestruturação da dívida estadual e seus impactos sobre a execução orçamentária.

O dispêndio com o item **“Principal da Dívida Contratual Resgatado”** somou **R\$ 230.198 mil**, representando uma redução de 46,69% (-R\$ 201.610 mil) em comparação ao ano anterior. Esse valor corresponde à amortização efetiva do principal da dívida pública contratual interna e externa, e contempla, de forma agregada, diversos parcelamentos, incluindo aqueles vinculados ao **Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)**, ao **REFIS**, bem como acordos de parcelamento com fornecedores e PIS/PASEP.

Para uma avaliação abrangente do grau de comprometimento financeiro do Estado do Rio de Janeiro com o **Serviço da Dívida**, é necessário considerar, além das amortizações, as obrigações relativas ao pagamento de **Juros e Encargos**. Esses componentes refletem o custo total para honrar os compromissos assumidos com a dívida pública e estão detalhados na **seção 3.1.3.3.1.2 – Juros e Encargos da Dívida** deste relatório.

3.1.4 RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

São classificadas como intraorçamentárias as operações que envolvem despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, bem como do pagamento de impostos, taxas e contribuições. Essa classificação se aplica sempre que o destinatário dos recursos também for uma dessas entidades, desde que pertencente à mesma esfera de governo.

Receitas intraorçamentárias constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, incluídas na Portaria Interministerial Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Desta forma, na consolidação das contas públicas, estas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

Cabe lembrar que as classificações intraorçamentárias não constituem novas categorias econômicas. Elas têm as mesmas funções da receita e despesa original, diferenciando-se apenas pelo fato de

destinarem-se ao registro de operações entre órgãos/entidades pertencentes ao mesmo orçamento. Por isso, não há necessidade de atualização dos códigos das naturezas de receita e despesa intraorçamentárias.

3.1.4.1 Receitas Intraorçamentárias

No exercício de 2025, o Estado do Rio de Janeiro registrou **R\$ 9.107.498 mil** em **Receitas Intraorçamentárias**, que representam os ingressos provenientes de transações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do próprio orçamento fiscal e da seguridade social.

A seguir, é apresentado o quadro com a composição detalhada da arrecadação dessa categoria de receita:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	9.107.325	100,00%	7.816.001	100,00%	16,52%
Rec. Intraorçamentária de Contribuição	3.911.701	42,95%	3.382.017	43,27%	15,66%
Rec. Intraorçamentária Patrimonial	12.561	0,14%	17.043	0,22%	-26,30%
Rec. Intraorçamentária de Serviços	4.262.675	46,80%	3.809.379	48,74%	11,90%
Rec. Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	920.387	10,11%	607.563	7,77%	51,49%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	172	0,002%	121	0,002%	42,19%
Rec. Intraorçamentária Amortiz. de Empréstimos	172	100,00%	121	100,00%	42,19%
TOTAL	9.107.498	100,00%	7.816.123	100,00%	16,52%

Fonte: SIAFERIO

O registro das **Receitas Correntes** no valor de **R\$ 9.107.325 mil**, representou praticamente a totalidade das **Receitas Intraorçamentárias**. Esse desempenho revela crescimento expressivo de **16,52%** em relação ao exercício anterior, equivalente a **R\$ 1.291.324 mil**.

O principal fator que impulsionou esse aumento foi desempenho da **Receita de Contribuição**. As **Receitas de Contribuições Intraorçamentárias** correspondem aos recursos oriundos das contribuições patronais realizadas pelas entidades da administração pública estadual. No conjunto das receitas intraorçamentárias, essa categoria se destacou com participação de 42,95%, totalizando **R\$ 3.911.701 mil** no exercício de 2025. Seu crescimento de **15,66%** (+R\$ 529.685 mil) deve-se, em grande parte, a um fator pontual: as contribuições referentes ao mês de dezembro de 2023 foram quitadas ainda dentro do próprio exercício, não sendo contabilizadas em 2024. Essa antecipação

reduziu a base de comparação do período anterior, contribuindo para a variação positiva observada em 2025.

As **Receitas Intraorçamentárias de Serviços** registraram participação de 46,80% (R\$ 4.262.675 mil) no total das receitas intraorçamentárias, com destaque para o item “**Serviços de Atendimento à Saúde**”, com o maior volume arrecadado **R\$ 3.638.555 mil**, contabilizados por meio da **Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro**.

Por sua vez, as **Outras Receitas Correntes** totalizaram **R\$ 920.387 mil** no exercício em questão. Merecendo destaque o **Fundo Especial do Tribunal de Justiça**, responsável por **R\$ 445.151 mil**, oriundos de receitas de restituição vinculadas ao registro de parcelas relativas à remuneração de depósitos judiciais. Esse tipo de receita reflete a movimentação financeira decorrente de decisões judiciais e da gestão dos recursos vinculados ao Poder Judiciário.

3.1.4.2 Despesas Intraorçamentárias

3.1.4.2.1 Alterações Orçamentárias

As **Despesas Intraorçamentárias** foram originalmente fixadas na LOA em **R\$ 7.951.876 mil** para o exercício de 2025. No decorrer do segundo quadrimestre, ocorreram **alterações orçamentárias** por meio da abertura de créditos adicionais e do cancelamento de dotações, resultando em uma **dotação atualizada de R\$ 9.367.213 mil**.

ALTERAÇÕES DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	R\$ Mil			
	2025	PART. %	2024	PART. %
Dotação Inicial	7.951.876	100,00%	7.534.121	100,00%
(+) Créditos Adicionais	1.982.024	24,93%	2.298.012	30,50%
(-) Dotação Cancelada	(1.260.285)	-15,85%	(2.387.752)	-31,69%
(+) Acréscimos	848.961	10,68%	1.216.929	16,15%
(-) Reduções	(156.010)	-1,96%	(305.255)	-4,05%
(+) Acréscimos - RI	6.759	0,09%	7.995	0,11%
Dotação Atualizada	9.367.213	117,80%	8.364.050	111,02%
(-) Crédito Contido	(3.254)	-0,04%	(6)	0,00%
(-) Contingenciamento Ato Adm	(131.572)	-1,65%	(291.020)	-3,86%
Despesa Autorizada	9.232.387	116,10%	8.073.024	107,15%
Despesa Empenhada	9.138.136	114,92%	8.018.542	106,43%
Despesa Liquidada	9.100.502	114,44%	7.994.680	106,11%
Despesa Paga	8.709.255	109,52%	7.623.201	101,18%

Fonte: SIAFERIO

Em relação à **despesa autorizada** de **R\$ 9.232.387 mil**, foram **empenhados R\$ 9.138.136 mil** no exercício de 2025. Desse total, **R\$ 9.100.502 mil** foram **liquidados**, representando os valores efetivamente reconhecidos como obrigação do Estado.

No final do exercício de 2025, os **pagamentos realizados** somam **R\$ 8.709.255 mil**, refletindo o montante efetivamente desembolsado para quitação das obrigações empenhadas.

3.1.4.2.2 Execução da Despesa Intraorçamentária por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Natureza de Despesa

No exercício de 2025, as Despesas Intraorçamentárias empenhadas registraram a quantia de **R\$ 9.138.136 mil**, apontando acréscimo de **R\$ 1.119.594 mil** em relação ao final de 2024, uma variação positiva de **13,96%**.

As **Despesas Intraorçamentárias Correntes** estão distribuídas nos seguintes grupos de despesas:

- **Pessoal e Encargos Sociais:** compreende os gastos com remuneração, encargos previdenciários e obrigações trabalhistas;
- **Outras Despesas Correntes:** abrange os custos operacionais e administrativos necessários à manutenção das atividades dos órgãos e entidades;

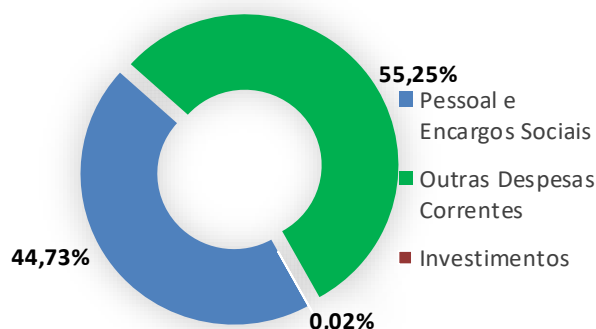
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA

R\$ Mil

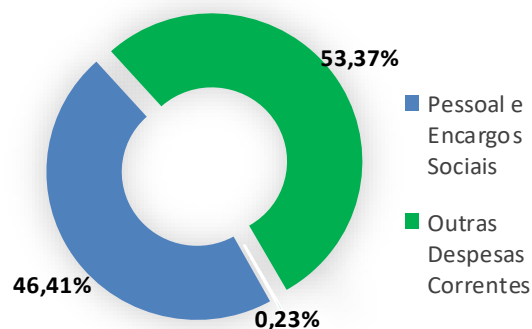
DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	9.136.171	99,98%	8.000.224	99,77%	14,20%
Pessoal e Encargos Sociais	4.087.133	44,73%	3.721.098	46,41%	9,84%
Obrigações Patronais	3.933.032	43,04%	3.583.661	44,69%	9,75%
Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado	141.826	1,55%	126.009	1,57%	12,55%
Despesas de Exercícios Anteriores	12.276	0,13%	11.428	0,14%	7,42%
Outras Despesas Correntes	5.049.037	55,25%	4.279.126	53,37%	17,99%
Outros Serviços de Terceiros - PJ	4.208.599	46,06%	3.704.675	46,20%	13,60%
Indenizações e Restituições	547.466	5,99%	436.818	5,45%	25,33%
Material de Consumo	55.993	0,61%	55.993	0,70%	0,00%
Contribuições	230.225	2,52%	74.114	0,92%	210,63%
Serviços de TI e Comunicação - PJ	6.508	0,07%	4.803	0,06%	35,49%
Despesas de Exercícios Anteriores	161	0,00%	2.661	0,03%	-93,94%
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	82	0,00%	39	0,00%	110,26%
Obrigações Tributárias e Contributivas	4	0,00%	23	0,00%	-83,87%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	1.965	0,02%	18.318	0,23%	-89,27%
Investimentos	1.793	0,02%	18.197	0,23%	-90,15%
Contribuições	1.755	0,02%	18.197	0,23%	-90,36%
Serviços de TI e Comunicação - PJ	38	0,00%	-	0,00%	-
Amortizações	172	0,00%	121	0,00%	42,19%
Indenizações e Restituições	172	0,00%	121	0,00%	42,19%
TOTAL	9.138.136	100,00%	8.018.542	100,00%	13,96%

Fonte: SIAFERIO

Despesa Intra - 2024



Despesa Intra - 2025



Conforme visto, **Outras Despesas Correntes** somaram R\$ 5.049.037 mil, evidenciando variação positiva de 17,99% (+R\$ 4.262.675 mil) em relação a 2024.

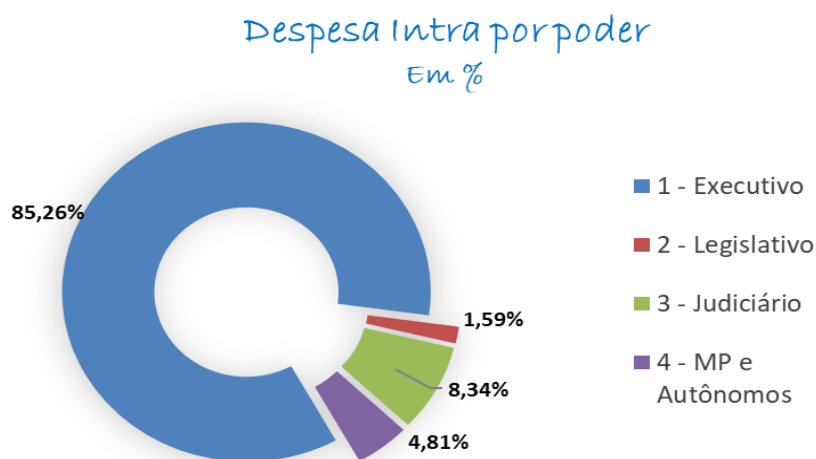
O destaque dentro desse grupo ficou com o elemento "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", que concentrou R\$ 4.208.599 mil em despesas. O Fundo Estadual de Saúde (FES) foi

responsável por **86,26%** desse valor, equivalente a **R\$ 3.630.209 mil**, R\$ 357.810 mil a mais que o ano anterior, aplicado sua totalidade na ação Execução do Contrato de Gestão – FES, evidenciando a centralidade da saúde pública na estrutura de execução orçamentária.

Na sequência, os gastos com **Pessoal e Encargos Sociais** representaram **44,73%** do total das despesas intraorçamentárias empenhadas, totalizando **R\$ 4.087.133 mil** no exercício de 2025. Dentro desse grupo, o maior dispêndio foi registrado em **Obrigações Patronais**, na ordem de **R\$ 3.933.032 mil**. As entidades com maior participação nesse item foram:

- **Secretaria de Estado de Educação:** R\$ 793.991 mil;
- **Tribunal de Justiça – TJRJ:** R\$ 759.020 mil;
- **Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL:** R\$ 421.055 mil e;
- **Encargos Gerais do Estado – Rec. S/SUP. SEFAZ –** 406.742 mil.

O gráfico a seguir apresenta, em percentual, a participação das despesas intraorçamentárias empenhadas por poder no exercício de 2025, permitindo uma visualização clara da distribuição dos recursos entre os diferentes entes da administração estadual.



3.1.5 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A análise a seguir contempla o resultado consolidado da execução orçamentária realizada por todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, excetuando-se a **Imprensa Oficial**, a **CEDAE** e a **AGERIO**, por serem classificadas como empresas estatais independentes, conforme critérios legais. Também estão excluídas da apuração as **entidades em processo de liquidação**, cujas operações não integram a execução orçamentária realizada no SIAFE-Rio.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	ARRECADADA				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Receita Corrente	115.171.715	97,73%	105.811.154	99,72%	8,85%
Tributária	55.677.241	48,34%	50.559.730	47,78%	10,12%
Contribuições	4.504.477	3,91%	4.327.328	4,09%	4,09%
Patrimonial	31.856.294	27,66%	30.588.676	28,91%	4,14%
Agropecuária	423	0,00%	-	0,00%	
Industrial	182	0,00%	319	0,00%	-42,80%
Serviços	526.585	0,46%	426.510	0,40%	23,46%
Transf. Correntes	10.658.022	9,25%	9.978.551	9,43%	6,81%
Outras Rec. Correntes	2.841.166	2,47%	2.114.040	2,00%	34,40%
Receita Intra Orçamentária Corrente	9.107.325	7,91%	7.816.001	7,39%	16,52%
Receita de Capital	2.681.149	2,27%	301.300	0,28%	789,86%
Alienações de Bens	7.769	0,29%	8.666	2,88%	-10,35%
Amort. de Empréstimos	186.795	6,97%	217.845	72,30%	-14,25%
Transferências de Capital	44.216	1,65%	74.669	24,78%	-40,78%
Outras Receitas de Capital	2.442.196	91,09%	-	0,00%	0,00%
Receita Intra Orçamentária Capital	172	0,01%	121	0,04%	42,19%
RECEITA TOTAL	117.852.864	100,00%	106.112.455	100,00%	11,06%

DESCRIÇÃO	EMPENHADA				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Despesas Correntes	108.652.081	93,22%	101.192.875	93,24%	7,37%
Pessoal e Encargos Sociais	67.703.607	62,31%	64.662.017	63,90%	4,70%
Juros e Enc. da Dívida	2.957.214	2,72%	3.318.454	3,28%	-10,89%
Outras Desp. Correntes	37.991.260	34,97%	33.212.404	32,82%	14,39%
Despesa de Capital	7.901.893	6,78%	7.333.917	6,76%	7,74%
Investimentos	5.995.975	75,88%	5.155.246	70,29%	16,31%
Inversões Financeiras	120.255	1,52%	76.240	1,04%	57,73%
Amortização da Dívida	1.785.663	22,60%	2.102.431	28,67%	-15,07%
DESPESA TOTAL	116.553.974	100,00%	108.526.792	100,00%	7,40%

Fonte: SIAFERIO

3.1.5.1 Resultado Orçamentário por Categoria Econômica

	2.025	2.024	Variação
Resultado Corrente	6.519.634	4.618.279	41,17%
Resultado de Capital	(5.220.745)	(7.032.617)	-25,76%
Resultado Orçamentário	1.298.889	(2.414.338)	-153,80%

Fonte: SIAFERIO

No acumulado do exercício de 2025, o Estado do Rio de Janeiro registrou **superávit orçamentário de R\$ 1.298.889 mil** (um bilhão, duzentos e noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil), já considerando as deduções legais, como as transferências aos municípios e os repasses ao Fundeb. Esse resultado positivo decorre da combinação entre o **superávit corrente de R\$ 6.519.634 mil** e o **déficit de capital de R\$ 5.220.745 mil**, evidenciando que o desempenho das receitas correntes foi mais que suficiente para compensar o *déficit* de capital.

Essa configuração representa uma **situação de capitalização orçamentária**, considerada favorável, pois indica que o Estado está utilizando parte de suas receitas correntes para financiar investimentos e amortizações.

A **arrecadação líquida total do Estado somou R\$ 117,9 bilhões**, com aumento nominal de 11,06% em relação a 2024 (R\$ 106 bilhões). Esse aumento se deve, principalmente a **Receita Tributária**, principal fonte de recursos do Estado, que arrecadou **R\$ 55,7 bilhões**. Esse desempenho reflete, em grande parte, o aumento de 10,65% do ICMS (+R\$ 3,2 bilhões), influenciado pela Lei nº 10.253/2023, que elevou a alíquota de 18% para 20% no primeiro quadrimestre de 2024.

A **Receita Patrimonial** também contribuiu para o aumento da arrecadação, com destaque para os **Royalties de Petróleo**, que arrecadaram o montante líquido de **R\$ 24,5 bilhões**. Além disso, deve-se destacar o recebimento de **receita extraordinária bruta de R\$ 1,9 bilhão** proveniente de parcelas da **Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos**, vinculada à Concessão da Prestação dos Serviços de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Outro fator que contribuiu para o aumento da arrecadação foi a contabilização da receita extraordinária de **R\$ 2,44 bilhões** em Receita de Capital decorrente do cumprimento da **LC nº 151/2015**, que permite o uso de parte dos depósitos judiciais pelo estado. Deve-se também mencionar o ingresso atípico através das Transferências Correntes da União de **R\$ 807.700 mil** referente à

compensação financeira prevista na LC nº 201/2023 com objetivo compensar as perdas de arrecadação ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução do ICMS provocada pelos efeitos da LC nº 194/2022.

As **Despesas Correntes** registraram **R\$ 108,6 bilhões**, com acréscimo de 7,37% (+R\$ 7,5 bilhões). Esse crescimento da despesa foi motivado principalmente pelo aumento de 14,39% (+R\$ 4,78 bilhões) do grupo “Outras Despesas Correntes”. Desse grupo, destaca-se o gasto com “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, que empenhou R\$ 14,97 bilhões, gerando um aumento material de 15,68% (+R\$ 2,02 bilhões).

O maior crescimento de “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, ocorreu nas seguintes funções:

- **Saúde - R\$ 5,6 bilhões** - aumento de R\$ 402 milhões;
- **Transporte - 769 milhões** - aumento de R\$ 401 milhões e;
- **Segurança - R\$ 1,8 bilhões** - Aumento de R\$ 296 milhões.

O incremento das “Outras Despesas Correntes” também foi influenciado pela despesa com “Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita” que contabilizou R\$ 529 milhões. Praticamente a totalidade desse valor foi destinado a função Educação, executado pela Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC).

Apesar do crescimento das despesas correntes, houve redução nos gastos com “Juros e Encargos da Dívida”, que caíram 10,89% (-R\$ 361 milhões), em razão da decisão liminar do STF na ACO nº 3.678, que autorizou o Estado a pagar à União os valores referentes às parcelas de 2023. Essa liminar também impactou na Despesas de Capital, com destaque para a Amortização da Dívida, que apresentou uma queda de 15,07% (-R\$ 317 milhões), totalizando R\$ 1,78 bilhões empenhados.

As despesas com **Pessoal e Encargos Sociais** seguem como o principal componente da despesa estadual, somando **R\$ 67,7 bilhões** em 2025, o que representa 62,31% do total das despesas empenhadas no exercício. O destaque vai para o **Poder Executivo**, responsável pela maior parcela desses gastos (85,64%), com **R\$ 99,8 bilhões**. As principais entidades executoras foram:

- **Fundo Único de Previdência do Estado do RJ** - R\$ 19,02 bilhões;
- **Fundo Estadual de Saúde - FES** - R\$ 9,64 bilhões;

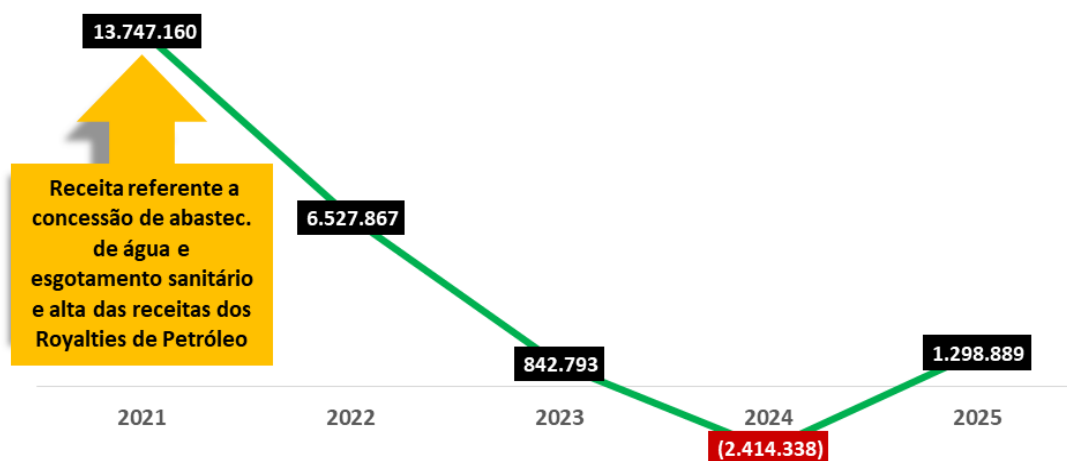
- **Fundo SPSM (SEPM, CBMERJ e Pensão)** – R\$ 8,61 bilhões e;
- **Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC)** – R\$ 7,89 bilhões.

O superávit orçamentário do Estado do Rio de Janeiro em 2025 é resultado do forte desempenho das Receitas Correntes, especialmente das Receitas Tributárias e Patrimoniais, aliado à redução das despesas com juros e amortizações da dívida.

Contudo, é importante ressaltar que o resultado orçamentário não representa necessariamente disponibilidade financeira, uma vez que parte da receita realizada pode ser utilizada para quitação de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.

A evolução do resultado da execução orçamentária no final dos exercícios de 2021 a 2025 é apresentada abaixo, considerando as **despesas empenhadas** e as **transações intraorçamentárias**, de modo a garantir uniformidade nos critérios de apuração da série histórica.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - EM R\$ MIL



Conforme exposto no gráfico, do exercício de 2021 ao exercício de 2023, o ERJ apresentou *superávits* no resultado orçamentário, porém tendo uma trajetória decrescente a cada exercício. Sua maior expressão positiva deu-se no exercício de 2021, quando houve acréscimo significativo impulsionadas pela arrecadação de Receitas Patrimoniais devido as receitas extraordinárias referentes a concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do bom desempenho da arrecadação dos *Royalties*. No entanto, em 2024, o Estado registrou um déficit

de R\$ 2,4 bilhões, decorrente principalmente da execução de R\$ 9,5 bilhões em despesas financiadas com recursos do superávit financeiro, utilizados para abrir créditos adicionais. Já no exercício corrente de 2025, o ERJ voltou a ter resultado positivo no valor de **R\$ 1,3 bilhões**.

4 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

O **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb** é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação. Seus recursos se destinam ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

O Fundeb substituiu o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef** e era regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. O **Novo Fundeb** foi instituído e é regulamentado pela **Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, e suas alterações, revogando a Lei nº 11.494/2007, e se tornou instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020.

A educação básica, nos termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB** (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) está subdividida em três segmentos: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, objetivando a alfabetização plena e a formação de leitores.

Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação- SIOPE**. O SIOPE é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

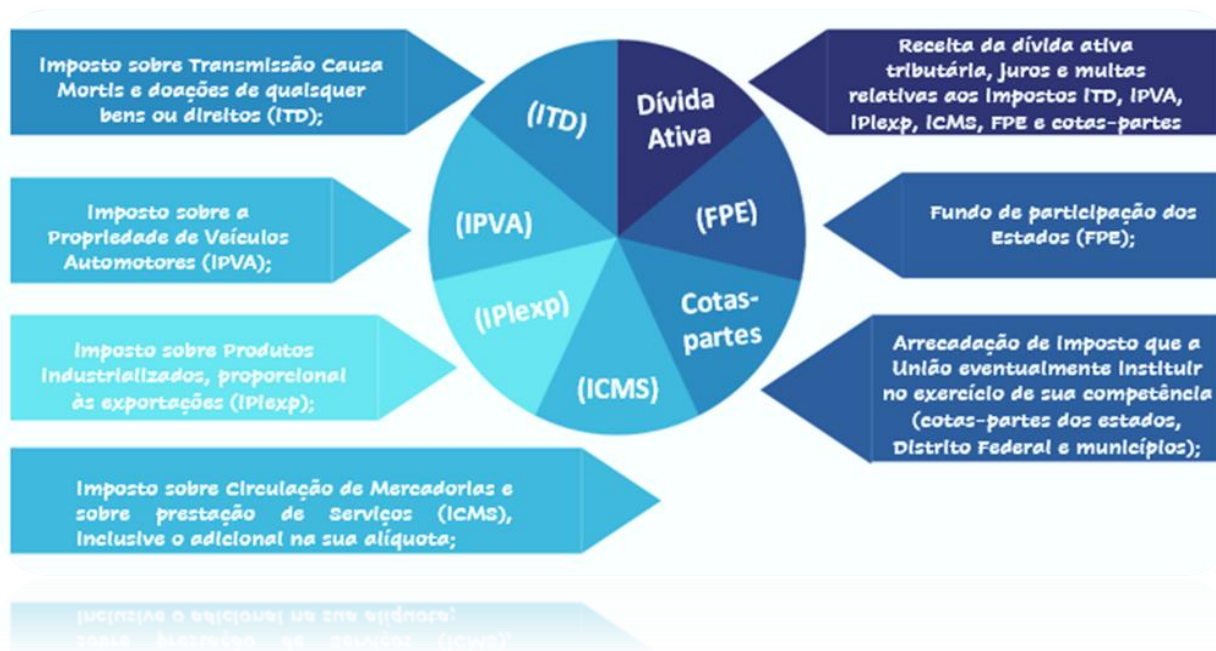
A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos estados e municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações

atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar ainda maior transparência da gestão educacional.

4.1 RECURSOS DO FUNDEB

4.1.1 COMPOSIÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB

Conforme o art. 3º da Lei Federal 14.113/20, o Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é composto, por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:



A seguir, a tabela apresenta os montantes efetivamente repassados pelo Estado referente aos 20% das receitas citadas anteriormente para a composição do **Fundeb**:

REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB

RECEITAS REALIZADAS	R\$ Mil
	2025 Valores
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - IPVA	483.831
Cota - Parte para o FUNDEB - ITCMD	360.877
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS	7.758.258
Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS-SIMPLES	215.561
ICMS FOT	139.334
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE para o FUNDEB	676.715
Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPI	263.395
Transf. Correntes ICMS - EC nº 123/2022 e LC 194	121.155
Cota-Parte FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	7.383
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do IPVA	40.717
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS	33.682
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES	7.308
ICMS FOT - Cota-Parte Juros e Multas	1.575
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA	5.684
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS	19.483
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ITCMD	1.106
Cota-Parte p/ o FUNDEB da Receita da Dívida Ativa do IPVA	21.583
Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICMS para o FUNDEB	162.181
Cota - Parte para o FUNDEB da Rec da Dívida Ativa - ITCMD	5.917
ICMS FECP - Principal	1.334.209
ICMS FECP - Multas e Juros	5.677
ICMS FECP - Dívida Ativa	18.124
ICMS FECP - Multas e Juros da Dívida Ativa	2.515
Total Receitas Destinadas ao FUNDEB	11.686.270

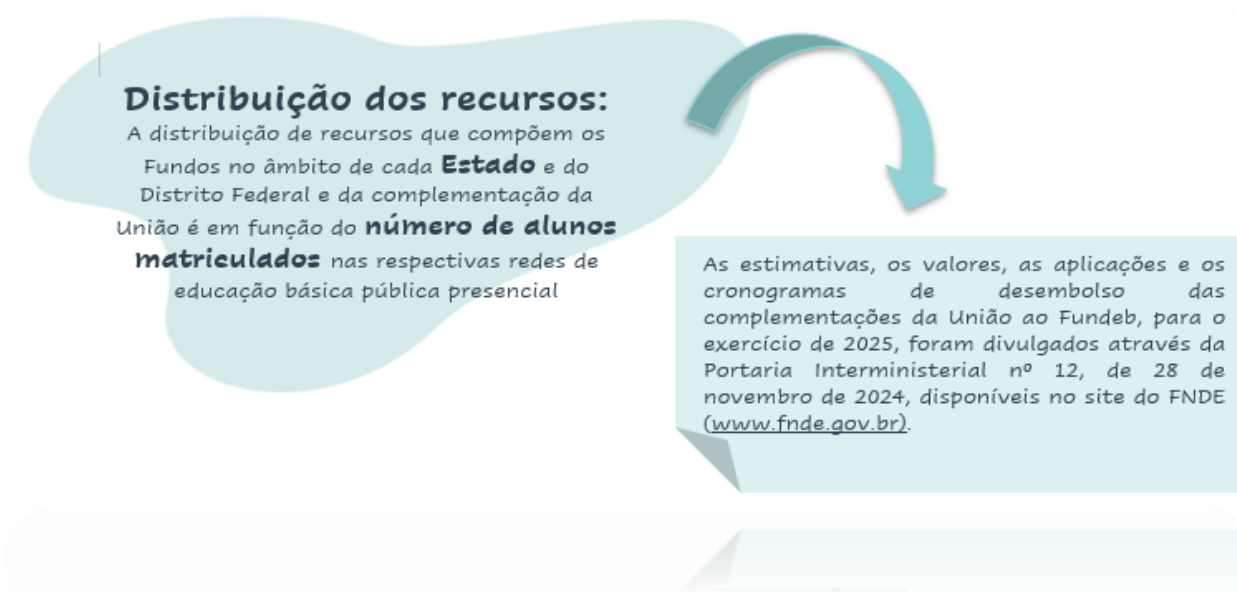
Fonte: SIAFERIO

Conforme demonstrado acima, a receita arrecadada referente à contribuição do ERJ para formação do Fundeb totalizou **R\$ 11.686.270 mil**, e, ao comparar com 2024, observa-se uma majoração na ordem de R\$ 1.026.641 mil na participação para a composição do Fundo.

4.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB AO ESTADO E MUNICÍPIOS

O **Fundeb** foi criado como um instrumento de justiça social, na medida em que não escolhe grandes ou pequenos municípios, arrecadações expressivas ou modestas, localidades desenvolvidas ou não. Os recursos financeiros do fundo chegarão aos alunos, onde quer que estejam, pois são distribuídos pelo critério número de matrículas. Ou seja, os Municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Os dados sobre número de alunos considerados nos procedimentos de distribuição dos recursos do Fundo são publicados no Diário Oficial da União, sendo originários do Censo Escolar realizado pelo **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep**, em parceria com os governos estaduais (secretarias estaduais de educação) e prefeituras municipais.



Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades. A complementação da União busca garantir equidade na distribuição dos recursos da educação básica pública e valorizar as redes de ensino que evoluírem na melhoria

da gestão educacional e nos indicadores de atendimento e aprendizagem, com redução das desigualdades.

A União complementarará os Fundos no valor equivalente a 23% dos recursos que compuseram o Fundeb, essa Complementação se dá através de três modalidades:

I Complementação -VAAF: 10% no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II Complementação -VAAT: no mínimo, 10,5%, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III Complementação - VAAR: 2,5% nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O referido valor de 23% relativo à complementação da União será implementada progressivamente a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

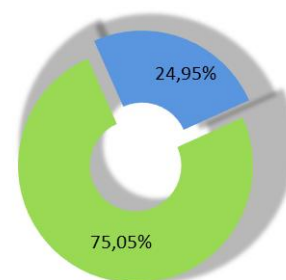
- 12% (doze por cento), no primeiro ano;
- 15% (quinze por cento), no segundo ano;
- 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;
- 19% (dezenove por cento), no quarto ano;
- 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;
- 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

Os recursos destinados à conta única do fundo totalizaram o montante de R\$ 16.872.307 mil. Deste montante, retornou ao Estado do Rio de Janeiro o valor de **R\$ 4.209.771 mil**, representando 24,95%, como Transferência de Recursos (sem consideração a Complementação da União), ficando, portanto, a parte restante para ser distribuída entre os municípios, de acordo com o número de alunos nas redes de ensino, conforme demonstrado a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Descrição	R\$ Mil	
	2025	PART.
Participação do Estado do RJ	4.209.771	24,95%
Participação dos Municípios do ERJ	12.662.536	75,05%
TOTAL	16.872.307	100,00%

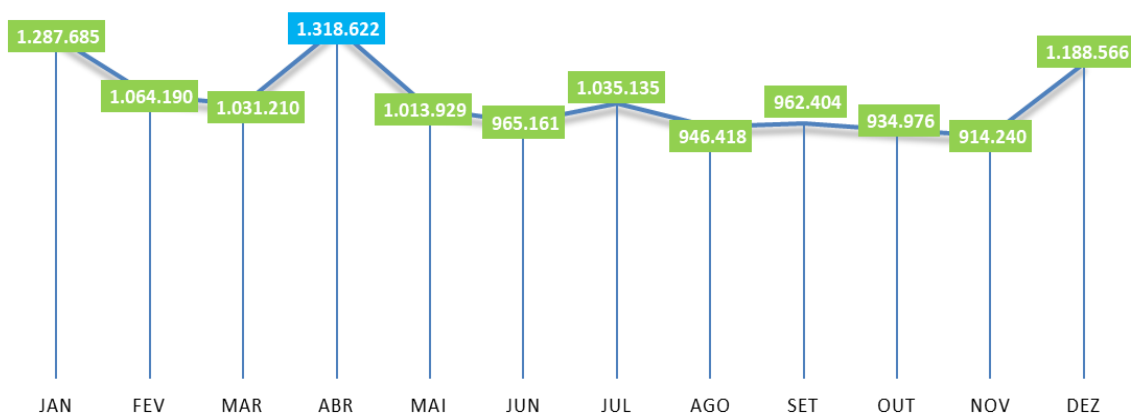
Fonte: SIAFERIO



As transferências federais mensais aos municípios do ERJ através do Fundeb, do exercício de 2025, são demonstradas a seguir:

TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

EM R\$ MIL



De acordo com os dados do **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**, os repasses do Fundeb aos municípios do Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2025 somaram **R\$ 12.662.536 mil**, representando aumento de R\$ 814.099 mil em relação ao ano anterior. Observa-se que o mês de abril registrou o maior volume de repasses no período, com R\$ 1.318.622 mil. Em contrapartida, novembro apresentou o menor valor transferido aos municípios, somando R\$ 914.240 mil.

A tabela discrimina os 14 Municípios que obtiveram as maiores participações na distribuição dos recursos do **Fundeb/RJ**, onde juntos totalizaram R\$ 8.898.032 mil com base nos respectivos coeficientes de distribuição, bem como o respectivo número de alunos matriculados no último censo escolar.

PARTICIPAÇÃO DOS MAIORES MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO

R\$ Mil

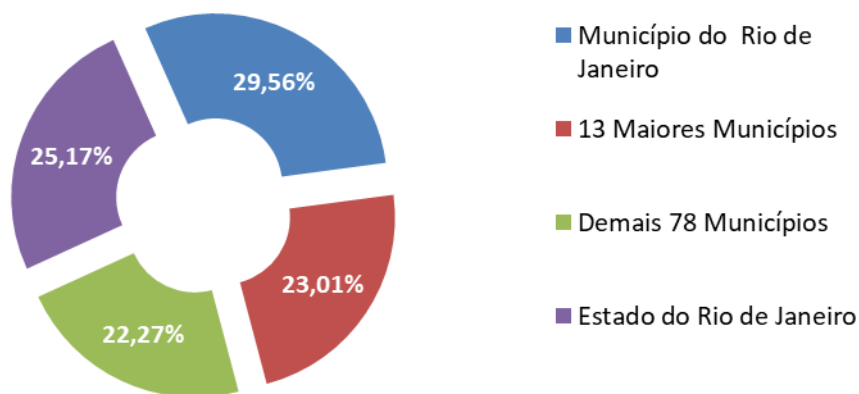
Nº	Municípios do Estado do Rio de Janeiro	Valores Transferidos Banco do Brasil 2025	Valores Transferidos Banco do Brasil 2024	AH%
1	RIO DE JANEIRO	5.003.346	4.620.161	8,29%
2	DUQUE DE CAXIAS	504.057	508.244	-0,82%
3	NOVA IGUAÇU	426.683	398.689	7,02%
4	CAMPOS DOS GOYTACAZES	416.853	357.277	16,67%
7	BELFORD ROXO	347.613	373.752	-6,99%
6	SÃO GONÇALO	326.436	296.023	10,27%
8	MACAÉ	277.857	260.053	6,85%
9	MAGÉ	275.978	273.917	0,75%
5	PETROPOLIS	241.140	242.902	-0,73%
10	VOLTA REDONDA	229.941	227.751	0,96%
12	MARICÁ	216.263	193.608	11,70%
11	SÃO JOÃO DE MERITI	214.418	220.745	-2,87%
13	CABO FRIO	210.067	211.465	-0,66%
14	NITERÓI	207.380	195.043	6,32%
SUBTOTAL		8.898.032	8.379.630	6,19%
Demais Municípios		3.769.210	3.526.134	6,89%
Estado do Rio de Janeiro		4.259.683	4.379.506	-2,74%
TOTAL GERAL		16.926.924	16.285.270	3,94%

Fonte: Relatório do FUNDEB Pag. 04 e Pag. 05

Desta forma, quanto maior a demanda de alunos maior serão os recursos destinados. No ano de 2025, foi possível averiguar um aumento de valores distribuídos aos municípios do Estado do Rio de Janeiro em comparação ao ano de 2024.

O gráfico a seguir demonstra a participação no **Fundeb** do Estado do Rio de Janeiro, do Município do Rio de Janeiro, dos 13 maiores municípios e dos 78 demais Municípios.

Participantes do FUNDEB/RJ



Nota-se que, dos recursos do **Fundeb/RJ** no montante de R\$ 16.926.924 mil desse exercício, **29,56%** foram repassados para o Município do Rio de Janeiro, **23,01%** repassados aos treze maiores Municípios (excetuando-se o Município do Rio de Janeiro), **22,27%** para os demais 78 municípios e, por fim, **25,17%** para o Estado do Rio de Janeiro.

4.2 RESULTADO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB

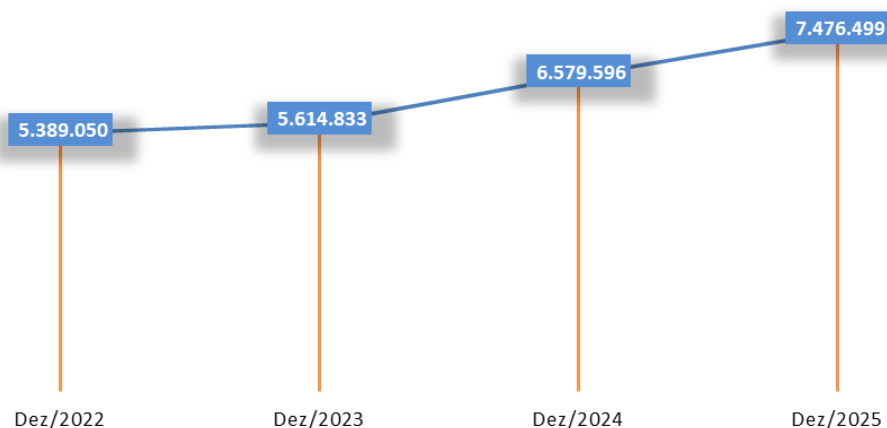
A contribuição do Estado do Rio de Janeiro na ordem de R\$ 11.686.270 mil, refere-se ao montante dos repasses das cota-parte das receitas Estaduais para a conta única do fundo. A diferença entre o total da contribuição de um ente federal e o valor recebido do Fundeb constitui o que chamamos de **perda/ganho do Fundeb**. Se o valor recebido for superior ao valor transferido, haverá ganho, caso contrário, perda. Assim, verifica-se que o Estado do Rio de Janeiro contribuiu com mais recursos do que recebeu do Fundo no exercício, resultando em uma perda líquida no valor de **R\$ 7.476.499 mil**.

RESULTADO DO ESTADO - FUNDEB/RJ

RESULTADO	R\$ Mil		
	2025	2024	VAR. NOM.
Contribuição do Estado	11.686.270	10.659.629	9,63%
Participação do Estado	4.209.771	4.080.033	3,18%
Perda Líquida do Estado	7.476.499	6.579.596	13,63%

Fonte: SIAFERIO

EVOLUÇÃO PERDA LÍQUIDA EM R\$ MIL



4.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

Os recursos do **Fundeb** destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido, da sua duração, da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, rural), levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica.

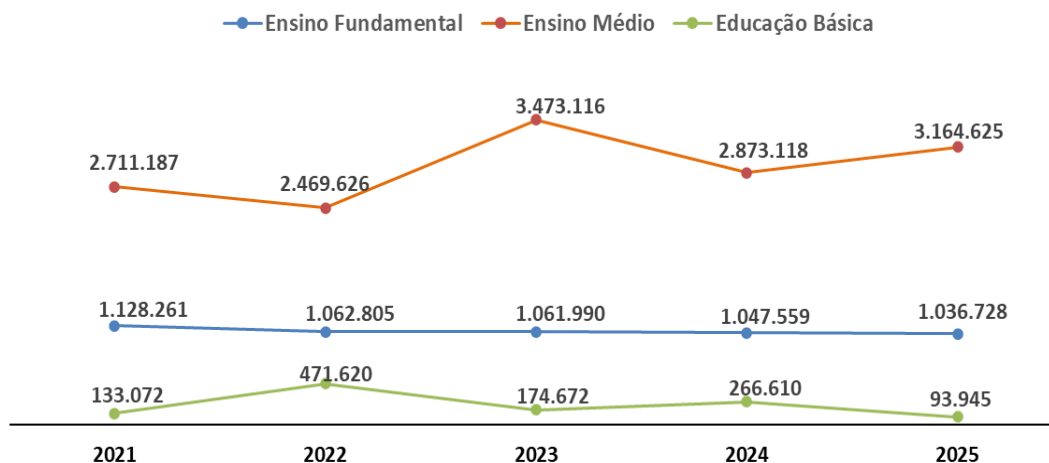
Evidencia-se na tabela a seguir despesas empenhadas no valor de **R\$ 4.295.298 mil** por subfunção com recursos provenientes do Fundeb no exercício de 2025:

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

SUBFUNÇÃO / AÇÃO	R\$ Mil	
	2025	PART.
361 - Ensino Fundamental	1.036.728	24,14%
Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Funda	1.036.728	100,00%
362 - Ensino Médio	3.164.625	73,68%
Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio	3.164.625	100,00%
368 - Educação Básica	93.945	2,19%
Suporte à Autonomia Financeira de Unidades	93.945	100,00%
TOTAL	4.295.298	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Evolução Histórica por Subfunção



No intuito de demonstrar como os recursos do Fundo estão sendo aplicados, segue o demonstrativo segmentado por Grupo de Despesa:

DESPESAS DO FUNDEB

GRUPO / ELEMENTO	R\$ Mil	
	2025	PART.
PESSOAL E ENCARGOS	3.806.050	88,61%
04 - Contratação Por Tempo Determinado	27.473	0,72%
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.878.993	75,64%
13 - Obrigações Patronais	727.485	19,11%
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	172.100	4,52%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	489.248	11,39%
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93.945	19,20%
46 - Auxílio Alimentação	237.924	48,63%
49 - Auxílio Transporte	157.379	32,17%
TOTAL	4.295.298	100,00%

Fonte: SIAFERIO

O artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 dispõe que, no mínimo, **70% dos recursos anuais totais do Fundeb** devam ser destinados para o **pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**, assim considerados os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica em efetivo exercício na educação básica pública.

O limite mínimo de 70% do Fundeb para remuneração do magistério obedece a comando constitucional e tem o objetivo de valorizar esse grupo de profissionais ante ao enorme desafio de melhorar a qualidade da educação básica, e seu cálculo incide apenas sobre o total dos créditos realizados na conta específica do Fundo no decorrer do ano e se destina, exclusivamente, à cobertura da folha de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público.

Exposto isso, apresenta-se a apuração do percentual efetivamente aplicado na remuneração desses profissionais do magistério no exercício de 2025:

PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

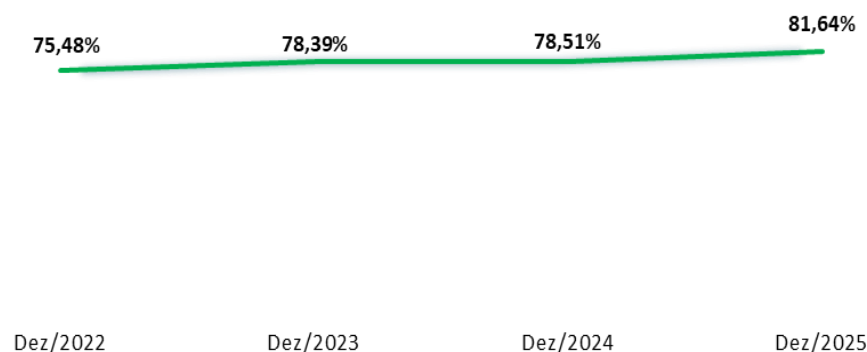
R\$ Mil

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO	2025
Despesa do FUNDEB - Ensino Fundamental	1.036.728
Despesa do FUNDEB - Ensino Médio	3.164.625
Despesa do FUNDEB - Educação Básica	93.945
(-) Aplicação com recursos do Exercício Anterior	(3.153)
(-) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(171.214)
(-) Obrigações Patronais	(52.040)
(-) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 339039	(93.945)
(-) Auxílio Transporte - elemento de despesa - 339049	(157.379)
(-) Auxílio Alimentação - elemento de despesa - 339046	(237.924)
(-) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(69.561)
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (I)	3.510.082
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (II)	3.510.082
Transferências de Recursos do FUNDEB	4.209.771
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	35.722
FUNDEB - Complementação da União - VAAF	54.206
RECEITAS DO FUNDEB (III)	4.299.699
% PERCENTUAL APLICADO (II ÷ III)	81,64%

Fonte: SIAFERIO

Conforme tabela anterior, o Estado do Rio de Janeiro empenhou **R\$ 3.510.082 mil** para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, já considerando as deduções previstas no artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Esse montante corresponde a **81,64%** da aplicação dos recursos totais anuais do **Fundeb**, ficando, portanto, **acima do percentual mínimo de 70%** estabelecido pelo artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DO MAGISTÉRIO ANUAL



4.3.1 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB

O saldo de **Restos a Pagar Processados (RPP) do Fundeb**, apurado no início de 2025, totalizava **R\$ 48.922 mil**. Desse total, R\$ 48.816 mil correspondiam a despesas inscritas no exercício de 2024, enquanto R\$ 106 mil eram provenientes de exercícios anteriores.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR			R\$ Mil
Especificação	2025		
	Processados	Não-Processados	
Inscritos em Exercícios Anteriores	106	-	
Inscritos em 31/12/2024	48.816	-	
(-) Cancelados	(106)	-	
(-) Pagos	(48.816)	-	
A Pagar	-	-	
Total dos Restos a Pagar no Mês	0		

Fonte: SIAFERIO

Ao longo do exercício de 2025, foram pagos R\$ 48.816 mil em RPP, além de cancelamentos integral do valor remanescente de R\$ 106 mil de exercício anteriores, **não permanecendo saldo de Restos a Pagar ao final do exercício**.

4.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

Em 31 de dezembro de 2024, a **disponibilidade financeira** da conta **Fundeb** era de **R\$ 73.120 mil**. Ao longo do exercício de 2025, foram registrados ingressos de recursos no valor de R\$ 4.299.699 mil, enquanto os pagamentos efetuados foram de R\$ 4.253.803 mil. Dessa forma, a disponibilidade financeira ao final do exercício de 2025 perfaz **R\$ 119.017 mil**, conforme demonstrado no **RREO - Anexo 8**.

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB

R\$ Mil	
Controle da Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária	2025
Disponibilidade Financeira do exercício anterior	73.120
(+) Ingressos de Recursos (Orçamentário)	4.299.699
(-) Pagamentos Efetuados - (Orçamentário e Restos a Pagar)	(4.253.803)
(=) Disponibilidade Financeira	119.017

RREO - ANEXO 8

4.5 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, indistintamente entre níveis e modalidades, e devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados. Porém, conforme estabelecido no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º da citada Lei, poderão ser utilizados no segundo quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Logo, levando-se ainda em consideração que os recursos são distribuídos com base em estatísticas que apontam o valor mínimo necessário por aluno para que o objetivo do Fundo seja alcançado dentro do exercício financeiro, não é recomendável o comprometimento do orçamento do ano seguinte com despesas realizadas no exercício anterior, sem recursos disponíveis.

5 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

O “novo” Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP foi instituído pela **Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023**, com o objetivo de viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência visando à melhoria de qualidade de vida, em consonância com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000 e do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC. Cabe destacar que a LC nº 210/2023 revogou a Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que originalmente tinha instituído o FECP. Dentro outras alterações, a LC nº 210/2023 criou um Conselho Gestor para deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo, além de tronar o FECP um fundo sem prazo de vigência.

O FECP é composto principalmente a partir da **arrecada do adicional de 2% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS** (com exceções prevista na LC 210/2023); também faz parte de sua composição as doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior, dentre outras fontes de arrecadação, conforme previsto no artigo 2º, da LC nº 210/2023:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 2º Compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

- a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei Estadual específica;*
- b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei Estadual específica;*
- c) do Material Escolar;*
- d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);*

e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;

f) consumo residencial de água até 30 m³;

g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;

h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

1. fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica

i) das operações com óleo diesel de que trata a alínea "a" do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II – o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, conforme previsto no Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023;

III – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, às operações com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020;

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

Os recursos do FECP deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social e que se enquadrem em pelo menos uma das áreas de resultado citadas no artigo 3º, da Lei Complementar 210/2023, transcrito abaixo:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

§ 1º As iniciativas deverão se enquadrar em pelo menos uma das áreas de resultado elencadas abaixo:

I - Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

II - Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;

III - Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;

IV - Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;

V - Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;

VI - Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;

VII - Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade - abarcando incentivos ao acesso e

permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;

VIII - Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas - associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda - e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;

IX - Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.

É relevante destacar que, em 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para prorrogar a desvinculação de receitas da União e instituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O artigo 2º da referida emenda acrescentou os artigos 76-A e 76-B ao ADCT, estabelecendo que até 31 de dezembro de 2032, 30% das receitas oriundas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes poderão ser desvinculadas de órgão, fundo ou despesa específica

Embora haja exceções expressas, como os recursos destinados à saúde, à educação, às transferências constitucionais e aos fundos vinculados ao Poder Judiciário, Ministério Público e demais instituições de Estado, há interpretações jurídicas que indicam que essa desvinculação pode alcançar fundos estaduais como o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) e, por consequência, o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS), dada a natureza das receitas envolvidas e a ausência de vedação explícita no texto constitucional.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

(...)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, **30% (trinta por cento)** das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.*

Destaca-se também que, em função da publicação da Lei 14.113/2020, que regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb**, a arrecadação do FECP passou a ser considerada uma das fontes que compõe o **Fundeb**, conforme previsto no § 1º do art. 3 da Lei do Novo Fundeb:

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

(...)

Art. 3º - Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

(...)

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para verificar a apuração das receitas que compõe o Fundo, apresenta-se a tabela a seguir:

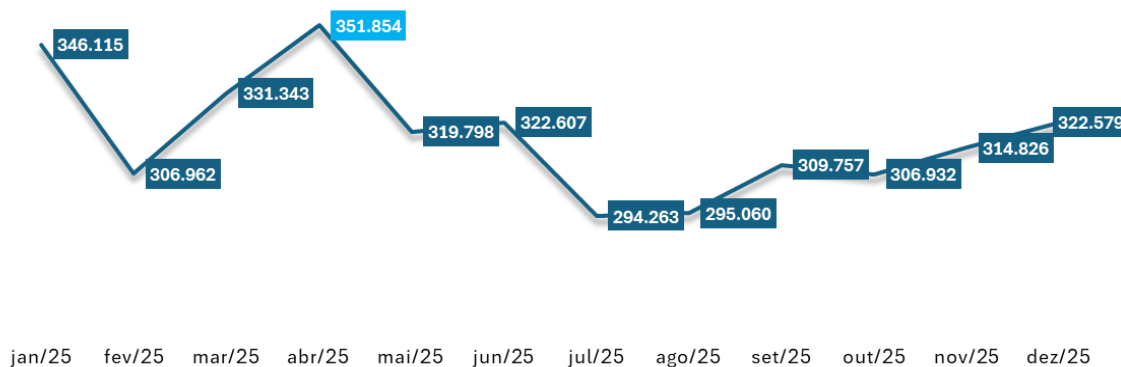
ADICIONAL DO ICMS - RECEITAS DO FECP

DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Principal	6.671.046	122,18%	6.536.936	122,28%	2,05%
Multas e Juros	28.384	0,52%	41.141	0,77%	-31,01%
Dívida Ativa	90.619	1,66%	75.854	1,42%	19,46%
Dívida Ativa - Multa e Juros	12.576	0,23%	7.720	0,14%	62,91%
Remuneração de Dep. Bancários - Principal	9	0,00%	2	0,00%	0,00%
Juros de Títulos de Renda - Principal	5.858	0,11%	5.925	0,11%	0,00%
Multas - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	3.906	0,07%	4.665	0,09%	-16,27%
Multas - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Dívida Ativa	8.266	0,15%	5.970	0,11%	38,45%
Cota Parte - FUNDEB	(1.360.525)	-24,92%	(1.332.330)	-24,92%	2,12%
TOTAL ADICIONAL DO ICMS - RECEITAS DO FECP	5.460.139	100,00%	5.345.882	100,00%	2,14%
(-) Desvinculação das Receitas do ERJ (30% - EC 132/2023 - DRE)	(1.638.042)	-30,00%	(1.603.765)	-30,00%	2,14%
TOTAL	3.822.097	70,00%	3.742.117	70,00%	2,14%

Fonte: SIAFER/D

Como se observa no respectivo demonstrativo, as receitas que compõem o **Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP)** perfizeram R\$ 5.460.139 mil. Após a aplicação da **Desvinculação de Receita Estadual (DRE)** de 30%, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, o recurso disponível foi reduzido para **R\$ 3.822.097 mil**. Desta forma, pode se destacar o aumento nominal de 2,14% (+R\$ 79.980 mil) em relação ao montante arrecadado no exercício de 2024, motivado sobretudo pelo aumento da arrecadação.

EVOLUÇÃO DE RECEITA A SER APLICADA
NO FECP
EM R\$ MIL



A evolução mensal dos recursos líquidos destinados ao **Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP)** é demonstrada acima, no período de janeiro a dezembro de 2025, antes da aplicação da

desvinculação de receitas (DRE) de 30%. Podendo notar que o maior valor registrado na série foi no mês de abril, com a receita no valor de R\$ 351.854 mil e o menor valor ficou com o mês de julho apontando R\$ 294.263 mil.

5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA

De acordo com a LC nº 210/2023, os recursos do FECP devem ser aplicados prioritariamente que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

No período em questão, as despesas realizadas com recursos do FECP totalizaram R\$ 3.124.693 mil, representando decréscimo de R\$ 79.076 mil em comparação ao mesmo período de 2024. Abaixo pode ser visto um gráfico mensal.

DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FECP POR GRUPO DE DESPESA

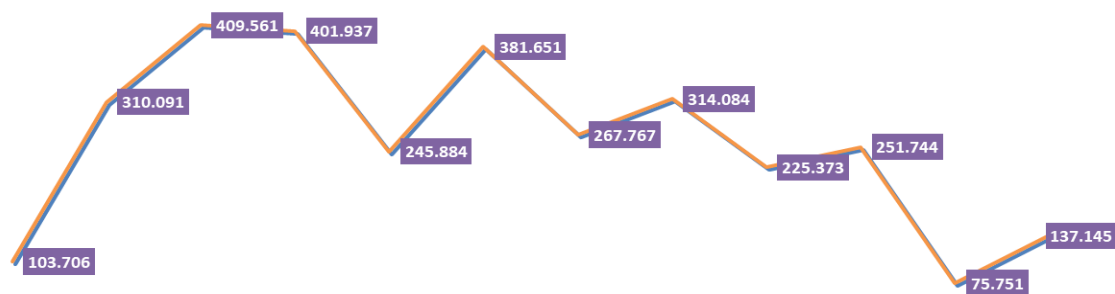
R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADA			
	2025	PART.	2024	PART.
Pessoal e Encargos Sociais	112.385	3,60%	156.101	4,87%
Outras Despesas Correntes	2.917.704	93,38%	2.995.197	93,49%
Investimentos	94.605	3,03%	52.471	1,64%
TOTAL	3.124.693	100,00%	3.203.769	100,00%

Fonte: SIAFERIO

EVOLUÇÃO DA DESPESA DO FECP - MENSAL

EM R\$ MIL



Jan/2025 Feb/2025 Mar/2025 Abr/2025 Mai/2025 Jun/2025 Jul/2025 Ago/2025 Set/2025 Out/2025 Nov/2025 Dez/2025

No gráfico mensal, o menor valor registrado em 2025 foi no mês de novembro, com R\$ 75.751 mil. A execução do gasto segmentando por grupo de despesa teve seu maior dispêndio em “Outras Despesas Correntes”, com percentual na ordem de 93,38% do total dos recursos empenhados. Neste agrupamento, classificam-se despesas relacionadas com prestação de serviço de pessoa física e jurídica, subvenções econômicas e sociais, auxílio financeiro, contribuições, entre outras, cujos dispêndios estão diretamente relacionados com programas que atendem as finalidades precípua do fundo, contribuindo para que a população tenha acesso a níveis dignos de subsistência.

Dentro desse grupo, destaca-se o empenho de R\$ 780.954 mil no elemento “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, dos quais 39,80% (R\$ 310.850 mil) foram destinados à **Secretaria de Estado de Educação - SES**. Os recursos foram aplicados em ações como “Apoio aos Serviços Educacionais”, “Oferta de Transporte Escolar” e “Suporte à Autonomia Financeira das Unidades Escolares”, entre outras iniciativas.

Outro gasto relevante foi no montante de R\$ 676.838 mil aplicado em “Subvenções Econômicas”, integralmente executado pelo **Fundo Estadual de Transporte**. A totalidade dos recursos foi destinada à ação “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único”, voltada à implementação e ao aprimoramento dos mecanismos de integração operacional e tarifária do sistema de transporte público.

5.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA

O Caput do art. 3º da Lei nº 210/2023 define as iniciativas em que o recurso do fundo deve ser aplicado prioritariamente e, em seu parágrafo 5º, prevê que os recursos do FECP poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Segurança.

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

§ 1º As iniciativas deverão se enquadrar em pelo menos uma das áreas de resultado elencadas abaixo:

I – *Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;*

II – *Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;*

III – *Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;*

IV – *Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;*

V – *Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;*

VI – *Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;*

VII – *Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade – abrangendo incentivos ao acesso e permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;*

VIII – *Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas – associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda – e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;*

IX – *Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.*

(...)

§ 5º Os recursos do FECP poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Segurança.

As despesas por Função e Programa, serão apresentadas e as áreas e os bens e serviços que possuem recursos do FECP, ofertados à sociedade. Podendo observar que o maior volume das despesas empenhadas está na Função Saúde (28,34%), seguidas por despesas de Transporte (21,66%) e Educação (21,25%).

DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FECP POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO

R\$ mil

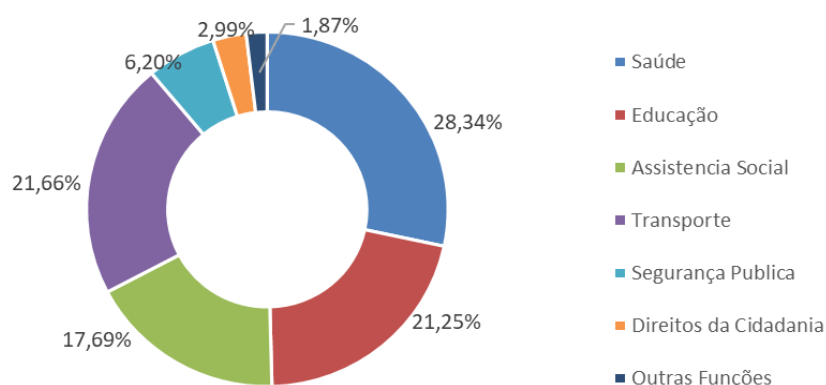
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO		2025	
FUNÇÃO	PROGRAMA	EMPENHADA	PART.
Saúde		885.476	28,34%
	0508 - Estratégia e Gestão da Saúde	885.476	100,00%
Educação		663.969	21,25%
	0442 - Ensino Superior	137.840	20,76%
	0443 - Educação Básica	460.015	69,28%
	0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	27.104	4,08%
	0498 - Direitos Humanos e Cidadania	20.503	3,09%
	Outros Programas	18.507	2,79%
Assistência Social		552.763	17,69%
	0002 - Gestão Administrativa	155.402	28,11%
	0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	157.780	28,54%
	0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	61.129	11,06%
	0498 - Direitos Humanos e Cidadania	171.936	31,10%
	Outros Programas	6.516	1,18%
Transporte		676.838	21,66%
	0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	676.838	100,00%
Segurança Pública		193.747	6,20%
	0496 - Resiliência, Red de Risco, Resp e Recup em Desastres e Emergências	6.489	3,35%
	0506 - Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	187.258	96,65%
Direitos da Cidadania		93.549	2,99%
	0498 - Direitos Humanos e Cidadania	42.961	45,92%
	0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres	50.588	54,08%
Outras Funções		58.352	1,87%
TOTAL		3.124.693	100,00%

Fonte: SIAFERIO

As funções Saúde e Educação concentraram uma das aplicações mais expressivas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP), respondendo, juntas, por 49,59% do total das despesas executadas, mais da metade dos gastos do fundo.

A **função Saúde** representou 28,34% das despesas empenhadas, com a quantia de R\$ 885.476 mil. Todo esse montante foi destinado ao programa “**Estratégia e Gestão da Saúde**”, cujo objetivo é coordenar a Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**. As maiores aplicações foram para: Apoio a Entes para Ações de Saúde no valor de R\$ 278.590 mil, Assistência Ambulatorial e Hospitalar R\$ 220.101 mil e Apoio às Unidades de Saúde Municipais no valor de R\$ 126.450 mil.

O programa atua na articulação entre os entes federados, assegurando o atendimento às demandas da população e o acesso a medicamentos. Além disso, contempla ações voltadas à vigilância de agravos à saúde, ao enfrentamento de emergências em saúde pública e à promoção da segurança sanitária e ambiental, garantindo o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.



A **função Transporte** foi a segunda com maior volume de recursos aplicados, no valor de R\$ 676.838 mil, o programa finalístico com maior número de recursos foi “**Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza**”.

5.3 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FECP

O saldo inicial no exercício de Restos a pagar referente ao FECP somou R\$ 90.675 mil. Esse total é composto por RP Processados no valor de R\$ 87.720 mil, sendo R\$ 65.347 mil inscritos em 31/12/2024 e R\$ 22.373 mil provenientes de exercícios anteriores; e RP Não Processado inscritos em 31/12/2024 de R\$ 2.954 mil.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - FECP

R\$ Mil

Descrição	2025		
	Processados	Não- Processados	Total dos Restos a Pagar
Inscritos em Exercícios Anteriores	22.373	-	22.373
Inscritos em 31/12/2024	65.347	2.954	68.301
(-) Cancelados	(2.249)	-	(2.249)
(-) Pagos	(64.142)	(2.954)	(67.096)
Saldo em Estoque A Pagar	21.329	-	21.329

Fonte: SIAFERIO

No exercício de 2025 foram pagos R\$ 67.096 mil de Restos a Pagar (R\$ 64.142 mil de RPP e R\$ 2.954 mil de RPNP), e foram cancelados R\$ 2.954 mil de RPP, perfazendo um saldo de R\$ 21.329 mil de Restos a Pagar Processados.

5.4 DA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, de natureza contábil, foi criado através da Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006 e alterado pela Lei 7.063/2015, no que tange aos objetivos relacionados à aplicação de recursos em ações do Governo do ERJ na área de habitação para população de baixa renda. O FEHIS tem por finalidade promover a erradicação do déficit habitacional e viabilizar o acesso e condições de permanência na habitação, é o que se depreende do art. 2º da Lei nº 4.962/06:

Art. 2º - O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, de natureza contábil, terá código próprio para sua identificação na execução orçamentária e os seguintes objetivos:

I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;

III - garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental, saúde da sociedade, acessibilidade e transferência dos procedimentos e processos decisórios;

V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Até 2016, o Fundo era vinculado à **Secretaria de Estado de Habitação - SEH**, sendo a mesma agente operadora do Fundo e atuando como unidade gestora dos seus recursos, conforme caput do art. 5º e seu inciso I do Decreto Estadual nº 40.604/07. Após diversas alterações na estrutura do Poder Executivo do ERJ e por força do Decreto nº 46.876, de 16 de dezembro de 2019, o **FEHIS** atualmente está vinculado à **Secretaria de Estado de Infraestruturas e Obras - SEINFRA**.

Através do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual 210/2023, que reinstituíu o **FECF**, foi estabelecido que o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar 5% dos recursos do Fundo no FEHIS:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023.

(...)

Art. 4º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdade no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006.

As aplicações dos recursos do FEHIS dependem de aprovação da maioria absoluta do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação. O demonstrativo detalha a aplicação destes recursos, identificados por unidade orçamentária e por ações, em conformidade com a **LOA - 2025**.

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS

R\$ Mil

U.O / AÇÕES	2025	
	Dotação Atual	Despesa Empenhada
49010 - Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos	40.271	37.284
4717 - Atendimento à População em Situações Vulnerabilidade	40.271	37.284
53310 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro	31.449	31.281
2710 - Regularização Fundiária de Interesse Social	24.978	24.896
8040 - Registro da Memória Histórica da Luta pela Terra e Moradia no ERJ	6.471	6.385
65010 - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	72.783	69.375
1847 - Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e de Projetos	70.419	69.375
5704 - Plano de Apoio a Intervenções em Caso de Catástrofes	2.365	-
65710 - Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro	29.610	29.399
3526 - Produção de Unidades Habitacionais	8.318	8.253
3529 - Recuperação de Conjuntos Habitacionais	4.562	4.524
3530 - Urbanização de Assentamentos Precários	16.528	16.442
3532 - Titulação de Imóveis dos Conjuntos Habitacionais da CEHAB	201	179
Total	174.113	167.338

Fonte: SIAFERIO

Pelo exposto, foram aplicados **R\$ 167.338 mil** dos recursos destinados ao **Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS)**. A quantia mais expressiva, de R\$ 69.375 mil, foi executada pela **Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social**, sendo integralmente empenhada na ação **“Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e Projetos Habitacionais”**. Essa ação tem como objetivo viabilizar investimentos essenciais para ampliar o acesso da população à moradia digna.

O segundo maior gasto ficou com **“Atendimento à População em Situações Vulnerabilidade”** pela **“Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos”**, no valor de R\$ 37.284 mil, que objetiva estabelecer meios para aperfeiçoamento das políticas de prevenção em áreas de risco e promover o atendimento às famílias vitimadas por eventos catastróficos, prioritariamente na região metropolitana, bem como providenciar o acolhimento das famílias removidas em abrigos ou pagar o aluguel social enquanto não houver unidades habitacionais disponíveis para reassentamento.

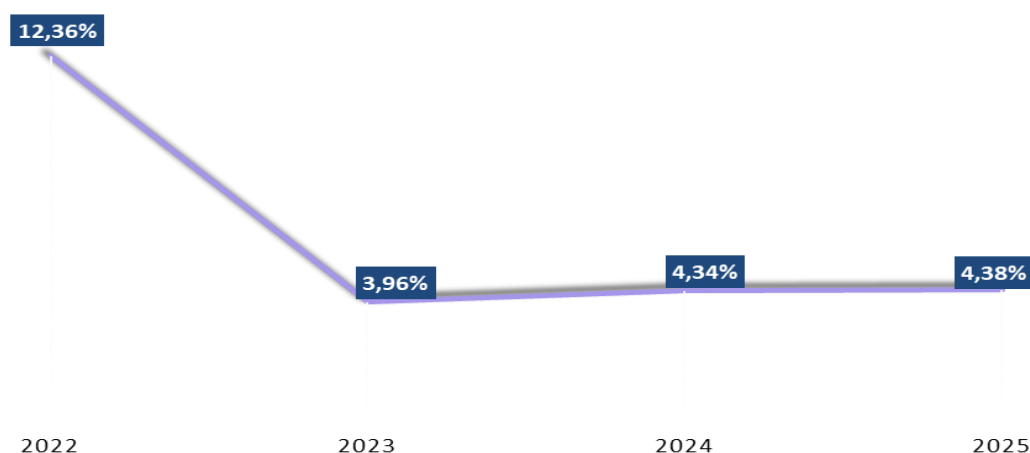
Como dito anteriormente, o Estado deve destinar ao **FEHIS** 5% dos recursos do **FECP**, contudo, na tabela abaixo, observa-se que o percentual aplicado no fundo no período em questão em relação ao total de recursos oriundo do **FECP** está inferior ao mínimo legal de 5%.

CÁLCULO DO PERCENTUAL PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - FEHIS

DESCRIÇÃO	RS Mil	
	2025	
Base de Cálculo (Receita Total Arrecadada do FECP)	5.460.139	
(-) Desvinculação das Receitas do Estado do Rio de Janeiro (30% - EC 93/2016 - DRE)	(1.638.042)	
Base para o FEHIS	3.822.097	
Valor mínimo a ser aplicado no FEHIS (5% da Base de Cálculo)	191.105	
Valor aplicado no FEHIS	167.338	
Índice Alcançado (Valor Aplicado / Total da Receita Líquida de Impostos)	4,38%	

Fonte: SIAFERIO

**PERCENTUAL DESTINADO AO FEHIS - EVOLUÇÃO
EM R\$ MIL**



Portanto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, executou 4,38%, inferior ao mínimo de 5%. Não há dispositivo legal que obrigue a execução total dos recursos destinados ao **FEHIS** dentro do próprio exercício, mas sim a obrigação de o Estado aplicar os recursos de acordo com a finalidade deste Fundo, não perdendo a vinculação, independentemente do exercício em que ocorra.

6 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA

O **Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA**, instituído através da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, sob a forma de autarquia, é dotado de personalidade jurídica de direito público e tem como finalidade a gestão de ativos financeiros visando o custeio de pagamento dos proventos de aposentadorias e/ou reformas, pensões e outros benefícios previdenciários, concedidos e a conceder, a servidores estatutários, bem como a seus dependentes.

Obedecendo a determinação legal da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a Lei nº 5.109, de 15 de outubro de 2007, determinou a extinção do Instituto de Previdência Social do ERJ (IPERJ), transferindo, assim, ao **RIOPREVIDÊNCIA**, na qualidade de seu sucessor, os direitos e obrigações da autarquia extinta, como também a competência para a habilitação, administração e pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação estadual, que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes.

Com o advento da Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, houve a unificação do regime jurídico próprio e único da previdência social dos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro, estando sob a responsabilidade do **Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA** a gestão deste regime previdenciário.

Cabe também registrar que, com o início do funcionamento do **Plano de Benefícios RJPREV-CD**, Previdência Complementar, em 04 de setembro de 2013, fez-se necessária a segregação da massa em um **Plano Financeiro** e um **Plano Previdenciário**, consoante disposição inserta no artigo 3º da Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012. No **Plano Financeiro** encontram-se os servidores que ingressaram no serviço público até à data do início do funcionamento da entidade gestora (RJPREV). No **Plano Previdenciário** encontram-se os servidores que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do **RJPREV**.

Em 16 de dezembro de 2019 foi sancionada a Lei Federal 13.954, que reestruturou a carreira militar e dispôs sobre **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o governo publicou a Lei nº 9.537, de 29 dezembro de 2021, que dispôs sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do ERJ, a qual compreende vencimentos

ou proventos e indenizações, alterando a lei estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979 e, em função do exposto, com a finalidade de segregação contábil, foi criada a **UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

Para fins de transparência, foram separados os comentários entre **Plano Financeiro** e **Plano Previdenciário**, e na sequência serão abordados o **Resultado da Administração** e o **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**.

6.1 RECEITA DO PLANO FINANCEIRO

No exercício de 2025, as receitas do **Plano Financeiro** alcançaram R\$ 6.963.800 mil, perfazendo um crescimento de 12,38% (+R\$ 767.390 mil) em relação a 2024.

RECEITAS DO PLANO FINANCEIRO

RECEITAS	ARRECADADA				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Receitas Correntes	6.963.800	100,00%	6.196.410	100,00%	12,38%
Receitas de Contribuições	2.386.930	34,28%	2.415.289	38,98%	-1,17%
Receitas Patrimoniais	684.827	9,83%	462.040	7,46%	48,22%
Outras Receitas Correntes	398.858	5,73%	297.902	4,81%	33,89%
Intraorçamentária de Contribuições	3.489.901	50,11%	3.012.607	48,62%	15,84%
Intraorçamentária - Patrimonial	3.285	0,05%	7.536	0,12%	-56,42%
TOTAL	6.963.800	100,00%	6.196.410	100,00%	12,38%

Fonte: SIAFERIO

Salienta-se que, em conformidade com o posicionamento exarado pelo **Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ** nas Contas de Governo do exercício de 2019, processo TCE 101730-3/2020, as receitas referentes aos Royalties de Petróleo passaram a ser contabilizadas como aportes para cobertura do déficit e não mais como receitas orçamentárias do RIOPREVIDÊNCIA.

Será comentado nas seções **6.1.1** ao **6.1.5** os fatores mais relevantes que influenciaram o desempenho das principais receitas do Plano Financeiro.

6.1.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

As Receitas de Contribuições têm as seguintes origens:

- Contribuições Previdenciárias dos Servidores Ativos e Inativos e de pensionistas Civis;
- Contribuições da Administração Pública Estadual, representadas pelas Contribuições Patronais.

Em geral, a variação na arrecadação dessas receitas está diretamente ligada à evolução da folha de pessoal do Estado do Rio de Janeiro, que lhe serve de base de cálculo.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Receitas de Contribuições Previdenciárias	2.386.930	40,62%	2.415.289	44,50%	-1,17%
Servidor Ativo	1.438.704	24,48%	1.581.472	29,14%	-9,03%
Servidor Inativo	724.129	12,32%	702.551	12,94%	3,07%
Pensionista	224.097	3,81%	131.266	2,42%	70,72%
Receitas de Contribuição Patronal	3.489.901	59,38%	3.012.607	55,50%	15,84%
Servidor Ativo	3.489.901	59,38%	3.012.607	55,50%	15,84%
TOTAL	5.876.830	100,00%	5.427.897	100,00%	8,27%

Fonte: SIAFERIO

Apenas o Plano Financeiro

Obs 1: Na composição do valor do "Servidor Ativo" das "Receitas de Contribuições Previdenciárias" também foi considerado a NR 1215521101

Obs 2: Para melhorar a comparabilidade, na composição do valor do "Servidor Ativo" e "Servidor Inativo" das "Receitas de Contribuições Previdenciárias" da competência de Abril de 2023 foram também consideradas, respectivamente, as NR's 1215011102, 1215011104, 1215011105, 1215014101e 1215521101; e as NR's 1215015101e 1215015101

As Receitas de Contribuições, incluindo as Patronais, representaram 84,39% da arrecadação total do **Plano Financeiro**, totalizando **R\$ 5.876.830 mil**. Esse valor foi 8,27% superior ao arrecadado em 2024, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 448.934 mil. Parte desse crescimento pode ser atribuída ao fato de que as contribuições referentes ao mês de dezembro de 2023 foram pagas ainda dentro do mesmo exercício, não sendo contabilizadas em 2024, o que reduziu a base comparativa daquele ano.

Nos próximos demonstrativos são mostradas as Receitas de Contribuições dos servidores civis e a Contribuição Patronal por Poder, sendo o poder Legislativo representado pela ALERJ e pelo TCE. Também estão discriminados o Ministério Público e a Defensoria Pública do ERJ:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS POR PODER

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Servidor Ativo	1.438.704	60,27%	1.581.472	65,48%	-9,03%
Executivo*	863.263	36,17%	969.744	40,15%	-10,98%
ALERJ	15.143	0,63%	32.306	1,34%	-53,13%
TCE	40.999	1,72%	36.533	1,51%	12,22%
TJ	336.166	14,08%	335.209	13,88%	0,29%
MP	115.672	4,85%	147.778	6,12%	-21,73%
DPGE	67.461	2,83%	59.902	2,48%	12,62%
Servidor Inativo	724.129	30,34%	702.551	29,09%	3,07%
Executivo**	404.902	16,96%	496.317	20,55%	-18,42%
ALERJ	32.655	1,37%	17.537	0,73%	86,20%
TCE	46.839	1,96%	38.167	1,58%	22,72%
TJ	189.707	7,95%	92.211	3,82%	105,73%
MP	29.334	1,23%	44.419	1,84%	-33,96%
DPGE	20.693	0,87%	13.899	0,58%	48,87%
Pensionistas	224.097	9,39%	131.266	5,43%	70,72%
Executivo	181.108	7,59%	97.221	4,03%	86,29%
ALERJ	8.029	0,34%	6.593	0,27%	21,78%
TCE	11.471	0,48%	10.027	0,42%	14,40%
TJ	19.002	0,80%	13.558	0,56%	40,16%
MP	439	0,02%	241	0,01%	82,38%
DPGE	4.047	0,17%	3.627	0,15%	11,60%
TOTAL	2.386.930	100,00%	2.415.289	100,00%	-1,17%

Fonte: SIAFERIO

Apenas Plano Financeiro

*No item "Executivo" do "Servidor Ativo" também foram consideradas as seguintes NR's: 1215011102, 1215011104, 1215011105, 1215014101e 1215521101

**No item "Executivo" do "Servidor Inativo" foram consideradas as seguintes NR's: 1215012101e 1215015101

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL POR PODER

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Servidor Ativo	3.489.901	100,00%	3.012.607	100,00%	15,84%
Executivo	2.427.558	69,56%	1.884.516	62,55%	28,82%
ALERJ	28.481	0,82%	35.310	1,17%	-19,34%
TCE	77.416	2,22%	73.031	2,42%	6,01%
TJ	677.119	19,40%	669.970	22,24%	1,07%
MP	182.347	5,22%	266.699	8,85%	-31,63%
DPGE	96.980	2,78%	83.082	2,76%	16,73%
TOTAL	3.489.901	100,00%	3.012.607	100,00%	15,84%

Fonte: SIAFERIO

Apenas o Plano Financeiro

*No item "Executivo" também foi considerada a seguinte NR: 7215511201

6.1.2 RECEITAS PATRIMONIAIS

As Receitas Patrimoniais totalizaram R\$ 688.111 mil no exercício em questão, apresentando um aumento relativo de 46,54% em relação ao exercício anterior.

RECEITAS PATRIMONIAIS

R\$ Mil

PATRIMONIAIS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Receitas Imobiliárias	7.100	1,03%	3.388	0,72%	109,56%
Receitas de Valores Mobiliários	677.726	98,49%	458.652	97,67%	47,76%
Remuneração dos Investimentos do RPPS	677.726	98,49%	572.141	121,84%	18,45%
Outros Valores Mobiliários	-	0,00%	(113.489)	-24,17%	-100,00%
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	3.285	0,48%	7.536	1,60%	-56,42%
TOTAL	688.111	100,00%	469.576	100,00%	46,54%

Fonte: SIAFERIO

O valor de R\$ 677.726 mil registrado em “Remuneração dos Investimentos do RPPS” são, em grande parte (96,22%), provenientes de rendimentos de aplicações do RPPS em renda fixa. Esse montante foi 18,45% (+R\$ 105.585 mil) superior ao do exercício passado.

Obs.: Seguindo o posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ** nas Contas de Governo do exercício de 2019, constante do processo TCE 101730-3/2020, a partir do exercício de 2021 os valores transferidos do Tesouro ao RIOPREVIDÊNCIA relativos aos **Royalties de Petróleo e Participação Especial** passaram a ser contabilizados na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária, de acordo com as diretrizes das **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público**.

6.1.3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Registrando R\$ 398.858 mil, as “Outras Receitas Correntes” representaram uma participação modesta de 5,73% na arrecadação total do Plano Financeiro.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ Mil

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS	188.276	47,20%	224.899	75,23%	-16,28%
Outras Receitas - Primárias - Lei nº 7391 de 14 de julho 2016	62.026	15,55%	65.202	21,81%	-4,87%
Outras Receitas - Primárias - Demais Receitas	100.000	25,07%	0	0,00%	> 1.000%
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	48.556	12,17%	7.801	2,61%	522,44%
Receita Intraorç. - Outros Ressarcimentos de Pessoal Cedido	-	0,00%	1.035	0,35%	-100,00%
TOTAL	398.858	100,00%	298.937	100,00%	33,43%

Fonte: SIAFERIO

Dentre essas receitas, destaca-se a rubrica “**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS**”, que corresponde à contabilização das compensações previdenciárias entre o Rioprevidência e o Regime Geral de Previdência Social. No exercício em análise, essa fonte arrecadou **R\$ 188.276 mil**, o que representa 47,20% do total do grupo.

Além disso, foram registrados **R\$ 62.026 mil** em decorrência do cumprimento da **Lei nº 7.391, de 14 de julho de 2016**, que estabelece como uma das fontes de receita do Rioprevidência o repasse de 7,5% da arrecadação bruta proveniente da emissão do Documento Único do DETRAN (DUDA), destinado ao pagamento da folha de inativos.

6.1.4 ALIENAÇÃO DE BENS

Não houve registro de receita referente à alienação de bens no exercício de 2025.

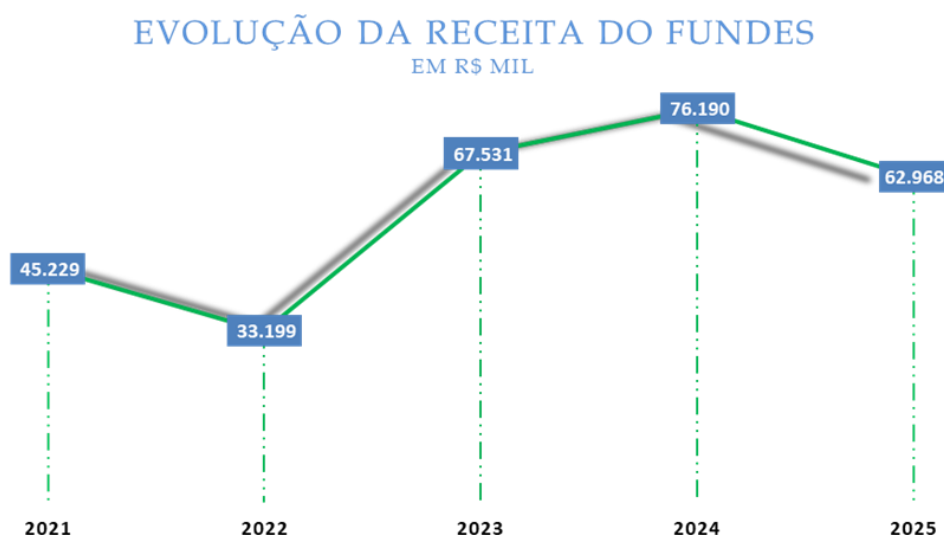
6.1.5 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO / FUNDES

Essa rubrica contempla os recursos provenientes do fluxo de recebimento de principal e juros dos financiamentos vinculados ao **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (Fundes)**, instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 8, de 15 de março de 1975. O **Fundes** foi criado com a finalidade de financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro. Posteriormente, foi incorporado ao patrimônio do Rioprevidência por meio do Decreto Estadual nº 40.155/2006, passando a constituir uma de suas

receitas próprias, com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira do regime previdenciário e assegurar o pagamento de futuras aposentadorias.

Assim como ocorre com as receitas de Royalties e Participações Especiais, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), as receitas provenientes do Fundes, dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa, dos créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro e de outras fontes de natureza similar devem ser contabilizadas como aportes financeiros, sem execução orçamentária no âmbito do Rioprevidência.

O gráfico a seguir demonstra o desempenho da receita referente ao Fundes dos exercícios de 2020 a 2025:



6.2 DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO

A finalidade do **RIOPREVIDÊNCIA** é garantir o custeio dos proventos de aposentadorias, reformas, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servidores estatutários e seus beneficiários, abrangendo todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

No exercício de 2025, a despesa total empenhada do Plano Financeiro atingiu R\$ 18.134.426 mil, o que representa um aumento de 3,69% em relação ao exercício anterior, equivalente a um acréscimo de R\$ 645.402 mil.

DESPESA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PLANO FINANCEIRO

PREVIDÊNCIA SOCIAL	EMPENHADO				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Aposentadorias e Reformas	13.471.790	74,29%	12.990.023	74,28%	3,71%
Executivo	9.308.495	51,33%	9.128.574	52,20%	1,97%
Tribunal de Justiça	2.807.475	15,48%	2.529.468	14,46%	10,99%
TCE	560.071	3,09%	537.850	3,08%	4,13%
ALERJ	436.030	2,40%	407.063	2,33%	7,12%
Ministério Público	359.720	1,98%	387.069	2,21%	-7,07%
Pensões do RPPS	4.662.636	25,71%	4.499.001	25,72%	3,64%
Executivo	3.753.904	20,70%	3.642.265	20,83%	3,07%
Tribunal de Justiça	492.651	2,72%	464.004	2,65%	6,17%
TCE	218.744	1,21%	200.518	1,15%	9,09%
ALERJ	189.494	1,04%	184.059	1,05%	2,95%
Ministério Público	7.842	0,04%	8.155	0,05%	-3,84%
TOTAL	18.134.426	100,00%	17.489.024	100,00%	3,69%

Fonte: SIAFERIO

O **Poder Executivo**, por concentrar o maior contingente de beneficiários, naturalmente responde pelas despesas mais expressivas. Os gastos com “**Aposentadorias e Reformas**” nesse poder somaram **R\$ 9.308.495 mil**, o que corresponde a 51,33% do total do **Plano Financeiro**. Em comparação ao exercício anterior, essa despesa apresentou um leve acréscimo de 1,97% (+R\$ 179.921 mil).

6.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO FINANCEIRO

A seguir serão analisados os parâmetros que compõem o resultado orçamentário do **Plano Financeiro** dos exercícios de 2025 e 2024:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - PLANO FINANCEIRO

R\$ Mil

RECEITAS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Contribuição Previdenciária	2.386.930	12,04%	2.415.289	11,15%	-1,17%
Contribuição Patronal	3.489.901	17,61%	3.012.607	13,91%	15,84%
Receitas Patrimoniais	688.111	3,47%	469.576	2,17%	46,54%
Outras Receitas Correntes	398.858	2,01%	298.937	1,38%	33,43%
Total das Receitas Previdenciárias (I)	6.963.800	35,13%	6.196.410	28,61%	12,38%
(+) Recursos Provenientes do Tesouro	12.859.123	64,87%	15.461.567	71,39%	-16,83%
Total dos Recursos Previdenciários	19.822.923	100,00%	21.657.977	100,00%	-8,47%
DESPESAS PREVIDENCIÁRIA	EMPENHADO				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Aposentadoria e Reformas	13.471.790	74,29%	12.990.023	74,28%	3,71%
Pensões	4.662.636	25,71%	4.499.001	25,72%	3,64%
Total das Despesas Previdenciárias (II)	18.134.426	100,00%	17.489.024	100,00%	3,69%
Resultado Previdenciário (I - II)	(11.170.627)		(11.292.615)		-1,08%

Fonte: SIAFERIO

Com base na receita arrecadada do **Plano Financeiro**, que totalizou **R\$ 6.963.800 mil**, e nas despesas empenhadas de **R\$ 18.134.426 mil**, observa-se um **déficit orçamentário de R\$ 11.170.627 mil**, antes do aporte de recursos do Tesouro Estadual.

Para cobrir esse desequilíbrio, foi necessário um aporte financeiro do Tesouro no valor de **R\$ 12.859.123 mil**. Esse déficit decorre, principalmente, do elevado volume de despesas do Estado do Rio de Janeiro com aposentadorias, reformas e pensões no âmbito do Plano Financeiro.

6.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

A **Lei Estadual nº 6.243, de 21 de maio de 2012**, instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, fixando o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões conforme o artigo 40 da Constituição Federal. Essa norma também autorizou o Poder Executivo a criar uma entidade fechada de previdência complementar de natureza pública, denominada **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro (RJPREV)**, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários complementares.

Complementarmente, a Lei Estadual nº 6.338, de 6 de novembro de 2012, promoveu a chamada “segregação da massa”, que consistiu na separação dos segurados vinculados ao **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** em dois grupos distintos: o **Plano Financeiro** e o **Plano Previdenciário**. Essa medida teve como objetivo aprimorar o controle atuarial e financeiro do sistema, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e obrigações previdenciárias do Estado.

Conforme disposto no **inciso XX do artigo 2º da Lei Estadual nº 6.338/2012**, o **Plano Previdenciário** é definido como um sistema estruturado com a finalidade de acumular recursos destinados ao pagamento dos compromissos previstos no plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O plano de custeio é calculado atuarialmente, com base nos seguintes regimes financeiros:

Capitalização: acumulação de recursos ao longo do tempo para garantir o pagamento futuro dos benefícios.

Repartição de Capitais de Cobertura: formação de reservas matemáticas para benefícios iniciados no mesmo exercício.

Repartição Simples: cobertura das despesas com benefícios no próprio exercício, sem acumulação de recursos, podendo haver fundo previdencial para oscilação de risco.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS	ARRECADADA				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Contribuição Previdenciária	269.277	22,62%	223.808	28,47%	20,32%
Contribuição Patronal	421.801	35,43%	351.154	44,66%	20,12%
Demais Receitas Patrimoniais	499.298	41,94%	211.252	26,87%	136,35%
Total das Receitas Previdenciárias (I)	1.190.376	100,00%	786.214	100,00%	51,41%
(+) Recursos Provenientes do Tesouro	-	-	-	-	-
Total dos Recursos Previdenciários	1.190.376	100,00%	786.214	100,00%	51,41%

DESPESAS	EMPENHADO				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Aposentadorias e Reformas	9.506	44,49%	6.384	40,65%	48,90%
Pensões do RPPS e do Militar	11.859	55,51%	9.322	59,35%	27,22%
Total das Despesas Previdenciárias (II)	21.365	100,00%	15.706	100,00%	36,03%
Resultado Previdenciário (I - II)	1.169.011	-	770.508	-	51,72%

Fonte: SIAFERIO

Por se tratar de um plano relativamente recente, o **Plano Previdenciário** ainda apresenta valores modestos tanto em receitas quanto em despesas, se comparado ao Plano Financeiro. No exercício em questão, a arrecadação totalizou **R\$ 1.190.376 mil**, enquanto os gastos foram de apenas **R\$ 21.365 mil**, refletindo o fato de que ainda não há um contingente expressivo de aposentados e pensionistas vinculados a esse plano. Como resultado, foi registrado um **superavit orçamentário de R\$ 1.169.011 mil**.

As **receitas de contribuição previdenciária e patronal** somaram **R\$ 691.077 mil**, representando **58,06%** da arrecadação total do plano. Em relação ao exercício anterior, essas receitas apresentaram um crescimento de 20,20% (+R\$ 116.115 mil), evidenciando a expansão gradual da base contributiva.

Já as receitas provenientes de **valores mobiliários**, oriundas da remuneração dos investimentos do RPPS em fundos, totalizaram **R\$ 499.298 mil**. Essa receita foi composta por:

- R\$ 224.409 mil - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- R\$ 174.432 mil - Remuneração de Depósitos Bancários;
- R\$ 100.458 mil - Juros de Títulos de Renda Fixa.

6.5 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O **Resultado da Administração** corresponde à diferença entre o total das **receitas administrativas** e o conjunto das **despesas administrativas** do RPPS.

Receitas da Administração: referem-se majoritariamente às receitas correntes obtidas por meio da **taxa de administração** instituída sobre os Planos de Previdência. Essa taxa tem como finalidade custear as atividades de gestão do regime.

Despesas da Administração: englobam os gastos relacionados à manutenção e operação da entidade gestora do RPPS, respeitando os limites estabelecidos por parâmetros legais e atuariais. Incluem despesas correntes (exceto aquelas vinculadas ao pagamento de benefícios previdenciários) e despesas de capital, como investimentos em infraestrutura, tecnologia e aprimoramento da gestão.

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ Mil

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Receita de Serviços - Intraorçamentária	424.474	82,57%	401.682	90,82%	5,67%
Receita Patrimonial	79.140	15,39%	31.413	7,10%	151,93%
Outras Receitas Correntes	10.464	2,04%	9.167	2,07%	14,15%
Total das Receitas da Administração (I)	514.078	100,00%	442.262	100,00%	16,24%
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO	EMPENHADO				VAR. NOM.
	2025	PART.	2024	PART.	
Pessoal e Encargos Sociais	92.571	8,08%	76.687	4,08%	20,71%
Outras Despesas Correntes	461.160	40,24%	402.278	21,39%	14,64%
Rest. de Rec. de Ativos c/ Cessão Definit. de Royalties	568.402	49,59%	1.376.384	73,20%	-58,70%
Investimento	23.972	2,09%	25.039	1,33%	-4,26%
Total das Despesas da Administração (II)	1.146.105	100,00%	1.880.388	100,00%	-39,05%
Resultado da Administração (I - II)	(632.027)		(1.438.126)		-56,05%

Fonte: SIAFERIO

A receita proveniente da administração totalizou R\$ 514.078 mil no exercício em análise. Deste montante, destacam-se R\$ 424.474 mil oriundos das Receitas de Serviço de Administração Previdenciária Intraorçamentária e R\$ 79.140 mil referentes à “Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa”.

As despesas da administração, que incluem os gastos com o gerenciamento da entidade responsável pela gestão do RPPS, somaram R\$ 577.703 mil. No entanto, para se chegar ao total das despesas administrativas contabilizada de R\$ 1.146.105 mil, é necessário incluir o valor de **R\$ 568.402 mil** referente à “**Restituição de receita de ativos com cessão definitiva de Royalties**”.

Essa restituição decorre da alienação de ativos econômicos autorizada pela Lei Estadual nº 6.112/2011, posteriormente modificada pelas Leis nº 6.168/2012 e 6.656/2013. Essas normas permitiram ao Rioprevidência realizar operações de cessão definitiva de créditos oriundos de royalties, tanto no mercado doméstico quanto internacional, com o objetivo de gerar recursos para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

LEI Nº 6112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

Por fim, o total de R\$ 92.571 mil com “Pessoal e Encargos Sociais” é composto por despesas como “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil”, “Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil”, “Obrigações Patronais” e outras.

6.6 RESULTADO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

Em 2019, foi publicada a **Lei Federal nº 13.954**, que promoveu a **reestruturação da carreira militar** e instituiu o **Sistema de Proteção Social dos Militares**. Essa norma alterou diversos dispositivos legais, incluindo o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980), e estabeleceu novas regras para inatividade, pensões e contribuições dos militares.

O **artigo 24** da referida lei definiu as alíquotas de contribuição dos militares:

Art. 24

(...)

Parágrafo único. A alíquota de que trata o caput deste artigo será de:

I - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2020; e

II - 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2021.

Complementando essa legislação, foi publicada a **Instrução Normativa nº 5, de 15 de janeiro de 2020**, que estabeleceu diretrizes sobre inatividade, pensões e demais disposições aplicáveis aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. O **§2º do artigo 18** dessa norma prevê que o órgão gestor do RPPS poderá ser responsável pela administração do Sistema de Proteção Social dos Militares, desde que haja **segregação de receitas e despesas**, sendo **vedada a utilização de recursos previdenciários para finalidades diversas** das previstas na Constituição Federal e na Lei nº 9.717/1998.

Art. 18. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

(..)

*§ 2º O órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do ente federativo poderá ser responsável pela gestão do **Sistema de Proteção Social dos Militares**, devendo as receitas e despesas ser segregadas, vedada a utilização de recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas previstas no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.*

No âmbito estadual, o Estado do Rio de Janeiro regulamentou o tema por meio da **Lei Estadual nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021**, que criou o **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado**

do Rio de Janeiro (SPSMERJ). Esse sistema é composto por um conjunto integrado de direitos, serviços e ações permanentes, voltados à remuneração, pensão, saúde e assistência dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

LEI Nº 9537 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPSMERJ), ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 3º São princípios do SPSMERJ:

I – a observância da simetria entre o SPSMERJ e as normas gerais editadas pela União sobre inatividade, pensão e custeio do referido sistema (Decreto-lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, arts. 24-A, 24-B e 24-C);

II – a obrigatoriedade de contribuição para o SPSMERJ pelos militares do Estado, ativos e inativos, e pensionistas militares sobre a totalidade da remuneração e pensão militares, excetuando-se as parcelas de caráter indenizatório, que não integrarão a remuneração de inatividade militar ou pensão militar para qualquer fim;

(...)

Art. 6º Não se aplicam ao SPSMERJ o regime jurídico e a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 7º São beneficiários do SPSMERJ os militares ativos e inativos, seus dependentes e os pensionistas militares, na forma desta Lei.

Para fins de segregação contábil, a execução orçamentária do **Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)** é realizada por meio da Unidade Gestora **123422 – Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**, que abrange as despesas e receitas vinculadas à **Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM)**, ao **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)** e às **pensões militares**.

A seguir, é apresentado o demonstrativo do resultado orçamentário do **SPSM**, com base na execução orçamentária de 2025:

RECEITAS	ARRECADADA				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Contribuição dos Militares Ativos	936.803	55,68%	750.211	45,71%	24,87%
PoliciaI Militar	736.189	43,76%	553.613	33,73%	32,98%
Bombeiro	200.614	11,92%	196.598	11,98%	2,04%
Contribuição dos Militares Inativos	666.174	39,59%	635.901	38,75%	4,76%
PoliciaI Militar	516.616	30,71%	490.513	29,89%	5,32%
Bombeiro	149.558	8,89%	145.387	8,86%	2,87%
Contribuição dos Pensionistas Militares	32.330	1,92%	120.097	7,32%	-73,08%
PoliciaI Militar	24.863	1,48%	116.446	7,10%	-78,65%
Bombeiro	7.467	0,44%	3.651	0,22%	104,54%
Outras Receitas de SPSM	47.163	2,80%	134.966	8,22%	-65,06%
Valores Mobiliários	45.324	2,69%	132.190	8,05%	-65,71%
Compensações Financeiras - Regime Geral/RPPS	1.839	0,11%	2.776	0,17%	-33,76%
Total das Receitas do SPSM (I)	1.682.470	100,00%	1.641.174	100,00%	2,52%
(+) Rerursos para Cobertura de Insufic. Financ.	7.104.198	422,25%	6.893.145	420,01%	3,06%
Total dos Recursos do SPSM	8.786.667	522,25%	8.534.319	520,01%	520,01%

DESPESAS	EMPENHADO				VAR.
	2025	PART.	2024	PART.	NOM.
Aposentadorias e Reformas	6.747.332	78,32%	6.769.812	78,81%	-0,33%
Pensões do Militar	1.672.506	19,41%	1.616.610	18,82%	3,46%
Outros Serviços de Terceiros - PJ	169.229	1,96%	174.860	2,04%	-3,22%
Obrigações Tributárias e Contributivas	16.802	0,20%	22.060	0,26%	-23,83%
Demais Despesas do SPSM	8.939	0,10%	6.614	0,08%	35,15%
Total das Despesas do SPSM (II)	8.614.808	100,00%	8.589.957	100,00%	0,29%
Resultado do SPSM (I - II)	(6.932.338)		(55.638)		12359,75%

Fonte: SIAFERIO

O **Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)** teve uma receita de R\$ 1.682.470 mil, proveniente majoritariamente por Contribuições dos Militares. Nesse contexto, as contribuições dos Militares Ativos destacam-se com a maior parcela, mais que a metade da receita total (55,68%), registrando R\$ 936.803 mil.

Por outro lado, a despesa empenhada do SPSM atingiu **R\$ 8.614.808 mil**, dos quais:

- **R\$ 6.747.332 mil (78,32%)** foram destinados a **aposentadorias e reformas**;

- **R\$ 1.672.506 mil** (19,41%) corresponderam aos gastos com **pensões**.

Ao confrontar receitas e despesas, observa-se um **déficit orçamentário de R\$ 6.932.338 mil**, evidenciando que as contribuições dos militares são insuficientes para cobrir os gastos com benefícios previdenciários. Para equilibrar as contas, foi necessário um aporte financeiro do Tesouro no valor de R\$ 7.104.201mil.

6.7 BALANÇO PREVIDENCIAL

Desde 2009, o RIOPREVIDENCIA vem cumprindo a Lei Complementar que o rege, produzindo projeções de despesas dos Poderes baseadas majoritariamente nas informações detalhadas da folha de pagamento deles, que passaram a ser transmitidas diretamente para a instituição. Esta informação é fundamental para a estimativa das responsabilidades futuras da instituição, com importantes reflexos na solvência do Estado do Rio de Janeiro.

A Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012, segregou a massa de segurados em dois Planos: **Plano Financeiro** e **Plano Previdenciário**. O Fundo Financeiro é um Fundo em Repartição Simples que é destinado aos servidores titulares de cargo efetivo de todos os Poderes que ingressaram no serviço público até 03 de setembro de 2013. O Fundo Previdenciário é um Fundo em Capitalização constituído pelos servidores civis que ingressaram no serviço público a partir de 04 de setembro 2013 e não tinham vínculo com serviço público anterior ou tinham vínculo, mas com interrupção. Esse item abordará apenas **Plano Financeiro** e **Plano Previdenciário**.

Conforme informações obtidas no Relatório de Avaliação Atuarial elaborado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, atualmente, entre ativos, inativos e pensionistas, o RIOPREVIDÊNCIA conta com cerca de 301.468 mil participantes, sendo **274.542 mil do Plano Financeiro** e **26.926 mil do Plano Previdenciário**. O contingente populacional analisado dos Planos Financeiro e Previdenciário apresentou a seguinte distribuição:

PLANOS	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSÕES	TOTAIS
Plano Financeiro	90.396	135.177	48.969	274.542
Plano Previdenciário	26.589	169	168	26.926
POPULAÇÃO TOTAL	116.985	135.346	49.137	301.468

Fonte: Avaliação Atuarial Estado do Rio de Janeiro - RJ Data Base da Avaliação: 31/12/2025

Na tabela a seguir é apresentado o Balanço Consolidado do Rioprevidência (órgão 20340) com o da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV (órgão 20341), demonstrando comparativamente os ativos do plano que serviram de base para financiar as provisões matemáticas nos períodos de 2025 e 2024.

BALANÇO PREVIDENCIAL

RS Mil

ATIVO	2025	2024	PASSIVO	2025	2024
Aplic. Financeiras de Liquidez Imediata	823.216	3.977.692	Provisões Matemáticas	9.361.139	12.916.618
Invest. e Aplicações Temporárias - CP	5.158.988	4.600.574	Provisões de Benefícios Concedidos	2.825.916	5.489.634
Dívida Ativa	30.623	96.387	Benefícios Concedidos	162.526.434	165.043.706
Imóveis	307.451	306.192	Contribuição dos Inativos	(5.514.450)	(5.665.021)
Fluxo do FUNDES	549.265	549.265	Contribuição dos Pensionistas	(2.672.531)	(2.808.216)
Crédito Tributário	2.372.513	1.034.566	Compensação Previdenciária/Financeiro do Plano RPPS	(1.463.047)	(1.008.013)
Créditos Previdenciários do RPPS	941.936	854.548	Cobertura p/ Insuficiência Financeira	(150.050.490)	(150.072.822)
Créd. a Receber p/Comp. do BERJ	587.439	587.439	Provisões de Benefícios a Conceder	3.999.760	5.565.809
Outros Créditos a Rec e Val a CP	2.258.714	2.581.078	Benefícios a Conceder	107.067.240	124.838.655
(-) Ajustes de perdas demais Créd. - CP	(2.153.705)	(2.153.705)	Contribuições do Ente para o Plano do RPPS	(20.827.999)	(17.542.976)
Outros	602.290	154.525	Contribuições do Ativo para o Plano do RPPS	(16.133.474)	(15.628.075)
			Compens. Previd. dos P. Previdenciário/Financeiro-RPPS	(3.787.135)	(5.291.870)
			Cobertura de Insuficiência Financeira	(62.318.872)	(80.809.926)
			Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	2.535.463	1.861.176
			Outras Obrigações	4.635.399	4.164.275
			Patrimônio Líquido	(2.517.808)	(4.492.333)
Total do Ativo	11.478.730	12.588.561	Total do Passivo	11.478.730	12.588.561

Obs.: Não considera o SP SM (somente os Órgãos 20340 + 20341)

Fonte: SIAFERIO

No exercício de 2025 os ativos contabilizados pelo RIOPREVIDÊNCIA atingiram R\$ 11,5 bilhões (Plano Financeiro e Plano Previdenciário).

As **Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata** registraram um total de R\$ 823.216 mil. Esse total é referente a valores aplicados em Títulos Públicos e Fundos de Investimentos das receitas de contribuição, Royalties e outras recebidas pelo Fundo no exercício de 2025 e anteriores. Esse montante está registrado em Liquidez Imediata devido ao caráter deficitário do Plano Financeiro, sendo importante ter recursos em aplicação financeira de liquidez imediata, garantindo disponibilidade suficiente para o cumprimento das obrigações do exercício, em conjunto com as demais receitas previstas.

Já o ativo **Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo** apresentou um saldo relevante de R\$ 5.158.988 mil, com aumento de 12,14% em relação a 2024. Esse ativo basicamente pertence ao Plano Previdenciário. Em 2023, o maior volume de recursos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" estava concentrado em Fundos de Investimento em Renda Fixa. No exercício de 2024, houve uma mudança para Títulos de Responsabilidade do Tesouro, enquanto em 2025 verificou-se predominância de Títulos Públicos com emissão do Tesouro Nacional.

Os **Créditos Tributários** no montante de R\$ 2.372.513 mil são compostos pelo valor de R\$ 1.337.946 mil registrado no curto prazo decorrentes de operações realizadas com recursos de Royalties e Participações Especiais. E pelo valor de R\$ 1.034.566 mil contabilizada no Ativo Não-Circulante relativo ao ICMS Parcelado a receber que foram incorporados ao patrimônio RIOPREVIDÊNCIA, conforme determinado no Decreto Estadual nº 36.994/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.047/2005.

Sobre os Créditos a Receber pela Compensação BERJ de R\$ 587.439 mil, trata-se de créditos incorporados ao patrimônio deste Rioprevidência através da Lei nº 4.825/2006, que dispôs sobre a compensação dos créditos e débitos existentes entre o Estado do RJ e o BERJ, após o encerramento da liquidação do referido banco.

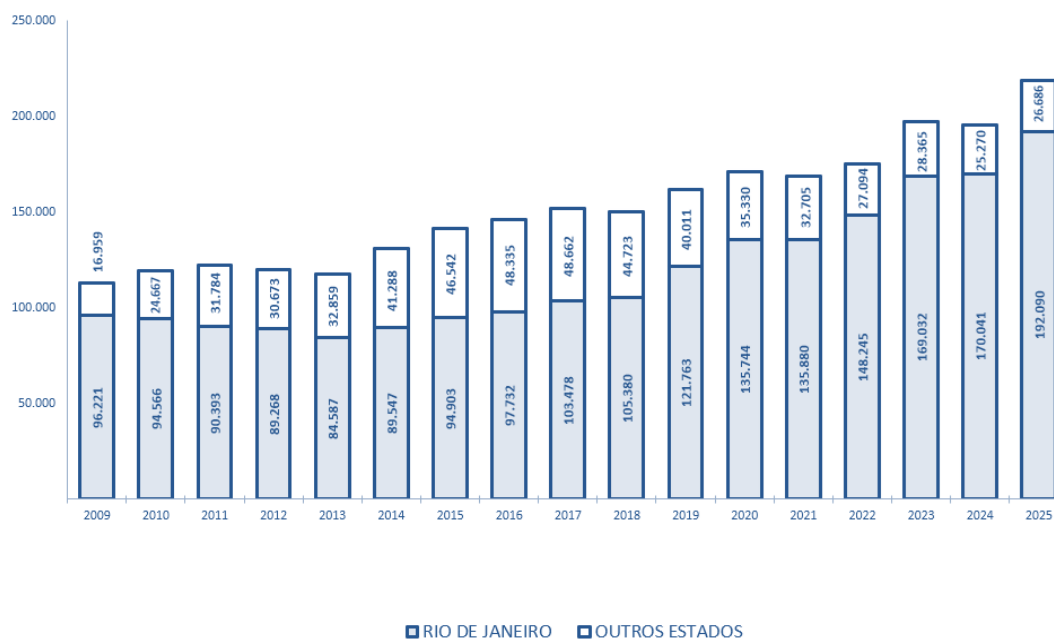
Lembrando que, os valores relativos aos royalties e participações especiais, transferidos do Tesouro ao Rioprevidência na forma dos fluxos destinados às cumprimento das despesas previdenciárias do Plano Financeiro, passaram a ser contabilizados na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária em atendimento à Determinação efetuada pelo Tribunal de Contas na Prestação de Contas do Governo.

As **Provisões Matemáticas** representam um grupo de contas do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Estas provisões alcançaram o montante de **R\$ 9,36 bilhões** em 2025. Os Benefícios Concedidos correspondem ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente representam os compromissos que o ERJ tem com os servidores que já iniciaram o recebimento de benefícios, tendo, portanto, maior urgência na constituição de suas provisões. Já os Benefícios a Conceder correspondem ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

7 PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PETRÓLEO

7.1 PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA PRODUÇÃO NACIONAL DE PETRÓLEO (em mil m³)



Fonte: Elaboração própria com base em dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

No ano de 2025, em comparação a 2024, a produção de petróleo do estado do Rio de Janeiro registrou um crescimento de 12,9%, sendo a participação do estado na produção nacional de petróleo de 87,8% no mesmo período. Já a produção no restante das unidades federativas brasileiras apresentou um crescimento de 5,6% em relação ao ano anterior, segundo informações divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP⁴).

Conforme o gráfico de participação do estado do Rio de Janeiro na produção nacional de petróleo, em 2025 verifica-se a continuidade da tendência, desde 2014, do aumento da produção de óleo no ERJ em relação ao restante do país, em grande parte relacionado ao aumento da produção da camada pré-sal fluminense. Os campos de Tupi e Búzios, localizados na Bacia de Santos, são os grandes responsáveis por esse aumento de produção, participando com 24% e 21,7% da produção de óleo no ERJ em 2024, respectivamente.

⁴ Fonte: ANP; Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos>

7.2 DESEMPENHO DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS - R&PE EM 2025

No ano de 2025 as receitas de Participações Governamentais (Royalties e Participações Especiais-R&PE) alcançaram R\$ 26,3 bilhões, valor superior ao atingido em 2024, que atingiu o montante de R\$ 25,9 bilhões, o que representou um aumento de 1,4%. Por se tratar de commodities, as receitas de R&PE são diretamente afetadas pelo preço do barril do petróleo do tipo *Brent* comercializado no mercado internacional, pela taxa de câmbio em dólar e pela produção de óleo e gás de campos localizados em águas fluminenses. Em 2025, o valor do barril do petróleo apresentou cotação média de US\$ 69,1 dólares, representando uma queda de 14,1% em relação à cotação média de 2024 (US\$ 80,5 dólares⁵). Já a taxa de câmbio obteve valor médio em 2025 de R\$ 5,6, uma variação positiva de 3,6% frente ao valor médio de 2024⁶.

Preço do Brent (US\$/barril) - 2025



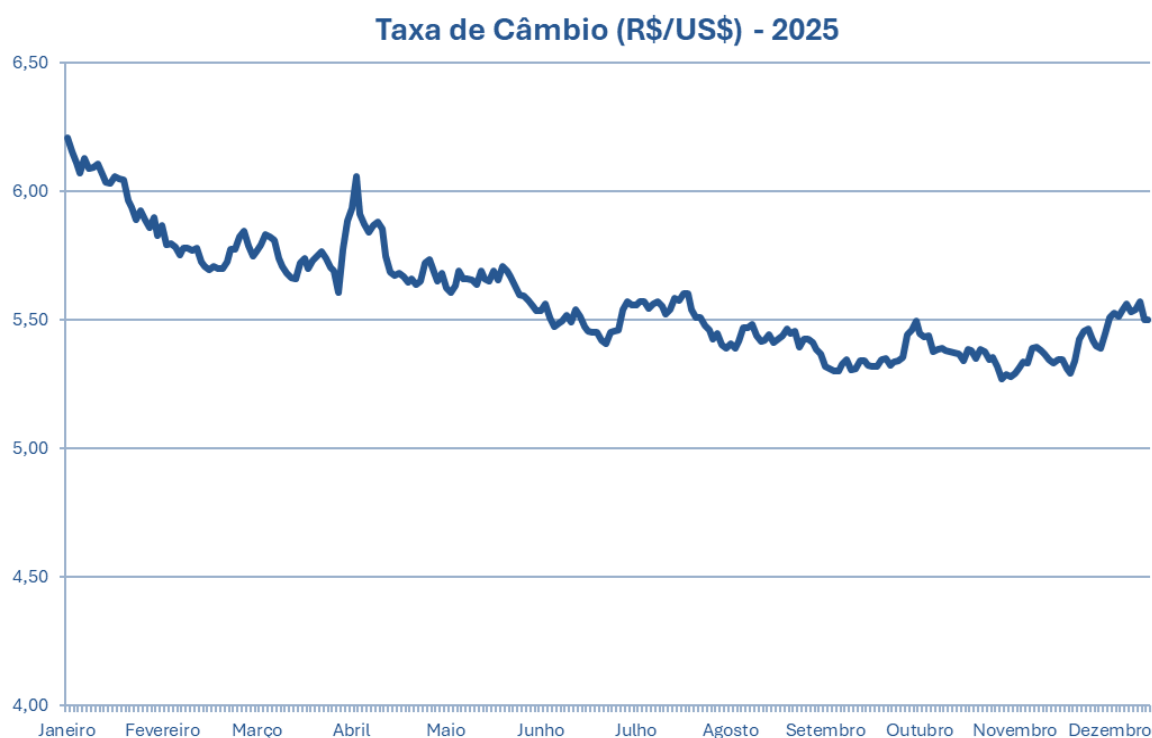
Fonte: Elaboração própria com base em dados da *US Energy Information Administration* - EIA.

Neste sentido, as variáveis determinantes para a arrecadação de R&PE como o dólar, preço do barril do petróleo, e produção de óleo e gás natural são suscetíveis a diversos fatores de difícil

⁵ Fonte: Energy Information Administration – EIA; Disponível em <https://www.eia.gov/dnav/pet/hist/LeafHandler.ashx?n=p&s=rb&t=f>

⁶ Fonte: IPEADATA; Disponível em <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38590&module=M>

previsibilidade, dada a própria natureza destas variáveis. Dessa forma, estas receitas possuem grande incerteza e volatilidade, visto que são suscetíveis a diversos fatores externos, como geopolítica do petróleo, política internacional de preços do barril do petróleo, regulação e normas da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), e até guerras nos países produtores.



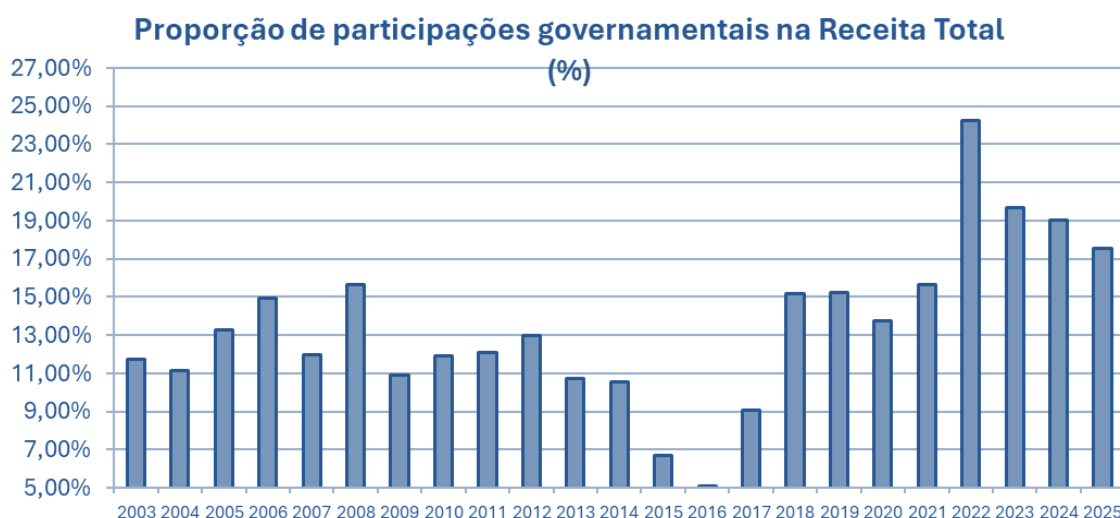
Fonte: Elaboração própria com base em dados do IPEADATA.

A receita de participações governamentais é a segunda principal fonte de arrecadação para o ERJ. A receita de ICMS em 2025 totalizou R\$ 54,1 bilhões, representando 36% da receita total do estado, enquanto os R&PE representaram 17,5%. Do total da arrecadação de R&PE, 45,5% foram provenientes das Participações Especiais.

Dos recursos de Participações Governamentais arrecadados em 2025, foram direcionados ao RIOPREVIDÊNCIA o total de R\$ 21,9 bilhões. O restante foi aplicado em obrigações constitucionais ou estabelecidas em lei como transferência aos Municípios, ao Fundo Soberano, repasse ao FECAM, ao FISED e pagamento do PASEP.

7.3 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

A partir da análise do gráfico de proporção de participações governamentais na receita total, é possível verificar a evolução da participação das receitas de royalties e participações especiais na receita total do Rio de Janeiro no período 2003-2025. Em 2025, a receita de R&PE representou 17,5% da receita total do ERJ, e em 2024 estas receitas representaram 19%.



Fonte: Elaboração própria com base em dados da SIAFE RJ.

O gráfico acima mostra a evolução histórica das Participações Governamentais frente à Receita Total do Estado.

Em 2015 e 2016, houve uma queda significativa na receita destes recursos, devido à queda acentuada no preço do petróleo no mercado internacional. A partir de 2017, o crescimento na produção de óleo e gás no ERJ, associado a recuperação do preço do barril do petróleo do tipo *Brent* resultou na retomada da evolução positiva da receita de R&PE nesse exercício - quando o montante atingiu R\$ 7,138 bilhões, crescimento de 104% em comparação a 2016.

O resultado de 2018 alcançou R\$ 13,3 bilhões, justificado, principalmente, pelo aumento de 31% no preço do *Brent*, associado ao novo preço referência do óleo conforme Resolução ANP nº 703/17; já em 2019, o crescimento na produção de óleo e gás no ERJ, associado ao aumento da taxa de câmbio, impactou positivamente a Receita de R&PE em 1,0%, uma vez que o valor do *Brent* apresentou queda frente ao ano anterior.

Em 2020, apesar de a taxa de câmbio e a produção de óleo no ERJ terem apresentado aumento em relação ao ano anterior de 30,7% e 11,5% respectivamente, tais resultados não foram suficientes para fazer frente a queda no preço do barril de petróleo do tipo *Brent* de 34,7%, resultando em um decréscimo de receita de R&PE na ordem de 12,3% em relação a 2019. No ano de 2021, todos os parâmetros impactaram positivamente nessa receita. O preço do barril do petróleo, o câmbio e a produção cresceram 68,9%, 4,7% e 0,1%, respectivamente. Esses fatores positivos geraram um aumento de receita de R&PE ao estado do Rio de Janeiro de 64,5%. Em 2022, a arrecadação de Royalties e Participações Especiais bateu recordes, alcançando R\$ 30,76 bilhões para o ERJ. Isso se deveu, principalmente, ao aumento do preço do barril de petróleo no mercado internacional, alavancado pela guerra na Ucrânia e as sanções impostas à Rússia – assim como a expansão da produção do pré-sal na Bacia de Santos.

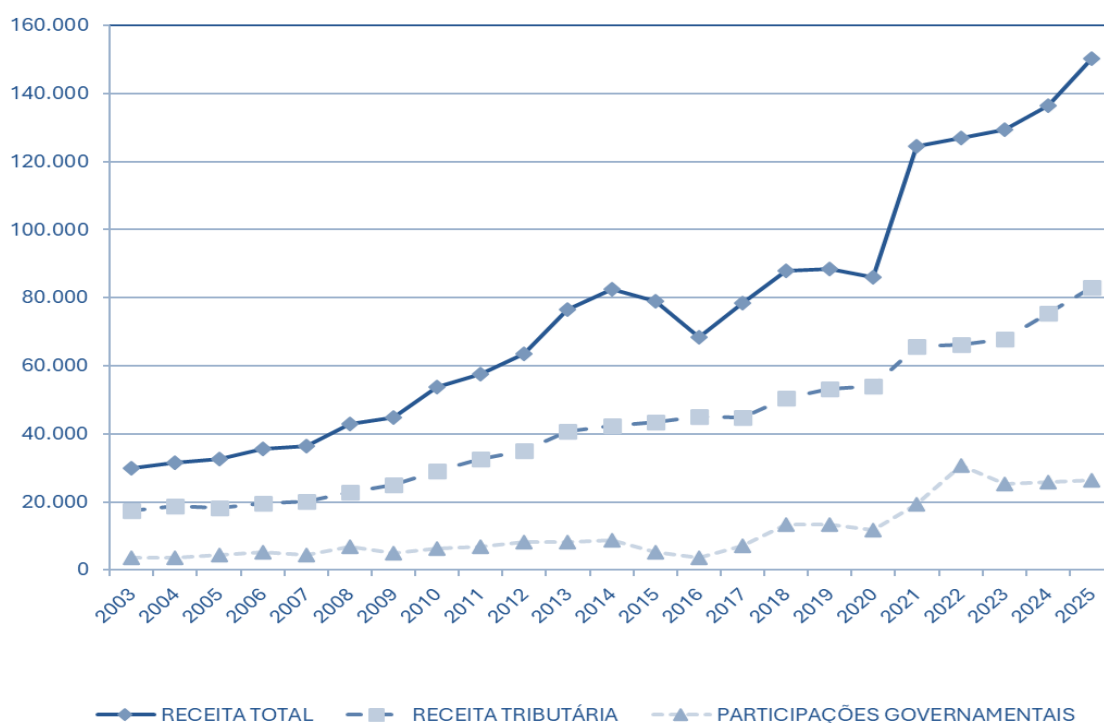
O panorama observado em 2022, no entanto, não se repetiu no ano de 2023. Apesar do aumento na produção de petróleo, a receita proveniente das Participações Governamentais diminuiu em 17,4%, essa queda se explica por outras duas variáveis que afetam diretamente a arrecadação de R&PE também declinaram consideravelmente. O preço do barril tipo Brent registrou uma queda de 18,3% e o dólar de 3,2%.

No ano de 2024, foi possível verificar uma retomada singela da receita, apresentando um aumento de 2,1% em relação ao ano anterior. Esse crescimento foi impulsionado pela valorização do câmbio em 7,9% e pela estabilidade da produção, que teve um leve aumento de 0,6%. Dessa forma, a queda de 2,4% no preço do Brent não impactou negativamente o resultado da receita.

Em 2025, observou-se novo crescimento da arrecadação de Royalties e Participações Especiais (R&PE), que totalizou R\$ 26,3 bilhões, representando aumento de 1,4% em relação a 2024. Esse resultado ocorreu mesmo diante da queda de 14,1% no preço médio do barril do petróleo tipo Brent, que passou de US\$ 80,5 para US\$ 69,1, sendo parcialmente compensado pela valorização de 3,6% da taxa de câmbio, com média de R\$ 5,6, bem como pelo expressivo crescimento de 12,9% na produção de petróleo no Estado do Rio de Janeiro. As receitas de R&PE corresponderam a 17,5% da receita total estadual no exercício, mantendo-se como a segunda principal fonte de arrecadação, atrás apenas do ICMS, além de desempenharem papel central no financiamento do RIOPREVIDÊNCIA, que recebeu R\$ 21,9 bilhões desses recursos.

Importante frisar que, como a maior parte dos recursos oriundos do petróleo são direcionados para a capitalização do RIOPREVIDÊNCIA, a oscilação dessas receitas eleva o risco de necessidade de aporte do Tesouro Estadual no pagamento de aposentadorias e pensões nos próximos exercícios, dado o caráter deficitário do Plano Financeiro da Autarquia.

Evolução das Receitas (em R\$ milhões)



Fonte: Elaboração própria com base em dados da SIAFE RJ.

EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL, RECEITA TRIBUTÁRIA E PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Em R\$ milhões

EXERCÍCIO	RECEITA TOTAL	RECEITA TRIBUTÁRIA	PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	ROYALTIES / REC. TOTAL	VARIAÇÃO PART. GOVERNAMENTAIS
1999	12.995	7.723	190	1,46%	
2000	15.094	8.822		0,00%	
2002	25.719	16.189	1.840	7,15%	-
2003	29.936	17.363	3.514	11,74%	90,99%
2004	31.535	18.718	3.515	11,15%	0,01%
2005	32.668	18.340	4.330	13,26%	23,20%
2006	35.663	19.598	5.330	14,94%	23,08%
2007	36.484	20.184	4.364	11,96%	-18,12%
2008	43.017	22.921	6.720	15,62%	53,98%
2009	44.819	24.885	4.887	10,90%	-27,28%
2010	53.688	29.088	6.409	11,94%	31,16%
2011	57.454	32.556	6.952	12,10%	8,47%
2012	63.590	35.142	8.236	12,95%	18,46%
2013	76.603	40.612	8.226	10,74%	-0,12%
2014	82.542	42.480	8.711	10,55%	5,89%
2015	79.087	43.415	5.298	6,70%	-39,18%
2016	68.265	44.948	3.499	5,13%	-33,96%
2017	78.471	44.676	7.138	9,10%	104,00%
2018	87.790	50.520	13.340	15,20%	86,89%
2019	88.379	53.085	13.471	15,24%	0,98%
2020	86.061	54.064	11.812	13,72%	-12,32%
2021	124.370	65.738	19.426	15,62%	64,46%
2022	127.008	66.147	30.763	24,22%	58,36%
2023	129.285	67.869	25.407	19,65%	-17,41%
2024	136.406	75.540	25.946	19,02%	2,12%
2025	150.169	82.957	26.299	17,51%	1,36%

Obs. 1: Para efeito de comparação, os resultados de 2002 a 2018 excluem a IMPRENSA OFICIAL e a CEDAE por não mais se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

Obs. 2: Receita Total com Intra-Orçamentária.

8 VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Neste item demonstramos o cumprimento pelo Estado do Rio de Janeiro no que tange à aplicação de recursos em despesas consideradas para fins de limites constitucionais, e que são de relevância para a sociedade, como saúde e educação, bem como o amparo à pesquisa e à conservação ambiental e desenvolvimento urbano, e ações de segurança pública e desenvolvimento Social.

8.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

A Constituição Federal, por intermédio do artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado. A organização e as formas de financiamento da saúde encontram-se disciplinadas nos artigos 197, 198, 199 e 200 da citada norma.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

O disposto no artigo 198 da Constituição Federal e o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, asseguraram os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

O inciso II do artigo 77 do ADCT determina que os Estados e o Distrito Federal devam aplicar **12%** (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos seus Municípios.

A Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, foi editada para regulamentar o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e estabeleceu que o percentual **mínimo das receitas de impostos** vinculados a ser destinado pelos estados às ações e serviços públicos de saúde permanecerá em **12%**. Verifica-se, portanto, que foram mantidos os critérios mínimos de aplicação anteriormente previstos no artigo 77 do ADCT (acrescido pelo EC nº 29/2000).

O incentivo financeiro concedido aos municípios está vinculado ao percentual de gastos com saúde, estabelecido para o Estado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em cumprimento ao determinado pela Constituição Federal.

8.1.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Considerando a legislação mencionada, segue o demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências auferidas pelo Estado no exercício de 2025, que são utilizadas como base de cálculo para aplicação de recursos em saúde.

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - SAÚDE

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	2025			
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	DIFERENÇA	ARRECAD./PREVISÃO ATUALIZ.
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + FECP + ICMS + ICM)	75.801.892	75.942.050	140.157	100,18%
(+) Transfer. Recebidas (FPE + IPI + LEI COMP. Nº 87/96 + EC 123 + LC 194)	5.944.923	5.947.244	2.320	100,04%
(+) Dívida Ativa dos Respectivos Impostos	1.412.393	1.414.725	2.332	100,17%
(+) Receitas de Multas Ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.225.924	1.219.337	(6.587)	99,46%
(-) Transf. aos Municíp (IPVA + ICMS + ICM + IPI+ EC 123 + LC 194 + Dívida Ativa)	(17.283.999)	(17.295.893)	(11.894)	100,07%
Receita de Impostos Líquida (Base de Cálculo)	67.101.133	67.227.463	126.330	100,19%
Mínimo a Ser Aplicado em Saúde (12% da Receita Arrecadada)		8.067.296		

Fonte: SIAFERIO

Conforme dados extraídos do SIAFE-Rio no exercício de 2025, as receitas que compõem a base de cálculo somaram **R\$ 67.227.463 mil**, correspondendo a **100,19%** da previsão atualizada. Desta forma, considerando o índice legal de 12%, **o valor mínimo a ser aplicado em ASPS correspondeu a R\$ 8.067.296 mil.**

Valendo ressaltar que a receita líquida de impostos apurada **guarda paridade** com o valor publicado no **Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025.**

8.1.2 VALORES APLICADOS PELO ESTADO NA FUNÇÃO SAÚDE

Para fins de apuração do limite mínimo constitucional, o Governo do Estado do Rio de Janeiro empenhou despesas na função Saúde que totalizaram **R\$ 9.923.347 mil**, distribuídas entre as seguintes fontes de financiamento:

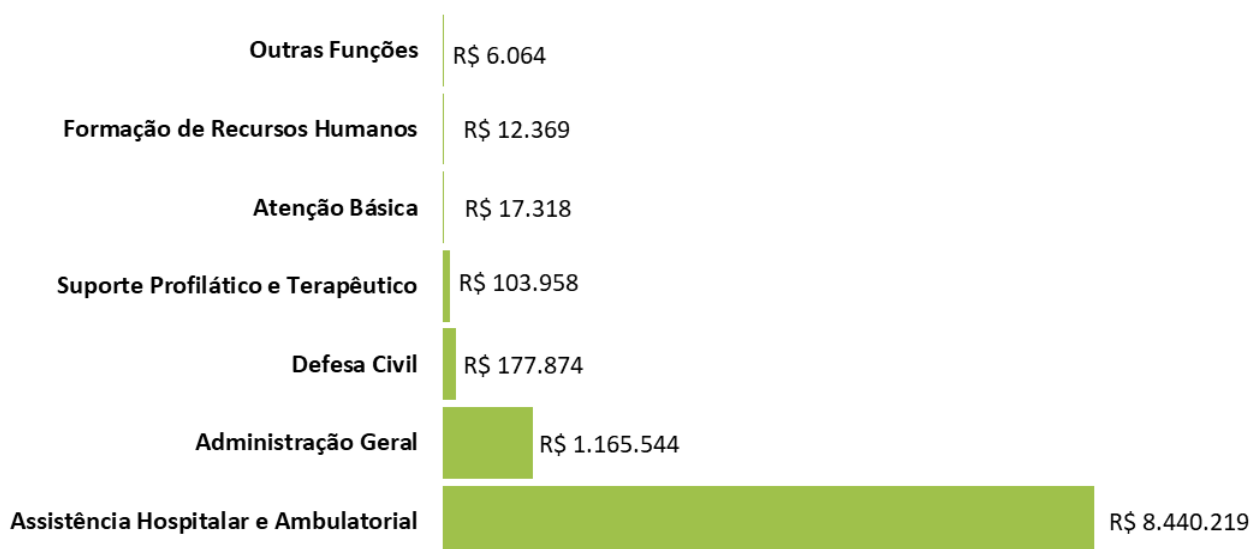
EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE RECURSO - SAÚDE

FONTE RJ	EMPENHADO	
	2025	PART.
Ordinários Provenientes de Impostos	7.437.376	74,95%
Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Orçamentário Temporário	216.681	2,18%
Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos Adicional do ICMS - FECPE	1.320.716	13,31%
Ordinários Provenientes de Impostos - Emenda Impositiva	885.476	8,92%
	63.097	0,64%
TOTAL	9.923.347	100,00%

Fonte: SIAFERIO

O gráfico a seguir demonstra a Execução das Despesas com Saúde segmentados por Subfunção.

Despesa por Subfunção Empenhada



- ✓ A subfunção “Assistência Hospitalar e Ambulatorial” concentrou **R\$ 8.440.219 mil**, representando **85,05%** do total das despesas empenhadas na função Saúde. A maior parte desse montante foi aplicada no programa “Estratégia e Gestão da Saúde”, que recebeu

R\$ 7.846.623 mil. Esse programa tem como objetivo coordenar a Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, promovendo a articulação entre os entes federativos para garantir o atendimento às demandas da população, inclusive o acesso a medicamentos. Além disso, o programa atua no desenvolvimento de ações voltadas à vigilância de agravos à saúde, ao enfrentamento de emergências em saúde pública, e à promoção da segurança sanitária e ambiental, assegurando o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

Grande parte dos recursos desse programa foram destinados as seguintes ações:

- Execução do Contrato de Gestão - FES (R\$ 3.515.750 mil);
 - Apoio às Unidades de Saúde Municipais (R\$ 1.507.174 mil) e;
 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar (R\$ 720.399 mil).
- ✓ A subfunção **“Administração Geral”** empenhou o valor de **R\$ 1.165.544 mil**, das quais 99,90% (R\$ 1.164.358 mil) foram destinadas ao programa **“Gestão Administrativa”**. Esse programa abrange os gastos relacionados às atividades essenciais para a manutenção da estrutura administrativa da área da saúde, incluindo gasto com a ação **“Pessoal e Encargos Sociais”** no valor de R\$ 794.437 mil.

Segue as Unidades Gestoras que foram responsáveis por executar o orçamento da função saúde:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE

UG	UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	R\$ Mil	
		2025	
		EMPENHADO	PART.
296100	Fundo Estadual de Saúde - FES	8.753.911	88,22%
404310	Administração Central	397.999	4,01%
424340	Hospital Universitário Pedro Ernesto	364.724	3,68%
160100	Secret. de Est. de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar	186.023	1,87%
297100	Instituto Vital Brazil SA	95.317	0,96%
293100	Instituto de Assist.dos Serv. do Estado do RJ	61.213	0,62%
294200	Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro	49.338	0,50%
390200	Subsecretaria Comunic.Social Descentralização	12.330	0,12%
	Demais Unidades Gestoras	2.490	0,03%
TOTAL DAS DESPESAS POR UGE		9.923.347	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Instituído pela Lei Estadual nº 1.512/1989, o **Fundo Estadual de Saúde (FES)** tem por finalidade apoiar, em caráter supletivo, programas e ações de saúde individual e coletiva executados ou coordenados pela **Secretaria de Estado de Saúde (SES)**.

Mantido pela administração direta do Estado, o **FES** é uma unidade orçamentária gestora dos recursos provenientes da arrecadação dos impostos considerados para o cumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em saúde. Esses recursos são repassados diretamente ao fundo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 141/2012, o que justifica sua expressiva participação na função Saúde.

Em 2025, o FES foi o principal responsável pela execução orçamentária da Saúde, respondendo por 88,22% do total aplicado, o que corresponde a **R\$ 8.753.911 mil**.

Principais ações da Unidade Gestora Executante FES:

- **Execução do Contrato de Gestão - FES - R\$ 3.515.750 mil** – aplicados em “Gestão de Serviços de Saúde”;
- **Apoio às Unidades de Saúde Municipais - R\$ 1.507.174 mil.**
- **Pessoal e Encargos Sociais - R\$ 794.437 mil** - apresentaram gastos em vencimentos e salários, gratificação adicional por tempo de serviço, gratificação por desempenho das atividades; etc.
- **Assistência Ambulatorial e Hospitalar - R\$ 720.399 mil** – com o intuito de disponibilizar atenção à saúde à população do Estado do Rio de Janeiro por meio das unidades próprias, suas aplicações foram para: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização; Material Laboratorial/Material Hospitalar, Serviços de Vigilância e Policiamento; (subitem)
- **Apoio a Entes para Ações de Saúde - R\$ 449.291 mil** - com a finalidade de apoiar entes para o desenvolvimento de ações específicas de saúde com vistas a melhorar o atendimento à população.

Execução das despesas empenhadas e pagas pelo Estado por modalidade de aplicação:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

R\$ Mil

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	2025	
	PAGA	EMPENHADO
40 - Transferências a Municípios	2.578.593	2.763.122
90 - Aplicações Diretas	3.209.805	3.432.524
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	3.694.269	3.709.679
50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	15.331	18.022
TOTAL DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO	9.497.998	9.923.347

Fonte: SIAFERIO

A modalidade — **“91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades”**, apresentou o maior valor dos recursos aplicados na despesa empenhada o valor de R\$ 3.709.679 mil.

8.1.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Para fins de apuração do percentual mínimo constitucional de aplicação em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, é necessário excluir despesas que não observem o princípio da universalidade, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, e que não se enquadrem como ASPS.

Além das diretrizes constitucionais, o artigo 4º da Lei Complementar nº 141/2012 estabelece de forma clara quais despesas não devem ser consideradas para o cálculo do índice mínimo:

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

(...)

Art. 4o Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3o;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

XI - remuneração de pessoal ativo e inativo dos hospitais universitários federais ou de entidade pública responsável por sua administração.

Com base no exposto, a tabela a seguir demonstra as despesas que devem ser excluídas da base de cálculo da apuração do percentual mínimo do índice da Saúde:

DEDUÇÕES PARA ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL

R\$ Mil

DEDUÇÕES	EMPENHADO
Despesa com Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400)	8
Despesa com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (31909600)	3.588
Despesa Intra-orçamentária com Pessoal Requisitado (31919600)	1.265
Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	2.851
Despesas com Indenizações e Restituições (33909300, 44909300 e 33903614)	8.842
Despesas com Auxílios (33900800, 33901901)	9.848
Despesas com Passagens e Despesas com Locomoção (33903300)	1.158
Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Planos de Saúde e Assistência Médica (33903963)	2.191
Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	8
Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	5.450
TOTAL DAS DEDUÇÕES	35.210

Fonte: SIAFERIO

8.1.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

O ordenamento jurídico impõe diversas obrigações à Administração Pública, dentre as quais a de aplicar receitas mínimas em **Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS**. Com efeito, os recursos em referência devem ser aplicados de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 141/12, que em relação aos Estados regulamentou o art. 198, §3º da CRFB/88 da seguinte forma:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

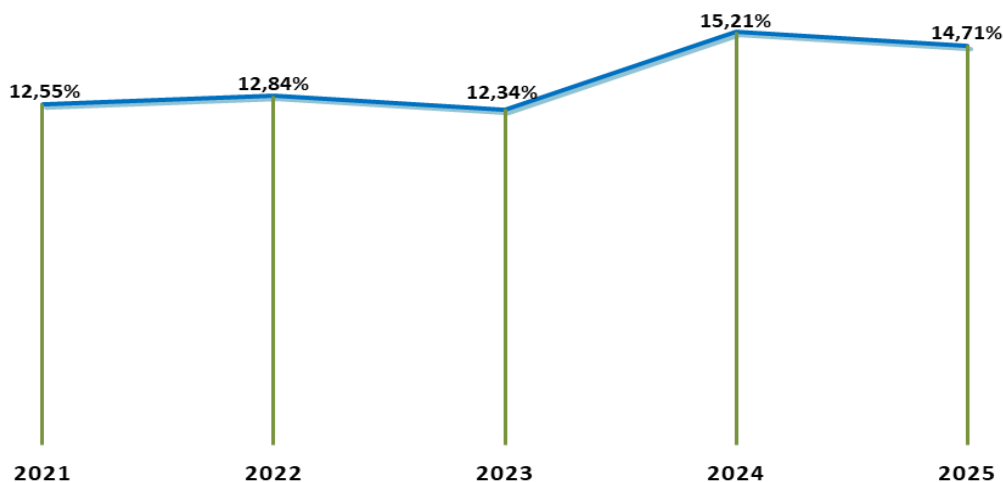
A tabela a seguir apresenta os valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2025, que atendem aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, sendo consideradas como **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)** para fins de apuração do percentual mínimo constitucional de aplicação em saúde.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

DESCRIÇÃO	R\$ Mil		
	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.923.347	9.923.347	9.497.998
(-) Total das Deduções	(35.210)	(35.210)	(30.857)
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	9.888.137	9.888.137	9.467.142
Base de Cálculo (Total da Receita de Impostos Líquida)	67.227.463	67.227.463	67.227.463
Valor mínimo a ser aplicado em Saúde (12% da Base de Cálculo)	8.067.296	8.067.296	8.067.296
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	14,71%	14,71%	14,08%

Fonte: SIAFERIO

EVOLUÇÃO DO ÍNDICE ALCANÇADO DA SAÚDE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Conforme evidenciado no demonstrativo anterior, observa-se que o Estado empenhou R\$ 9.923.347 mil na função Saúde. Deste total, foram excluídos R\$ 35.210 mil relativos a gastos que não observam o princípio da universalidade, conforme previsto na legislação vigente, resultando no montante de **R\$ 9.888.137 mil** considerado como **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, obtendo-se, assim, um índice de aplicação em Saúde de **14,71%**, superando o limite mínimo constitucional de 12%, demonstrando conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.

8.2 SISTEMA EDUCACIONAL

A Constituição Federal afirmou o direito público e subjetivo da Educação como direito de todos e dever do Estado e, em seu artigo 208, definiu o dever do poder público:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece o percentual mínimo que cada ente governamental deverá aplicar na educação, cabendo aos Estados, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** de suas receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzida a parcela da arrecadação transferida aos municípios.

8.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL

Considerando a legislação vigente e os dados extraídos do **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio**, serão apresentados os valores arrecadados com impostos, incluindo aqueles provenientes de transferências da União e excluindo os repasses obrigatórios aos municípios, conforme determinações constitucionais.

Essa soma constitui a base de aferição para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**, conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL - EDUCAÇÃO

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	2025		
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	ARRECAD./PREVISÃO ATUALIZ.
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + ITBI + FECP + ICMS + ICM)	75.801.892	75.942.050	100,18%
(+) Transf. Recebidas (FPE + IPI + LEI COMP. 87/96 + IOF + EC 123 + LC 194)	5.944.923	5.947.244	100,04%
(+) Dívida Ativa dos Respectivos Impostos	1.412.393	1.414.725	100,17%
(+) Receitas de Multas Ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.225.924	1.219.337	99,46%
(-) Transf. aos Municípios (IPVA+ITBI+ICMS+ICM+IPI+EC 123+LC 194+DÍV.ATIVA)	(17.283.999)	(17.295.893)	100,07%
Total - Base de Cálculo	67.101.133	67.227.463	100,19%
Mínimo a ser aplicado em Educação (25% da Rec. Arrecadada)		16.806.866	

Fonte: SIAFERIO

A receita líquida de impostos arrecadados e as transferências recebidas para a composição da base de cálculo computou no exercício de 2025 o valor de **R\$ 67.227.463 mil**, correspondendo a 100,19% do total da previsão atualizada. Desta forma, considerando o percentual constitucional mínimo de 25% dessas receitas, o ERJ deverá aplicar em MDE o valor de **R\$ 16.806.866 mil**.

8.2.2 VALORES APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

A seguir, são apresentadas as ações realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro no âmbito da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, custeadas exclusivamente com receitas de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR GRUPO E FONTE DE RECURSO

R\$ Mil

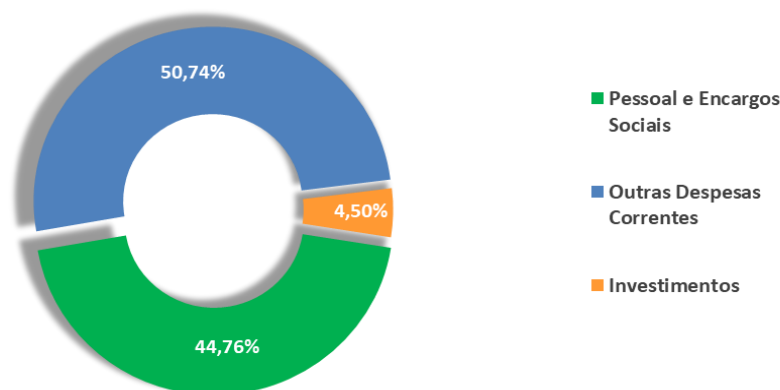
APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - FUNÇÃO 12	2025	Part. %
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.074.323	44,76%
100 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.979.159	96,90%
107 - Recursos não Vinculados de Impostos	89.789	2,92%
122 - Recursos vinc. ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	5.375	0,17%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.485.459	50,74%
100 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.576.968	73,93%
107 - Recursos não Vinculados de Impostos	249.386	7,16%
122 - Recursos vinc. ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	621.490	17,83%
148 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.615	1,08%
4 - INVESTIMENTOS	309.137	4,50%
100 - Recursos não Vinculados de Impostos	256.719	83,04%
107 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.596	0,84%
122 - Recursos vinc. ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	37.104	12,00%
148 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.718	4,11%
TOTAL	6.868.918	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Na aplicação de recursos provenientes de receitas de impostos na área da Educação, o Estado do Rio de Janeiro registrou maior volume de despesas empenhadas no grupo “Outras Despesas Correntes”, que totalizou R\$ 3.485.459 mil, representando 50,74% do total no exercício de 2025.

Esse grupo contempla gastos com serviços essenciais ao funcionamento da rede educacional, como contratos com terceiros, aquisição de materiais, manutenção de unidades escolares, entre outros itens que não se enquadram como despesas de pessoal ou investimentos.

Execução por Grupo de Despesa



A tabela apresenta a aplicação dos recursos da Função Educação segmentados por Subfunção:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO - MDE

R\$ Mil

SUBFUNÇÃO	2025	
	EMPENHADA	PART.
Administração Geral	3.658.912	53,27%
Educação Básica	1.779.600	25,91%
Ensino Superior	442.198	6,44%
Ensino Profissional	179.430	2,61%
Ensino Médio	572.513	8,33%
Assistência à Criança e ao Adolescente	106.705	1,55%
Educação Especial	79.919	1,16%
Alimentação e Nutrição	26.689	0,39%
Educação de Jovens e Adultos	15.443	0,22%
Demais Subfunções	7.511	0,11%
TOTAL	6.868.918	100,00%

Fonte: SIAFERIO

A responsabilidade pela educação no Brasil é compartilhada entre os três níveis de governo, conforme estabelecido na Constituição Federal:

- Municípios: são responsáveis pela oferta de educação infantil (creches e pré-escolas) e pelo ensino fundamental, podendo atuar em colaboração com os Estados.
- Estados: têm como prioridade o ensino médio, mas também compartilham a responsabilidade pelo ensino fundamental, especialmente em regiões onde há demanda não atendida pelos municípios.
- União: exerce papel de coordenação normativa e técnica do sistema educacional como um todo, além de ser responsável pela regulação e supervisão do ensino superior.

Essa divisão busca garantir a articulação entre os entes federativos, promovendo a universalização do acesso à educação e a melhoria da qualidade do ensino em todas as etapas.

Em relação a execução das despesas, as áreas que obtiveram maior aplicação de recursos categorizadas por subfunções, foram: a **Administração Geral** (53,27%); a **Educação Básica** (25,91%); e **Ensino Superior** (6,44%).

A subfunção **Administração Geral** garantiu os recursos necessários ao custeio dos meios administrativos com execução de **R\$ 3.658.912 mil**. Segue abaixo algumas das ações com maiores expressões nesta subfunção:

- Pessoal e Encargos Sociais - R\$ 2.335.337 mil, aplicados em: Vencimentos e Salários, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - Triênio, Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização;
- Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas - R\$ 402.897 mil;
- Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio Técnico - R\$ 293.449 mil e;
- Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura - R\$ 229.911 mil.

Na sequência, apresentam-se os **gastos relacionados à subfunção Educação Básica**, que somaram **R\$ 1.779.600 mil** em despesas empenhadas no exercício de 2025. Os **maiores valores aplicados** foram concentrados nas seguintes ações:

- **Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público - R\$ 623.242 mil**. Com implantação de tecnologias inovadoras em sala de aula com a disponibilização de novas metodologias, interatividade, conexão digital e TICs (Tecnologia de informação e comunicação) diversificadas com foco na melhoria do processo ensino-aprendizagem para jovens e adultos bem como a utilização de material didático formulado especificamente para a recuperação de conteúdos e aquisição de equipamentos e prestação de serviços;
- **Apoio Suplementar à Educação Básica - R\$ 300.199 mil** - Garante a identificação do aluno do ensino público, bem como a operacionalização de um ambiente favorável ao ensino e ao aprendizado.
- **Apoio aos Serviços Educacionais - R\$ 260.242 mil** - Promove as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino com Profissionais de Apoio e Serviços de Limpeza, Serviço de Asseio e Higiene e Preparo e Distribuição de Alimentos e/ou Bebidas para atender às demandas exigidas pelas Atividades Educacionais.

O terceiro maior dispêndio concentrou-se na subfunção "**Ensino Superior**", totalizando R\$ 442.198 mil. Seus gastos estão distribuídos em: Auxílio Financeiro à Estudante e Pesquisadores, Suporte de Infraestrutura de TIC, Serviços de Apoio Administrativo, Técnico Operacional, Impressão e Encadernação.

A distribuição das despesas com Educação, por Unidade Gestora, ocorreu da seguinte forma:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA - MDE

UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	R\$ Mil	
	2025	
	EMPENHADA	PART.
180100 - Secretaria de Estado de Educação	2.895.778	42,16%
404310 - Administração Central - UERJ	1.894.339	27,58%
404400 - Fundação Apoio a Escola Técnica Estado RJ.	1.180.419	17,18%
210700 - Depto Geral de Ações Sócio-Educativas- DEGASE	387.004	5,63%
404500 - Fund.Univ.Est.Norte Fluminense Darcy Ribeiro.	362.634	5,28%
404600 - Fund. Centro de Ciências e Educ. Sup. Dist. ERJ	112.429	1,64%
Demais	36.316	0,53%
TOTAL	6.868.918	100,00%

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

A unidade gestora “**Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC**” foi responsável pela maior execução das despesas relativas a MDE, contabilizando **R\$ 2.895.778** mil, distribuídos nos programas: “**Educação Básica**” (R\$ 2.064.383 mil), para assegurar um ensino de qualidade a todos os alunos da rede, com vista ao desenvolvimento de suas habilidades e competências, contribuindo para sua constituição como pessoa e cidadão; e “**Gestão Administrativa**” (R\$ 830.291 mil).

A Unidade Gestora **Administração Central (UERJ)** foi responsável pela segunda maior execução de despesas na **Função Educação**, correspondendo a **R\$ 1.894.339 mil** do valor empenhado, o que representa 27,58%. A **Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)** é uma pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro. A instituição possui autonomia administrativa, técnico-científica, financeira, pedagógica, disciplinar e patrimonial, integrando o Sistema Estadual de Ensino. Sua missão abrange a oferta de ensino superior, a promoção da pesquisa e da extensão, a formação de profissionais de nível superior, a prestação de serviços à comunidade e a contribuição para o avanço das ciências, letras e artes, bem como para o desenvolvimento econômico e social.

A terceira maior execução, com valor empenhado de R\$ 1.180.419 mil, foi realizada pela **Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (FAETEC)**. Trata-se de uma fundação de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), que também dispõe de autonomia administrativa, financeira, acadêmica, didático-científica e disciplinar. A FAETEC tem como finalidade promover o conhecimento científico, tecnológico e cultural por

meio do ensino, da pesquisa e da extensão, oferecendo educação pública de qualidade. Sua atuação integra a Educação Profissional com a Básica e a Superior, incluindo formação pedagógica e constante interação com a sociedade, especialmente com o setor produtivo e instituições públicas e privadas.

8.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Algumas despesas registradas na função Educação não devem ser consideradas para fins de cálculo do total efetivamente gasto com **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, conforme salienta o artigo 71 da Lei nº 9.394/96 - **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE)**, transcrito a seguir:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com base nesses critérios, quando da apuração para o cumprimento do mínimo constitucional, delimitado no art. 212 da Constituição Federal, faz-se necessário deduzir determinadas despesas por não se enquadrarem nos incisos estabelecidos pelo referido artigo da LDBE:

DEDUÇÕES PARA ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL

DEDUÇÕES	R\$ Mil EMPENHADA
Despesa no PT 2253 - Nutrição Escolar p/Unidades da FAETEC	25.620
Despesa no PT 8302 - Fornecimento de Refeição Preparada	21.744
Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	6.051
Despesas com Indenizações e Restituições (33909300 e 44909300)	77.383
Despesas com Auxílios (33900800)	32.768
Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	516
(-) Despesas de material de consumo diversas (33903001, 33903003, 33903007, 33903012, 44905204)	294.363
Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	8.051
Restos a Pagar Cancelados	5.437
TOTAL DAS DEDUÇÕES	471.932

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

8.2.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL

Dentre as obrigações impostas à Administração Pública, encontra-se a de aplicar receitas mínimas em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**. Nos estados, o artigo 212 da Constituição Federal determina que as despesas aplicadas devem corresponder a 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzida a parcela da arrecadação transferida aos municípios.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

Com base no índice legal de 25% da Base de Cálculo (Receita Líquida de Impostos) apurada conforme demonstrado no item **8.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL**, deve ser aplicados **R\$ 16.806.866 mil** em MDE, para atendimento do limite mínimo obrigatório até o momento, conforme explanação do artigo 212 da CF/88.

Por seu turno, o art. 50, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/00 - estabelece que compete ao órgão central de contabilidade da União a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas. Nesse contexto, a **Secretaria do Tesouro Nacional - STN** criou o **Manual de**

Demonstrativos Fiscais – MDF. O MDF traz disposições para a verificação do cumprimento dos limites legais relativos à educação, detalhando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Segundo o referido manual, o acompanhamento do total das despesas com MDE, consideradas para fins de cálculo do limite, será feito com base na despesa empenhada.

É com base no **MDF** que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado vem exercendo o controle da aplicação mínima em MDE, sendo essa metodologia também adotada pelo **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**, ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Para fins de cálculo do total efetivamente gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, somente são consideradas as despesas que atendam aos critérios estabelecidos pelo art. 70 da Lei nº 9.394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE**.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

(...)

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.*
- IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.*

Feito estes esclarecimentos acerca da metodologia do cálculo para apuração da aplicação mínima em MDE, apresentamos a tabela com os valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas até então.

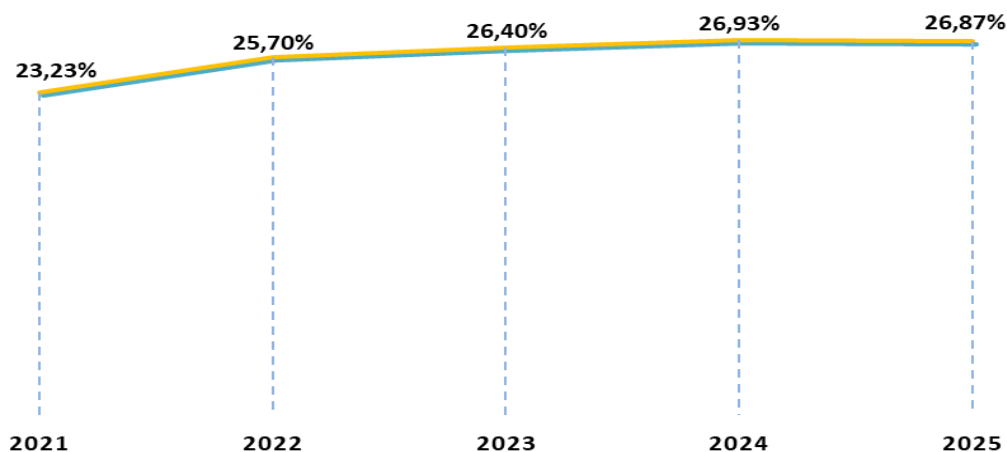
APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADADA	PAGO
Total das Despesas com Sistema Educacional	6.868.918	6.776.228	6.620.353
Total das Receitas Transferência ao FUNDEB	11.686.270	11.686.270	11.686.270
(-) Superávit no Exercício imed. anterior não aplicado até 3º Quad. do Exercício	(21.019)	(21.019)	(21.019)
(-) Total das Deduções	(471.932)	(449.773)	(435.135)
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	18.062.237	17.991.707	17.850.469
Base de Cálculo (Total da Receita de Impostos Líquida)	67.227.463	67.227.463	67.227.463
Valor mínimo a ser aplicado em Educação (25% da Base de Cálculo)	16.806.866	16.806.866	16.806.866
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	26,87%	26,76%	26,55%

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

EVOLUÇÃO DO ÍNDICE ALCANÇADO
DA EDUCAÇÃO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Nota-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro empenhou **R\$ 6.868.918** mil em valores aplicados a Educação com receitas de imposto. Para apuração do índice, foi acrescido as receitas totais transferidas ao **Fundeb** no valor de **R\$ 11.686.270 mil**. Desse total, foram deduzidos **R\$ 21.019 mil** de “Superávit no Exercício anterior não aplicado até 3º Quadrimestre do Exercício de 2025”.

Adicionalmente, conforme demonstrado no item **8.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL**, são deduzidas também as despesas no valor de

R\$ 471.932 mil por não se enquadrarem no conceito de **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**. Após os ajustes mencionados, chega-se ao valor considerado para fins de limite constitucional de **R\$ 18.062.237 mil**. Esse montante representa **26,87%** da base de cálculo, encontrando-se, portanto, **acima do limite constitucional mínimo de 25%**.

8.3 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ

A **Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ)** é a agência oficial de fomento à ciência, tecnologia e inovação no Estado do Rio de Janeiro. Instituída conforme autorização da Lei nº 319, de 6 de junho de 1980, a FAPERJ está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e tem como missão promover a pesquisa e a formação científica e tecnológica, essenciais ao desenvolvimento sociocultural e econômico do Estado.

A destinação de recursos à **FAPERJ** está prevista no Artigo 332 da Constituição Estadual, que foi alterado pela Emenda Constitucional nº 32, promulgada em 9 de dezembro de 2003, com efeitos a partir de 2007. A nova redação estabelece:

Art. 1º - O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

8.3.1 BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - FAPERJ

A Base de Cálculo do período em questão sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ, considerando o artigo 332 da Constituição Estadual, é apresentada a seguir:

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - FAPERJ

Ref. Art.332 da Constituição Estadual	Descrição	2025		
		PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	ARRECAD/ PREVISÃO
	Receita Tributária (exceto as taxas) (a)	69.831.830	69.976.164	100,21%
	Taxas arrecadadas pelo Tesouro (b)	2.490.469	2.490.311	99,99%
	Total da Receita Realizada Bruta (c) = (a) + (b)	72.322.299	72.466.475	100,20%
	Deduções da Receita (transf.constitucionais da receita à municípios/MDE/ASPS) (d)	(36.986.252)	(37.044.321)	100,16%
	Base de calculo Bruta (e) = (c) - (d)	35.336.046	35.422.154	100,24%
	Mínimo a Ser Aplicado na FAPERJ (2% da Receita Arrecadada)		708.443	

Fonte: SIAFERIO

A base de cálculo do índice composta pela Receita Tributária arrecadada deduzida das transferências e vinculações legais alcançou a importância de **R\$ 35.422.154 mil**, representando 100,24% da Receita Prevista Atualizada para o exercício. Sendo assim, no exercício de 2025, o **valor mínimo dos recursos a serem aplicados na FAPERJ somou R\$ 708.443 mil**, que corresponde a 2% dessa base de cálculo.

8.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ

Conforme estabelecido no Artigo 2º da Lei Complementar nº 102, de 18 de março de 2002, a FAPERJ tem como objetivo fomentar a pesquisa, o desenvolvimento de inovação e a formação científica e tecnológica, elementos essenciais para o desenvolvimento sociocultural, econômico sustentável e ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, o mesmo artigo elenca como finalidade da Fundação o fomento a pesquisas e estudos voltados à preservação da vida humana, desde que observados os preceitos éticos relacionados à natureza da pesquisa ou ao desenvolvimento da inovação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 18 DE MARÇO DE 2002.

(...)

Art. 2º A FAPERJ tem por objetivo fomentar a pesquisa, o desenvolvimento de inovação e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sociocultural, econômico sustentável e ambiental do Estado, bem como fomentar pesquisas ou estudos em prol da manutenção da vida humana, atendidos os preceitos éticos atinentes à matéria objeto da pesquisa ou do desenvolvimento da inovação.

Parágrafo Único. São finalidades da FAPERJ, além de outras compatíveis com seu objeto, e que não sejam expressamente proibidas pela legislação em vigor:

I - promover, estimular e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), parques tecnológicos, incubadoras de empresas e empresas de base tecnológica, Núcleos de Inovação Tecnológica, bem como o inventor independente, sediados no Estado do Rio de Janeiro, de forma consorciada ou não, com ou sem retorno financeiro, por meio de:

a) programas, projetos e atividades que promovam desenvolvimento individual, institucional ou empresarial;

b) criação, reforço e modernização da infraestrutura necessária à capacitação científica e tecnológica;

c) intercâmbio e formação de pesquisadores das áreas científica e tecnológica, mediante a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa no País e no exterior;

d) aprimoramento, capacitação e atualização de professores e pesquisadores que atuem nas áreas de ciência e tecnologia;

e) projetos de pesquisa, modernização e atualização das estruturas curriculares e extracurriculares de ensino, em todos os níveis;

f) formação ou atualização de acervos bibliográficos, bancos de dados e meios eletrônicos de armazenamento de transmissão de informações para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa;

g) divulgação dos resultados das pesquisas e dos produtos, bem como de qualquer outra ação desenvolvida com o apoio da FAPERJ;

h) estudos que visem diagnosticar e produzir dados sobre a situação do Estado do Rio de Janeiro, permitindo a identificação das prioridades de ação da FAPERJ;

i) projetos e contratos realizados, sob a coordenação direta da FAPERJ, com recursos próprios, doações ou oriundos de contratos e convênios, em consonância com as suas finalidades específicas.

II - supervisionar, controlar e fiscalizar a aplicação das bolsas e dos auxílios concedidos;

III - assessorar o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na formulação da política estadual de ciência e tecnologia;

IV - captar e gerenciar recursos de qualquer natureza, mediante a celebração de contratos e convênios com entidades nacionais ou internacionais, preferencialmente, por meio do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FATEC;

V - gerenciar, administrar e coordenar o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FATEC;

VI - manter cadastro atualizado, contendo as informações sobre a concessão dos auxílios e bolsas, inclusive quanto aos seus resultados;

VII - promover e apoiar a publicação e o intercâmbio dos resultados de pesquisas e de produtos desenvolvidos com a ajuda financeira da FAPERJ.

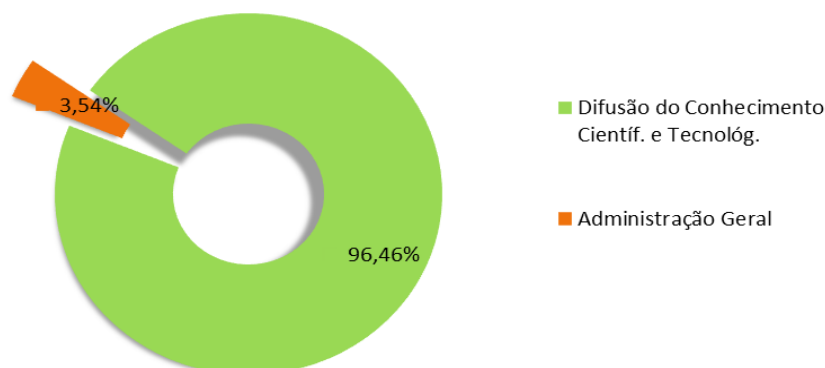
Com base na finalidade do fundo, o **FAPERJ** executou no exercício o montante de R\$ 701.754 mil, com acréscimo de R\$ 58.824 mil em relação ao ano anterior.

As subfunções executadas através dos recursos da FAPERJ são demonstradas a seguir:

SUBFUNÇÃO	R\$ Mil	
	2025	
	EMPENHADA	PART.
Difusão do Conhecimento Científ. e Tecnológ.	676.915	96,46%
Administração Geral	24.839	3,54%
Total das Despesas por Subfunção	701.754	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Faperj por Subfunção



A subfunção “**Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico**” apresentou o maior percentual de execução, representando **96,46%** dos recursos do fundo. Essa subfunção está alinhada aos princípios do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro (SISTECTI-RJ), conforme instituído pela Lei nº 9.809/2022, que estabelece como diretrizes a universalização do acesso à ciência, o fortalecimento das instituições públicas e a promoção da inovação como estratégia de desenvolvimento social e econômico. Seu valor total foi aplicado no programa “**Ciência, Tecnologia e Inovação**”, que tem o objetivo de fomentar e apoiar programas e projetos de pesquisa, especialmente linhas de pesquisa e/ou produção de tecnologia selecionadas pela sua relevância. Suas ações mais relevantes foram:

- **Concessão de Bolsas - R\$ 445.992 mil** - Concede bolsas e auxílio financeiro estudantes e pesquisadores);
- **Fomento para Estudos e Pesquisas da IES - R\$ 114.952 mil** - Apoia as Instituições Estaduais de ensino através de concessão de bolsas.
- **Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da Faperj - R\$ 96.812 mil** - com a finalidade de apoiar, manter e ampliar a produção científica das instituições de pesquisa do Estado do Rio de Janeiro voltadas para os problemas prioritários de seu território, aumentando os investimentos para formação de novos técnicos, pesquisadores e inovadores;
- **Incentivo ao Desenvolvimento na área Tecnológica e de Inovação - R\$ 18.884 mil** - visa apoiar os Polos de Tecnologia no Estado do Rio de Janeiro.

Procurando a consecução de seus objetivos, a FAPERJ descentralizou créditos orçamentários em diversas unidades gestoras executantes:

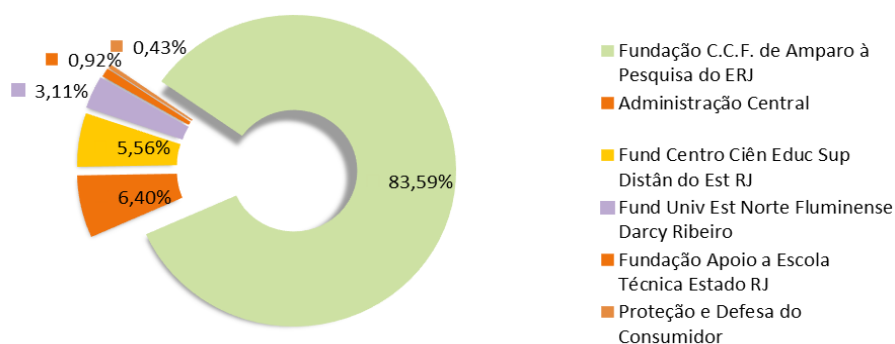
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE

UG	UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	R\$ Mil	
		2025	
		EMPENHADA	PART.
404100	Fundação C.C.F. de Amparo à Pesquisa do ERJ	586.605	83,59%
404310	Administração Central	44.906	6,40%
404600	Fund Centro Ciên Educ Sup Distân do Est RJ	39.000	5,56%
404500	Fund Univ Est Norte Fluminense Darcy Ribeiro	21.799	3,11%
404400	Fundação Apoio a Escola Técnica Estado RJ	6.444	0,92%
213600	Proteção e Defesa do Consumidor	3.000	0,43%
Total das Despesas por Unidade Gestora		701.754	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Do total de recursos aplicados pelo Fundo, 83,59% (R\$ 586.605 mil) foram empenhados diretamente pela própria unidade gestora da **FAPERJ**. Os 16,41% restantes foram descentralizados para as demais UGE's.

Despesa realizada por Unidade Gestora Executante



Entre as Unidades Gestoras que executaram créditos descentralizados repassados pela FAPERJ, destacou-se a **Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)**. Instituída como fundação pelo Decreto nº 6.465, de 29 de dezembro de 1982, a UERJ é uma instituição pública de ensino superior e foi responsável pela aplicação de 6,40% dos recursos, totalizando **R\$ 44.906 mil**, destinados integralmente ao programa '**Ciência, Tecnologia e Inovação**', que tem o objetivo de

fomentar e apoiar programas e projetos de pesquisa, especialmente linhas de pesquisa e/ou produção de tecnologia selecionadas pela sua relevância.

Já a **Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ)** ficou responsável por 5,56% (R\$ 39.000 mil) dos créditos descentralizados do fundo. A CECIERJ é uma fundação instituída pela Lei Complementar nº 103, de 18 de março de 2002, com objetivos de oferecer educação superior gratuita e de qualidade, na modalidade à distância, para o conjunto da comunidade fluminense; de divulgação científica para o conjunto da sociedade fluminense; e formação continuada de professores do ensino fundamental, médio e superior.

8.3.3 CÁLCULO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ

A Lei Complementar Estadual nº 102/2002, em seu artigo 5º, estabelece que a FAPERJ **não poderá gastar mais que 5% de seu orçamento com despesas administrativas**, incluídas as despesas de pessoal. A tabela seguinte apresenta a verificação do cumprimento do dispositivo legal:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ

R\$ Mil	
Programa Gestão Administrativa	2025
Programa de Trabalho	EMPENHADA
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	676.915
Pessoal e Encargos Sociais	10.373
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	13.193
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	479
Pag de Desp com Serv de Utilidade Pública	299
Despesas Obrigatórias de caráter Primário	495
Total das Despesas Administrativas	24.839
Total das Despesas da FAPERJ	701.754
Percentual utilizado em despesas administrativas da FAPERJ	3,54%

Fonte: SIAFERIO

O demonstrativo indica que foram empenhadas despesas administrativas, no valor de R\$ 24.839 mil, representando **3,54%** do valor aplicado pela Fundação, ou seja, a **FAPERJ** respeitou, portanto, a legislação mencionada, não ultrapassando o limite máximo de 5% do seu orçamento.

8.3.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO PELA FAPERJ

Conforme evidenciado, o ERJ, no Exercício de 2025, destinou a quantia de **R\$ 701.754 mil** à FAPERJ, ou seja, **1,98%** da receita tributária, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, ficando abaixo do limite mínimo de 2% previsto na Emenda Constitucional Estadual nº 32/2003.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil	
DESCRIÇÃO	EMPENHADA
(+) Ordinários Provenientes de Impostos	701.754
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	701.754
Base de Cálculo (Total da Receita Líquida de Impostos)	35.422.154
Valor mínimo a ser aplicado na FAPERJ (2% da Base de Cálculo)	708.443
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	1,98%

Fonte: SIAFERIO

8.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM

A Constituição Estadual, em seu artigo 263, autorizou ao Poder Executivo a criação de um fundo de natureza contábil, denominado **Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - Fecam**, que se destina à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano.

O **Fecam** tem como propósito o controle ambiental. Seus recursos poderão ser utilizados em programas e projetos de recuperação e preservação e uso sustentável no meio ambiente, bem como no desenvolvimento urbano por órgãos públicos estaduais, prefeituras municipais, universidades públicas e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com as questões ambientais, sendo vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou ainda, de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

8.4.1 COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM

Os recursos do Fundo estão discriminados no §1º, do artigo 263 da Constituição Estadual, reproduzidos em seu texto original no **art. 3º da Lei Estadual nº 1.060/86**, com as alterações produzidas posteriormente através de Emendas Constitucionais e Leis Estaduais contendo a seguinte redação:

- I - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República e a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro.
- II - O produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- III - dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV - Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer transferências de recursos, excepcionados os recursos privados referidos no §4º do presente artigo;
- V - Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras.
- VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira, a que se refere o Art. 20, § 1º, da Constituição Federal, calculados na forma da lei, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando, nesse caso, o disposto no inciso I.

Salienta-se que o supracitado “Inciso VI” (do parágrafo 1º, do artigo 263) foi acrescentado através da Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 2011, e posteriormente alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2017, que mudou a porcentagem para 5% da referida compensação financeira.

Art. 263 - (...)

§ 1º - (...)

VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso I.

Adicionalmente, foi promulgado a **Emenda constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Segue a composição dos recursos que são destinados a constituição do Fundo:

CÁLCULO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM

Ref. Art.263 da Constituição Estadual

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			
CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO	2025	
		PREVISÃO ATUALIZADA (A)	ARRECADADA (B)
1345032101	Recursos Hídricos	11.103	10.618
1344021101	Recursos Minerais	3.053	3.050
1390001103	Royalties - até 5%	1.262.106	1.177.445
1390001105	Royalties - Excedentes à 5%	967.757	853.133
1390001106	Royalties - Participação Especial	529.559	539.761
1390001107	Fundo Especial do Petróleo - FEP	19.641	19.641
9345032101	Dedução Recursos Hídricos	-5.380	-5.333
9390001104	Royalties Petróleo - Transf. Municípios	(315.527)	(1.757.531)
9390001103	Dedução Royalties - Até 5%	-	-
9390001105	Dedução Royalties - Excedentes a 5%	-	-
9390001106	Dedução Royalties - Participação Especial	-	-
9390001107	Dedução Fundo Especial do Petróleo -FEP	-	-
BASE DE CÁLCULO - (I)		2.472.312	840.784
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 132/2023 - DRE) (II) = (I) * 30%			252.235
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (III) = (I - II)			588.548
Valor a Ser Aplicado no FECAM - Receitas PÓS-SAL (5% da Arrecadação do Fecam (III) = (I - II)) TOTAL COLUNA (B) x 5% (IV)			29.427
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% PRÉ-SAL	5.768.020	5.852.680
1390001110	Royalties do Petróleo Excedente a 5% - PRÉ-SAL	6.317.822	6.432.445
1390001111	Particip. Espec Exp. Petrol. E Gás Natural - Lei N° 9.478/97 PRÉ-SAL	11.434.341	11.424.276
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	(1.442.005)	0
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	0	0
9390001110	Dedução dos Royalties p/ Produção Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	0	0
9390001111	Dedução Part. Espec Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	0	0
BASE DE CÁLCULO - (V)		22.078.177	23.709.401
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 132/2023 - DRE) (VI) = (V) * 30%			7.112.820
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)			16.596.581
VALOR A SER APLICADO NO FECAM - RECEITAS PRÉ-SAL (5% DA BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)) TOTAL COLUNA (E) x 5% (VIII)			829.829
VALOR TOTAL A SER APLICADO NO FECAM (IX) = (IV + VIII)		859.256	

Fonte: SIAFERIO

Obs: A Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 2011, acrescentou ao parágrafo 1º, do artigo 263 da Constituição Estadual, o inciso VI, destinando ao FECAM 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal.

Como mencionado anteriormente, os recursos destinados ao FECAM provêm de duas fontes principais: a primeira é o produto de uma alíquota de 5% sobre a participação nos resultados da exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais no território nacional que, no exercício de 2025, perfaz o total de **R\$ 29.427 mil**. Já a segunda fonte é oriunda de 5% das receitas provenientes das rubricas do PRÉ-SAL, que no mesmo período registrou **R\$ 829.829 mil**. Sendo assim, o recurso total a ser destinado ao FECAM, após as desvinculações da receita, somou **R\$ 859.256 mil**.

8.4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FECAM

A gestão e fiscalização da aplicação dos recursos do **Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM)** são de responsabilidade de um Conselho Superior, conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 10.164/2023, que altera a Lei nº 1.060/1986.

A principal inclinação do FECAM é financiar projetos de meio ambiente, inclusive de saneamento em todo o Estado do Rio de Janeiro. No exercício de 2025, foram autorizados R\$ 859.270 mil para serem utilizados em projetos e atividades vinculados à sua finalidade.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro empenhou R\$ 841.578 mil nas subfunções descritas abaixo:

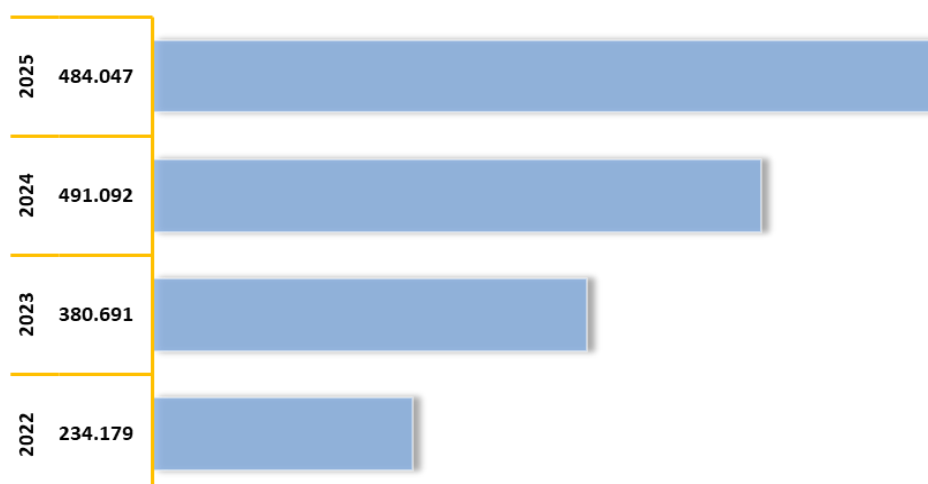
DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2025	
	EMPENHADA	PART.
Recuperação de Áreas Degradadas	484.047	57,52%
Preservação e Conservação Ambiental	138.789	16,49%
Saneamento Básico Urbano	117.596	13,97%
Controle Ambiental	49.218	5,85%
Transportes Especiais	8.400	1,00%
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	13.238	1,57%
Recursos Hídricos	28.352	3,37%
Infraestrutura Urbana	1.937	0,23%
TOTAL DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO	841.578	100,00%

Fonte: SIAFERIO

A subfunção **“Recuperação de Áreas Degradadas”** concentrou o maior volume de despesas, representando **57,52%** da execução total dos recursos do fundo, com um montante de R\$ 484.047 mil integralmente destinado ao programa **“Meio Ambiente e Sustentabilidade”**, que tem o objetivo de proteger, conservar e recuperar o equilíbrio dos ecossistemas, por meio de mecanismos e políticas públicas que permitam o uso sustentável de seus recursos naturais. Em consonância com o meio

ambiente, garantir a segurança hídrica com o acesso ao serviço de saneamento, ampliação da rede de esgoto e de abastecimento de água potável, a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, a ocupação correta do solo, e a gestão dos corpos hídricos. A única ação desse programa foi “**Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes**”.

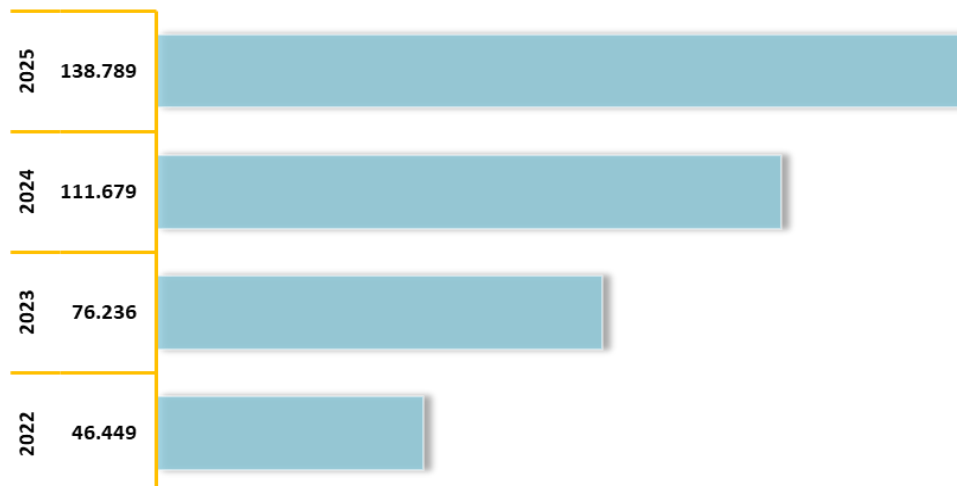
Evolução dos valores aplicados no Recuperação e Áreas Degradadas de 2022 a 2025



A segunda maior execução dos recursos do FECAM foi registrada na subfunção “**Preservação e Conservação Ambiental**” que recebeu do fundo o montante de R\$ 138.789 mil para serem distribuídos nas seguintes ações:

- “Cidades Sustentáveis” - R\$ 60.395 mil;
- “Gestão dos Recursos Naturais” - R\$ 42.215 mil;
- “Proteção dos Sistemas Florestais e da Biodiversidade” - R\$ 21.316 mil e;
- “Desenvolvimento Ambiental Sustentável” - R\$ 14.863 mil.

*Evolução dos valores aplicados na Preservação e
Conservação Ambiental de 2022 a 2025*



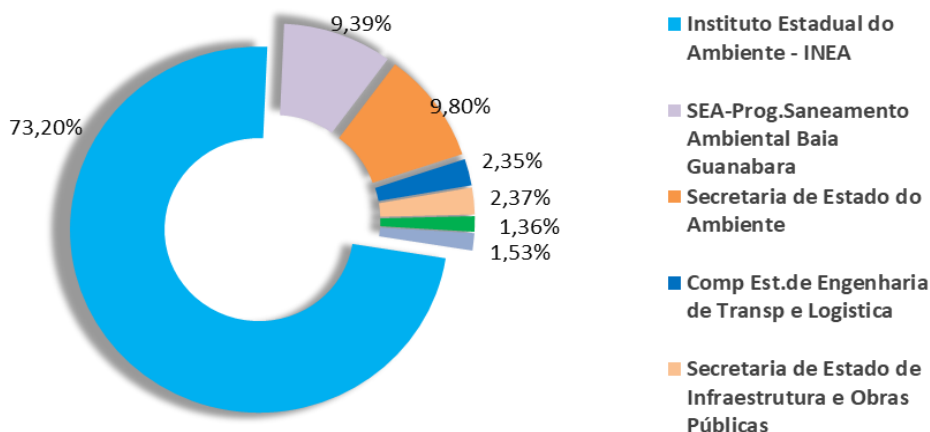
O FECAM descentralizou créditos orçamentários e os destinou às seguintes Unidades Gestoras:

EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE - FECAM

DESCRIÇÃO	2025	
	EMPENHADA	PART.
243200 Instituto Estadual do Ambiente - INEA	616.049	73,20%
240200 SEA-Prog.Saneamento Ambiental Baía Guanabara	79.038	9,39%
240100 Secretaria de Estado do Ambiente	82.512	9,80%
317200 Comp Est.de Engenharia de Transp e Logística	19.770	2,35%
530100 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas	19.915	2,37%
660100 Secretaria de Estado das Cidades	11.411	1,36%
Demais Unidades Gestoras	12.883	1,53%
TOTAL	841.578	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Despesa realizada por Unidade Gestora Executante
Em %



No que se refere à unidade gestora que recebeu a maior parte dos recursos descentralizados, destaca-se o **Instituto Estadual do Ambiente - Inea**, que ficou responsável por **R\$ 616.049 mil**. O Inea foi criado pela **Lei Estadual nº 5.101, de 4 de outubro de 2007**, e atua sob um regime autárquico especial, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e tem a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com sede na Capital do Estado. O Inea aplicou seus recursos em um único programa governamental “**Meio Ambiente e Sustentabilidade**” e suas ações mais representativas foram:

- Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes – R\$ 484.047 mil;
- Realização de Pesquisa e Controle Ambiental – R\$ 38.335 mil;
- Cidades Sustentáveis – R\$ 31.006 mil;
- Proteção dos Sistemas Florestais e da Biodiversidade – R\$ 21.316 mil.

A segunda maior descentralização de recursos do fundo foi destinada à “**Secretaria de Estado do Ambiente**”, que executou um total de **R\$ 82.512 mil**. Desse total, 34,96% (R\$ 28.846 mil) desse montante foi aplicado na ação “Gestão dos Recursos Naturais” e 34,36% (R\$ 28.352 mil) na ação “Gerenciamento de Recursos Hídricos”.

8.4.3 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE ÀS RECEITAS DO FECAM

Comparando o total de despesas incorridas a partir de recursos do **Fecam**, com o total das receitas de compensação financeira provenientes dos royalties do petróleo e dos recursos hídricos e minerais, obtêm-se os seguintes percentuais:

PERCENTUAL DE DESPESAS APLICADAS COM RECURSOS DO FECAM

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO FECAM	R\$ Mil	
	EMPENHADA Valor	Part.
Receitas Arrecadadas PÓS-SAL, Recursos Hídricos e Minerais (5%)	29.427	3,42%
Receitas Arrecadadas PRÉ-SAL (5%)	829.829	96,58%
Total a Ser Aplicado no FECAM (I)	859.256	100,00%
Despesas Aplicadas com Recursos do FECAM	841.578	100,00%
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-	0,00%
Total das Despesas consideradas para Apuração do Índice (II)	841.578	100,00%
Execução da Despesa em relação ao mínimo a ser Aplicado (II ÷ I)		97,94%

Fonte: SIAFERIO

Em se tratando Exercício de 2025, o Estado do Rio de Janeiro aplicou R\$ 841.578 mil com recursos das fontes do FECAM em projetos e atividades relacionadas à sua finalidade, perfazendo um percentual aplicado de **97,94%** do valor destinado ao fundo.

8.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED

O **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e desenvolvimento social (FISED)** foi instituído pela **Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017**, com o objetivo de financiar programas e projetos voltados à segurança pública, à prevenção da violência e ao desenvolvimento social, desde que diretamente associados a essas áreas

Atualmente, o fundo é composto, em sua maior parte, por 5% da compensação financeira oriunda dos royalties do petróleo e gás extraídos da camada do pré-sal, conforme previsto no §7º do Art. 183 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

A utilização dos recursos do **FISED** está condicionada à aprovação do seu Conselho Diretor, órgão colegiado responsável pela gestão estratégica do fundo. Esse conselho é composto por

representantes de órgãos da Administração Estadual, como as Secretarias de Polícia Militar, Polícia Civil, Saúde, Defesa Civil, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, entre outras. Além de representantes da Defensoria Pública, da Procuradoria-Geral do Estado e da sociedade civil, incluindo entidades empresariais e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

A tabela evidencia as receitas que compõe a base de cálculo do **FISED**:

Ref. Art.1 da Lei Nº 7947 de 03 de maio de 2018

R\$ Mil

RECEITA PATRIMONIAL				
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		2025		
NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	ARRECADADA (B)	ARREC/PREV. B/A
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	5.768.020	5.852.680	101,47%
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	6.317.822	6.432.445	101,81%
1390001111	Participação Esp. Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	11.434.341	11.424.276	99,91%
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	(1.442.005)	-	0,00%
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
9390001110	Dedução dos Royalties pela Prod. do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
9390001111	Dedução Part. Esp. Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
BASE DE CÁLCULO - (I)		22.078.177	23.709.401	107,39%
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 132/2023 - DRE)				
(II) = (I) * 30%				7.112.820
BASE DE CÁLCULO DO FISED (III) = (I - II)				16.596.581
Valor a Ser Aplicado no FISED- Receitas PRÉ-SAL (5% da Base de Cálculo do FISED (III) = (I - II)) TOTAL COLUNA (B) x 5% (IV)				829.829

Fonte: SIAFERIO

Verifica-se que, no exercício de 2025, o montante dos recursos que compõem o FISED totalizou **R\$ 829.829 mil**. Ressaltando que, assim como explicado no capítulo do FECAM, a base de cálculo do FISED também é reduzida em 30% em função da **Desvinculação das Receitas do Estado - DRE**, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

8.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FISED

O **FISED** será empregado em projetos e programas na área de segurança pública, entre os quais se incluem, de modo exemplificativo, o reequipamento das polícias estaduais, treinamento e qualificação de polícias civis e militares, sistemas de informações e estatísticas policiais, programas de polícia comunitária e de proximidade, a expansão e custeio da atividade policial, bem como a estruturação, modernização e inovação da polícia técnica e científica.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE RECURSO - FISED

FONTE RJ	DOTAÇÃO AUTORIZADA	R\$ Mil
		EMPENHADA
Indenização Pela Extração de Petróleo	816.949	770.916
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	(940)	(940)
TOTAL	816.009	769.976

Fonte: SIAFERIO

Foram autorizados R\$ 816.949 mil para utilização em programas vinculados aos recursos provenientes do **Fised**, que após a exclusão dos Restos a Pagar Processados Cancelados, perfaz um total de R\$ 816.009 mil. Do valor autorizado, foram empenhados R\$ 770.916 mil, provenientes da fonte “103 – Indenização pela Extração de Petróleo”.

As maiores expressões de despesas empenhadas foram executadas nos seguintes programas e suas respectivas ações principais:

“Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade” – R\$ 348.875 mil (45,25%) – Com a finalidade de reduzir os índices de violência e criminalidade. Suas principais ações foram:

- ✓ **Gestão da Frota da Polícia Militar – R\$ 112.011 mil**, com gastos em aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, veículos de tração mecânica, material de manutenção de veículos e equipamentos de proteção, segurança e socorro e manutenção e sustentação de softwares;
- ✓ **Ações Estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar – R\$ 51.244 mil**; aplicados em armamentos, equipamentos de áudio, vídeo e foto, mobiliário em geral, serviços de monitoramento, uniformes, tecidos e treinamento e capacitação em TIC;
- ✓ **Gestão de Processamento de Dados – R\$ 47.594 mil**, manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares, suporte e infraestrutura de TIC.

O programa “**Gestão Administrativa**” registrou o segundo maior volume de despesas empenhadas com recursos do **FISED**, totalizando **R\$ 189.887 mil** (24,63% do total). Nesse contexto, destacam-se duas ações que concentraram a maior parte da execução: a “Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas”, responsável por R\$ 115,801 milhões, e o “Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública”, que somou R\$ 54.841 mil.

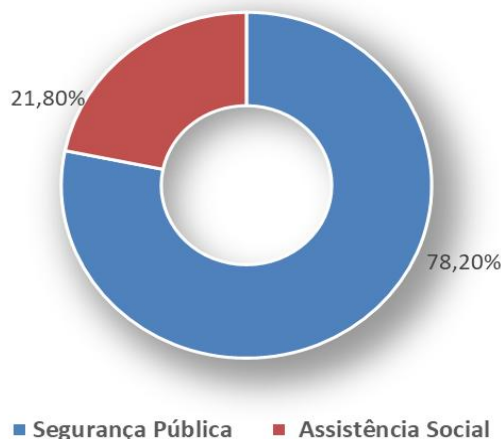
O próximo demonstrativo detalha os valores aplicados com recursos do FISED por Função e Unidade Gestora.

VALORES APLICADOS NO FISED POR FUNÇÃO E UG	R\$ Mil	
	DESPESA EMPENHADA	
	R\$	%
06 - Segurança Pública	602.881	78,20%
261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM	269.673	44,73%
260400 - Secretaria de Estado de Polícia Civil	183.817	30,49%
250100 - Secretaria de Estado de Adm. Penitenciária	101.757	16,88%
045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro	35.009	5,81%
Demais	12.624	2,09%
08 - Assistência Social	168.035	21,80%
490100 - Secretaria de Estado Desenvolv. Social e de Direitos Humanos	64.791	38,56%
424100 - Fundação para Infância e Adolescência	30.641	18,24%
570100 - Secretaria de Estado de Governo	32.677	19,45%
326100 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	29.120	17,33%
404310 - Administração Central	10.806	6,43%
Total	770.916	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Observa-se que, entre as funções de governo contempladas com recursos do FISED, a **Função Segurança Pública** destacou-se com a maior aplicação, empenhando R\$ 602.881 mil, representando 78,20% dos recursos provenientes do fundo.

Despesa Realizada por Função



Em relação ao maior volume de execução orçamentária da função Segurança Pública foram evidenciadas as seguintes, unidades gestoras:

- **Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM: R\$ 269.673 mil (44,73%)** – com principais ações executadas em:
 - Gestão da Frota da Polícia Militar : R\$ 112.011 mil;
 - Manut Atividades Operacionais / Administrativas – R\$ 72.415 mil e;
 - Ações Estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar: R\$ 51.244 mil
- **Secretaria de Estado de Polícia Civil: R\$ 183.817 mil (30,49%)** – ações:
 - Gestão de Processamento de Dados: R\$ 47.594 mil e;
 - Manut Atividades Operacionais / Administrativas – R\$ 33.817 mil.
- **Secretaria de Estado de Adm. Penitenciária: R\$ 101.757 mil (16,88%)** – ações:
 - Gestão do Sistema Logístico Prisional R\$ 53.309 mil e;
 - Fornecimento de Alimentação aos Custodiados: R\$ 39.975 mil.

Na **Função Assistência Social**, foi despendido o montante de R\$ 168.035 mil, tendo como principal unidade executora a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos**, responsável por R\$ 64.791 mil. Esse montante foi aplicado nas ações “Gestão de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional”, que recebeu R\$ 56.445 mil e “Combate e Enfrentamento a Situação de Pobreza”, com empenho de R\$ 8.346 mil.

R\$ Mil	
VALORES APLICADOS NO FISED POR GRUPO DE DESPESA	DESPESA EMPENHADA
Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social	Valor R\$
3 -Outras Despesas Correntes	538.879
4 - Investimentos	232.037
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO NO FISED	770.916

Fonte: SIAFERIO

Ao analisar a execução orçamentária por grupo de despesas, percebe-se que não houve aplicação de recursos no grupo “**Pessoal e Encargos Sociais**”. Essa ausência está em conformidade com o disposto no § 4º do Inciso VI do Art. 2º da Lei Complementar nº 178/2017, que **veda a utilização dos recursos do FISED para pagamento de despesas com pessoal**, inclusive encargos sociais, ativos ou inativos. Essa restrição tem como objetivo preservar a natureza finalística do fundo, garantindo que os recursos sejam direcionados exclusivamente para investimentos e ações estruturantes nas áreas de segurança pública, prevenção à violência e desenvolvimento social, conforme previsto na legislação estadual:

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 20 DE DEZEMBRO 2017.

(...)

Art. 2º Constituem recursos do FISED:

(...)

VI - outras receitas.

(...)

§ 4º É vedada a utilização de recursos do FISED para pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta.

O grupo “**Outras Despesas Correntes**” absorveu a maior parte dos recursos do fundo, totalizando 69,90%, o equivalente a R\$ 538.879 mil. Dentro desse grupo, a principal rubrica foi “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, com execução de R\$ 297.349 mil.

Na despesa de “**Investimento**” no valor de R\$ 232.037 mil, destaca-se o gasto de R\$ 194.809 mil em “Equipamentos e Material Permanente”.

8.5.2 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE AS RECEITAS DO FISED

Ao comparar o total de despesas empenhadas com recursos do **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED)** com o montante de receitas provenientes dos royalties do petróleo destinado ao fundo, obtêm-se os seguintes percentuais:

PERCENTUAL DE DESPESAS APLICADAS COM RECURSOS DO FISED

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO FISED	R\$ Mil	
	EMPENHADA	
	Valor	Part.
Receitas Arrecadadas PRÉ-SAL (5%)	829.829	100,00%
Total a Ser Aplicado no FISED(I)	829.829	100,00%
Despesas Aplicadas com Recursos do FISED	770.916	100,12%
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	(940)	-0,12%
Total das Despesas consideradas para Apuração do Índice (II)	769.976	100,00%
Execução da Despesa em relação ao mínimo a ser Aplicado (II ÷ I)	92,79%	
Valor restante a ser aplicado no Fised	59.853	

Fonte: SIAFERIO

O montante correspondente aos 5% da receita de *Royalties* do Pré-Sal, que compões a base para a constituição do **FISED**, per fez o total de R\$ 829.829 mil. O Estado empenhou o valor de R\$ 769.976 mil em programas e projetos vinculados à finalidade do fundo. Para a apuração do percentual total aplicado, é necessário excluir os Restos a Pagar Processados Cancelados no valor de R\$ 940 mil, resultando em um total de **R\$ 769.976 mil** considerados como efetivamente aplicados. Assim, Estado do Rio de Janeiro alcançou **92,79%** de execução do valor destinado ao fundo, restando R\$ **59.853 mil** a serem aplicados.

9 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

9.1 COMENTÁRIOS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, do título VI, da Constituição Federal, tendo como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização, criando condições para a implantação de uma nova cultura gerencial dos recursos públicos e incentivando o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

Para atingir estes objetivos a Lei dispõe de meios, dentre os quais se destaca a busca do equilíbrio das contas públicas pelo alcance de metas de resultado entre receitas e despesas, e a imposição de limites e condições para renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantias e inscrição em restos a pagar.

A transparência é assegurada pela publicação e disponibilização de Planos, Orçamentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, Parecer Prévio dos Tribunais de Contas e Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, onde são observados os limites dos gastos públicos, segundo as metas estabelecidas na LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficam à disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Com o objetivo de promover o relacionamento do cidadão com o Estado e buscando reforçar o conceito de transparência da Lei de Responsabilidade Fiscal, atribuindo aos detentores de informações públicas a divulgação eletrônica dos atos e contratos administrativos, recebimento de recursos, pagamento de compras, serviços e obras públicos, foi sancionada a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que determina a disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Firma-se o propósito de transparecer as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disponível a todos os cidadãos em todas as esferas dos poderes públicos. De um lado, o ente

da federação disponibiliza todos os atos da Administração Pública em tempo real e, de outro, os cidadãos inclusos digitalmente têm acesso às informações detalhadas da execução orçamentária de todos os órgãos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Deve-se entender que a transparência pública garante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Outra garantia da LC 131, de 2009, é a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União extensivo aos demais entes da Federação que devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações privilegiadas quanto à despesa e à receita públicas.

A norma determina a transparência de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer do lançamento e recebimento de toda a receita, inclusive os referentes a recursos extraorçamentários, da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. Com isso, todas as referências dos atos administrativos e contratos administrativos, abrangendo os convênios, consórcios, termos de parceria público-privada e contratos de gestão, ou seja, tudo que resultar em despesas públicas.

Cabe acrescentar que foram excluídas dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal a Imprensa Oficial, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos e a Agência Estadual de Fomento - AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

A Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, ao remeter os quadros e demonstrativos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, coloca-se à disposição para o cumprimento das audiências públicas indicadas no parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

De acordo com o parágrafo 2º do art. 209 da Constituição Estadual, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

As diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º, e 213, §1º, II, da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foram estabelecidas pela lei nº 10.0461, de 17 de Julho de 2024, compreendendo, conforme o art. 1º:

- I - As metas e prioridades da administração pública estadual e seus projetos estratégicos consoante ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES;
- II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;
- III - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV os riscos fiscais;
- V- as disposições relativas à dívida pública e a sua sustentabilidade;
- VI - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- IX - as diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento; e
- X - as diretrizes para análise e execução das emendas individuais impositivas; e
- XI - as diretrizes finais.

9.2.1 ANEXO DE METAS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 4º, parágrafo 1º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas as metas fiscais para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

Atendendo ao dispositivo legal, a Lei Estadual nº 10.0461 de 17 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025– fixou as Metas Fiscais para o exercício de 2025, em valores constantes e correntes. Posteriormente, estas metas foram compatibilizadas com o orçamento do exercício de 2025, conforme Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025).

O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

Nos itens a seguir, apresentam-se os quadros comparativos para acompanhamento do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.

9.2.1.1 Resultado Primário

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras. O Resultado Primário, que exclui das receitas totais os ganhos de aplicações financeiras e, dos gastos totais, os juros nominais devidos, mede como as ações correntes do setor público afetam a trajetória de seu endividamento líquido. O principal objetivo desse cálculo é avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro, tendo em vista o patamar atual da dívida consolidada e a capacidade de pagamento da mesma pelo setor público no longo prazo.

9.2.1.1.1 Resultado Primário a Preços Correntes

Entende-se por preços correntes aqueles em que os bens e serviços são valorizados aos preços verificados no ano em causa.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA A PREÇOS CORRENTES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LDO	RECEITAS REALIZADAS					VARIÇÃO	% D = (C) / (A)
	(A)	(B)					C = (B) - (A)	
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	98.665.950	107.502.141					8.836.191	8,96%
(-) Receitas Não Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	2.730.204	4.092.594					1.362.390	49,90%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.935.746	103.409.546					7.473.800	7,79%

DESCRIÇÃO	LDO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	RPP PAGO	RPNP PAGO	VARIÇÃO	% D = (C) / (A)
	(A)	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS (B)	(B)	(B)	C = (B) - (A)	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	112.427.480	107.807.250	106.292.535	104.207.067	2.343.412	823.344	(5.053.657)	-4,50%
(-) Despesas Não Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	11.697.963	4.817.739	4.817.739	4.816.774	9	-	(6.881.180)	-58,82%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	100.729.517	102.989.511	101.474.796	99.390.294	2.343.403	823.344	1.827.523	1,81%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (I) - (II)	(4.793.771)					852.506	5.646.277	-117,78%

Fonte: SIAFE-RIO

Obs.: A meta do resultado primário foi elaborada com base na metodologia disposta na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* A coluna (A) refere-se meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2025. Já as colunas RECEITAS REALIZADAS (B), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS (B), RPP PAGO (B) e RPNP PAGO (B) referem-se aos saldos acumulados até o mês de dezembro/2025.

A meta fixada para o resultado primário acima da linha (Sem RPPS) a preços correntes, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício atual, foi deficitário em R\$ 4.793.771 mil.

9.2.1.1.2 Resultado Nominal

Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da variação dos juros nominais (juros, encargos e variações monetárias ativos menos juros, encargos e variações monetárias passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos,

respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Levando-se em consideração esses aspectos, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir do exercício de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela metodologia abaixo da linha, ou seja, pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Para apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha, não devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente.

9.2.1.2.1 Resultado Nominal a Preços Correntes

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA A PREÇOS CORRENTES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	LDO	VALOR	VARIACÃO	% D = (C) / (A)
	(A)	(B)		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(20.659.670)	(22.460.509)	(1.800.839)	8,72%

Fonte: SIAFE-RIO

Obs.: A meta do resultado nominal foi elaborada com base na metodologia disposta na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

A coluna (A) refere-se meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2025. Já a coluna B refere-se ao saldo acumulados até o mês de dezembro/2025 do Resultado Nominal abaixo da linha.

O Resultado Nominal pelo critério “abaixo da linha” representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

A meta fixada para o resultado nominal abaixo da linha (Sem RPPS) a preços correntes estimada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício atual foi deficitário em R\$ 20.659.670 mil.

9.2.2 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas governamentais, em decorrência das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou das metas de resultados. Em suma, correspondem aos riscos decorrentes das obrigações financeiras do Estado.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de serem riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais.

“§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O Anexo de Riscos Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 foi elaborado segmentado da seguinte forma: primeira parte, apresentação dos conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias (riscos orçamentários e riscos de dívida); em seguida, foram identificados, detalhados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

9.2.2.1 Passivos Contingentes Contra o Estado, Suas Autarquias e Fundações

A natureza das demandas judiciais contra o Estado, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciária, tributária e cível. Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar, adicionalmente, o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Ainda que se considerem os valores iniciais, a aplicação de multa, outros reajustes e juros de mora, em alguns casos, podem levar a valores extremamente expressivos e até exceder o valor do principal da ação. A significativa parte das ações em trâmite mencionada diretamente nesse anexo está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações, especialmente em instância definitiva. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Estado realiza intenso trabalho para reverter decisões judiciais que lhes são desfavoráveis, alcançando importantes sucessos.

Apresentamos abaixo, tabela com as informações sobre os riscos potenciais para o Estado decorrente das demandas judiciais em andamento, segundo as informações da Procuradoria Geral do Estado, contabilizadas em contas de controle do grupo 8.4.1.1.1.01.00 PASSIVOS CONTINGENTES PREVISTOS, e que servem de base para a elaboração do DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, conforme exigido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional:

R\$ Mil	
PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Tributárias	-
Pessoal	-
Dívida Ativa	-
Previdenciária	-
Serviços Públicos	-
Trabalhista	-
Demandas das Procuradorias Regionais	-
Demandas da Capital Federal	-
Serviços de Saúde	-
Demandas Judiciais	93.295.670
Total	93.295.670

Fonte: SIAFE-RIO

9.3 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

A meta bimestral de arrecadação é um importante instrumento de planejamento e controle da execução orçamentária, pois vincula a liberação do orçamento às metas de arrecadação projetadas.

Em acordo com o artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou, em 11/02/2025, no Diário Oficial do Poder Executivo, a Resolução SEFAZ n.º 762 de 11 de fevereiro de 2025, que divulga o Quadro de Metas da Distribuição Bimestral da Receita Bruta para o exercício de 2025.

ARRECADAÇÃO ESTADUAL - METAS BIMESTRAIS 2025

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
Receitas Correntes	25.627.420	18.917.461	21.057.112	21.260.121	18.347.052	23.209.620	128.418.786
Tributária	15.538.450	13.193.155	12.154.913	12.109.629	12.041.119	12.797.308	77.834.574
Contribuições	649.866	649.848	649.840	649.583	649.717	936.186	4.185.041
Patrimonial	6.822.656	2.866.929	6.025.215	6.369.156	3.512.977	6.147.296	31.744.229
Agropecuária	22	22	22	22	22	22	130
Industrial	5.196	5.638	6.070	6.040	6.070	6.070	35.084
Serviços	85.982	94.189	84.542	91.589	89.145	84.896	530.343
Transf. Correntes	2.026.265	1.705.004	1.765.348	1.673.752	1.684.396	2.852.494	11.707.259
Outras Rec. Correntes	498.983	402.675	371.163	360.351	363.606	385.348	2.382.127
Receitas de Capital	61.839	78.865	87.111	122.172	132.725	182.005	664.717
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	51.542	51.542
Alienações de Bens	890	0	104	12	28	24	1.058
Amort. Empréstimos	37.031	38.529	33.554	30.655	31.017	34.401	205.186
Transf. Capital	23.918	40.337	53.453	91.505	101.680	96.038	406.931
Outras Rec. de Capital	0	0	0	0	0	0	0
Total	25.689.259	18.996.326	21.144.223	21.382.293	18.479.778	23.391.624	129.083.503

Fonte: Resolução SEFAZ n.º 762, publicada DOE/RJ em 11/02/2025.

* Valores incluem contas redutoras:

Contas redutoras de DRE (FR 232) R\$ 826.897.682,00

Contas redutoras de Utilização de Recursos Hídricos (FR 101): R\$ 4.839.858,44

Contas redutoras de Outorga Direito Uso Recursos Hídricos - FDRM (FR 145): R\$ 154.030.000

* Valores não incluem contas redutoras:

Contas redutoras de FUNDEB totalizam R\$ 10.992.808.832,92

Contas redutoras de Transferências aos Municípios R\$ 18.674.470.623,88

Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

A Resolução SEFAZ n.º 762, publicada no Diário Oficial do ERJ em 11/02/25, estabeleceu o valor da meta anual de arrecadação em R\$ 137.041.676 mil. Este valor inclui o grupo de receitas intraorçamentárias que, isoladamente, apresentou o valor de R\$ 7.958.172 mil.

Com o intuito de propiciar melhor comparabilidade com os relatórios dos anexos da LRF, as receitas intraorçamentárias não foram consideradas nos valores da tabela "ARRECADAÇÃO ESTADUAL - METAS BIMESTRAIS 2025", perfazendo a meta de arrecadação anual no montante de R\$ 129.083.503 mil.

ARRECAÇÃO ESTADUAL - REALIZADO

R\$ Mil

RECEITAS	VALORES REALIZADOS						
	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
Receitas Correntes	27.204.086	20.874.612	24.250.212	21.626.553	19.740.811	24.860.211	138.556.485
Tributária	15.765.138	14.227.820	13.155.199	12.688.140	13.372.087	14.559.198	83.767.583
Contribuições	718.528	654.967	725.854	732.620	656.895	1.015.613	4.504.477
Patrimonial	7.536.632	3.417.535	7.681.849	5.948.932	3.484.740	6.460.370	34.530.058
Agropecuária	-	-	-	-	-	423	423
Industrial	15	21	18	94	18	16	182
Serviços	67.392	67.495	92413,265	87.912	89.662	121.731	526.606
Transf. Correntes	2.617.159	2.128.505	1.928.795	1.798.842	1.724.584	2.176.378	12.374.264
Outras Rec. Correntes	499.221	378.270	666.084	370.011	412.824	526.481	2.852.891
Receitas de Capital	35.359	28.242	40.730	1.940.814	512.846	122.985	2.680.976
Alienações de Bens	3.900	-	435	1.271	970	1.193	7.769
Amort. Empréstimos	30.566	28.247	34.778	26.378	28.991	37.834	186.795
Transf. Capital	893	5	5.517	32.459	13.413	8.061	44.216
Outras Rec. de Capital	-	-	-	1.880.706	469.472	92.018	2.442.196
Total	27.239.444	20.902.854	24.290.942	23.567.367	20.253.656	24.983.196	141.237.461

Fonte: SIAFE-RIO

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício de 2025.

3 - Não foram consideradas as Deduções da Receita Orçamentária.

4 - Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO X VALORES REALIZADOS

R\$ Mil

PERÍODOS	METAS DE	VALORES	DIFERENÇA
	ARRECADADA	REALIZADOS	
	A	B	C = (B - A)
1º Bimestre	25.689.259	27.239.444	1.550.186
2º Bimestre	18.996.326	20.902.854	1.906.528
3º Bimestre	21.144.223	24.290.942	3.146.719
4º Bimestre	21.382.293	23.567.367	2.185.075
5º Bimestre	18.479.778	20.253.656	1.773.879
6º Bimestre	23.391.624	24.983.196	1.591.572
Total	129.083.503	141.237.461	12.153.958

Fontes: Resolução SEFAZ nº 762/2025 e SIAFE-RIO.

Analisando a tabela “METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO X VALORES REALIZADOS”, nota-se que a arrecadação de 2025 superou a meta em R\$ 12.153.98 mil, o que corresponde a um percentual de 9,42% superior ao estimado na Resolução SEFAZ nº 762/2025.

META ANUAL X VALORES REALIZADOS

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	META ANUAL	REALIZADO	VARIAÇÃO EM REAIS	VARIAÇÃO %
Receitas Correntes	128.418.786	138.556.485	10.137.699	7,89%
Tributária	77.834.574	83.767.583	5.933.009	7,62%
Contribuições	4.185.041	4.504.477	319.436	7,63%
Patrimonial	31.744.229	34.530.058	2.785.829	8,78%
Agropecuária	130	423	294	226,84%
Industrial	35.084	182	-34.901	-99,48%
Serviços	530.343	526.606	-3.736	-0,70%
Transf. Correntes	11.707.259	12.374.264	667.005	5,70%
Outras Rec. Correntes	2.382.127	2.852.891	470.764	19,76%
Receitas de Capital	664.717	2.680.976	2.016.259	303,33%
Operações de Crédito	51.542	-	-51.542	-100,00%
Alienações de Bens	1.058	7.769	6.710	633,99%
Amort. Empréstimos	205.186	186.795	-18.391	-8,96%
Transf. Capital	406.931	44.216	-362.715	-89,13%
Outras Rec. Capital	-	2.442.196	2.442.196	-
Total	129.083.503	141.237.461	12.153.958	9,42%

Fontes: Resolução SEFAZ nº 762/2025 e SIAFE-RIO.

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

- 2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício
- 3 - Metas da Distribuição Bimestral da Receita Bruta.
- 4 - Não foram consideradas as Deduções da Receita Orçamentária.
- 5 - Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

Observando a tabela “META ANUAL X VALORES REALIZADOS”, podemos verificar que as Receitas Realizadas ultrapassaram a Meta Anual estipulada para o exercício de 2025.

9.3.1 CUMPRIMENTO AO ARTIGO 13 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi publicada no DOERJ de 11 de fevereiro de 2025, a Resolução SEFAZ nº 762 publicada em 11 de fevereiro de 2025, que divulga as Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal, bem como o Resultado das Ações Fiscais. Este último item apresenta o Demonstrativo de Certidões Ativas em Ajuizamento até 31/12/2025 e os Demonstrativos de Valores a Receber, referentes a Autos de Infração e a Parcelamentos, que serão dispostos adiante.

MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E EVASÃO FISCAIS:

A Resolução SEFAZ nº 762 de 11 de fevereiro de 2025, apresenta 10 itens de enfrentamento da evasão fiscal e combate à sonegação conforme a seguir:

1.1 Aprimoramento e uniformização da legislação dos benefícios fiscais tributários, por meio da edição das Portarias SSER nº 345/2023 e 349/2024, promovendo maior eficiência na velocidade de análises dos processos, atualizando procedimentos, esclarecendo pontos antes controversos, ambíguos, inadequados e ultrapassados das legislações e orientações anteriores, bem como buscando a produção de regras, que sejam eletronicamente verificáveis;

1.2. Publicações no D.O.E de todos os contribuintes que são enquadrados ou desenquadrados em benefícios fiscais condicionados de caráter não geral, assim como de contribuintes que têm seus benefícios não condicionados de caráter não geral deferidos ou anulados, mesmo que a legislação de regência do benefício em questão não exija tal publicação, posto o princípio da Publicidade na Administração Pública;

1.3. Realização sistemática do impedimento de inscrição estadual que incida na hipótese prevista no inciso XIII, b, c/c §§ 2º e 2º-A, todos do art. 55 da mesma resolução 720; com a inscrição estadual impedida, impossibilitando a realização de operações de aquisição, venda e prestação de serviço acobertadas por documentos fiscais eletrônicos, uma vez que a emissão desses documentos exige a autorização a cada operação ou prestação, o que é negado a estabelecimentos com IE em condição irregular;

1.4. Desenvolvimento em andamento do Sistema de Cadastro de Benefício Fiscais Tributários (BEFIS), em especial os não gerais, com o registro das normas instituidoras, bem como o cadastramento gradual dos contribuintes nelas enquadrados;

1.5. Desenvolvimento em andamento de ação automática em relação a emissão irregular de documentos fiscais ("empresas noteiras"), nos termos do Subanexo XVI do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, promovendo impedimentos automáticos, impossibilitando de realizar operações de aquisição, venda e prestação de serviço acobertadas por documentos fiscais eletrônicos, uma vez que a emissão desses documentos exige a autorização da Administração Fazendária a cada operação ou prestação, o que é negado a estabelecimentos com IE em condição

irregular. Nos termos do artigo 55, inciso XXVI do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014;

1.6. Implementação do Processamento Automática de Validade Jurídica da Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI permitindo identificar as incorreções que levam à invalidação de uma EFD retificadora, nos termos do art. 6º do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2024, evitando que os contribuintes alterem declarações que já tenham sido objeto de fiscalização ou que contenham débitos inscritos em dívida ativa;

1.7. Desenvolvimento em andamento de aplicativo de pós-validação da EFD-ICMS/IPI para reduzir equívocos ou irregularidades para fins de promover maior conformidade através de auto regularização;

1.8. Levantamento periódico de inadimplentes quanto à obrigação de entrega de declarações fiscais eletrônicas; identificação de omissos e emissão de avisos aos respectivos Domicílios Eletrônicos dos Contribuintes (DeC) para fins de auto regularização, advertindo-os quanto à possibilidade de impedimento de suas inscrições cadastrais, caso não solucionadas as pendências;

1.9. Ações fiscais de auditoria planejadas, para combate à sonegação, por meio de programas de fiscalização, empregando novas ferramentas tecnológicas e utilização de inteligência fiscal (malhas fiscais), com início em janeiro de 2024, bem como a análise dos programas de fiscalização desenvolvidos, em fase de encerramento, através da CCAFI e acompanhamento da efetividade das ações fiscais, buscando o aperfeiçoamento das operações planejadas; e

1.10. Ações de auditorias fiscais tributárias planejadas, para combate à sonegação, por meio de programas empregando novas ferramentas tecnológicas e utilização de inteligência fiscal (malhas fiscais tributárias), com início em janeiro de 2024, bem como a análise dos programas desenvolvidos, na fase de encerramento, de acompanhamento da efetividade das ações, buscando o aperfeiçoamento constante do planejamento destas.

RESULTADOS DAS AÇÕES FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE CERTIDÕES ATIVAS EM AJUIZAMENTO ATÉ 31/12/2025

Em Reais

	QUANTIDADE	VALOR (REAIS)
TOTAL	209.121	159.566.118.906,34

Fonte: Resolução SEFAZ nº 862, publicada DOE/RJ em 09/02/2026.

DEMONSTRATIVO DE VALORES A RECEBER

Em Reais

1. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES A AUTOS DE INFRAÇÃO

	Estoque em 31/12/2022	Estoque em 31/12/2023	Estoque em 31/12/2024	Estoque em 31/12/2025
QID. UFIR-RJ	8.101.567.906,05	7.696.337.911,14	8.025.342.035,43	9.388.104.219,32
VLR. UFIR	4,3329	4,5373	4,7508	4,9604
R\$	35.103.283.580,12	34.920.594.004,22	38.126.794.941,92	46.568.752.169,51

Fonte: Resolução SEFAZ nº 862, publicada DOE/RJ em 09/02/2026.

2. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES A PARCELAMENTOS

	Pagos no exercício de 2023	Pagos no exercício de 2024	Pagos no exercício de 2025	A receber no exercício de 2026
QIDE UFIR	174.254.459,34	141.442.782	146.741.102	95.891.224
UFIR	4,3329	4,5373	4,7508	4,9604
R\$	755.027.146,87	641.768.336,31	697.137.628,57	475.658.825,55

Fonte: Resolução SEFAZ nº 862, publicada DOE/RJ em 09/02/2026.

O item 1 - evolução de valores a receber referentes a autos de infração - fornece o total de autos de infração no status de "em cobrança", "em impugnação" ou "em recurso".

O item 2 - evolução de valores a receber referentes a parcelamentos - informa os valores relativos a parcelamentos efetivamente pagos nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e os valores a receber correspondem a todas as parcelas ainda em aberto a partir de janeiro 2025.

As informações acima foram levantadas nos sistemas corporativos da SEFAZ em 01/01/2026.

9.4 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância dos limites fixados pela lei. Representa um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado.

Os Poderes definidos na LRF deverão cada um emitir o seu próprio Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a lei.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista beneficiários de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para manutenção de suas atividades, excetuadas aquelas empresas que recebem recursos exclusivamente para aumento de capital, oriundos de investimentos do respectivo ente, e conterá demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- - despesas totais com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- - dívida consolidada;
- - concessão de garantias e contragarantias; e
- - operações de crédito.

O relatório deverá conter, também, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassados quaisquer dos limites.

No último quadrimestre deverá ser apresentado, também, o demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas e não pagas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por insuficiência financeira e cujos empenhos foram cancelados.

9.4.1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgãos, assim como verificar os limites de que trata a LRF. Será computada a despesa com Pessoal da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas estatais dependentes. O Demonstrativo deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, despesa total com pessoal, percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL), e os limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conforme a legislação.

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Nos quadros abaixo, demonstramos a evolução dos gastos com pessoal do Poder Executivo, bem como o Consolidado, em relação à Receita Corrente Líquida:

DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2025		2024	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite	45.958.927	45,74%	43.354.236	46,76%
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	49.237.593	49,00%	45.427.443	49,00%
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	46.775.713	46,55%	43.156.071	46,55%

Fonte: RGF - Anexo 1 - 3º Quad. 2025/2024 - Poder Executivo.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2025		2024	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite	56.720.217	56,45%	54.432.706	58,71%
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	60.290.930	60,00%	55.625.441	60,00%
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	57.276.384	57,00%	52.844.169	57,00%

Fonte: RGF - Anexo 1 - 3º Quad. 2025/2024 - Consolidado.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

Em ambos os casos (Poder Executivo e Consolidado), a Despesa com Pessoal aumentou do exercício anterior para o atual, mas os limites máximos continuaram sendo respeitados.

A metodologia de cálculo do limite da despesa com pessoal é definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através do Manual de Demonstrativos Fiscais. A metodologia prevê a possibilidade de deduzir, no momento do cálculo da despesa com pessoal, algumas despesas e dentre elas podemos destacar as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e demais receitas vinculadas.

9.4.2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL

É elaborado pelo Poder Executivo e abrange todos os Poderes do Estado. O detalhamento, a forma e a metodologia de apuração da DCL visam assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF e outras informações relevantes.

A Dívida Consolidada - DC ou Fundada é o montante total apurado, sem duplicidade das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

Em observância ao Princípio da Prudência, e com vistas a assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciadas, neste demonstrativo, outras obrigações do Ente que causam impacto em sua situação econômico-financeira, muito embora não sejam essas obrigações consideradas no conceito de dívida consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, tais como, precatórios anteriores a 05.05.2000, apropriação de depósitos judiciais e outras obrigações não integrantes da Dívida Consolidada.

Outro aspecto relevante tratado neste demonstrativo diz respeito ao critério para apuração das disponibilidades financeiras para efeito de dedução da Dívida Consolidada. Neste caso, devem ser deduzidos a Disponibilidade de Caixa - calculada pela Disponibilidade de Caixa Bruta, líquida dos Restos a Pagar e dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - e os Demais Haveres Financeiros. Ressalta-se que a linha de Disponibilidade de Caixa não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero" e o valor excedente será informado na linha "Outras Dívidas".

A partir do exercício de 2021 o demonstrativo da DCL passou a desconsiderar os valores referentes ao RIOPREVIDÊNCIA.

Na tabela, a seguir, demonstramos o comparativo da Dívida Consolidada Líquida:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2025		2024	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total da Dívida Consolidada Líquida	218.405.063	217,25%	195.944.554	211,32%
Limite Definido por Resol. do Senado Federal Nº 40/2001, Inciso I, Art. 3º - 200%	201.060.421	200,00%	185.418.136	200,00%

Fonte: RGF - Anexo 2 - 3º Quad. 2025/2024.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

No Exercício de 2025, a Dívida Consolidada Líquida do Estado representou 217,25% da receita corrente líquida, correspondente a R\$ 218.405.063 mil, ficando 17,25% acima do percentual máximo estabelecido pela Resolução do Senado Federal Nº 40/2001, havendo um acréscimo de 5,93 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

O art. 31 da LRF estabelece prazos e condutas de reenquadramento, caso a Dívida Consolidada de um ente da Federação ultrapassasse o limite legal.

A Lei Complementar Federal nº 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, estabelece que durante a vigência do Regime, ficará assegurado ao Estado que o aderiu, acesso a instrumentos de Recuperação Fiscal, como a suspensão temporária das vedações e determinações aplicadas quando do descumprimento dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal para Dívida Consolidada, como a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar se ultrapassado qualquer dos limites (art. 55, II da LRF).

9.4.3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes. A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Na tabela a seguir, demonstramos o comparativo das Garantias de Valores:

GARANTIAS DE VALORES

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2025		2024	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total das Garantias	87.344	0,09%	83.280	0,09%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.116.646	22,00%	20.398.970	22,00%

Fonte: RGF - Anexo 3 - 3º Quad. 2025/2024.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

No Exercício de 2025, o total das garantias do Estado representou 0,09% da receita corrente líquida, ficando 21,91 pontos percentuais abaixo do limite de 22,00% definido no art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

9.4.4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF.

A operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo das Operações de Crédito:

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	2025		2024	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	0,00%	-	0,00%
Limite Def.P/Senado Federal p/Operações de Crédito Internas e Externas	16.084.834	16,00%	14.835.615	16,00%

Fonte: RGF - Anexo 4 - 3º Quad. 2025/2024.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

No Exercício de 2025 não houve contratação de operação de crédito. O limite definido no inciso I, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estipula o valor máximo para a relação das operações de crédito com a receita corrente líquida em 16,00%.

9.4.5 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida (limite de que trata a LRF) para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação.

Ressalta-se que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Na tabela a seguir, demonstramos o comparativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo:

DISPONIBILIDADE DE CAIXA - PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2025	2024
Disponibilidade de Caixa Bruta (I)	28.918.865	33.093.539
Obrigações Financeiras (II)	13.694.811	13.538.366
Suficiência de Caixa Antes da Inscrição em RPNP (III) = (I-II)	15.224.054	19.555.173
Inscrição em Restos a Pagar não Processados (IV)	1.005.672	873.051
Superávit/Déficit (V) = (III - IV)	14.218.382	18.682.122

Fonte: RGF - Anexo 5 - 3º Quad. 2025/2024 - Poder Executivo.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

O saldo da disponibilidade de caixa frente às obrigações financeiras de curto prazo do Poder Executivo, que pode ser considerado como a capacidade do Estado em honrar seus compromissos, apresentou um resultado superavitário de, aproximadamente, R\$ 14.218.382 mil. Em comparação ao exercício anterior, verifica-se uma redução deste resultado, pois, a disponibilidade de caixa bruta diminuiu.

Ressalta-se que, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição, a disponibilidade de caixa bruta não deve contemplar os investimentos destinados à acumulação de recursos para pagamentos futuros. Tais valores encontram-se registrados na conta contábil “1.1.4.0.0.00.00 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo”, que, no exercício de 2025, totalizaram R\$ 5,159 bilhões.

Este demonstrativo visa, ainda, assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente destinados ou vinculados à finalidade

específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação – obrigações financeiras.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo dos Restos a Pagar:

RESTOS A PAGAR

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2025	2024
Restos a Pagar Inscritos do Exercício	2.869.060	3.100.900
Restos a Pagar Exercícios Anteriores	654.335	639.304
Total dos Restos a Pagar	3.523.395	3.740.205

Fonte: RGF - Anexo 5 - 3º Quad. 2025/2024 - Poder Executivo.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

9.5 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Representa um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e está previsto no § 3º, do artigo 165, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seus artigos 52 e 53.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que se refere as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO e seus demonstrativos que deverão abranger os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e Entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e de custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

É um pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal, a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 orienta sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, a limitação de empenho e movimentação financeira, a não geração de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, os critérios para criação, expansão ou aperfeiçoamento

de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Orienta, ainda, sobre o cumprimento de metas de resultado primário ou nominal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, sobre a contratação de operações de crédito, disponibilidades de caixa, restos a pagar, dentre outras disposições, visando, sempre, a responsabilização do titular do Poder ou Órgão no que se refere à gestão dos recursos e patrimônio públicos.

Quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

9.5.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Definido na Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Estando também previsto na LRF, porém de forma mais detalhada, o Balanço Orçamentário apresentará a execução das receitas, por categoria econômica, subcategoria econômica e fonte (destacando as receitas intraorçamentárias), especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre atual, a realizada até o bimestre atual e o saldo a realizar, bem como as despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa (destacando as despesas intraorçamentárias), discriminando a dotação inicial, os créditos adicionais, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas no bimestre atual e até o bimestre atual, as despesas liquidadas no bimestre atual e até o bimestre atual, o saldo a liquidar e as despesas pagas.

Dessa forma, o Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por Categoria Econômica, Origem e Espécie, que correspondem aos três primeiros níveis dispostos na LRF, conforme descrito no parágrafo anterior.

As receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o FUNDEB, e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

Demonstramos o comparativo do Resultado Orçamentário:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2025	2024
Receitas Realizadas	117.852.864	106.112.455
Despesas Executadas	116.553.974	108.526.792
Result. Orçamentário	1.298.889	(2.414.338)

Fonte: RREO - Anexo 1 - 6º Bim. 2025/2024.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

9.5.2 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Apresenta a apuração da receita corrente líquida - RCL, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. A informação constante neste demonstrativo serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentados no Relatório de Gestão Fiscal.

Entende-se como RCL, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas algumas deduções.

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

A RCL servirá como base para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias e das operações de crédito.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo da Receita Corrente Líquida:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Dez/2025	Dez/2024
Receita Corrente Líquida (I)	100.556.162	92.764.348
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (II)	25.951	41.757
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (III) = (I - II)	100.530.211	92.722.591
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)	45.327	13.523
(-) Transf. da União relat. a rem. dos ag. com. de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VI)	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessol (VII) = (III - IV - V - VI)	100.484.884	92.709.068

Fonte: RREO - Anexo 3 - 6º Bim. 2025/2024.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

9.5.3 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores, que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir.

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social, para seus servidores, conferir-lhe-á caráter contributivo e organizá-lo-á com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social.

A institucionalização do Regime Próprio de Previdência Social implica em estabelecer contabilidade própria que permita conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio de propriedade dos beneficiários da Previdência.

A fim de buscar o equilíbrio do sistema previdenciário, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei 6.243, de 21 de maio de 2012, adotou o regime de previdência complementar, sendo fixado um limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo RPPS igual ao do RGPS. Com a edição da supracitada lei foi necessária segregação de massas dos servidores públicos criando o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

A segregação de massa é a separação dos segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de Plano Financeiro e o outro de Plano Previdenciário. Esta data de corte não poderá ser superior à data de implementação da segregação, assim os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os admitidos após, integrarão o Plano Previdenciário. Os beneficiários de aposentadorias e pensões

concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, poderão ser alocados ao Plano Previdenciário ou destinados em sua totalidade ao Plano Financeiro.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, segundo conceito do regime financeiro de Repartição Simples, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados vinculados (servidores ativos, inativos e pensionistas) são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas na Portaria MPS nº 403/2008. Ressalta-se que alguns artigos da referida Portaria foram alterados pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 (DOU de 18/01/2013).

Após as alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, as receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares passaram a ser evidenciadas neste demonstrativo com o objetivo de dar transparência à integralidade dos recursos destinados às reformas e pensões do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo do Resultado Previdenciário apurado através do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA:

RECEITAS/ DESPESAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Dez/2025	Dez/2024
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Receitas Previdenciárias	1.190.376	786.214
Despesas Previdenciárias	21.365	15.706
Resultado Fundo em Capitalização	1.169.011	770.508
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Receitas Previdenciárias	6.963.800	6.196.410
Despesas Previdenciárias	18.134.426	17.489.024
Resultado Fundo em Repartição	(11.170.627)	(11.292.615)
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas		
Receitas Previdenciárias	1.682.470	1.641.174
Despesas Previdenciárias	8.614.808	8.589.957
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	(6.932.338)	(6.948.782)

Fonte: RREO - Anexo 4 - 6º Bim. 2025/2024.

9.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As informações referentes à Dívida Consolidada apresentadas neste demonstrativo devem guardar paridade com o Anexo 2 - **DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA** do Relatório de Gestão Fiscal, no que for pertinente.

A partir do exercício de 2018, houve uma reformulação completa do modelo do demonstrativo e das orientações para sua elaboração, conforme preceitua o Manual dos Demonstrativos Fiscais vigente.

Mediante essas alterações, o resultado primário e o resultado nominal passaram a ser apresentados no mesmo demonstrativo, Anexo 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL do RREO. Com a unificação dos resultados primário e nominal no mesmo relatório, o Anexo 5 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL do RREO findou em 2017.

Nas tabelas a seguir serão demonstrados os valores obtidos segundo os critérios da apuração dos resultados primário (acima da linha) e nominal (abaixo da linha).

9.5.4.1 Resultado Primário

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O Resultado Primário, que exclui das receitas totais os ganhos de aplicações financeiras e, dos gastos totais, os juros nominais devidos, mede como as ações correntes do setor público afetam a trajetória de seu endividamento líquido. O principal objetivo desse cálculo é avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro, tendo em vista o patamar atual da dívida consolidada e a capacidade de pagamento da mesma pelo setor público no longo prazo.

RESULTADO PRIMÁRIO

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2025	2024
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais - LDO	(4.793.771)	2.153.816
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	852.506	24.031.200
% Em Relação a Meta	-17,78%	1115,75%

Fonte: RREO - Anexo 6 - 6º Bim. 2025/2024.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa

A meta anual para o resultado primário foi fixada com base na metodologia disposta na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), resultando no montante de R\$ 4.793.771 mil deficitário.

Pode-se observar na tabela, que o Estado do Rio de Janeiro apurou um superávit primário de R\$ 852.506 mil no exercício de 2025. Consideramos o resultado primário realizado sem as fontes do RPPS nesta análise, a fim de compatibilizá-lo com a metodologia utilizada na elaboração da meta anual fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Importa ressaltar que, no exercício de 2024, a apuração do Resultado Primário (sem RPPS) não considerava as receitas e despesas intraorçamentárias, nem as despesas com inativos e pensionistas custeadas por meio de aportes do Tesouro, em conformidade com a metodologia prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente à época.

A partir de 2025, em razão das alterações promovidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, tais itens passaram a integrar a base de cálculo do demonstrativo, repercutindo diretamente no montante apurado e constituindo o principal fator explicativo da variação material do Resultado Primário em relação ao exercício anterior.

9.5.4.2 Resultado Nominal

O resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

RESULTADO NOMINAL - VALORES CORRENTES

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2025	2024
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais - LDO	(20.659.670)	(14.666.888)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(22.460.509)	(29.817.471)
% em Relação à Meta	108,72%	203,30%

Fonte: RREO - Anexo 6 - 6º Bim 2025/2024

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

Na tabela pode-se observar que o resultado nominal apurado pela metodologia “abaixo” da linha, excluindo as fontes do RPPS, foi de R\$ 22.460.509 mil negativos.

A meta anual do exercício de 2025 para o resultado nominal “abaixo” da linha foi fixada com base na metodologia vigente a época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e disposta na 14ª edição do MDF, resultando na estimativa de R\$ 20.659.670 mil deficitária.

9.5.5 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Apresenta as receitas de operações de crédito em comparação com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da “Regra de Ouro”, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Os recursos de operações de crédito serão considerados pelo total ingressado no exercício financeiro.

Na tabela a seguir, demonstramos o comparativo das Receitas de Operações de Crédito e as Despesas de Capital:

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CREDITO E DESPESA DE CAPITAL

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2025	2024
Receita de Operação de Crédito (I)	0	0
Despesa de Capital Líquida (II)	7.901.893	7.333.917
Resultado (I) - (II)	(7.901.893)	(7.333.917)

Fonte: RREO - Anexo 9 - 6º Bim. 2025/2024.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

O valor denominado “resultado” na tabela acima, corresponde ao montante aportado pelo Estado de recursos próprios em despesas de capital. No exercício de 2025, maior parte das despesas de capital foi com investimentos, representando 75,88% sobre o total de despesas de capital.

9.5.6 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Apresenta a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos. Conforme versa o art. 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo da Receita de Alienação de Ativos e o Montante Aplicado:

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2025	2024
Saldo Financ. a Aplicar do Exercício Anterior	44.182	35.427
Receita de Capital resultante da Alienação de Ativos	7.975	8.769
Aplicação dos Recursos Alienação de Ativos	5.324	14
Saldo Financeiro Atual	46.833	44.182

Fonte: RREO - Anexo 11 - 6º Bim. 2025/2024.

Nota: Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

9.6 RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE

PERÍODO	PROCESSO SEI N°	PUBLICAÇÃO	REPUBLICAÇÃO
1º Bimestre	SEI-040004/000001/2025	27/03/2025	-
2º Bimestre	SEI-040004/000001/2025	28/05/2025	-
1º Quadrimestre	SEI-040004/000002/2025	28/05/2025	-
3º Bimestre	SEI-040004/000001/2025	29/07/2025	-
4º Bimestre	SEI-040004/000001/2025	29/09/2025	-
2º Quadrimestre	SEI-040004/000002/2025	29/09/2025	-
5º Bimestre	SEI-040004/000001/2025	26/11/2025	-
6º Bimestre	SEI-040004/000002/2025	30/01/2026	20/03/2026
3º Quadrimestre	SEI-040004/000002/2025	29/01/2026	23/03/2026
3º Quadrimestre Consolidado	SEI-040004/000001/2025	27/02/2026	

10 DÍVIDA CONSOLIDADA - EXERCÍCIO DE 2025

Ao término do exercício de 2025, o estoque da dívida consolidada do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) atingiu o montante de R\$ 237,30 bilhões. Em comparação ao saldo de dezembro de 2024, observamos uma variação nominal de 8,86%, enquanto a variação real foi de 4,41%.

O índice utilizado pelo Senado Federal para avaliar o grau de endividamento dos entes, calculado pela relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL), registrou um aumento, passando de 211,32% para 217,25% em relação ao exercício anterior. Este incremento pode ser atribuído à diminuição nos valores das deduções e ao fato de o estado estar sob efeitos da liminar concedida no âmbito da ACO nº 3.678, tópico que será aprofundado na seção abaixo.

10.1 DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

10.1.1 DÍVIDA INTERNA E EXTERNA

No escopo da Administração Direta, a Dívida Interna alcançou o montante de R\$ 217,76 bilhões, representando um incremento de 11,15% em relação a 2024. Destaca-se que, deste total, R\$ 104,88 são referentes ao contrato da Lei 9.496/97 e R\$ 93,32 bilhões são referentes ao contrato do art. 9º-A da LC nº 159/17, que engloba as dívidas honradas pela União desde 2017 e contratos administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O aumento do saldo em comparação com o exercício anterior é resultado da sistemática de pagamento da dívida com a União que, para o exercício de 2025, ocorreu de acordo com decisão liminar, no âmbito da ACO nº 3.678, que limitou os valores, no exercício de 2025, àqueles realizados no exercício de 2023.

Diante do cenário financeiro do Estado, em 26 de abril de 2024, foi protocolada a Petição Inicial nº 48179 no STF, no contexto da ACO nº 3.678, na qual o Estado do Rio de Janeiro, como autor, buscou restabelecer o equilíbrio federativo com a União, refletindo a necessidade de resolver questões relacionadas à dívida estadual, principalmente considerando o aumento dos dispêndios resultantes da penalidade pelo descumprimento do RRF, e pelos elevados índices de correção e juros sobre refinanciamentos com a União.

Por decisão judicial, em 06 de maio de 2024, ficou estabelecido que, no exercício de 2024, o pagamento para a União deveria se limitar ao valor pago em 2023, no montante total de R\$ 4,9 bilhões, reforçado por decisão deferida em 03 de outubro de 2024.

Subsequentemente, nova decisão judicial, de 20 de dezembro de 2024, estabeleceu que, durante os seis primeiros meses de 2025, o Estado do Rio de Janeiro deveria permanecer submetido às diretrizes da liminar no âmbito da ACO nº 3.678, no sentido de garantir o pagamento à União das parcelas correspondentes aos meses devidos no ano de 2023. Posteriormente, por nova decisão judicial proferida em 25 de julho de 2025, esse prazo foi prorrogado até dezembro de 2025.

Em relação à Dívida Externa, a exposição do estado diminuiu, passando de R\$ 14,77 bilhões em 2024 para R\$ 12,14 bilhões em 2025. A queda justifica-se em razão da valorização do real frente ao dólar.

10.2 DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A Dívida da Administração Indireta é composta por parcelamentos que os órgãos estaduais possuem junto à Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Ao final do exercício, a Dívida da Administração Indireta alcançou o montante de R\$ 65,74 milhões, indicando uma queda real de 23,31% em relação a 2024.

Mesmo com a incorporação de novo parcelamento da Turisrio, no valor de R\$ 0,2 milhão, verificou-se a manutenção da trajetória de redução do estoque da dívida, resultante do pagamento dos parcelamentos que se mantiveram efetivos no exercício de 2025.

10.3 PRECATÓRIOS

Desde 2017, o Estado do Rio de Janeiro (ERJ) encontra-se submetido ao Regime Especial de pagamento de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, posteriormente alterado pelas Emendas Constitucionais nº 99, de 14 de dezembro de 2017, nº 109, de 15 de março de 2021, e, mais recentemente, pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Cumpramos ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o Regime Especial, vem honrando tempestivamente a transferência mensal de recursos ao Poder Judiciário, observando os planos anuais de pagamento aprovados pelo Tribunal de Justiça.

Cada Tribunal (Tribunais de Justiça, Regional do Trabalho e Regional Federal) detém competência para efetuar os pagamentos dos precatórios expedidos contra o Estado, no âmbito de sua respectiva jurisdição, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-RJ) ser informada acerca dos pagamentos realizados, para fins de contabilização da despesa orçamentária e baixa da obrigação nas contas patrimoniais do Estado.

No exercício de 2025, em conformidade com o Plano de Pagamento aprovado, o Estado efetuou o repasse de 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ 217.643.604,65 cada, referentes ao período de janeiro a outubro. Além dos repasses ordinários, foi realizada complementação, no montante de R\$ 87.577.401,00.

Em janeiro de 2025, ocorreu ainda o repasse de R\$ 92.164.484,22, correspondente à diferença da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada entre as parcelas de abril e dezembro de 2024. Dessa forma, o montante total transferido ao Poder Judiciário em 2025, considerando o Plano de 2025 e a complementação residual referente a 2024, totalizou R\$ 2.356.177.931,72.

Destaca-se que, em razão da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e do Provimento CNJ nº 207, que alteraram a sistemática de cálculo e quitação de precatórios, o Estado do Rio de Janeiro solicitou a revisão do Plano de Pagamento de 2025. Após a reavaliação, constatou-se que, segundo as novas regras, o Estado havia repassado montante superior ao devido, sendo apurado o valor de R\$ 100.432.496,84 a ser restituído ao Estado.

Ao longo do exercício de 2025, os Tribunais comunicaram à SEFAZ-RJ a utilização do montante de R\$ 1.673.726.298,02 para pagamento de precatórios.

10.4 DEMONSTRATIVOS

O Quadro I fornece uma análise detalhada da distribuição do saldo da Dívida Consolidada ao final do exercício de 2025, apresentando o valor em reais, os índices de correção monetária e variação cambial aplicados, além de indicar a participação do total da dívida impactada por cada índice.

Quadro I - Participação dos Índices de Atualização e Moedas no Saldo da Dívida Consolidada

ÍNDICES	R\$ Mil	
	2025	PART.
CAM	198.201.902	83,52%
DOLAR	19.180.320	8,08%
IPCA	7.339.792	3,09%
TJLP	4.648.727	1,96%
UFIR-RJ	3.177.510	1,34%
S/ CM	2.617.381	1,10%
SELIC	1.988.498	0,84%
UPR-CEF	148.155	0,06%
OUTROS	1.074	0,00%
TOTAL	237.303.359	100%

Fonte: SEFAZ/SUPAFIS

No Quadro II é apresentada a composição da Dívida Consolidada em relação aos montantes devidos a cada credor, informando a participação percentual de cada um deles no montante total da dívida.

Quadro II – Participação por Credor no saldo da Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	2025	PART.
União	198.201.902	83,52%
BIRD	9.856.717	4,15%
BB	7.441.173	3,14%
BNDES	6.160.630	2,60%
AFD	1.302.418	0,55%
CAIXA	1.170.101	0,49%
CREDIT SUISSE	1.139.111	0,48%
BID	517.046	0,22%
SRF / PGFN / INSS	512.715	0,22%
CAF	455.969	0,19%
OUTROS	10.545.579	4,44%
TOTAL	237.303.359	100%

Fonte: SEFAZ/SUPAFIS

Abaixo, o Quadro III fornece a variação do estoque da Dívida Consolidada ao longo de um ano, exibindo as mudanças significativas em diferentes componentes e categorias.

Quadro III – Variação do Estoque da Dívida

DESCRIÇÃO	R\$ Mil			
	2025	2024	VAR. NOM %	VAR. REAL %
Dívida Consolidada	237.303.359	217.992.901	8,86%	4,41%
Dívida Fundada - Administração Direta	229.897.828	210.679.257	9,12%	4,66%
- Interna	217.757.406	195.907.112	11,15%	6,61%
Tesouro Nacional	198.201.902	174.193.127	13,78%	9,13%
Lei 9.496/97	104.883.391	94.922.102	10,49%	5,97%
Regime de Recuperação Fiscal	93.318.511	79.271.025	17,72%	12,91%
BNDES	6.160.630	6.161.440	-0,01%	-4,10%
CAIXA	1.170.101	1.248.314	-6,27%	-10,10%
SRF/INSS	466.980	520.924	-10,36%	-14,02%
CREDIT SUISSE	1.139.111	1.167.310	-2,42%	-6,41%
PARCELAMENTOS CEDAE	3.177.510	3.103.344	2,39%	-1,80%
BB	7.441.173	9.512.653	-21,78%	-24,98%
- Externa	12.140.422	14.772.145	-17,82%	-21,18%
Dívida Mobiliária	8.273	9.226	-10,33%	-14,00%
BID	517.046	639.725	-19,18%	-22,48%
BIRD	9.856.717	11.765.624	-16,22%	-19,65%
CAF	455.969	769.709	-40,76%	-43,18%
AFD	1.302.418	1.587.861	-17,98%	-21,33%
Dívida Fundada - Administração Indireta	65.739	82.215	-20,04%	-23,31%
Parcelamentos de Tributos	1.805	603	199,36%	187,12%
Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias	17.751	29.152	-39,11%	-41,60%
Parcelamentos de Demais Contribuições Sociais	26.180	32.457	-19,34%	-22,64%
Outras Dívidas	20.003	20.003	0,00%	-4,09%
Precatórios posteriores a 05/05/2000	7.339.792	7.231.429	1,50%	-2,65%
Precatórios posteriores a 05/05/2000	7.339.792	7.231.429	1,50%	-2,65%
Receita Corrente Líquida - RCL	100.530.211	92.764.348	8,37%	3,94%
% da DC sobre a RCL (*)	236,05%	235,00%	0,45%	-3,66%

(*) Não considerados na Dívida Consolidada p/ cálculo do limite os valores referentes aos Precatórios do Rioprevidência, de acordo com a Portaria nº 553/2014 da STN.

Fonte: SIAFE-RIO

Percebe-se que as dívidas junto à União, gerenciadas pelo Tesouro Nacional, desempenharam um papel significativo no incremento do passivo do Estado. Ao término do exercício de 2025, esse montante atingiu R\$ 198,2 bilhões, representando um acréscimo de 11,15% em relação ao ano anterior.

No Quadro IV demonstra-se os valores não pagos pelo Estado durante a vigência do RRF e que foram refinanciados pela União durante o exercício de 2025 no âmbito do contrato relativo ao artigo 9º-A da LC nº 159/17.

Quadro IV - Honra de Avais e Transferências para Art. 9º-A da LC 159/17

Em R\$ Mil

Mês	Lei 9.496/97	Garantidas	Total
jan-25	449.491	53.312	502.803
fev-25	452.456	213.187	665.642
mar-25	454.754	93.027	547.781
abr-25	457.223	230.234	687.457
mai-25	459.004	497.228	956.231
jun-25	462.408	451.556	913.964
jul-25	465.591	53.162	518.753
ago-25	468.322	192.666	660.988
set-25	473.156	148.768	621.924
out-25	475.677	296.346	772.023
nov-25	479.841	469.899	949.740
dez-25	483.848	429.329	913.177
Total	5.581.771	3.128.713	8.710.484

Fonte: SEFAZ/SUPAFIS

Adicionalmente, em razão da liminar concedida no âmbito da ACO nº 3.678, o Estado deixou de realizar integralmente os pagamentos devidos à União, incorporando-se os valores não pagos aos saldos dos contratos referentes à Lei 9.496/97 e do art. 9ºA da LC 159/17, no total de R\$ 7,63 bilhões.

11 GLOSSÁRIO

Amortização da Dívida

Despesas com pagamentos e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Autarquia

Entidade administrativa de Direito Público Interno, criada por lei para desenvolver atividades típicas da administração pública.

Auxílio Financeiro a Estudantes

Concessão de auxílio concedido pelo Estado para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas, comprovadamente carentes, na condição de estudante.

BACEN

Banco Central do Brasil. É uma autarquia federal criada com a finalidade de fiscalizar as instituições financeiras. Dentre as muitas atribuições importantes do BACEN está a de regulador da política monetária do Governo, administrador das reservas internacionais e fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional.

Balanço

Demonstrativo contábil que apresenta, num dado momento, a situação do patrimônio de uma entidade.

Balanço Orçamentário

Demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas evidenciando as diferenças entre elas. (Anexo 12, da Lei nº 4.320/64, artigo 102).

Balanco Patrimonial

Demonstra num determinado momento, a situação econômica e financeira do patrimônio público bem como os atos administrativos que possam vir a afetá-lo.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

Órgão central da Profissão Contábil encarregado, dentre outras, de promover o desenvolvimento da profissão contábil, criador do Comitê Gestor da Convergência no Brasil, comitê esse, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil por meio da reforma contábil e de auditoria que resulte numa maior transparência das informações financeiras utilizadas pelo mercado, bem como no aprimoramento das práticas profissionais, levando-se sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

C.P.C. - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, o CPC tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais".

Concessões e Permissões

Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão, ao particular, do direito de exploração de serviço público, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.

Créditos Adicionais

Autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. Classificando-se em suplementar, especial e extraordinário.

Déficit de Capital

Ocorre quando a despesa de capital é maior que a receita de capital.

Déficit Orçamentário

Ocorre quando a despesa empenhada é maior que a receita realizada.

Despesas Correntes

Despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos destinados à manutenção e ao funcionamento de órgãos, entidades e a continuidade na prestação de serviços públicos; à conservação de bens móveis e imóveis e ao pagamento de juros e encargos da dívida pública.

Despesa de Capital

Despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial a exemplo dos gastos com o planejamento e a execução de obras; a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, aquisição e subscrição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza e outros.

Despesa de Custeio

São as necessárias à manutenção da ação da administração, como por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e à contratação de serviços de terceiros, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Despesa de Exercícios Anteriores

As relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito, com dotação suficiente para atendê-las, mas que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os com compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Poderão ser pagos, à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Despesa de Pessoal e Encargos

Despesas de natureza salarial decorrente do efetivo exercício de cargos, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais,

previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção.

Despesas Fiscais

São as despesas decorrentes das ações típicas do governo, a exemplo de pagamento de pessoal, manutenção da máquina pública, construção de escolas, estradas e hospitais.

Despesas não Financeiras

Compreende o total empenhado menos as despesas financeiras, ou seja, subtraem-se os encargos e amortização da dívida.

Despesa Orçamentária

Conjunto dos gastos públicos autorizados através do orçamento ou de créditos adicionais.

Despesa Pública

Constituem despesa todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos.

Despesa Total com Pessoal

Entende-se como o somatório dos gastos com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e militares, abrangidas quaisquer espécies remuneratórias (vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras), encargos sociais e contribuições previdenciárias recolhidas pelo ente, bem como os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Despesas com Juros e Encargos da Dívida

Despesas com pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

Dívida Ativa

Constitui-se nos créditos dos Estados, tributários ou não, inscritos em registro próprio, depois de apurada sua liquidez e certeza, de acordo com legislação específica. São os créditos que o Estado tem contra terceiros.

Dívida Consolidada ou Fundada

É o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Consideram-se, também, as operações de crédito para refinanciamento de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constatado do orçamento. A dívida fundada é interna quando assumida dentro do País, e externa, quando assumida fora do País.

Dívida Consolidada Líquida

É o valor da dívida consolidada, deduzido da disponibilidade de caixa, das aplicações financeiras, dos demais ativos financeiros, e acrescido dos Restos a Pagar Processados.

Elemento Despesa

É o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras, instalações e outros meios de que se serve a Administração Pública para consecução de seus fins.

Empresa Estatal Dependente

Empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (Art. 2º, III, da LC nº 101/2000). De acordo com a portaria STN nº 589, será considerada dependente apenas a empresa deficitária que receba subvenção econômica do ente controlador. Da mesma forma, considera-se, ainda, subvenção econômica, a transferência permanente de recursos de capital para empresa controlada deficitária.

Entidade

É a denominação genérica de Estado, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, que são criadas por lei ou mediante prévia autorização legislativa, com personalidade e patrimônio próprios, para execução de atividades que lhes são atribuídas em lei.

Excesso de Arrecadação

É o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício e o montante dos créditos extraordinários abertos.

Fonte de Recursos

Identificação da origem e natureza dos recursos orçamentários através de código e descrição, observado o seguinte esquema de classificação: Recursos do Tesouro, subdivididos em Recursos Ordinários e Recursos Vinculados, Recursos de Outras Fontes e Recursos Próprios de entidades da Administração Indireta.

FPE

Fundo de Participação dos Estados. Instrumento que funciona como mecanismo compensatório em favor dos Estados, em razão da centralização dos impostos de maior grau de elasticidade (Imposto de Renda e IPI) na esfera de competência da União.

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentada pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sendo iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007. Os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os Estados com base nos alunos do ensino fundamental e médio. Da mesma forma, a aplicação desses recursos, pelos gestores estaduais e municipais, deve ser direcionada levando-se em consideração a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica. O Fundo é composto, na quase totalidade, por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios.

Função

Constitui o nível maior de agregação das ações governamentais, através da qual se busca identificar setores ou área da atuação do Governo, para fins de programação e orçamento público.

Fundação Pública

A entidade criada por lei específica, com personalidade de direito público sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse da coletividade tais como educação, cultura, pesquisas científicas, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, e funcionamento custeado com recursos do tesouro e de outras fontes.

Fundo Especial

Parcela de receitas vinculada por lei à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

ICMS

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, também chamado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. É um imposto estadual não-cumulativo. É a grande fonte de receita do Distrito Federal e dos Estados.

IGP

Índice Geral de Preços.

Intra-orçamentária

Conforme a Portaria Interministerial 338 de 26/04/2006, que define como intra-orçamentárias as operações que resultem de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade ou outra entidade no âmbito da mesma esfera de governo. Que criou as classificações de receita:

I - 7000.00.00 - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias;

II - 8000.00.00 - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias.

Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou de bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

Investimentos

Despesas com planejamento e execução de obras, inclusive com aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

IPI

Imposto sobre Produtos Industrializados. Incide sobre quaisquer produtos que tenham sofrido algum processo industrial que de alguma forma os modifiquem.

IPVA

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. É um tributo estadual pago anualmente pelo proprietário de todo e qualquer veículo automotor ao qual seja exigido emplacamento.

IRRF

Imposto de Renda Retido na Fonte. Desconto sobre a renda/rendimentos do trabalho assalariado, de capital ou pela prestação de serviços, podendo ou não vir a ser compensado na declaração anual de rendimentos.

Lei Kandir

Compensação pelas perdas decorrentes da desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, de produtos primários e semimanufaturados remetidos ao exterior.

Lei Orçamentária Anual

Lei especial de iniciativa do Poder Executivo, que contém a discriminação da receita e despesa orçamentária para determinado exercício financeiro, de forma a evidenciar a política econômica financeira do Governo e o programa de trabalho dos Poderes, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Indireta, compreendendo: Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento de Empresas Estatais e Orçamento da Seguridade Social.

Macroeconomia

Ramo da Economia que estuda o funcionamento da Economia como um todo no que diz respeito ao Produto Nacional Bruto, ao rendimento, à evolução dos preços (inflação), ao desemprego, à despesa, ao comércio internacional e a outras variáveis macroeconômicas. Uma política macroeconômica visa o alcance de uma taxa elevada do produto nacional e de emprego, a estabilidade dos preços e a expansão do comércio internacional.

Material de consumo

Despesas com álcool, gasolina, óleo diesel automotivos, outros combustíveis e lubrificantes; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; alimentos para animais; animal para experimentos corte ou abate; sêmen; explosivos e munições; gêneros alimentícios; cestas básicas, medicamentos de alto custo, material biológico, farmacológico e laboratorial; medicamentos; órteses e próteses para uso em procedimentos cirúrgicos; material de cama mesa; copa e cozinha, e produtos de higienização; material de coudelaria ou de uso zootécnico; material de escritório; material de construção; material hidráulico; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material gráfico; insumos, peças e acessórios de utilização em informática; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; materiais, peças e acessórios para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; substâncias e produtos químicos; material para telecomunicações; sementes e mudas de plantas; vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos, material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; motores para viaturas policiais; livros didáticos e paradidáticos; tesouras; grampeadores e perfuradores de papel (de pequeno porte); ferramentas avulsas, de pequeno porte, não acionadas por força motriz; pisos e forrações; e outros materiais de uso não-duradouro.

Metas de inflação

São percentuais que o Governo estipula para a variação da taxa de inflação.

Metas fiscais

São metas anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Multas e Juros de Mora

Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas de contribuição de melhoria), não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.

NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

Compilação das normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público editadas pela Internacional Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB).

Orçamento da Seguridade Social

Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, compreendendo as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, desenvolvidas pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresa estatal dependente.

Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; serviços de gerenciamento de obras; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; desapropriação de imóveis necessários à realização da obra; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel.

Orçamento de Investimento

Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, compreendendo os investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com voto direto.

Orçamento Fiscal

Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e fixa as despesas, de modo a demonstrar a programação dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresa estatal dependente.

Outras Receitas Correntes

Registram o total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.

Outras Receitas Patrimoniais

Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não enquadradas nos itens anteriores.

Outras Transferências de Capital

Registra o valor arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontra-se no desdobramento desse título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e as outras receitas.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesas específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias e ajudas de custo a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias, e outras despesas pagas diretamente à pessoa física por quaisquer serviços prestados desde que não tenham vínculo empregatício com o órgão. Inclui-se no elemento, os encargos sociais e as obrigações fiscais decorrentes da contratação desses serviços.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas com prestação de serviços, realizadas por pessoas jurídicas para órgãos públicos, incluindo o material empregado, tais como: assinaturas de jornais, revistas e periódicos; fretes de carga e carretos; despesas miúdas e de pronto pagamento; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; manutenção, conservação e adaptação de bens móveis; conservação, manutenção, reparos e reformas de bens imóveis; colocação de revestimentos, cortinas e persianas; manutenção e conservação de rodovias e outros bens de domínio público; seguros em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); serviços de divulgação; publicidade decorrente de legislação específica; impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições, fornecimento de cestas básicas; assistência médico-hospitalar e odontológica; contratação de escolas infantis e/ou creche para filhos de funcionários; serviços gráficos; serviços de confecção; serviços, programas e aplicativos de informática; acesso à "Internet"; manutenção e locação de equipamentos de informática; serviços de comunicação de dados (exclusive aqueles que correm à conta de serviços de Utilidade Pública); exames laboratoriais; fornecimento de gases medicinais; desratização, dedetização e desinsetização; fornecimento de alimentação preparada.

Passivo Real

É a soma do passivo financeiro com o passivo permanente.

PPA - Plano Plurianual

Programação global da gestão governamental, onde constam os programas e projetos de desenvolvimento setorial e/ou regional com previsão de ações a serem desenvolvidas num período de quatro anos. Serve de base para as programações anuais.

Política Monetária

A Política Monetária representa a atuação das autoridades monetárias, por meio de instrumentos de efeito direto ou induzido, com o propósito de se controlar a liquidez global do sistema econômico. Os objetivos principais são o controle das taxas de juros e de câmbio, da liquidez monetária e da distribuição seletiva do crédito. A política monetária tem sido utilizada como instrumento de combate à inflação.

Programa

É a unidade básica de planejamento e gestão do plano plurianual, constituída por um conjunto de ações articuladas, cujos produtos, bens e serviços ofertados à sociedade concorrem para a consecução de objeto comum preestabelecido, mensurado por um indicador, tendo em vista a solução de um problema ou atender uma necessidade ou demanda da sociedade.

Programa De Reestruturação e Ajuste Fiscal

É parte integrante do contrato de assunção e renegociação da dívida ao amparo da já mencionada Lei e consiste num documento por meio do qual um estado se propõe a adotar ações que possibilitem alcançar metas ou compromissos relativos a:

- Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real;
- Resultado Primário;
- Despesas com Funcionalismo Público;
- Receitas de arrecadação Própria;
- Reforma do Estado e/ou Alienação de ativos;
- Despesas com Investimento.

Receitas Agropecuárias

Registra o valor da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: Agricultura (cultivo de solo), inclusive hortaliças e flores; Pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); Atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada que são classificadas como industriais).

Receita Corrente

São meios financeiros de origem tributária, contributiva, patrimonial, industrial e outras, bem como os recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outra esfera de governo ou de direito privado, quando destinados a atender gastos classificáveis em despesas correntes.

Receita Corrente Líquida

Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, inclusive os valores de que trata a Lei Complementar nº87/96 e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Art. 60 dos ADCT).

Receita das Operações de Crédito

São as receitas que possuem como origem fatos administrativos ou de operações realizadas, como meio de conseguir recursos a fim de suprir a deficiência de caixa ou para atender às despesas que a arrecadação normal orçamentária não comporta. As operações de créditos podem ser “reais” ou “compensativas”. As reais gravam o patrimônio e as compensativas não afetam o mesmo nem o modificam.

Receita de Capital

São meios financeiros provenientes de constituição de dívidas, da conversão em espécie de bens e direitos, assim como os recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outra esfera de governo e de direito privado destinados a atender gastos classificáveis em despesas de capital.

Receita de Contribuições

Valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social. (Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001).

Receita de Privatizações

Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.

Receita de Serviços

Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de meteorologia, agropecuária, entre outras.

Receita de Transferências Correntes

Dotações destinadas a terceiros sem a correspondente prestação de serviços, incluindo as subvenções sociais, os juros da dívida, a contribuição de previdência social, entre outras.

Receita Industrial

Registra o total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, proveniente das atividades definidas como tais pelo IBGE.

Receita Fiscal

São as receitas resultantes das ações precípuas do governo a exemplo de impostos, taxas, contribuições e transferências.

Receitas Não Financeira

As receitas não-financeiras, por sua vez, são aquelas decorrentes da atividade fiscal do Governo, incluindo, entre outras, as receitas tributárias e de contribuições sociais e, também, aquelas condicionadas à aprovação de dispositivos legais.

Receita Orçamentária

Todos os ingressos aos cofres públicos que por disposição legal constem do orçamento, sendo, classificado em receitas correntes e de capital. É também denominada de recursos orçamentários. A receita arrecadada que mesmo não prevista no orçamento pertence à Entidade é também classificada como receita orçamentária.

Receita Patrimonial

Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

Receita Própria

Recursos oriundos do esforço de arrecadação própria das entidades da Administração Direta e Indireta, cabendo-lhes a sua aplicação. É também denominada de recursos próprios.

Receita Pública

Todo e qualquer recolhimento aos cofres públicos, em dinheiro ou outro bem representativo de valor, que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênios e quaisquer outros títulos, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertençam. É o conjunto de ingressos financeiros provenientes de receitas orçamentárias e receitas extra-orçamentárias.

Receita Tributária

É a arrecadação de tributos, impostos, taxas e contribuição de melhoria e respectivos adicionais.

Restituições e Indenizações

Registra o valor das receitas recebidas através de indenizações aos Estados pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás e pela produção de energia elétrica; registra, também, o valor total das receitas recebidas através de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos, e reembolsos ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.

Restos a Pagar

São as despesas empenhadas, pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro, inscritas contabilmente como obrigações a pagar no exercício subsequente.

Resultado Nominal

É a variação da dívida consolidada líquida.

Resultado Primário

É a diferença apurada entre as receitas fiscais arrecadadas e as despesas fiscais. Se a diferença é positiva ocorre um Superávit, significando que o ente foi capaz de atender às despesas fiscais e, total ou parcialmente, ao serviço da dívida. Sendo o resultado negativo, significa que o ente não foi capaz de atender às despesas fiscais, recorrendo às receitas não-fiscais para financiar o Déficit.

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia

Registra títulos e depósitos interfinanceiros em nome de seus participantes, e o processamento de operações de movimentação, resgate, ofertas públicas e respectivas liquidações financeiras.

Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de pagamento de precatórios; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgamento, de pequeno valor; cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários. Quaisquer despesas decorrentes de ações judiciais movidas contra a Fazenda Estadual, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive ações trabalhistas.

Serviços da Dívida a Pagar

Estão representados pelos valores referentes à parcela da amortização do principal, correção monetária, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida fundada ou consolidada a ser paga no exercício financeiro seguinte ao da emissão do empenho respectivo, caracterizando uma transferência de parte dos valores da dívida consolidada, que está pronta para pagamento, para dívida flutuante.

Superávit Financeiro no Balanço Financeiro

Ocorre quando no Balanço Financeiro o saldo que passa para o exercício seguinte é maior que o saldo do exercício anterior.

Superávit Financeiro no Balanço Patrimonial

É a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado ou de uma entidade.

Superávit Orçamentário

Ocorre quando a despesa empenhada é menor que a receita realizada.

Taxa de Câmbio

É o preço de uma moeda estrangeira, ou seja, o custo de uma moeda em relação a outra.

Taxa de Juros

É o custo do dinheiro no mercado. O Banco Central é o órgão regulador da política de juros.

Taxa SELIC

É a taxa que reflete o custo do dinheiro para empréstimos bancários, com base na remuneração dos títulos públicos.

Taxas

É o tributo cobrado pelo Poder Público a título de indenização pela produção e oferecimento "de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição". Não pode, no entanto, ser confundido com os valores cobrados pela prestação de serviços públicos, através de empresas públicas ou de economia mista, tais como tarifas telefônicas, fornecimento de força/energia elétrica, água, entre outras.

Títulos Mobiliários - CFT (ou a sigla ou a descrição não está correta)

Título de responsabilidade do Tesouro Nacional, emitido para a realização, na CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos), de operações financeiras definidas em lei, exclusivamente sob forma escritural.

Transferências aos Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

Transferência de Capital

Registra o valor total das transferências de capital (transferências inter e intragovernamentais, instituições privadas, ao exterior e a pessoas), tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

Variações Ativas

São alterações nos valores dos elementos do patrimônio público que aumentam ou modificam a situação patrimonial. Provocam movimentações quantitativas e qualitativas no patrimônio, pelo aumento de valores ativos, redução de valores passivos ou por modificação nos elementos patrimoniais através de fato permutativo.

Variações Passivas

São alterações nos valores dos elementos do patrimônio público que diminuem ou modificam a situação patrimonial. Provocam movimentações quantitativas e qualitativas no patrimônio, pelo aumento de valores passivos, redução de valores ativos ou por modificação nos elementos patrimoniais através de fato permutativo.

12 EQUIPE DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SUBCONT

EQUIPE DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SUBCONT

As equipes da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado colaboraram de forma conjunta e diligente, almejando apresentar de maneira clara e abrangente o relatório concernente às Contas de Gestão do Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 2025.

GABINETE DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SUBCONT

Yasmim da Costa Monteiro - Subsecretária de Estado
Bruno Campos Pereira - Subsecretário Adjunto
David Lopes de Souza - Assessor
Fernanda Rodrigues de Oliveira Marques - Assessora
Gustavo Moreira de Mello - Assessor
Pamela Moreira de Souza Vieira - Assessora

SUPERINTENDÊNCIA DE GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS CONTÁBEIS - SUGESC

Celso de Brito Borba - Superintendente

COORDENADORIA DE GESTÃO E SEGURANÇA DOS SISTEMAS CONTÁBEIS - COGESC

Ana Cristina Estula - Coordenadora
Hevellyn Regina Gomes Santos Aguiar - Assistente II
Marcia Valeria dos Santos Silva - Assistente
Talita Cardoso Ferreira - Assistente II

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÕES E SUPORTE AOS SISTEMAS CONTÁBEIS - COINCO

Daniela da Costa Lima Alves - Coordenadora
Marcelo Jandussi Walther de Almeida - Assistente
Nathália Ribeiro de Souza - Assistente II

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS - SUNOT

Ronie Lima Deluiz - Superintendente

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - COAT

Kamila de Souza Cappelli - Coordenadora

Delson Luiz Borges - Administrador

Rodrigo Câmara Evangelista - Assistente

Tacyana Peccini Pimenta - Assistente

COORDENADORIA DE CONFIGURAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO CONTÁBIL DOS SISTEMAS CONTÁBEIS - COCCSC

Gabriel de Oliveira Mertz - Coordenador

Monique Oliveira de Lima Cajaraville - Assistente

COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS - COPNC

Camila Cristina dos Santos Araújo - Coordenadora

Érico Palma Soares de Araújo - Assistente

Flávia Dias Vieira - Assistente

Ricardo Leandro da Silva Xavier - Assistente II

SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - SUDEC

Ronald Marcio Guedes Rodrigues - Superintendente

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE REGISTROS CONTÁBEIS E INTEGRIDADE CONTÁBIL - COARIC

Ana Carolina Mazzotti de Oliveira Cavalcanti - Coordenador

Claudia Gomes Bosco - Assistente

Francisco Kleyton Alves do Carmo - Assistente

COORDENADORIA DE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇOS E RELATÓRIOS GERENCIAIS - COCBAL

Marcelo Vinicius Macedo Bezerra - Coordenador

Galdina Marques Guimarães - Assistente II

Laura Alves Guedes - Assistente II

Michelle da Costa Gonçalves Soares - Assistente

COORDENADORIA DE CONTAS DE GOVERNO E RELATÓRIOS FISCAIS - COCGRF

Renato Ferreira Costa - Coordenador

Adriano Luiz Pina Motta - Assistente

Ana Cristina dos Santos Camello - Assistente II

Janaina Ferreira Flausino - Assistente

Yago Barros Barbosa - Assistente II

13 RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE NOS ÓRGÃO E ENTIDADES

PODER / ADMINISTRAÇÃO / ÓRGÃO	RESPONSÁVEL
PODER EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	Damião José da Silva
Secretaria de Estado Casa Civil - SECC	Maria José Chaves de Lima
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	Paulo Paganoto Tinoco
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP	Maria Margarida Lima Santos
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS	Andreyra Ataíde Ferraz Sarges
Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL	Gustavo de A. Azevedo Lima
Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM	Fagner da Silva Duarte
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP	Leonardo Rizo Ferreira
Secretaria de Estado de Saúde - SES	Everaldo Antonio da Silva Cruz
Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC	Wagner Montalvão
Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC	Rafael de Oliveira Carrilho
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI	Lilian dos Santos Dantas Vasques
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM	Reginaldo da Silva Pestana
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS	Lidiane Rosa Gomes da Silveira
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA	Michele Alves Rodrigues Mendonça
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB	Bruno Lenadro da Silva dos Santos
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC	Douglas Bomfim Machado
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH	Renan Oliveira de Miranda
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL	Gabriela Lopes da Silva
Secretaria de Estado de Turismo - SETUR	Samuel Guilherme Russell Júnior
Secretaria de Estado das Cidades - SECID	Marcelo Pereira Haddad
Secretaria de Estado da Mulher - SEM	Francisco Carlos Rodrigues Coelho
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB	Danielle Cristina De Abreu Silva
Controladoria Geral do Estado - CGE	Ângelo Nunes Gomes
Procuradoria Geral do Estado - PGE	Edno de Paula Santos
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	Renan de Mattos Rodrigues Lopes
Departamento Geral de Ações SocioEducativas - Novo Degase	Jansen Pueyo Paz
Secretaria de Estado do Gabinete do Governador - SEGG	Maria José Chaves de Lima
Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	Maria José Chaves de Lima
Gabinete de Segurança Institucional do Governo - GSI	Marcela Alaíde Duarte Braga Leal
Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES	Michele Ribeiro dos Santos Menegatte
Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro - SEDCON	Enilton Luiz Teixeira Dias
Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD	Marcus Clistenis de Andrade Lins
Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social - SEHIS	Juvina Mariana Ribeiro Magalhães
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR	Marcelo Araújo Nogueira

FUNDAÇÕES	
Fundação Centro Estadual de Estat., Pesquisas e Formação de Serv.Públicos do ERJ - CEPERJ	Priscila Policarpo Rafael Luz
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo À Pesquisa do ERJ - FAPERJ	Eduardo Olimpio dos Santos
Fundação de Apoio a Escola Técnica do ERJ - FAETEC	Felippe Alexandre de Souza Nery
Fundação para Infância e Adolescência - FIA	Fábio de Oliveira Coutinho
Fundação Museu da Imagem do Som - FMIS	Douglas Bonfim Machado
Fundação Instituto de Pesca do ERJ - FIPERJ	Augusto Cesar Rodrigues Da Costa
Fundação Leão XIII - FLXIII	José Marcos de J. Barbosa
Fundação Santa Cabrini - FSC	Amilcar Andrade Mendes
Fundação Teatro Municipal - FTM	João Eduardo Lopes de Araújo
Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ	Ana Cláudia Brotto Lima
Fundação Universidade do ERJ - UERJ	Celia Regina Guimarães Cavallo
Fundação Centro de Ciências e Educação a Distância do ERJ - CECIERJ	Luciana de Oliveira Cruz
Fundação Anita Mantuano de Artes do ERJ - FUNARJ	Ramilde Fernando Ferreira Santos
Fundação Departamento de Estrada de Rodagem do ERJ - DER	Caius Vinícius Casseres dos Santos
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO	Celia Regina Guimarães Cavallo
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF	Gina Costa de Almeida Sanguedo
AUTARQUIAS	
Departamento Estadual de Trânsito do ERJ - DETRAN	Maria Ribeiro de Lemos
Instituto de Assistência dos Servidores do ERJ - IASERJ	Ingryd Place Conceição
Superintendência de Desportos do ERJ - SUDERJ	Tania Maria Junger
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM	Cristiane Monte Chaves
Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro - DETRO	Matheus Tapajos Viveiros
Departamento de Recursos Minerais - DRM	Yago Silva de Freitas
Junta Comercial do ERJ - JUCERJA	Suziane Araújo Marinho
Loteria do Estado do RJ - LOTERJ	Igor Nogueira Matturo Dias
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do ERJ - PRODERTJ	Elenilson da Conceição Martins
Instituto de Segurança Pública do ERJ - RIOSEGURANÇA	Alessandra Patricio Batista

PODER / ADMINISTRAÇÃO / ÓRGÃO	RESPONSÁVEL
PODER EXECUTIVO	
AUTARQUIAS	
Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA	Graziela Cristina de Almeida Rodrigues
Instituto de Terras e Cartografias do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ	Priscila Loures.Leite
Instituto Estadual de Ambiente - INEA	Matheus Gomes de Lima Monteiro
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro -PROCON	José Luiz De Souza Neto
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA	Elisabete Machado
Agência Reguladora de Transp Aquav., Ferroviários e Metrov. e de Rodovias do ERJ - AGETRANSP	Márcia Ribeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do ERJ - AGENERSA	Ademir Lage
Instituto da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro - Rio Metrópole	Carlos Alberto Dinucci de Mello
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	
Banco de Desenvolvimento do ERJ S/A - Em liquidação - BD-RIO	Jessica Caroline Campos Assis
Central Elétricas Fluminense S/A - Em Liquidação - CELF	Marcos Vinicius Brandão
Companhia Central de Armazéns e Silos do ERJ - CASERJ	Diego Mattos Rolin
Companhia de Desenvolvimento Industrial do ERJ - CODIN	Luiz Antonio Correia Machado
Companhia Estadual de Habitação do ERJ - CEHAB	Patrick Salvador Reis Corrêa
Companhia de Turismo do ERJ - TURISRIO	Paulo Roberto Jordão
Companhia Fluminense de Trens Urbano -Em Liquidação - FLUMITRENS	Rafael Lincoln Barreto
Instituto Vital Brazil - IVB	Zenilda Conceição da Silva dos Santos
Companhia de Transporte Coletivo do ERJ - Em Liquidação - CTC	Luiz Carlos Gama
Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários do ERJ - Em liquidação - DIVERJ	Marcos Vinicius Brandão
Centrais de Abastecimento do ERJ - CEASA	Alexandre Borges
Companhia Estadual de Água e Esgotos - CEDAE	Renato Ferreira Coelho
Companhia de Transportes sobre Trilhos do ERJ - RIOTRILHOS	Alessandro Barbosa Soares
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do ERJ - CODERTE	Everaldo Gonçalves Silva
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes - CENTRAL	Déborah Vaz Gonçalves
Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - METRÔ	Rafael Lincoln Barreto
Companhia Fluminense de Securitização - Em Liquidação - CFSEC	Marcos Vinicius Brandão
EMPRESAS PÚBLICAS	
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do ERJ - EMATER	Raul dos Santos Rangel
Empresa de Obras Públicas do ERJ - EMOP	Elane de Almeida Vieira
Empresa de Pesquisa Agropecuário do ERJ - PESAGRO	Daniella de Oliveira Lassus
Imprensa Oficial - IO	Eliane Costa da Silva
PODER LEGISLATIVO	
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE	Waldir Jorge Ladeira dos Santos
Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ	Simone Moreira
PODER JUDICIÁRIO	
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ	Justino Henrique de Oliveira Freitas
Fundo Estadual da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - FEEMERJ	Alan de Castro Gomes
MINISTÉRIO PÚBLICO	
Procuradoria Geral de Justiça - PGJ	Ana Paula Porto Martins Soares
DEFENSORIA PÚBLICA	
Defensoria Pública	Sheila de Souza Pereira Mariano
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Sheila de Souza Pereira Mariano